

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1924

Aassignatura do "Diario Official" no anno de 1924

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes..... 21\$000
Um anno..... 42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes..... 15\$000
Um anno..... 30\$000

Para o exterior:

Seis mezes..... 40\$000
Um anno..... 70\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particularss e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.465, que prorroga, por mais dous annos os prazos estipulados nos decretos ns. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, e 15.471, de 10 de maio de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 3 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de fevereiro ultimo, de 30 de abril proximo findo e de 5 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Contabilidade, da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente — Actos da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Acto — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Propriedade Industrial, de Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoral e das Directorias do Serviço do Povoamento e de Meteorologia.

Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios. Diario do Congresso Nacional.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.465 — DE 7 DE MAIO
DE 1924

Prorroga, por mais dous annos, os prazos estipulados nos decretos ns. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, e 15.471, de 10 de maio de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2º, n. V, da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, resolve:

Art. 1.º Ficam prorrogados, por mais dous annos, os prazos estipulados nos decretos ns. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, e 15.471, de 10 de maio de 1922, expedidos em virtude de autorizações contidas, respectivamente, no art. 2º, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e art. 2º, n. VIII, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de fevereiro do corrente anno foram aposentados nos termos do artigo 121 da lei n. 2.924, de

5 de janeiro de 1915, o chefe de turma da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, João Ambrosio de Oliveira; e o official especial da officina de serviços accessorios da referida repartição, Lupercio Justino Ferreira.

— Por decreto de 30 de abril ultimo foi dispensado, a pedido, o primeiro escriptuario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Alberto Solano Carneiro da Cunha, do lugar, em comissão, de inspector da Alfandega do Macció, Estado de Alagoas.

— Por decretos de 5 de maio corrente foi nomeado José Graça, para o lugar de thesourreiro geral da Recebedoria do Districto Federal; e aposentado o thesourreiro geral da Recebedoria do Districto Federal, Amaro da Silva Guimarães, nos termos do artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez, foram indultados os seguintes soldados da Policia Militar do Districto Federal: condemnados, em grão de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de extorsão: Antonio Baptista Saroldi, do resto da pena de 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, (accordam de 7 de maio de 1923); Albertino Alves de Passos Junior, do resto da pena de 1 anno 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, (accordam de 14 de maio de 1923); Severino Tiama de Souza, do resto da pena de 6 annos de prisão com trabalho (accordam de 9 de agosto de 1923); o Jorge de Oliveira, do resto da pena de um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho (accordam de 24 de dezembro de 1923).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:
José do Abreu, para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 12º of-

ficio do tabellião de notas do Districto Federal;

Antonio Guia de Cerqueira - para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do official interno do 1º officio de protestos de letras e titulos do Districto Federal;

Carlos Gomes de Oliveira Filho para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 2º officio de protesto de letras e titulos do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1924

Manoel dos Santos Teixeira, pedindo indulto. — Instrua o recurso com as peças do processo exigidas por lei.

Directoria do Interior

Por portaria de 7 do corrente, foram naturalizados brasileiros:

Adolpho Mendes Fernandes, natural do Portugal, nascido a 24 de março de 1886, filho de Bento e Maria José Mendes Fernandes, residente no Estado do Pará;

Antonio de Souza, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1893, filho de Antonio de Souza e Maria Magdalena de Souza, residente no Estado do Pará;

Antonio Gonçalves Gomes, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1894, filho de Antonio Gonçalves Gomes e Maria Rosa, residente nesta Capital;

Antonio Martins dos Santos, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1900, filho de Luiz Martins dos Santos e Carolina Torres Dourado, residente nesta Capital;

Charles Akvamarina, natural da Russia, nascido a 28 de janeiro de 1871, filho de Moysés Akvamarina e Giktel Akvamarina, residente nesta Capital;

José Felix Torres, natural da Hespanha, nascido a 1 de janeiro de 1878, filho de José Torres Haro e Carmen Fajardo, residente nesta Capital;

João Francisco Cancelli, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1879, filho de Francisco Antonio Cancelli e Maria de Jesus, residente nesta Capital;

Joaquim Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1894, filho de Thomaz Rodrigues Maio e Rita de Jesus, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Walther Tigges, natural da Alemanha, nascido a 12 de novembro de 1873, filho de Robert Tigges e Maria Tigges, residente nesta Capital.

— Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Requerimentos despachados

Addiamento ao expediente do dia 1 de maio de 1924

Miguel Herczfeld. — Sella o documento.

Addiamento ao expediente do dia 5 de maio

Joaquim Henriques Cardoso, pedindo restituição de documentos. — Como requer.

Dia 6

Myrtes Etienne Bessaune. — Indeferido.

Dia 7

Antonio Ferreira Amaro, Caetano Angelo, Nicolas Cardenas y Calienes e Rodrigo Dias Coelho. — Apresentem folhas corridas das pratorias criminaes.

Ernesto Ribeiro e Francisco Rosenblatt. — Declarem a data do nascimento.

José Rosenberg. — Indeferido. Não pôde ser restituído o documento cuja entrega solicita.

Ida Siegel, residente no Estado de S. Paulo. — Declare os nomes de seus progenitores e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Josué Ramberto Villa, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a data do nascimento e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Leontina Baptista. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

É convidado o bacharel Afranio de Albuquerque a comparecer na Directoria do Interior da secretaria do Estado, afim de receber o seu diploma, enviado pela Faculdade de Direito de S. Paulo.

Directoria da Contabilidade

Addiamento do expediente de 5 de maio de 1924

Communicou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas, que não se tendo apresentado proponente algum á concorrência publica e chamada pela quarta vez para fornecimento de generos alimenticios ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, foi aberta uma concorrência publica tendo sido autorizada cada repartição a realizar concorrências mensaes de emergencia para aquisição dos artigos do grupo em apreço (aviso n. 1.849 C).

— Transmittiram-se ao ministro da Fazenda:

A folha para pagamento da differença do augmento provisório do art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 que por substituições, nos mezes de setembro a dezembro de 1923 e março de 1924, compete ao Dr. Vicente Gallo (aviso n. 1.848 C);

A folha para pagamento da identica differença que compete a Manoel Miranda, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1923 e janeiro deste anno, por substituição (aviso n. 1.847 C).

— Transmittiram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas as folhas do Diario Official, de 29 e 30 de abril findo, de ns. 10.899 e seguintes e 11.007

e seguintes em que veem publicados os contractos celebrados com as firmas Basilio Dias & Comp. e Fontes Garcia & Comp., respectivamente, para fornecimento de material photographico e para fornecimento de lubrificantes, estopas e artigos congeneres (aviso n. 1.852 C).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda afim de que seja attendido, quanto ao direito que tem, o engenheiro Stephens Vannior, sobre vencimentos de preparador da cadeira de metallurgia da Escola Polytechnica durante o tempo em que substituiu o Dr. Achilberto Xavier (aviso numero 1.846 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1924

Communicou-se:

Ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes haver este ministerio providenciado junto ao ministro da Fazenda no sentido de ser distribuido aquella Delegacia o credito de 1:500\$ para pagamento da subvenção de 1922 que compete ao Asylo de Caridade de Bom Sucesso (officio n. 520);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, em referencia ao officio n. 50, de 18 de janeiro deste anno, solicitando providencias no sentido de ser paga a The Moore-Cottrill-Subscription Agencies Inc. North Coloclan, N. Y., U. S. A. a importância de quatrocentos e nove dollars e dez dec. (dollars 409,10), proveniente das assignaturas de revistas e jornaes scientificos durante o corrente anno e necessarios ás colleções da Bibliotheca daquelle instituto, haver o Ministerio da Fazenda participado a este ministerio estar o Banco do Brasil autorizado a pôr em Paris á disposição da referida empresa a quantia de que se trata (officio n. 521).

— Transmittiram-se:

Ao director da Casa de Correção as folhas de pagamento do Dr. Vicente Gallo, medico, interino, daquelle estabelecimento, por terem sido remetidas em duplicata, recomendando-se seja evitado tal engano que pôde occasionar pagamento em duplicata (officio numero 523).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, uma talha explicativa do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio e destinada ao inspector da Alfandega de São Francisco (officio numero 522).

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1924

Casa de Caridade de Conquista, Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento da importância de 1:875\$, correspondente á subvenção federal a que tem direito, relativa ao anno de 1922. Os documentos apresentados servem, apenas, para fundamentar o pedido de pagamento da subvenção de 1923, que é a que deverá ser solicitada, não podendo ser aceito o balancete da receita e despesa de 1923, que não é de 1922 e de uma instituição que não o requerente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 6 de maio de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, as cópias das communicacoes reitas pelo Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia relativas á rua da Matriz, no Engenho Novo e pavilhão japonês da Exposição Internacional do Centenario, pedindo providencias, por intermedio do V. Ex. a Prefeitura do Distrito Federal (officio n. 800).

Ao Sr. Dr. secretario geral, em resposta ao officio n. 1.711, de 12 de abril ultimo, restituindo-lhe a conta em duplicata, de Alice Sebastiany, relativa ao aluguel do predio n. 183, 1º andar da rua dos Invalides, durante o mez de fevereiro ultimo, a qual foi devidamente estampilhada (officio n. 799).

Ao Sr. delegado do 2º Distrito Sanitario, os laudos ns. 668, 669 e 670, das vistorias realizadas nos predios numero 119 e 383 da rua General Camara e 117 da rua Theophilo Ottens (officio n. 791).

Ao Sr. Dr. delegado do 4º Distrito Sanitario, duzentos passes de bonde, para o guarda que acompanhou o inspector sanitario Dr. Julio Maya (officio n. 801).

Ao mesmo, os laudos ns. 671, 672 e 673, das vistorias realizadas nos predios ns. 143 da rua Marquez de Sapucahy, 74 da rua Nova de S. Leopoldo e 259 da rua Barão de Itapagipe (officio numero 792).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria, ao sentido de ser designado um engenheiro, para no dia 16 do corrente, ás 13 horas e 13 e 15 minutos, proceder a vistoria sanitaria no predio n. 190 da praia de Botafogo e na cocheira n. 112, fundos da rua General Polidoro. Acompanham os necessarios quesitos (officio n. 790).

— Comunicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 28, 29 e 30 do mez proximo passado, a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, impoz as seguintes multas:

De 500\$, a Manoel da Silva Fafiães, por infracção do art. 1.081 do Regulamento em vigor; de 300\$, cada um, a José Marques Alves da Silva, Manzolillo & Comp. e Antonio Vieira da Motta, por infracção dos artigos 1.088 e 1.027 do regulamento em vigor (officios numeros 795, 996, 797 e 798).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, impoz a Severino Napolitano, a multa de 35\$, por infracção do artigo 601 do regulamento em vigor (officio n. 791).

Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saúde multou em 300\$, D. Eugenia Leite, por infracção do artigo 1.081 do mesmo regulamento (officio n. 793).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 500\$ Manoel da Silva Fafiães e em 300\$, cada um dos infractores José Marques Alves da Silva, Manzolillo & Comp. e Antonio Vieira da Motta.

Pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em 35\$, Severino Napolitano e pela 4ª Delegacia de Saúde, em 300\$, D. Eugenia Leite.

Requerimentos despachados

Luiz Bonsanto (1.136). — Sim, mediante recibo.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Fernandes (1.131/ 2.318). — Deferido.

Antonio Fernandes (1.135/ 2.384). — Deferido.

2ª Delegacia de Saúde:

Manoel Antonio de Souza Fernandes (1.130/207). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 6 de maio de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, restituindo, devidamente preenchidas, as seis listas do recenseamento militar do 5º distrito da 1ª Circumscripção de Recrutamento (officio n. 337);

Ao mesmo, o requerimento do ferreiro mecanico desta inspectoria, José Vicente da Silveira, e informando que parece não preencher as exigencias do Sr. ministro da Justica, o attestado apresentado pelo requerente (officio n. 338);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos serventes de 1ª e 2ª classes desta inspectoria, na importancia total de 162:498\$265 (officio numero 339);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspectoria, na importancia total de 32:815\$326 (officio n. 310);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos chauffeurs, cocheira, garage, etc., desta inspectoria, na importancia total de 32:537\$058 (officio n. 311);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos academicos vaccinadores desta inspectoria, na importancia total de 8:465\$574 (officio n. 312);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos guardas de isolamento desta inspectoria, na importancia de 1:521\$933 (officio n. 313);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, pedindo permissão para, em vez de propor tres nomes de empregados que devem preencher as tres vagas existentes de guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspectoria, mandar abrir concurso entre os desinfectadores e serventes de 1ª classe,

que contém mais de dez annos de serviço neste departamento (officio n. 314);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos desinfectadores desta inspectoria, na importancia total de 49:930\$991 (officio n. 315);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos telephonistas desta inspectoria, na importancia de 2:147\$ (officio numero 316);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, ao pessoal diarista desta inspectoria, na importancia de 11:329\$700 (officio n. 317).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 5, 6 e 7 de maio de 1924

Santos Dias e Teixeira (2.355). — Certifique-se.

Armando Lopes (2.206). — Declare precisamente o genero de negocio.

Maffra, Gomide & Comp. (2.297). — De accordo com a informação, podem funcionar com liquidos e comestiveis.

Pereira & Abreu (2.362). — De accordo com a informação, podem funcionar com armazem de secos e molhados.

Hermes de Paula Pinto (2.413). — Deferido.

Francisco Alves (2.400). — Pague a taxa respectiva.

Francisco da Silva (2.367). — Certifique-se.

Pereira & Almeida (2.420). — De accordo com a informação, podem funcionar com armazem de liquidos e comestiveis.

Parente, Rodrigues & Comp. (2.414). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Fernandes & Costa (2.114). — Certifique-se.

José Mendes Jorge (2.318). — Certifique-se.

Manoel Ramos de Oliveira (2.313). — Cumpra integralmente a intimação numero 1.600.

Amelia Dias (2.303). — Não ha que deferir.

Silva Freitas & Comp. (2.424). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Sequeira Veiga & Comp. (303). — Juntem novas amostras para completar-se a analyse.

Biscoitos Aymoré Limitada (2.425). — Pagando as taxas de analyse, deferido.

Pinheiro & Costa (2.387). — De accordo com a informação, podem funcionar com deposito de cereaes.

J. Figueiredo Junior (2.380). — Cumpra a intimação n. 1.734, para poder então funcionar.

Coelho & Mello (2.427). — De accordo com a informação, podem funcionar com açougue.

Secção de Registro

José Machado (385). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.801.

Paulo Alves & Irmão (1.017). — Registre-se.

Manoel Assumpção (1.021). — Indeferido, de accordo com a informação.

João Baptista & Irmão (1.030). — Indeferido.

Jose Pereira (1.391). — Registre-se, cumprindo a intimação expedida sob o n. 1.378.

J. Ferreira (192). — Termine as obras e communique.

J. Marques (4.973). — Registre-se, devendo cumprir a intimação expedida.

Rodrigues & Fontinhas (2.289). — Registre-se.

Anna de Mello Avellar (2.255). — Registre-se.

Francisco Rocha Cardoso (2.268). — Não ha que deferir.

Francisco de Souza Thomé (2.267). — Registre-se.

J. Marques (2.266). — Registre-se.

José Joaquim de Souza (2.257). — Registre-se.

Bianco & Gonçalves (2.211). — Registre-se.

Emilio Andrade (2.210). — Registre-se.

Alves Teixeira & Comp. (2.186). — Registre-se.

Dias Souza & Comp. (2.181). — Registre-se.

M. Pereira dos Santos (2.180). — Registre-se.

Bianco & Gonçalves (2.156). — Registre-se.

José Joaquim de Carvalho (1.572). — Registre-se.

P. de Andrade & Costa (1.562). — Registre-se.

A. de Souza (1.551). — Registre-se.

José Braz (2.159). — Registre-se.

M. Martins & Oliveira (2.175). — Registre-se.

Manoel Martins (1.487). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 1.802.

Rodrigues & Silva (159). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.803.

J. Ferreira & Martins (2.985). — Registre-se, cumprindo o termo da intimação n. 1.805.

Ribeiro Irmão (495). — Registre-se devendo cumprir a intimação n. 1.801.

F. da Silva & Irmão (4.377). — Declarem a especie do negocio cujo registro solicitam.

Timoco Machado & Cmo. (1.152). — Declarem a especie do negocio cujo registro solicitam.

Silva & Carvalho (4.590). — Declarem a especie do negocio cujo registro solicitam.

M. L. Gonçalves (4.594). — Declarem a especie do negocio cujo registro solicitam.

Teixeira Brito & Irmãos (4.593). — Declarem a especie do negocio cujo registro solicitam.

Antonio Fernandes (4.551). — Declarem a especie do negocio cujo registro solicitam.

Abraão Rodrigues Lourenço (2.155). — Registre-se, cumprindo a intimação numero 69, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteos.

A. Machado & Torres (3.687). — Compareçam a esta Inspectoria.

Francisco de Souza Thomé (2.144). — Registre-se, cumprindo a intimação n. 76, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteos.

José Coelho da Silva (1.311). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.706.

José Gonçalves Coimbra (834). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.622.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Luciano L. Santos (1.270). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.800.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 doe corrente foi declarado sem effeito, a pedido, o titulo de 26 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Nestor Albert, para exercer, em comissão, o lugar de encarregado do Posto Fiscal do Ica Brasileiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de maio de 1924

Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 27 — Devolvendo a minuta do contracto, approvada pelo Sr. ministro por despacho de 26 do mez passado, relativa ao fornecimento de accordo com o disposto no art. 781 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, para o corrente anno, de artigos de expediente, iluminação, etc., que deverá ser feito pela firma J. G. Pereira & Comp.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 91 — Remettendo a portaria de 5 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao official de 2ª classe da officina de pautação, Armando Simone.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 158 — Enviando o titulo que nomeia Gasão Soares de Moura, collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Transmittindo o titulo que nomeia Hamilton Nava, collector das rendas federaes, no municipio de Barra do Corda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Remettendo o titulo nomeando Argemiro Rios, collector das rendas federaes no municipio de Hambacury.

N. 52 — Enviando o titulo que nomeia José Penido, collector das rendas federaes em Cambuquira.

N. 53 — Transmittindo o titulo nomeando Pedro Soares de Figueiredo, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Tombos.

N. 54 — Remettendo o titulo que nomeia Carlindo Soares Quintão, collector das rendas federaes no municipio de Tombos.

N. 55 — Enviando o titulo que nomeia Alvaro de Moraes, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Hambacury.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30 — Transmittindo o titulo que nomeia João Alfredo Lopes Cruz, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Ipojuca.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 161 — Remettendo o titulo nomeando José Arnaldo Nogueira, collector das rendas federaes no municipio de Joanopolis.

N. 162 — Enviando o titulo que nomeia Antonio de Assis Bueno Filho, collector das rendas federaes em Bica do Pedra.

N. 163 — Transmittindo o titulo nomeando Heitor Gualberto de Oliveira, collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado.

N. 164 — Remettendo o titulo que nomeia Pedro Pulico, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Belém do Descalvado.

N. 165 — Enviando o titulo nomeando João Francisco de Moura Travassos, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Bocaina.

N. 166 — Transmittindo o titulo que nomeia Pedro Baptista Gonçalves, collector das rendas federaes no municipio de S. João da Bocaina.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1924

Officios:

N. 318 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo as tabellas de distribuição de creditos ao Thesouro Nacional, da verba 12ª, do orçamento do Ministerio da Justica.

N. 319 — Idem, idem, da verba 8ª, do orçamento do mesmo ministerio.

N. 320 — A' mesma directoria, sobre justificação de faltas de um funcionario da Contadoria.

N. 321 — A' mesma directoria, remettendo um quadro demonstrativo do credito necessario ao pagamento a quo se refere o officio daquella directoria, sob o n. 202, de 21 de abril ultimo.

N. 322 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, respondendo ao officio daquella delegacia, sob n. 206, de 26 de abril proximo passado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1924

Portarias

Ao Sr. collector federal em Nova Iguaçu:

N. 4 — Comunicando que concedeu 8 dias de férias ao agente fiscal José Izidro Teixeira Leite, ficando encarregado de substituí-lo o agente fiscal Carlos Bayma de Oliveira.

— Ao Sr. collector federal em Itaguaçu:

N. 5 — Comunicando que, tendo concedido 8 dias de férias ao agente fiscal José Izidro Teixeira Leite, de Nova Iguaçu, resolveu que o substitua, no impedimento, o agente fiscal Carlos Bayma de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao vosso officio n. 26, de 28 de janeiro deste anno, fructuando da criação da Mesa de Rendas em Areia Branca, nesse Estado, exarou, a 2 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Autorize-se a delegacia a fazer a instalação e as aquisições propostas, nomeando o actual administrador e escripturario para identicos logares da nova Mesa de Rendas, de accordo com o art. 162 da lei da despesa para 1922. Declare-se, outrossim, que o vencimento desses funcionarios deve continuar a ser pago da

conformidade com a tabella antiga até que se effectue a installação."

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 237 desta data.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 230 — Com o officio n. 669, de 21 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Ventura Alves Ferreira, do acto dessa recbedoria que a multou em 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de abril proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Estando provada a infracção, o recurso não merece provimento.

E' o meu parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 232 — Com o officio n. 496, de 3 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que o Banco Catholico do Brasil recorre do vosso acto que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 19 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.»

E' este o parecer que emitti em 17 tambem de março, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso por equidade (aliás não impetrada), em face do que tem sido resolvido pelo Thesouro em innumerables casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 231 — Com o officio n. 538, de 11 de março deste anno, encaminhastes o recurso da firma Souza, Azevedo & Cia. S. A., do acto dessa recbedoria que a multou em 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de abril proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Os recorrentes requereram matricula espontaneamente.

Em face das decisões superiores em casos identicos, sou pelo provimento do recurso, por equidade, na fórma impetrada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1914

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 15 de fevereiro do corrente

anno, sob allegação de que a diversas agencias tem sido cobrado sello proporcional sobre fructamento em todos os despachos de seus navios á colheita, prancha e carga, pede que lhe seja feita concessão identica á que teve a Companhia Nacional de Navegação Costeira, permitida a assignatura, pelas ditas agencias de termos de responsabilidade para o pagamento do sello questionado. — Deferido, á vista do parecer (P. 7.152, de 1921).

Dia 2 de abril de 1924

Ernesto Pfesstroff, de 7 de janeiro do corrente anno, industrial, estabelecido em Porto Alegre, pretendendo fabricar calçados com applicação da "sola economica e hygienica", patentada pelo Governo Federal, pedindo isenção do pagamento do imposto de consumo. — De accôrdo com o parecer, indeferido (P. 11.855).

Dia 3

Benedicto Teixeira da Cunha, de 15 de dezembro do anno passado, pedindo dispensa do pagamento da taxa de sociedade. — Indeferido (P. 56.955).

Dia 7

Manoel Lyra, de 23 de outubro do anno passado, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal da Parahyba, n. 227, de 3 de dezembro do mesmo anno, pedindo para pagar em prestações mensaes a multa de 100\$, que lhe foi imposta pela Alfandega do citado Estado, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Indeferido, á vista do parecer (P. 56.867).

Companhia Lithographica Ypiranga, de S. Paulo, de 21 de março ultimo, pedindo que para o effeito do despacho na Alfandega de Santos sejam classificados cartões empregados na confecção de impressos commerciaes, principalmente para carteiras de cigarros, conforme as amostras que apresenta. — Deixo de tomar conhecimento do requerido, de accôrdo com o parecer (P. 14.302).

Hermenegildo Amaro de Souza, de Cuyabá, Estado de Matto Grosso, de 25 de janeiro do corrente anno, pedindo para pagar em 10 prestações mensaes, a sua divida para com a Fazenda Nacional, na importancia de 4.721\$, proveniente de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo. — Deferido (P. 10.611).

Dia 8

Thelemaco José Pinto, de 29 de novembro de 1923, pedindo dispensa do pagamento da divida proveniente da taxa de sorteado. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra (P. 54.003).

Dia 11

Camara Municipal de Sorocaba, por seu procurador Dr. Luiz de Campos Vergueiro, de 22 de fevereiro do corrente anno, pedindo restituição de direitos pagos em 1905, na importancia de 20.128\$, proveniente de 304 volumes procedentes de Hamburgo, contendo turbinas e motores electricos e sobre cuja abertura de credito se pronunciou contrariamente o Tribunal de Contas, por não ser applicavel ao caso a disposição ao art. 58, n. 17, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, allegando a requerente a não prescrição do direito

de restituição. — De accôrdo com o parecer, indeferido (P. 9.561).

Dia 12

Empreza Paulista de Lacteinios, de Caçapava, Estado de S. Paulo, de 22 de março ultimo, pedindo isenção de direitos para 120 latas de aço, destinadas ao transporte de leite. — Indeferido, de accôrdo com o parecer (P. 14.699).

Dia 19

Leonor Carvalho da Costa, de 21 de setembro de 1920, pedindo cancelamento de divida do imposto de industrias e profissões, devida pelo seu fallecido marido Antonio Carnevalheiro Costa, lançado em 1912, pelo negocio sito á rua Senador Euzébio n. 168. — De accôrdo com o parecer, indeferido (P. 60.706).

Dia 22

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, de 4 de fevereiro ultimo, pedindo transferência para seu novo nome da fiança prestada em favor do despachante aduaneiro Abdon Ribeiro Neves, pela Brazilian Telephone Company. — Indeferido, de accôrdo com o parecer (P. 7.846).

Dia 22

Companhia Vieiras Mattos, de 28 de janeiro ultimo, pedindo para pagar em prestações mensaes de 500\$, a multa que lhe foi imposta no processo originado pelo auto de infracção n. 18, de 28 de dezembro de 1916, da collectoria das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. — Deferido, de accôrdo com o parecer (P. 11.309).

Dia 23

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 5 de abril ultimo, pedindo baixa dos termos de responsabilidade assignados na Alfandega do Pará, relativos aos carregamentos de carvão, vindos pelos vapores *Iguassú*, *Santarém* e *Nilemede*, a que se referem os officios numeros 1.560 e 482, respectivamente de 7 de dezembro e 11 de setembro do anno passado. — De accôrdo com o parecer, indeferido (P. 17.139).

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1924

Sociedade Cooperativa «O Credito Popular», pedindo pagamento de differença de consignações estabelecidas por Léo da Rocha Vianna e outros. — Satisfaga a exigencia.

Dia 4

Hermilio José Gonçalves, pedindo restituição de certidões. — Entreguem-se as certidões, ficando das mesmas traslados devidamente sellados.

Dia 6

Sociedade Cooperativa «O Credito Popular», pedindo certidão de um parecer. — Declare o fim para que requer a certidão.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA 1ª PAGADORIA.

Exercício

Numero de ordem			M. da Fazenda		M. da Justiça		M. da Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	1.693	971:557\$603	2.933	1.778:725\$676	480	316:902\$585
	Inactivos.....	—	8.542	1.476:962\$988	183	67:340\$265	—	—
	Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos...	25	39:55\$731	34	67:378\$870	4	6:537\$094
2	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos...	35	23:945\$115	57	42:057\$049	14	9:324\$930
		Inactivos...	92	27:163\$070	43	7:248\$464	—	—
3	Cooperativa Economica.....	Activos...	29	7:353\$544	46	11:478\$437	6	879\$428
		Inactivos...	119	22:735\$263	5	2:5\$357	—	—
4	Sociedade de Credito Popular.....	Activos...	32	14:393\$196	32	12:749\$535	6	3:604\$946
		Inactivos...	45	7:969\$553	3	1:198\$26	—	—
5	Banco de Credito Geral.....	Activos...	27	8:63\$082	38	17:089\$012	11	5:024\$044
		Inactivos...	65	5:799\$613	4	723\$263	—	—
6	Sociedade B. dos Funcionarios do Thesouro.....	Activos...	53	24:304\$181	12	3:800\$269	2	716\$783
		Inactivos...	1	85\$01	1	120\$00	—	—
7	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos...	65	27:063\$45	—	—	—	—
8	Associação dos F. Publicos Civis.....	Activos...	31	4:92\$79	63	12:483\$818	12	1:863\$423
		Inactivos...	15	3:182\$756	—	—	—	—
9	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos...	10	6:214\$85	23	7:618\$124	3	1:174\$286
		Inactivos...	6	893\$318	2	78\$888	—	—
10	Caixa B. E. da Policia Civil.....	Activos...	—	—	30	7:426\$794	—	—
11	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos...	5	312\$318	14	4:705\$936	2	805\$490
		Inactivos...	2	275\$340	1	40\$000	—	—
12	Sociedade D. Funcionarios Federaes.....	Activos...	11	2:01\$404	15	2:855\$818	2	231\$353
		Inactivos...	1	35\$00	1	58\$203	—	—
13	Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	Activos...	12	2:665\$555	9	1:423\$972	—	—
		Inactivos...	19	992\$116	—	—	—	—
14	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos...	15	982\$011	14	2:089\$250	—	—
		Inactivos...	40	1:262\$568	1	21\$000	—	—
15	Sociedade Unitiva.....	Activos...	13	1:062\$591	23	2:361\$332	5	376\$200
16	Sociedade Mutuaria Brasileira.....	Activos...	—	—	6	1:533\$63	—	—
		Inactivo...	1	140\$216	—	—	—	—
17	Banco de Credito Rural e Internacional.....	Activos...	2	274\$964	4	65\$001	1	100\$000
		Inactivos...	2	145\$517	1	153\$000	—	—
18	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos...	—	—	8	1:20\$353	—	—
19	Caixa do Corpo de Bombeiros.....	Inactivos...	—	—	3	1:07\$801	—	—
20	João Barbosa Madureira.....	Activo...	—	—	1	99\$000	—	—
21	Banco de Credito Auxiliar.....	Activos...	3	116\$963	8	523\$331	—	—
		Inactivo...	1	13\$515	—	—	—	—
22	Antenor Moreira Dutra.....	Activo...	—	—	1	60\$00	—	—
23	Hortencia de León.....	Activo...	—	—	1	600\$000	—	—
24	Associação dos Officiaes Aduaneiros.....	Activos...	11	533\$312	—	—	—	—
25	Augusto Moreira.....	Activo...	1	45\$000	—	—	—	—
26	Francisca Odette de Souza.....	Activo...	—	—	—	—	1	450\$000
27	Associação P. Homens do Mar.....	Activos...	—	—	3	161\$503	—	—
28	Albino R. S. Carneiro.....	Activo...	1	27\$000	—	—	—	—
29	Associação Militar do Brasil.....	Activo...	1	25\$000	—	—	—	—
30	Associação B. Inspectoria de Portos.....	Activos...	—	—	—	—	2	248\$700
31	Marcel Alves Pinhão.....	Activo...	—	—	1	215\$30	—	—
32	João Gomes de Figueiredo.....	Activo...	1	210\$000	—	—	—	—
33	Manoel Casimiro.....	Activo...	—	—	1	182\$000	—	—
34	José M. V. Ramalho.....	Activo...	1	162\$000	—	—	—	—
35	Manoel Dias de Seixas.....	Activo...	—	—	1	101\$000	—	—
36	Octavio Euricio Alvaro.....	Activo...	—	—	—	—	—	—
37	Oswaldo Silva.....	Activo...	1	103\$000	—	—	—	—
38	Waldemiro Cliniano.....	Activo...	—	—	1	100\$000	—	—
39	Ernestina A. Gonçalves.....	Inactivo...	—	—	1	83\$000	—	—
40	Diversos.....	—	3	93\$00	1	47\$894	—	—
			11.041	2.634:324\$186	3.631	2.063:017\$317	561	348.266\$360

Observação — O total dos cheques de consignações é de 1.525, sendo 1.073 activos e 447 inactivos. — O pagador, A. Ferreira

DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1924

DE 1924

M. da Agricultura		M. do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total dos cheques	Despesa de activos	Despesa de inactivos	Despesa de consignações	Total da despesa
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
965	603.03836	138	93.469.200	6.215	—	—	3.763.618.830	—	—	—
	—	—	—	—	8.722	14.927	—	1.544.313.53	—	5.307.952.092
10	13.635.33	—	—	73	—	73	126.750.31	—	126.750.31	—
22	13.433.55	1	935.320	130	—	—	89.763.14	—	—	—
—	—	—	—	—	105	235	—	34.411.531	124.158.3.8	—
11	2.472.579	1	173.889	93	124	217	22.357.838	24.73.4767	47.097.605	—
11	3.242.502	1	214.550	82	49	131	31.200.699	9.167.585	43.377.284	—
15	3.695.503	1	53.907	92	69	161	35.011.448	6.522.866	41.534.314	—
11	4.718.56	2	1.653.024	80	2	82	35.144.770	235.000	35.349.770	—
—	—	—	—	65	—	65	27.03.835	—	27.003.35	—
26	3.417.55	—	—	137	15	152	22.667.645	3.182.756	25.850.401	—
12	4.537.141	1	615.336	50	8	67	20.188.082	1.688.03	21.877.188	—
—	—	—	—	30	—	30	—	7.426.791	7.426.791	—
6	743.638	1	483.168	28	3	31	7.053.550	315.340	7.368.890	—
2	5.9877	—	—	30	2	32	5.719.52	316.230	6.035.652	—
4	36.363	—	—	25	19	44	4.452.193	992.116	5.444.609	—
5	139.510	—	—	34	41	75	3.210.790	1.283.568	4.494.358	—
8	221.100	3	146.060	53	—	52	4.266.893	—	4.266.893	—
—	—	—	—	6	—	—	1.503.000	149.000	1.643.000	—
1	177.30	—	—	8	1	7	1.202.395	298.547	1.500.942	—
—	—	—	—	8	3	11	1.203.233	1.037.831	1:203:353	—
—	—	—	—	—	3	2	—	—	1:097:831	—
—	—	—	—	1	—	1	939.000	—	999.000	—
—	—	—	—	11	—	—	6.05.91	—	—	—
—	—	—	—	—	1	12	—	13.515	653.806	—
—	—	—	—	1	—	1	600.00	—	600.00	—
—	—	—	—	1	—	1	600.00	—	600.00	—
—	—	—	—	11	—	11	583.312	—	583.312	—
—	—	—	—	1	—	1	453.000	—	456.000	—
—	—	—	—	1	—	1	45.000	—	45.000	—
—	—	—	—	3	—	3	361.693	—	361.693	—
—	—	—	—	1	—	1	273.000	—	273.000	—
—	—	—	—	1	—	1	25.000	—	25.000	—
—	—	—	—	3	—	3	248.700	—	248.700	—
—	—	—	—	1	—	1	215.000	—	215.000	—
—	—	—	—	1	—	1	210.000	—	210.000	—
—	—	—	—	1	—	1	182.00	—	18.000	—
—	—	—	—	1	—	1	162.000	—	162.000	—
—	—	—	—	1	—	1	101.000	—	101.000	—
1	100.000	—	—	1	—	1	100.000	—	100.000	—
—	—	—	—	1	—	1	100.000	—	100.788	—
—	—	—	—	1	—	1	100.000	—	100.000	—
—	—	—	—	—	1	1	—	80.000	38.000	—
—	—	—	—	3	1	4	70.00	60.894	129.894	540.347.133
1.100	651.179.440	149	98.208.934	7.293	9.169	16.462	4.212.053.483	1.636.245.742	540.347.133	5.848.299.225

Santos.—Visto, Naylor Junior, director:

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1924

EXERCICIO DE 1924 — POR MINISTERIO E POR DIA

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totais		Saídas
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Receita	Despeza	
2.....	719	467:121\$439	577	541:762\$002	4	2:466\$375	Saldo do mez anterior	9:511\$316	—	—	1.296:072\$237	1.020:961\$132	275:111\$105
3.....	289	176:711\$195	154	93:433\$240	122	83:278\$482	17	90:054\$252	113	70:104\$537	600:000\$000	513:581\$705	361:529\$399
4.....	22	11:866\$665	589	300:623\$798	1	334\$503	238	161:806\$699	5	1:280\$717	600:000\$000	475:897\$379	485:632\$020
5.....	552	183:804\$100	139	81:944\$73	123	108:234\$551	8	4:957\$156	—	—	300:000\$000	378:939\$380	406:692\$040
7.....	79	27:611\$341	295	171:172\$835	168	76:951\$533	357	216:696\$145	1	99\$113	400:000\$000	492:081\$470	314:610\$570
8.....	12	2:763\$573	787	430:067\$443	38	20:920\$300	59	21:756\$777	8	18:422\$000	500:000\$000	493:929\$903	320:680\$767
9.....	214	126:407\$553	346	130:189\$920	3	3:059\$567	83	43:867\$254	1	1:883\$300	250:000\$000	305:404\$294	265:276\$473
10.....	613	312:891\$062	155	73:256\$378	19	15:755\$742	40	23:123\$207	1	651\$342	400:000\$000	425:718\$231	239:553\$242
11.....	590	107:716\$142	38	15:073\$859	14	6:401\$280	7	2:489\$171	3	1:595\$868	100:000\$000	133:276\$620	206:281\$622
12.....	522	48:021\$593	45	15:240\$58	2	713\$885	13	9:134\$677	1	522\$977	100:000\$000	73:673\$603	232:608\$019
14.....	900	98:326\$392	19	5:477\$341	6	2:869\$057	1	59\$299	—	—	250:000\$000	106:732\$289	125:875\$730
15.....	547	170:014\$927	57	20:398\$91	12	5:038\$327	16	6:146\$591	2	1:635\$024	300:000\$000	203:203\$863	172:671\$867
16.....	836	204:176\$197	141	39:807\$580	20	5:445\$189	58	16:652\$551	3	929\$396	300:000\$000	267:010\$509	205:661\$358
19.....	741	202:099\$880	24	8:626\$235	6	5:767\$727	17	8:139\$334	5	553\$530	150:000\$000	225:221\$726	130:439\$622
22.....	738	55:199\$227	5	2:395\$337	1	535\$500	22	4:488\$334	2	257\$700	100:000\$000	102:875\$598	127:564\$034
23.....	921	82:083\$712	32	12:974\$544	1	627\$03	5	1:833\$186	—	—	150:000\$000	97:518\$442	180:045\$592
24.....	699	103:044\$645	28	14:752\$392	3	3:66\$739	10	8:425\$258	—	—	150:000\$000	129:883\$034	200:162\$558
25.....	40	62:733\$596	15	691\$773	3	74\$000	9	763\$835	4	225\$360	200:000\$000	64:488\$561	135:673\$397
26.....	457	63:371\$538	49	50:086\$746	6	4:008\$120	20	13:903\$533	—	—	100:000\$000	131:369\$437	204:304\$560
28.....	246	82:744\$702	64	18:713\$344	2	705\$367	6	3:479\$458	—	—	100:000\$000	105:643\$371	198:660\$889
29.....	43	11:337\$652	26	6:517\$55	6	1:105\$585	4	4:247\$503	—	—	800:000\$000	57:196\$802	141:464\$087
30.....	43	11:337\$652	25	29:432\$043	1	376\$777	4	2:544\$610	—	—	800:000\$000	43:691\$075	897:773\$012
	11.041	2.684:524\$186	3.601	2.063:017\$317	561	348:362\$306	1.110	645:179\$449	149	98:208\$961	6.476:072\$237	5.848:299\$225	

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERINO

Dia 6 de março de 1924

Offícios:

N. 141 — Ao Sr. presidente da Confederação Geral dos Pescadores — Agradecendo a remessa do organ official da confederação *A Voz do Mar*.

N. 142 — Ao Sr. Dr. juiz do Tribunal do Jury — Comunicando que o escripturario Sr. Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes está ausente desta Capital, em gozo de férias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1924

Preccatorios despachados

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Nascimento Machado. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Federal, entrega de 817\$909, a favor da Companhia "Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio". — A 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o officio n. 844, de 5 do maio corrente, em frente, do Juizo Federal da Primeira Vara, desta Capital.

Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 132\$, a favor de Manoel Cardia Junior. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Chrispiniano Duarte Ribeiro. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 6.554 — A. C. Caryalho & Comp. — Houve infracção do art. 19, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que impoño a A. E. Caryalho & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61 a, do citado decreto.

Sem numero — Edouard Olifiers. — Nos termos propostos e de conformidade com o parecer, reconsidero o despacho de 29 de agosto de 1923, no tocante á multa; que declaro de nullo effeito. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação de divida do corrente exercicio.

N. 1.919 — Gomes Dias & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, indeferido. Imponho a Gomes Dias & Comp., a multa de 100\$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 18.246 — Paulo Alves de Souza. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 20.750 — João Marques Soares. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Representação contra José Luiz Bulhões Pedreira. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 19.854 — Fonseca & Seixas. — Mantenho o lançamento contra o qual se reclama.

Sem numero — João Fernandes da Costa Aguiar. — Archive-se.

Sem numero — Dr. Oscar Pedemonte. — Consoante o parecer, a divida é procedente. Restitua-se o processo, informando á Directoria da Receita.

N. 19.884 — Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Proceda-se nos termos propostos pelo parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — José Ferreira Tavares. — Entregue-se ao requerente a quantia de 700\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 6.291 — Trajano de Almeida Costa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 175\$, clasificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 20.434 — H. Moreira. — Em vista do parecer, indeferido. Por ter feito declaração inexacta, imponho ao requerente a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 16.865 — Machados Bastos & Comp. — Mantenho o valor locativo de 12:000\$ contra o qual reclama a firma peticionaria.

Autos de infracção

Auto n. 385, lavrado em 14 de agosto de 1922 contra o Dr. José Maria Paes de Andrade e Dr. Manoel Belem de Figueiredo. — Dê-se vista ao autuante, por intermedio da Inspeção Geral do Repartições de Fazenda.

Auto n. 393, lavrado em 14 de agosto de 1922 contra Francisco de Paula Sergio, Manoel Rodrigues da Graça Junior e José Maria Baptista. — Faça-se a diligencia proposta, por intermedio da Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 396, lavrado em 16 de agosto de 1922 contra o Dr. José Carneiro da Cunha, Alexandre Ludorf, Manoel Gomes Netto e A. E. Gaspar & Comp. — Officie-se á Inspeção Geral de Repartições de Fazenda solicitando a audiencia do autuante.

Auto n. 490, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra Joaquim Martins de Macedo, José da Costa, A. Moreira Bastos & Comp. e A. Pereira Bastos. — Dê-se vista ao autuante, por intermedio da Inspeção Geral de Repartições de Fazenda.

Auto ns. 49 e 295, de 6 de fevereiro de 1923 contra Teixeira Borges & Comp., Mourão & Comp. e Corrêa Ribeiro & Comp. — Faça-se o exame alvitrado pela 3ª Sub-directoria, para o qual designo os agentes fiscaes Benedicto Leal e Ribeiro Guimarães.

Auto n. 106, lavrado em 18 de abril de 1922 contra Sotelino Figueirôa & Comp. e outros. — Officie-se á Alfandega desta Capital solicitando o fornecimento de sellos de que trata o parecer da 3ª Sub-directoria.

Auto n. 78, lavrado em 19 de março de 1924 contra Edmundo Teltscher & Comp. e outros. — Cobre-se a revalidação de sello indicada no parecer.

Auto n. 613, lavrado em 20 de novembro de 1922 contra F. Godinho e Antonio Teixeira. — Solicite-se á Inspeção Geral de Repartições de Fazenda audiencia do autuante.

Auto n. 479, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra Aarão do Souto Moraes, Hugh Livingston Schiner, Manoel da Silva Penedo e Joaquim Antonio Teixeira Leite. — Officie-se, no sentido do parecer, á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 470, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra Portinho & Comp., Alfredo Silva e Arthur Coelho do Carmo. — Officie-se, no sentido do parecer, á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 471, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra Emilia da Silva Duarte e José Marques Gomes. — Officie-se, no sentido do parecer, á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 474, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra Barão do Amparo, Antonio Pereira Brandão e Francisco Salles Guerra. — Officie-se, no sentido do parecer, á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 481, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra Joaquim Gomes Leite, Manoel Pinto & Vieira e Antonio Augusto Ribeiro. — Officie-se á Inspeção Geral de Fazenda, no sentido do parecer.

Autos ns. 836 e 838, lavrados em 4 de dezembro de 1923 contra a Companhia Textil Bernardo Mascarenhas. — Officie-se á Alfandega desta Capital solicitando os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Auto n. 811, lavrado em 22 de novembro de 1923 contra Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido do parecer.

Auto n. 151, lavrado em 2 de abril de 1923 contra Abelardo J. Iglesias. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido do parecer.

Auto n. 379, lavrado em 14 de agosto de 1922 contra Andelino de Albuquerque e João Ignacio Torres. — Remeta-se o processo a Inspeção Geral de Repartições de Fazenda.

Auto n. 504, lavrado em 6 de setembro de 1922 contra Joaquim Gonçalves dos Santos, Custodio Fernandes da Costa e José de Figueiredo. — Seja ouvido o autuante, enviando-se, por officio, á Inspeção Geral de Repartições de Fazenda.

Auto n. 507, lavrado em 6 de setembro de 1922 contra Francisco de Oliveira Gomes, Arthur Soares, José Maria Alves e Joaquim Pereira Alberto. — Officie-se á Inspeção Geral de Fazenda remetendo o processo.

Auto n. 485, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra Herculanio Antunes Coelho, Antonio Affonso, Eugenio Gonçalves Ribeiro e Antonio Raymundo Gonçalves Rodrigues. — Encaminhe-se o processo á Inspeção Geral de Fazenda solicitando vista do autuante.

Auto n. 32, lavrado em 5 de fevereiro de 1924 contra José da Costa Sol. — Designo os Srs. agentes fiscaes Cox e Rezende de Mello.

Auto n. 462, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra Jeronymo Villela da Costa e Domingos Moura Moconhos. — Remetta-se o processo á Inspeção Geral de Fazenda para o fim indicado no parecer.

Auto n. 458, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra Armando Rodrigues Dantas e Arthur Moreira de Castro Lima (Dr.). — Envie-se o processo á Inspeção Geral de Fazenda para o fim indicado no parecer.

Auto n. 456, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra José Rocha Lopes, João Cardoso Pereira, José Maria da Motta, Luiz Coelho de Mendonça e Gaspar Augusto da Fonseca. — Dê-se vista ao autuante, e, neste sentido, officie-se á Inspeção Geral de Repartições de Fazenda.

Auto n. 454, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra João da Rocha Lopes e Companhia de Seguros Terrestres

União dos Proprietários. — Ouça-se o autuante e, para o fim, officie-se a Inspeção Geral de Fazenda remetendo o processo.

Auto n. 473, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra Honorina Ayrosa Botelho Barbosa. — Officie-se no sentido do parecer á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 478, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra António Duarte Macario, Antonio de Almeida e Antonio Siqueira do Amaral. — Officie-se no sentido do parecer á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 465, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra a Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Terço. — Officie-se, no sentido do parecer á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 463, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra Abel de Jesus Guerreiro Ramos, João Lopes da Costa, Ferreira e Soares e Luiza Maria de Oliveira. — Officie-se, no sentido do parecer á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 467, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra Amalia Lechner, Charles Collm. — Officie-se, no sentido do parecer, á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 468, lavrado em 4 de setembro de 1922 contra João Paulino da Costa, José Gonçalves dos Santos. — Officie-se, no sentido do parecer, á Inspeção Geral de Fazenda.

Auto n. 491, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra João Ignacio Teixeira da Motta e Vincenzo Vitalo. — Ouça-se o autuante, por intermédio da Inspeção Geral de Repartições de Fazenda.

Auto n. 501, lavrado em 6 de setembro de 1922 contra Manoel Ferreira dos Santos, Manoel José Gomes e Antonio de Oliveira Bastos. — Remetta-se o processo á Inspeção Geral de Fazenda para o fim de ser ouvido o autuante.

Auto n. 617, lavrado em 20 de novembro de 1922, contra Manoel Barreiro Cavanellas e F. Godinho. — Officie-se á Inspeção Geral de Fazenda, solicitando dar vista ao autuante.

Auto n. 612, lavrada em 20 de novembro de 1922, contra a Irmandade de Santa Cruz dos Militares, Guilherme Cardoso Gonçalves e Marques e Paes. — Dê-se vista ao autuante, officiando-se á Inspeção Geral de Fazenda neste sentido.

Auto n. 614, lavrado em 20 de novembro de 1922, contra Alfredo Mello Lopes, Felipe e Costa e Vieira & Comp. — Remetta-se o processo á Inspeção Geral de Fazenda, para o fim indica don o parecer.

Auto n. 403, lavrado em 19 de junho de 1923, contra Moreira, Mario & Comp. — Encaminhe-se o recurso ao Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Directoria da Receita.

Auto n. 854, lavrado em 15 de dezembro de 1923, contra Amaraes Pimentel & Comp. — Encaminhe-se o recurso á superior autoridade.

Auto n. 374, lavrado em 14 de agosto de 1922 contra Miguel Pissolante e Grandão & Comp. — Remetta-se o processo á Inspeção Geral de Repartições de Fazenda, pedindo audiência do autuante.

Auto n. 377, lavrado em 14 de agosto, de 1922, contra Francisco de Paula Sergio, Manoel Rodrigues da Graça Junior e José Maria Baptista. — Seja ouvido o autuante. Officie-se para o fim á Inspeção Geral de Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1924.

Processos despachados

N. 141 — Gabriel Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vicente Liserra e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Gabriel Irmão, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos, artefactos de tecidos e perfumarias a multa de 150\$000, por infração dos artigos 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de Janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 142 — Joaquim Magalhães. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vicente Liserra e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Joaquim Magalhães, estabelecido á rua Aristides Lobo n. 190 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de generos alimentícios a multa de 1507, por infração dos artigos 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de Janeiro de 1921; a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 450\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 144 — Mario do Almeida Pedrosa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vicente Liserra e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Mario do Almeida Pedrosa, estabelecido á rua Estacio de Sá, n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de ferragens, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de Janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 130\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 3.762 — Archânjo Marques da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.112 — Albino Ferreira Leão. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

N. 6.192 — Antonio Matuck. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 426 — Edgard Vieira Terra. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

— Inscreva-se, de accordo com o parecer. N. 3.659 — Ernesto Leite de Castro, cer.

N. 6.099 — Floriano Bicuara de Araujo. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 6.160 — Fausta Brandão da Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 6.100 — Henrique Ferreira Lino. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.512 — Henrique Pinto. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.640 — Hermenegildo Monteiro de Albuquerque. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.499 — Gonçalo Assumpção & Comp. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Volte o processo a 2ª Sub-directoria, juntado-se ao mesmo a certidão que for cancelada.

N. 3.673 — Iracema de França Rocha. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa 20\$, minimo da lei.

N. 5.259 — José Casado Lima. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.285 — José Domingos de Oliveira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 3.543 — José Pascal Pellegrino. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 6.061 — José Corrêa Teixeira. — Officie-se á Reparação de Aguas e Obras Publicas, indagando.

N. 11.623 — José Manoel da Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.970 — José Nunes da Fonseca. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

— Inscreva-se, de accordo com o parecer. Sem numero — Jose Porquiano Garcez. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.017 — João Domingos Telles. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 4.114 — João Baptista Braga Junior. — Faça-se a inscrição proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 146 — João Ramos. — Averbese a mudança, fazendo-se o expediente indicado na informação de accordo com o parecer.

N. 5.287 — João de Moraes Macedo. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

N. 4.530 — João Rodrigues Ribas. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 17.599 — Joaquim Figueiredo Marques. — Explique a razão pela qual, em 8 de novembro de 1922, requereu inscrição de penna d'agua.

N. 19.887 — Joaquim Baptista da Cruz. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.091 — Joaquim de Souza Ferreira. — De accordo com o parecer, inscreva-se.

N. 1.866 — Joaquim da Fonseca Pereira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.016 — Joaquim Moreira Vidal. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 4.086 — Julia Pinheiro Leite. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 15.590 — Jacintho Alves da Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.600 — Luciano Rosa de Carvalho. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 0.470 — Manoel Henriques de Oliveira. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minima da lei.

N. 3.939 — Manoel Antonio Ramos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.916 — Nunam Irmãos & Rosenberg. — Ilogio o debito accusado, transfira-se.

N. 19.977 — Oscar Weiss. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 15.367 — Teixeira & Santos. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

N. 187 — Rebello Vilhena da Costa. — Archive-se, á vista da informação e do parecer.

N. 138 — Demosthenes Jacovides. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Demosthenes Jacovides, estabelecido á rua da Alfandega n. 316 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de conservas, a multa de 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000 relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 20.557 — Carlos Alves dos Santos. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 139 — Duarte Jacome & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vicente Liserra e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Duarte Jacome & Comp., estabelecidos á rua Aristides Lobo numero 229 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de pharmacia a multa de 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$000, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 503 — Alberto R. & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Altino Corrêa de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Alberto R. & Comp., estabelecidos á rua do Riachuelo n. 392, nesta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de especialidades pharmaceuticas, a multa de 100\$000, combinada pelo artigo 32 do decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e se o não fizer, extraia-se certidão da dívida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multada se póde valer no prazo de 15 dias, na forma do artigo 33 do mesmo decreto.

N. 6.285 — João de Avila Franca. — Transfira-se.

N. 6.738 — Alberto Gonçalves de Faria. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer. Isto feito volte o processo á 2ª Sub-directoria. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Auto n. 37, de 7 de fevereiro de 1921, contra A. Mormano

A firma A. Mormano, estabelecida com o fabrico de moveis, á rua do Lavradio n. 17, foi autuada por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto não possuir o livro para o registro do movimento da respectiva produção e do consumo de estampilhas, deixando de fazer a escripta relativamente a janeiro e dias do mez subsequentemente deste anno.

Do processo consta ter sido avisada, por escripto e verbalmente, a firma autuada, do dever que lhe assistia de adquirir o livro necessario á referida escripta, de accordo com a circular da Directoria da Receita, n. 35, de 10 de novembro de 1923.

Intimada para se defender a firma em questão o fez no prazo da lei, não sendo, entretanto, as allegações produzidas de molde a justificar a falta commettida, aliás plenamente confessada nas alludidas allegações.

Julgo, pois, subsistente o auto e imponho á firma A. Mormano a multa de 50\$, minimo, do art. 111, § 1º, letras b e c do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta Recebedoria com aquella importância, no prazo de 30 dias, não o fazendo, prorrogue-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, reservado o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 329 do citado decreto.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de maio de 1924

N. 5.672 — Agostinho dos Reis. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.400 — Justino Rodrigues Martins. — Idem, idem.

N. 6.226 — José Ferreira. — Satisfaca a exigencia e legalize a assignatura da petição.

N. 13.001 — Antonio Pereira Nascimento. — Junte a petição a que se refere em a petição de fls. 41.

N. 4.595 — Antonio Ferreira Junior. — Satisfaca as exigencias.

N. 19.478 — Anta Caudida do Magalhães Pinto e outros. — Idem, idem.

N. 6.536 — Florentina dos Santos Cardilha. — Idem, idem.

N. 4.690 — Amelia de Mesquita Fonseca Braga. — Idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL INTERINO

Dia 7 de maio de 1924

Officios:

N. 450 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, reiterando o pedido feito no officio n. 113, de 23 de janeiro ultimo, solicitando providencias afim de ser autorizada pelo Sr. ministro da Fazenda a concurrencia administrativa para o fornecimento do material para o expediente da Delegacia Regional dos Bancos no Estado da Bahia.

N. 451 — Dirigido ao director da Despesa Publica, respondendo ao officio de 25 de abril de 1924.

N. 452 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo com a carta patente n. 209, do Banco de Credito Real de Minas Geraes, referente á sua agencia em S. João Nepomuceno, no Estado de Minas.

N. 453 — Dirigido ao collector federal em Miracema, entregando a agencia do Banco do Rio de Janeiro, em Miracema, Estado do Rio, ao Sr. Joaquim Franco.

N. 454 — Ao collector federal na Parahyba do Sul, entregando a agencia do Banco do Rio de Janeiro, naquella cidade, ao Sr. Joaquim Franco.

Dirigido ao collector federal em Valença, entregando a agencia do Banco do Rio de Janeiro, naquella cidade, ao Sr. Joaquim Franco.

N. 456 — Dirigido ao collector federal em Santo Antonio de Carangola, entregando a agencia do Banco do Rio de Janeiro, na cidade de Porciuncula, ao Sr. Othon Aguiar.

Requerimentos despatchados

Carlos de Castro Marques, requerimento de 25 de março de 1924. — A Reporto-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicoláo Bolhorst, ora em gráo de recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

José Leal da Silveira, requerimento de 16 de abril de 1924. — Complete o selo com revalidação.

Deutsch-Suedamerikanische Bank A. G., requerimento de 5 de maio de 1924.

— Junte-se ao processo. Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 6 de maio de 1924. — Ao fiscal Dr. Godofredo Carneiro Leão, para visar.

Corretor Josetti, requerimento de 6 de maio de 1924. — Junte-se ao processo.

João de Souza Martins, requerimento de 2 de maio de 1921. — Aguarde-se a solução da reclamações identicas em andamento nesta Inspectoria Geral.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.191 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando ter o auxiliar de escripta daquella repartição, addido a esta, Claudio Coelho, comparecido e trabalhado durante o mez proximo passado.

N. 1.192 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando segunda inspecção de saude, para fins de aposentadoria, para o mestre da officina de stercotypia Francisco Xavier Pires.

N. 1.193 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando que o official aduaneiro daquella repartição, addido a esta, João Baptista da Silva Lisboa, compareceu e trabalhou do dia 1 ao dia 22, quando foi desligado desta repartição.

N. 1.194 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o operario desta repartição, Eduardo Lindolpho de Figueiredo.

A. 1.195 — Ao Sr. director geral do ministerio das Relações Exteriores, solicitando empenho de despesa.

N. 1.196 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.197 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, idem, idem.

N. 1.198 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.199 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da presidencia da Republica, idem, idem.

N. 1.200 — Ao Sr. director de Contabilidade do ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 1.201 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Emerena da Silva Oliveira, official de 1ª classe da officina de brochuras, solicita licença para o seu tratamento.

N. 1.202 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando não ser assignante do

«Diario Official» o official de 3ª classe da officina de composições, Victorino do Moraes Macedo.

Requerimentos despachados

Raul Lindgren, Vitalino Sarmiento e Arlindo Rodrigues Pitta. — Sim, em termos.

Octavio de Oliveira Soares, Isaias Armstrong e Pedro Miguel de Freitas. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Cleobulo Fernandes Baptista da Rocha. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Francisco de Paula Pereira Leal. — Como requer

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de maio de 1924

Officinas:

N. 226-D/a — Henrique Ferreira do Araujo, tabellião. — Archive-se.

N. 275-J-924 — José Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.

N. 109-F-924 — Francisco Soares Sobrinho. — Seja encaminhada á Recebedoria do Districto Federal.

N. 321-A-924 — A Academia Brasileira de Lettras. — Archive-se.

N. 324-A-924 — Antonio Vaz de Carvalho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 155-M-924 — Maria Augusta do Azevedo Paim. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 41-S-924 — Sigefredo de Souza Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

N. 12-N-924 — Nilo de Freitas e Souza. — Sellado o documento de folhas 7. cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 183-M-924 — Maria Josephina do Vasconcellos. — Apresente procuração do herdeiro.

223-D/a — E. F. Central do Brasil. — Restitua-se a nota acompanhada do termo de exame.

Ministerio da Guerra

O ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções provisórias que a esta acompanham sobre pilotos de aviação militar, observadores de avião e operarios especialistas de aviação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Organização, funcionamento e programma do curso de pilotos de avião

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º O curso de pilotagem da E. A. M. tem por fim formar os pilotos militares (officiaes e praças) necessarios aos differentes serviços de aviação.

Art. 2.º Só poderão ser matriculados nesse curso os officiaes e praças do Exército Activo que satisfizerem as condições enumeradas nos arts. 9º e 10 do R. A. M. (n. 72).

Art. 3.º O curso é dirigido pelo director tecnico da E. A. M. e funciona debaixo da direcção immediata de um chefe de pilotagem (official da M. F. A. M., enquanto durar o contracto).

O chefe de pilotagem é auxiliado:

- a) por um sub-chefe de pilotagem (*);
- b) por um numero variavel de officiaes "instructores de pilotagem";
- c) por um numero variavel de sargentos "auxiliares de instructor";
- d) pelo pessoal mecanico constante do quadro annexo.

Art. 4.º O curso de pilotos consta de:

- a) um ensino theorico;
- b) um ensino pratico (vôos).

O theorico é dado sob a fórma de conferencias, de accôrdo com o programma junto, até se esgotarem todas as materias, nelle contidas.

O pratico, ou a aprendizagem do vôo, divide-se em duas partes essenciaes:

- a) a primeira tem por fim preparar o alumno para as provas do diploma militar de piloto de avião e de fazel-o obter esse diploma;
- b) a segunda tem por fim fazer do piloto recém-diplomado um piloto de avião de guerra.

(*) Designado pelo commandante da escola, por proposta do director tecnico, entre os officiaes instructores de pilotagem.

Art. 5.º O ensino pratico comprehende duas partes perfeitamente distinctas: os meios disponiveis (aviões e pessoal) tambem são subdivididos em duas partes.

Funcionarão, por consequente, duas secções, sob a autoridade do chefe da pilotagem, secundado pelo sub-chefe:

1ª, uma chamada de "duplo commando", para os vôos em duplo commando, os primeiros vôos do alumno só e a realização das provas do diploma militar;

2ª, outra chamada de "transformação e de aviões de guerra".

Art. 6.º Cada secção é commandada por um official instructor designado pelo commandante da escola por proposta do director tecnico e dispõe de um pessoal mecanico de accôrdo com o quadro annexo. Os aviões são do typo exigido pela instrução (*).

Art. 7.º O ensino theorico dado aos alumnos (alumnos-pilotos ou pilotos-alumnos) é o mesmo para todos. É ministrado pelos instructores da Escola de Aviação. Cada instructor ensina uma materia determinada. O curso é feito sob a fórma de conferencias, de uma hora de duração.

Art. 8.º A instrução é dada, tanto quanto possivel, separadamente aos officiaes e às praças. As materias ensinadas são as mesmas, sendo apenas o curso dos inferiores mais elementar quanto á parte theorica.

Art. 9.º O pessoal mecanico necessario ao funcionamento dos aviões e dos outros mecanicos da escola e gozarão das mesmas vantagens que os mecanicos das officinas.

Art. 10.º Não é possivel fixar com precisão a duração do curso de piloto, pois depende das qualidades e disposição de cada um, como tambem do material. Buscar-se-á contudo formar os pilotos em um anno, limite que será facil não ultrapassar, se as condições de funcionamento do curso forem normaes.

Art. 11.º *Exames* — Os alumnos serão examinados no fim do curso por uma commissão assim formada:

- a) o director tecnico da escola (presidente, com dous votos);
- b) o chefe de pilotagem;
- c) dous officiaes instructores do curso.

Esta commissão será nomeada pelo commandante da escola logo que qualquer alumno estiver em condições de ser examinado. Como os alumnos terminam o curso em épocas muito variaveis, será inutil esperar por todos.

As provas serão praticas e theoricas.

Art. 12.º As praticas de vôo comprehendem:

a) as provas do diploma militar, effectuadas em avião-escola quando o alumno terminar o estagio na 1ª secção, cha-

(*) Neste momento (março de 1924), as secções serão constituídas do seguinte modo:

1ª secção — Aviões Nieuport, 28 e 23m.2.

2ª secção — Aviões Braguet, 14 A 2; Nieuport, 18 e 15m.2, e Spad, VII.

mada de duplo commando (ver as minucias das provas no capítulo «programma»);

b) uma prova em avião de guerra quando o alumno terminar o curso.

Art. 13. As provas theoricas comprehendem:

a) um interrogatorio tecnico sobre o avião e o motor (veja-se o programma);

b) um interrogatorio sobre a arma de aviação (emprego, organização e funcionamento);

c) um interrogatorio sobre as noções indispensaveis ás viagens aereas.

Art. 14. As provas aereas permitirão estabelecer entre os pilotos a seguinte classificação

Piloto médio; Bom piloto; Muito bom piloto.

Além disso haverá para as provas theoricas uma nota chamada de *conjunto*, que será a média das obtidas nos diferentes interrogatorios theoricos. As notas relativas a estes interrogatorios terão o mesmo coefficiente. A nota O em uma prova qualquer, mantida pela commissão por maioria de votos, será eliminatória. Ninguém será approvado com uma média inferior a 4.

Art. 15. A presente regulamentação entrará em vigor e revogará todas as disposições em contrario do Curso de Pilotos de Aviação.

Programma do curso de pilotos aviadores militares

A) O ENSINO PRÁTICO DO VÔO

Pôde ser subdividido em dois grandes periodos:

1º, preparação do diploma militar e das provas para a obtenção deste diploma;

2º, passagem para avião de guerra e provas effectuadas neste avião.

I — Dos primeiros vôos ao diploma militar inclusive

Dever-se-ha observar na instrução do alumno a seguinte progressão:

a) *os primeiros vôos serão effectuados com monitores em duplo commando e em aparelho Nieuport 28 m2 ou aparelho analogo. O monitor principiará levando o alumno consigo para habitual-o ao vôo e fazer-lhe observar os movimentos do avião e as correções destes movimentos.*

Em seguida o alumno tomará em suas proprias mãos os órgãos de commando e se exercitará em acompanhar progressivamente, com a mão e com os pés, os movimentos effectuados pelo monitor. Pará progressivamente os movimentos necessarios para assegurar a estabilidade do avião em linha recta. As manobras para descollar e aterrar, assim como para fazer curvas em vôo, serão ensinadas depois disso. Para esta instrução o instructor fará «voltas da pista» á pequena altura. É indispensavel obrigar o alumno a effectuar, no minimo, 70 aterragens em duplo commando, antes de deixal-o voar só. Alias, a maioria dos alumnos será solta antes de 100 aterragens. O alumno que depois de effectuar 150 aterragens com monitor não estiver em condições de ser solto só, é geralmente inapto para a aviação e o seu caso deverá ser examinado pela commissão prescripta no art. 14 do R. E. A. M. Esta commissão tem o direito de propor a sua eliminação do quadro do pessoal navegante.

b) *Os primeiros vôos só* — Assim que o monitor julgar que o seu alumno está em condições de voar só, dará parte ao chefe de pilotagem, que concederá a autorização de «largar» o alumno piloto. O aparelho a empregar será do mesmo typo que o utilizado para os vôos em duplo commando. (Actualmente Nieuport 28 metros quadrados.) O alumno voando só executa «voltas da pista» á pequena altura, debaixo da vigilancia do seu monitor. Insensivelmente, logo que se sentir mais confiante, começará a voar mais alto. São necessarias no minimo 20 aterragens, estando o alumno ósinho, para que elle descontrahia os musculos e faça por simples movimentos reflexos os movimentos necessarios á estabilidade do vôo.

c) *A pilotagem do avião do diploma militar far-se-ha em seguida, em duplo commando e com monitor* — As provas do diploma militar podem ser effectuadas em qualquer typo de avião-escola. É preferivel, contudo, confiar ao alumno para essas provas um aparelho mais manejaivel e, por conseguinte, mais delicado de pilotar do que o aparelho da primeira aprendizagem (servirá actualmente o aparelho Nieuport 23 metros quadrados).

A mudança de aparelho será ordenada pelo chefe de pilotagem.

O alumno recommeará a voar em duplo commando neste typo de avião e effectuará com monitor uma dezena de «voltas da pista», mais ou menos.

O instructor chamará particularmente a attenção delle para os seguintes pontos:

Descollagem e aterragem, conforme as regras da pista;
Conducta do motor em vôo;
«Tomada» do terreno para aterragem;
Evitar a perda de velocidade.

d) *Vôos só, em avião do diploma militar* — Assim que o monitor julgar que o seu alumno está sufficientemente instruido, dará parte ao chefe de pilotagem, que concederá a autorização de «largar» o alumno nesse typo de aparelho. Logo que elle estiver confiante no seu novo aparelho, dever-se-ha dar como objectivo aos vôos a sua preparação directa para as provas do diploma militar; marcam-se-lhe vôos de treinamento de difficuldade e duração crescentes.

e) *As provas do diploma militar* — Sómente o chefe de pilotagem, que seguiu o alumno e conhece perfectamente o seu grão de instrução, é competente para decidir si elle está em condições de abordar sem perigo as provas do diploma militar. De um modo geral os alumnos terão uma média de 50 horas de vôo (incluindo-se tudo) quando iniciarem estas provas. Deve-se admitir, como regra absoluta, que a *ninguém será permittido tentar essas provas sem ter um minimo de 20 horas de vôo, comprehendendo 50 aterragens sem monitor*. Por outro lado, um alumno que tiver alcançado 40 horas de vôo sem conseguir ficar em condições de tentar o exame do diploma, ou que recusar tentar-lhe as provas, poderá ser riscado do quadro do pessoal navegante como inapto e o seu caso examinado pela commissão prescripta no artigo 11 do R. E. A. M.

Regulamento do exame do diploma militar — As provas a serem effectuadas para a obtenção do diploma de piloto-aviador militar são as seguintes (3)

1) Uma descida de 500 metros em vôo plano, com motor reduzido ao extremo, aterrando a menos de 150 metros de um ponto previamente marcado.

2) Duas subidas de tres quartos de hora, acima de 2.000 metros, ou uma de uma hora acima de 2.000 metros. Uma viagem de 50 kilometros no minimo, feita ao mesmo dia, com aterragem intermediaria (4).

3) Pela segunda vez, uma hora de vôo acima de 2.000 metros.

Todas as provas serão effectuadas com «barographo», e as partidas e aterragens sempre authenticadas por duas testemunhas.

II — Passagem para avião de guerra e as provas neste avião

Devem-se distinguir varios periodos:

a) *Duplo commando em avião de transformação* — A instrução de um piloto que acaba de obter o seu diploma é aperfeiçoado por meio de um aparelho de pilotagem mais delicado, chamado «Apparelho de transformação» (actualmente Nieuport 18 m²). Não é indispensavel effectuar com monitor os primeiros vôos nesse aparelho. Todavia, si o chefe de pilotagem entender que o alumno não está plenamente confirmado, poderá prescrever esta preparação em duplo commando. O instructor recommenda então ao alumno que siga attentamente as manobras de partida e aterragem, as unicas difficeis em aviões rapidos. No fim de uma dezena de vôos o piloto-alumno deve poder fazer por si mesmo todas as manobras.

b) *Vôos só em aparelho de transformação* — É necessaria uma média de seis horas de vôo, comprehendendo 40 aterragens, para que o alumno consiga ter completamente em mão o seu aparelho. Os vôos tem por fim preparar directamente o piloto para a pilotagem dos aviões de guerra.

c) *Duplo commando em avião de guerra biplace, de observação ou de bombardio* — O chefe de pilotagem é o unico juiz competente para decidir a passagem de um piloto-alumno para avião de guerra, com a condição de respeitar os dois principios seguintes, dictados pela prudencia:

a) Ninguém será admittido a passar para avião de guerra sem ter pelo menos cinco horas de vôo, comprehendendo 25 aterragens em aparelho de transformação. O avião de guerra, que todos pilotarão obrigatoriamente em primeiro lo-

(3) Salvo modificação de detalhe, que poderá ser feita pelo chefe do Estado-Maior, depois de proposta pelo commandante da escola e o chefe de pilotagem

(4) A viagem effectuada actualmente é campo dos Af-fonsos-Santa Cruz, ida e volta.

gar, será o biplace de bombardeio ou de observação (actualmente Bréguet XIV A 2).

Não é indispensável fazer duplo commando com o piloto-alumno.

Esta medida fica submettida á decisão do chefe da pilotagem.

d) *Vôos só em avião de guerra, biplace, de observação ou de bombardeio* — São necessárias, no mínimo, quatro horas de vôo com quinze aterrages para se ter em mão este avião de guerra. O instructor põe o alumno ao corrente das particularidades da pilotagem deste tipo de aparelho.

O alumno será passível de uma decisão da commissão prevista no art. 11 do R. E. A. M. si recusar pilotar o avião de guerra dentro do prazo que lhe fôr concedido pelo chefe de pilotagem, ou si recusar fazer a ultima prova.

e) *Prova em avião de guerra, biplace, de observação ou de bombardeio* — A instrucção de piloto será sancionada definitivamente por uma prova obrigatória em avião de guerra, de observação ou de bombardeio: 1/2 hora acima de 4.000 metros, com aterragem normal no terreno de aviação (com barographo).

Pilotagem dos aviões de caça — Os melhores pilotos serão autorizados a pilotar o avião de caça, se terminarem em tempo util a sua prova no de observação. A autorização é dada pelo chefe do Estado-Maior, por proposta da commissão prevista no art. 11 do R. E. A. M.

A progressão a ser observada na instrucção é a seguinte:

a) *Pilotagem de um avião de transformação monoplace* — Com este aparelho do tipo Nieuport 15 m² ou analogo, o piloto-alumno exercitar-se-ha, assim que se sentir com sufficiente confiança em si mesmo, em fazer as acrobacias mais simples que lhe forem indicadas pelo monitor.

As acrobacias serão executadas a uma altura de 1.000 metros no mínimo.

b) *Pilotagem do avião de caça de guerra* — No fim de sete horas, mais ou menos, de vôo em avião de transformação, um piloto médio deve poder voar em avião de guerra. A mesma regra de altitude será adoptada para a instrucção. O vôo ao rez do chão será formalmente prohibido.

B) ENSINO THEORICO

Em vista do que foi dito, não é possível fixar com precisão a duração das aulas praticas de vôo. Pôde-se, porém, por motivos de disciplina e organização, fixar em oito mezes a duração do ensino theorico necessario a um piloto. Cada semana o director do curso estabelecerá uma progressão pormenorizada da instrucção theorica no quadro das materias adeantes enumeradas. Este emprego do tempo, que não pôde ser determinado de antemão, varia conforme o periodo da instrucção. Pôde-se contudo dizer, a titulo de indicação, que os trabalhos praticos absorverão sempre a maior parte do tempo, pois as conferencias nunca irão além de tres por semana.

O programma de cada semana será entregue ao commandante da Escola para ser publicado em boletins. Tambem lhe será entregue um relatorio mensal dos trabalhos executados.

PROGRAMMA

CONHECIMENTOS TECHNICOS

Estudo do motor e do avião

Motor — Funcionamento. Ciclos. Carburacção, ignição, distribuição, lubrificação, resfriamento. Noções sobre os motores em uso no exercito brasileiro. Causas de seu má funcionamento. Procura methodica das avarias (pannes). Observação e conservação dos motores. Pôr o motor em marcha.

Avião — Noções summarias de aerodynamica. Resistencia do ar. Leis experimentaes, curvaturas e perfis. Sustentação do avião, equilibrio, centragem, accção do motor e dos órgãos de direcção para a conducta do avião. Noções sobre a construcção dos aviões. Montagem, desmontagem e regulacção.

TERMINOLOGIA, CUIDADOS E CONSERVAÇÃO. CONHECIMENTOS MILITARES ESPECIAES

Organização da aeronautica em tempo de paz e de guerra. Organização e funcionamento de uma esquadilha, de um parque e de uma escola.

Emprego tactico de aeronautica. Papel da aviação de observação, de bombardeio e de caça. Noções sobre as diferentes missões de aviação na batalha.

Diversos — Disciplina dos aerodromos, organização dos terrenos de aviação. Vôos em grupo. Noções sobre os vôos nocturnos.

Tiro no stand, tiro aereo (noções summarias), bombardeio, P. S. F. (noções summarias).

CONHECIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AEREA

Instrumento de bordo. Descripção, funcionamento, conservação, emprego dos instrumentos de bordo. Bussolas de navegação. Montagem e compensação.

Meteorologia — Pressão barométrica, temperatura, nuvens, ventos. Borrascas (Grains). Instrumentos de medida. Documentos de informação. Mappas, isobaras e isothermas. Sondagem. Utilização das informações meteorologicas. Sua divulgação por T. S. F. Previsão do tempo para curto prazo.

VIAGENS AEREAS

Noções de topographia e cartographia. Mappas e planos. Projeções, planimetria, nivelamento. Coordenadas de um ponto.

Orientação pela bussola. Preparação de uma viagem aerea. Navegação pela bussola e por estima. Deriva. Instrumento de medida. Derinographo. (Noções summarias).

QUADRO DE EFFECTIVOS (MECANICOS)

Curso de pilotagem

PESSOAL	1ª SECÇÃO (DUPLA COMMANDO)	2ª SECÇÃO (TRANSFORMACÃO)
1º sargento.....	1 chefe de secção	1 chefe de secção.
2º sargento.....	1	1
3º sargento.....	1	2
Cabos.....	4	6
Soldados.....	20	30
Amannenses.....	2 á disposição do chefe de pilotagem.....	

Organização, funcionamento e programma do Curso para Officiaes Observadores em Avião

(INSTRUCCOES PROVISORIAS)

Organização e funcionamento

Art. 1º O diploma concedido aos officiaes que tirarem o curso de observação aerea, a bordo de aviões militares, e denominado — diploma militar de observação em avião.

Art. 2º Este diploma será concedido aos officiaes competentes do Exercito activo (em principio segundos e primeiros tenentes) aviadores ou não, que, além das condições phisicas exigidas aos pilotos de avião, e menos de 30 annos de idade, consigam approvação:

a) em um exame — escripto e oral — sobre questões theoricas e praticas relativas a conhecimentos militares especiaes, technicos, de tactica das differentes armas, de navegação aerea e de meteorologia;

b) em uma série de provas aereas comprehendendo:

1º, trabalhos em proveito das differentes armas observação do tiro de artilharia, vigilância, observação do combate da infantaria, etc.);

2º, photographias aereas (11 chapas, no mínimo, no curso de um só vôo);

3º, bombardeio (eventualmente);

4º, exercicios de tiro aereo.

As provas aereas serão fixadas annualmente pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, mediante proposta do director do Curso. Dependem, principalmente, do material disponível. Nenhum official observador poderá ser diplomado sem que tenha effectuado pelo menos 20 horas completas de vôo.

Art. 3º Os candidatos ao diploma (alumnos observadores) farão na Escola de Aviação Militar um curso de oito mezes de duração não comprehendido o tempo necessario aos exames. O curso funcionará sob a direcção do director tecnico da Escola, que será auxiliado por certo numero de instructores. Durante o mesmo, poderão os alumnos ser destacados, por 15 dias, para os gabinetes do Serviço Geographico Militar, afim de alli praticarem sob a direcção de um official do citado serviço.

Terminado o curso, serão examinados por uma comissão assim constituída:

Do director do curso (director tecnico da escola e ao mesmo tempo instructor de todas as questões tacticas e de emprego da aviação), como presidente;

Do official instructor de T. S. F.;

Do official instructor das questões technicas (materia de aviação);

Do official instructor de photographia;

Do official instructor de navegação aerea e meteorologia;

Do official instructor de tiro e bombardeio.

Em caso de empate, o presidente decidirá.

Art. 4.º O exame constará de:

1.º, uma prova escripta, em que haverá tres questões relativas a materias do programma. Duração: tres horas;

2.º, uma prova de manipulação de T. S. F. (emissão), feita por meio de um aparelho registrador;

3.º, uma prova de photographia. Identificação na carta, interpretação do reconhecimento photo-aereo que tiver sido feito pelo candidato. Ajustagem;

4.º, uma prova de tiro para a terra;

5.º, questões oraes: duas perguntas feitas por cada instructor sobre assumpto de sua especialidade.

As provas aereas determinadas annualmente pelo chefe do E. M. F. serão effectuadas no decorrer da inscripção pelos officiaes candidatos ao diploma.

Art. 5.º Todas as provas escriptas, oraes ou aereas, serão julgadas mediante notas que variarão de 0 a 10.

Notas mensaes serão dadas, durante todo o periodo de instrucção, pelo Director do Curso, á vista dos cadernos de notas de aulas, que serão obrigatoriamente tomadas pelos alumnos nas conferencias.

A essas notas corresponderão os seguintes coefficients:

Prova escripta	4
Média das notas mensaes.....	2
Prova de T. S. F.....	3
Prova de tiro.....	1
Prova de photographia.....	1
Cada questão oral.....	1
Cada prova aerea.....	2

O total dos pontos obtidos, dividido pelo total dos coefficients, fornece uma nota média chamada *nota de conjunto*.

Art. 6.º Todo o candidato que tiver uma nota de conjunto inferior a 4 sera eliminado. A comissão de exame declarará se convem fazê-lo repetir o curso ou riscá-lo do quadro do pessoal navegante.

A nota zero dada pela comissão a qualquer das provas será eliminatória. Os aprovados serão classificados de accordo com as respectivas notas de curso.

Art. 7.º No fim do exame a comissão redigirá uma acta (modelo anexo) que consignará as propostas feitas ao ministro para a entrega do diploma de observador. Os papeis referentes a cada candidato poderão ser enviados separadamente, si houver retardatarios, afim de não demorar os que tiverem concluido as suas provas aereas em tempo normal.

Art. 8.º Os alumnos observadores effectuarão os seus vôos, em principio, na Esquadriha de Aperfeiçoamento da Escola. O director tecnico poderá, todavia, preserver-lhes vôos com qualquer dos pilotos que possuam a diploma de piloto aviador militar.

Art. 9.º A presente instrucção entrará em vigor a.... de 1924. Ficam revogadas as disposições anteriores referentes ao Curso de Observadores em Avião.

MODELO DE ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXAME DOS CANDIDATOS AO DIPLOMA MILITAR DE OBSERVAÇÃO EM AVIÃO

Aos... dias do mez de..... de 192... a Comissão da Escola de Aviação composta dos

..... director tecnico, presidente.
 official instructor de T. S. F.
 official instructor de photographia.
 official instructor de tiro e bombardeio.
 official instructor de navegação aerea e meteorologia.
 official instructor das questões technicas

reuniu-se para examinar os candidatos ao diploma militar de observador em avião.

CANDIDATOS EXAMINADOS

POSTOS	NOMES	ARMAS	OBSERVAÇÕES

A) Candidatos propostos á concessão do diploma militar de observador em avião.

B) Candidatos que revelaram insufficiencia e que devem repetir o curso.

C) Candidatos inaptos.

PROGRAMMA DO CURSO

I — CONHECIMENTOS MILITARES ESPECIAES

Organização da aeronautica na paz e na guerra

Suas subdivisões.

As especialidades na aviação (observação, combate e bombardeio).

A defesa contra aeronaves.

Organização geral das armas e serviços em tempo de paz e de guerra.

Ligações das armas no combate — principios, organização, funcionamento.

Ligações particulares da Aviação.

Informações. Serviço de informações pela Aeronautica. Relatorios.

II — PROCESSOS DE COMBATE DAS DIFFERENTES ARMAS

(De accordo com os regulamentos do Exercito Brasileiro)

a) *Artilharia* — Tiro de artilharia: dispersão, desvio provavel, preparação, conducta e regulação.

Missões de observação do tiro e de vigilancia; material, calibre, alcance, peso; transporte hippomovel, automovel e por via ferrea.

Noções sobre os diversos projectis; visibilidade e forma das nuvens produzidas pelo arrebitamento conforme a espolleta e o terreno.

b) *Infantaria* — Disposições da infantaria no combate; armamento e formações. Postos de commando; ligações. Missão de observação do combate da infantaria. Necessidades, meios e resultados.

Preparação, estudo e execução da missão de ligação.

c) *Cavallaria* — Disposições da cavallaria no combate; armamento. Formações. Destacamento isolado; suas ligações. Combate a pé e a cavallo; armas automaticas e artilharia. Trabalho da aviação em proveito da cavallaria.

d) *Engenharia* — Destacamentos; especialidades diversas. Modo de transportar os elementos de pontes e lançamento destas.

CONHECIMENTOS TECHNICOS

I — Noções summarias sobre o motor de explosão

Conhecimentos theoricos indispensaveis para abordar os problemas praticos relativos ao uso do motor.

Funcionamento do motor (cyclos, motores, carburação, ignição, distribuição, lubrificação, resfriamento).

Noções summarias sobre os motores em uso na Aviação Brasileira.

Causas do máo funcionamento do motor. Procura methodica das avarias ou *pannes*.

Cuidados e conservação. Pôr o motor em marcha.

II — Noções summarias de aerodynamica

Resistencia do ar. Leis experimentaes. Superficies orthogonaes. Solidos de menor resistencia; curvas e perfis. Vôo nas grandes altitudes. Sustentação do avião. Equilibrio. Centragem. Acção do motor e dosapparehos de direcção na conducta do avião.

III — Aviões

Noções sobre a construção e transporte do avião desmontado. Montagem, regulação, cuidados e conservação.

IV — Instrumentos de bordo

Descrição, funcionamento, conservação e emprego dos instrumentos de bordo.
Bussolas de navegação.
Montagem, compensação.

V — Noções theoricas e praticas de aerophotographia

Apparelhos e dispositivos.
Aerophotographia; fim e execução; applicações militares e civis.
Elementos de optica e de chimica applicados á photographia. Interpretação e restituição summaria das photographias. Stereoscopia.
Descrição dos diversos aparelhos photographicos.
Placas e papeis; productos photographicos.

VI — Noções theoricas e praticas de bombardeio

Principio de bombardeio. Queda dos corpos; arrastamento (*trainage*). Correção relativa ao lançamento da bomba. Principios summarios dos aparelhos de pontaria.
Modelos de tiro.

Aviões especiaes, installações internas, lança-bombas.
Bombas de aviões; forma, peso e capacidade das mesmas; explosivos, sua potencia, estabilidade e manipulação; systemas de percussão, carregamento das espoletas; systemas de segurança.

VII — Noções theoricas e praticas do tiro aereo, armamento

Combate aereo. Tiro aereo: correções theoricas, realização pratica. Aparelhos de pontaria e correctores; sua regulação.

Armas de bordo; metralhadoras e canhões. Principio de funcionamento das armas automaticas de aviação.

Tiro através do plano de rotação da helice. Synchronização. Metralhadoras em torrinhas simples ou conjugadas; commando do tiro.

Cuidados e conservação do armamento e munição.

VIII — Noções theoricas e praticas de electricidade e de radiotelegraphia

Elementos de electricidade e de radiotelegraphia.
Apparelhos de emissão e de recepção; amplificadores.
Montagem e regulação dos aparelhos de emissão a bordo.
Antennas e dispositivos diversos.
Emprego da radiotelegraphia na aviação.
Recebimento do radiogramma a bordo dos aviões. Radiotelephonia. Radiogoniometria. O ponto a bordo das aeronaves pela radiotelephonia e radiogoniometria (noções summarias).

Iluminação dos terrenos de aterragem e iluminação de bordo para os vãos nocturnos.

Aquecimento electrico dos passageiros.

IX — Diversos

Disciplina dos aerodromos. Organização dos terrenos de aterragem; defesa dos mesmos. Vãos em grupo. Formações de combate. Noções sobre os vãos nocturnos.
Eventualidade da *panne* em territorio inimigo; precauções para destruir o avião e os codigos secretos.

Conhecimentos praticos

Elementos de tactica geral. Emprego das differentes armas em combate.

Papel da engenharia.

Papel tactico da aviação na batalha.

Aviação de observação. Aviação de combate. Aviação de bombardeio.

Fortificação permanente. Fortificação do campo de batalha.

CONHECIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AEREA

Noções de topographia e de cartographia. Cartas e planes.

Projeção, planimetria e nivelamento.

Coordenadas de um ponto. Ortodromia e loxodromia.

Orientação por meio da bussola.

Preparação de uma viagem aerea. Navegação á bussola e por estima.

Deriva: instrumentos de medida, derivographo (noções summarias).

CONHECIMENTOS DE METEOROLOGIA

Pressão barometrica, temperatura, nuvens, ventos, etc.
Instrumentos. Documentos de informações. Cartas isobarmetricas e isothermicas. Sondagens.
Utilização das informações meteorologicas.
Diffusão do T. S. F. Precisão do tempo.
Protecção de uma linha de transportes.

EXERCICIOS PRATICOS

1.º *Artilharia* — Observação e vigilancia de um sector (na sala).

Observação de tiros simulados.

Observação do tipo de artilharia de campanha e de artilharia pesada.

Vigilancia e abertura de fogo contra objectivo assignado por avião.

Vigilancia e abertura de fogo contra objectivo assignado pela artilharia.

Vigilancia e abertura de um tiro sem emprego de cartas.

2.º *Infantaria* — Observação do combate de infantaria sobre cartas e painéis de lampadas electricas.

Observação do combate da infantaria; manobras e exercicios de tropas da guarnição; balisamento e ligação (se possível).

Exercicios com a cavallaria, ou com a infantaria e a cavallaria combinadas.

3.º *Photographia* — Preparação da missão photographica.

Montagem de aparelhos fixos a bordo de aviões.

Photographias tiradas em terra.

Photographias a bordo de aviões, de um ponto preciso (apparelho fixo e apparelho movel).

Interpretação.

Photographias tiradas em vôo de uma faixa de terreno com *recoupement* simples (apparelho movel e apparelho fixo). Ajustamento das partes e interpretações.

Photographias tiradas em vôo de uma faixa de terreno necessitando um *recoupement* duplo (apparelho movel e apparelho fixo).

Ajustamento das partes e interpretação.

Trabalhos de gabinete: desenvolvimento, tiragem sobre papel, positivos sobre vidro, ampliações, montagem stereoscopica, ajustamentos.

4.º *Bombardeio* — Preparação da missão de bombardeio.

Cartas; carregamento do avião; collocação da espoleta nas bombas.

Exercicio de bombardeio sobre tapete rolante.

Exercicio de bombardeio em vôo, tiro por tiro, em altitudes variaveis de 500 a 2.000 metros e por differentes methodos.

5.º *Tiro e armamento* — Desmontagem, remotação, conservação das armas e sua localização a bordo dos aviões.

Regulação das armas e dos aparelhos correctores.

Tiro com a carabina e com o fuzil sobre alvos e silhuetas.

Tiro de metralhadoras.

Tiro ao *ball-trapp*.

Tiro sobre aviões — alvos com carabina e metralhadora.

Tiros em avião sobre a silhueta fixa (eventualmente silhueta rebocada sobre agua).

6.º *Electricidade e radiotelegraphia*.

Montagem de uma antenna e regulação de um posto de recepção radiotelegraphico.

Regulação dos aparelhos de emissão a bordo.

Manipulação do telegrapho; leitura, pelo sein, dos signaes radiotelegraphicos.

Exercicios de emissão a bordo dos aviões e exercicios de signalização por painéis no decorrer dos exercicios das séries ns. 1 e 2.

7.º *Trabalhos de desenho; croquis e cotas*.

Croquis de obras de fortificação de campanha, executados em vôo.

Preparação das cartas.

Redacção dos relatorios.

Compensação das bussulas de navegação a bordo dos aviões.

O presente programma poderá ser alterado se surgirem difficuldades de execução, como sejam: insufficiencia do material, ausencia de tropas para os exercicios de ligação, etc.

Um programma semanal será estabelecido pelo director do curso e remetido ao commandante da escola.

O director do curso decidirá das alterações a introduzir no programma geral, devendo disso dar contas ao commandante da escola e ao chefe da Missão de Aviação que, por sua vez, o fará ao chefe da Missão Militar e este ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Organização, funcionamento e programma do Curso de Mecanicos e Operarios Especialistas de Aviação

(INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS)

I — Organização geral

Art. 1.º O Curso de Mecanicos e Operarios Especialistas da E. A. M. tem por fim preparar o pessoal tecnico necessario ao funcionamento da escola, das esquadilhas, dos parques e dos estabelecimentos de aviação (1).

Art. 2.º Só poderão ser matriculados no Curso de Mecanicos e Operarios Especialistas os soldados do Exercito activo, com mais de quatro mezes de serviço militar, que se engajarem por cinco annos, a partir da data da matricula.

Paraphrasis unico. As praças graduadas que requererem matricula terão de renunciar ás graduacões no momento do effectuarem a mesma.

Art. 3.º Os candidatos deverão saber ler, escrever e contar (quatro operações), e serão examinados, logo que se apresentem na escola, por uma commissão de tres membros (director-technico e dous instructores do curso), a qual proporá a lista dos que deverão ser matriculados.

Art. 4.º Em principio, o curso terá uma duração de oito mezes. Poderá ser prolongado por decisão do chefe do Estado-Maior se os resultados obtidos no fim do periodo de oito mezes forem insufficientes (2).

Art. 5.º No fim do curso, o alumno será submettido a um exame, perante uma commissão de quatro membros. Os detalhes de sua execução serão expostos no capitulo "Funcionamento do Curso".

Art. 6.º Os alumnos que forem approvados nesse exame receberão o diploma de "Mecanicos de aviação". (Ver o modelo.)

Art. 7.º Logo que os candidatos forem matriculados serão immediatamente nomeados operarios de 3.ª classe. Quando forem diplomados serão promovidos a operarios de 2.ª classe. Os alumnos que tiverem uma média de exame superior a oito (10 é a nota maxima) e comprehendidos no primeiro quinto da lista de admissões poderão ser nomeados operarios de 1.ª classe.

As nomeações serão feitas pelo commandante da escola, por proposta do director-technico da mesma. O commandante da escola fixará tambem em cada classe as diarias concedidas aos operarios.

Art. 8.º Os diplomados terão direito ao uso do distinctivo de mecanicos de aviação. (Ver o modelo no R. E. A. M.)

Art. 9.º Logo que os mecanicos forem diplomados serão distribuidos pelos diferentes serviços de aviação.

Art. 10.º O curso funciona sob a direcção do director-technico da escola, que terá á sua disposição certo numero de instructores e monitores. Sob o ponto de vista administrativo, constitue uma 8.ª secção das officinas da E. A. M. O chefe das officinas assegurará o funcionamento material do curso e procurará satisfazer a todos os pedidos de material e de concertos que lhe forem dirigidos. Manter-se-ha em ligação constante com o director do curso.

II — FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 1.º O Curso de Mecanicos e Operarios Especialistas comprehende:

- a) um ensino pratico;
- b) um ensino theorico.

Art. 2.º Os dous ramos de ensino serão feitos simultaneamente e se completarão. O director-technico da escola providenciara para que as suas duas partes tenham a mesma orientação.

Art. 3.º O ensino consta essencialmente de trabalhos manueis, feitos nas officinas, debaixo da direcção dos instructores e monitores. Os alumnos são divididos em pequenos grupos de 10, no maximo; cada grupo dirigido por um sargento, auxiliado por um cabo, operario antigo e experimentado.

O fim desses trabalhos é:

- a) dar a todos os alumnos uma instrucção geral commum;

(1) Não se póde pretender formar em um curto periodo excellente operarios especialistas. Aspira-se apenas a dar aos jovens soldados uma instrucção geral, que lhes permittirá aperfeiçoarem-se mais tarde.

(2) O progresso dos alumnos será muito variavel, pois depende das aptidões de cada um e do seu gráo de assiduidade.

Além disso, póde ser necessario ensinar materias não previstas no programma, se, por exemplo, o material de aviação soffrer modificações durante o curso.

b) especializar-os, no fim de certo tempo, em duas grandes categorias:

- 1) operarios em ferro e especialistas de motores;
- 2) operarios em madeira e montadores de avião.

Art. 4.º O ensino theorico comprehende conferencias ou palestras de uma hora e destina-se, uniformemente, durante toda a duração do curso, aos alumnos das duas especialidades que se pretendem formar. O instructor dispõe, para isso, de um curso redigido por escripto, de documentos apropriados, de peças isoladas, motores seccionados, etc. Os alumnos tomarão notas em cadernos pessoais.

Art. 5.º O director do curso estabelecerá, semanalmente, dentro do quadro dos programmas geraes, um programma de trabalho da instrucção, theorica e pratica.

Este emprego do tempo, que não póde ser determinado de antemão, varia segundo o periodo do curso. Póde-se, comtudo, dizer, a titulo de indicação, que os trabalhos praticos tomarão sempre a maior parte do tempo; as conferencias theoricas não ultrapassarão nunca o numero de tres por semana.

O programma semanal será entregue ao commandante da escola, para ser publicado em boletim. Tambem lhe será entregue um relatorio.

Art. 6.º Estabelecer-se-ha para cada alumno, logo depois de seu ingresso no curso, uma ficha de informações, de modelo annexo. Estas fichas serão mantidas em dia e ficarão sob a guarda do director-technico. No fim do curso serão rubricadas pelo commandante da Escola e remettidas á unidade de aviação a que tiver sido destinado o alumno diplomado.

III — PROGRAMMAS

CURSOS PRATICOS

Primeira parte

Conforme ficou dito precedentemente, pretende-se dar ao alumno, durante os primeiros mezes, uma instrucção geral. Elle aprenderá a segurar e manejar as ferramentas em uso na aviação e a fazer os trabalhos mais usuaes.

Materias ensinadas — Generalidades sobre os varios metaes e outras materias empregadas na construção e conservação dos aviões e motores.

Modo de distinguil-os uns dos outros e seu emprego respectivo.

Ensino do nome das ferramentas, do modo de usal-as e da sua boa conservação.

Manutenção e conservação dos aviões e motores; inspecção antes da partida. Lavagem, pintura, pequenas reparações das azas, dos motores e seus accessorios. Pequenos exercicios de argolas de corda de piano.

Marouflage; solda de estanho. Epissures. Exercicios de lima.

Segunda parte

Quando os alumnos tiverem adquirido as noções geraes acima serão divididos segundo as suas aptidões e as necessidades do serviço, em:

- 1.º, operarios especialistas em ferro e motores de avião;
- 2.º, operarios especialistas em madeira, entelagem e montagem de aviões.

Os alumnos da primeira categoria receberão a seguinte instrucção:

Apparelhamento; seu emprego, conservação e reparação: Ajustagem. Forja elemental e ajustagem da peça forjada: (Ajustagem mediante rebites, parafusos e porcas); solda de estanho;

Solda forte malhete, contrapino, solda de ferro e solda autogena;

Forja elemental; metaes empregados na aviação; aços, ferro fundido, bronzes, aluminio e suas ligas; metaes antefricção, seu emprego e modo de ajustal-os;

Machina de furar. Serra automatica. Torno;

Exercicios de montagem e desmontagem dos varios motores empregados na aviação, sua regulção, regulção de sua distribuição, de sua ignição e de seus accessorios;

Alimentação de agua, gazolina e oleo.

Assim que os alumnos tiverem recebido noções geraes sobre todos os motores empregados na aviação brasileira poderão ser repartidos em duas categorias:

- a) especialistas em motores fixos;
- b) especialistas em motores rotativos;

Exercicios de martelagem sobre cobre, latão, aluminio e suas ligas, e aços; trabalhos sobre tubos e varios metaes.

Os alumnos da segunda categoria receberão a instrucção seguinte:

Apparelhamento; modo de usal-o e conservação;

Trabalhos de madeira;

Sambadura, emendas, cavilhas, montagem, cauda de an-

gorinha, braçadeira, chavetas e placas de braçadeiras, *recordamento, marouflage*, colla;

Instrução pratica sobre as madeiras empregadas nas construcções dos aviões. Desmontagens; ordem e processo de desmontagem da cellula, do trem de aterragem e dos commandos;

Concerto das azas, fuzelagem, longarinas, placas e para-fusos com porcas, collares metallicos, *marouflage*, fabricação e collocação de um mastro, corda de piano com costura ou amarrada por fio, por aperto, por ligadura. Reentelagem e esmalte. Preparação da helice. Pintura. Montagem da aza, da fuzelagem, da cellula sobre a fuzelagem, da cauda, dos commandos e dos aparelhos de bordo. Regulação da cauda, dos commandos, das azas, da fuzelagem, da cellula, da cellula sobre a fuzelagem, dos commandos, do trem de aterragem; exercicios de correcção das desregulações possiveis.

CURSO THEORICO

O ensino theorico comprehende:

- 1º, um curso de motores;
- 2º, um curso de aviões;
- 3º, estudos do material em serviço na aviação Brasileira.

Primeira parte

Curso de motores.

Noções de mecanica — Resultado de varias forças, força centrífuga, pressão, trabalho de uma força.

Noção de physica. Calor.

Noções elementares sobre os motores de aviação — Motor propriamente dito, cylindro, embolo, biella, eixo, manivela, volante, alesagem, corrida cylindrada ponto morto.

Funcionamento; cyclo, tempo, cyclo pratico, admissão, avanço na ignição, escapamento, regulação, distribuição, valvulas, commandos excentricos, motores, multicylindricos.

Carburacão; carburador e seus inconvenientes; carburadores Zénith e Tampier. Ignição. Noções de electricidade, acumuladores, magnetismo e electro-magnetismo.

Principio do magneto simples; magneto de alta tensão, descripção de um magneto de inductor movel, condensador, magneto Bosch.

Magneto de inductor fixo.

Collocação do magneto no motor. Motores rotativos e fixos. Resfriamento pelo ar, pela agua; radiadores, circulação por thermo-sifões e bombas.

Lubrificação, oleo, processo de lubrificação por banho ou salpique e por pressão.

Bomba de embolo. Motor rotativo. Desregulação dos motores. Pannes (avarias).

Segunda parte

Curso sobre os aviões — Noções simples sobre aerodynamica. Principio do avião. Theoria succinta de voo. Definição do avião; monoplanos, biplanos; monomotores, multimotores. Noções simples sobre a construcção e os ensaios.

Estudo pormenorizado da cellula, da aza, das fuzelagens, do trem de aterragem e dos órgãos de commando.

Montagem e regulação do avião.

Terceira parte

Estudo pormenorizado do material em serviço na aviação Brasileira, segundo as instrucções fornecidas pelos constructores.

IV — EXAME FINAL

Art. 1.º O exame final do curso de que trata o art. 5.º da primeira parte destas instrucções será feito perante uma comissão, composta de quatro membros.

1º, o director tecnico da escola (presidente);

2º, o instructor do Curso Theorico;

3º, o instructor do Curso Practico;

4º, um official tecnico, representando o commandante da escola e nomeado por este.

Paragrapho unico. Além de seu voto, tem o presidente direito de *desempatar*.

Art. 2.º O exame comprehende:

a) uma parte theorica;

b) uma parte pratica.

Art. 3.º O exame theorico versa sobre as noções que fazem parte do programma dos cursos theoricos. Os alumnos terão de responder, por escripto, as tres questões de difficuldade graduada. Duração do trabalho: duas horas.

Art. 4.º O exame dos trabalhos praticos versa sobre todas as materias ensinadas nos cursos praticos e comprehende:

1º, uma primeira prova commun a todos os alumnos; preparação de uma das peças metallicas mais usadas na aviação por exemplo, amarra de corda de piano, solda, costura. Duração do trabalho: oito horas;

2º) Uma segunda prova;

a) (para os operarios especialistas em ferro e motores de avião) desmontagem e remontagem do motor que o alu-

mo tiver estudado com especialidade. Não será necessario fazer andar o motor. Estabelecer-se-ha uma fiscalização, de modo a obrigar o alumno a fazer o trabalho sómente por seus proprios meios. Por-se-ha um aprendiz á sua disposição para as manobras de força.

Duração do trabalho: cinco dias, quer dizer, 40 horas; b) (para os operarios especialistas em madeira e montadores de avião) trabalho correspondente ao programma c de uma duração analoga ao precedente (40 horas).

Exemplo: montagem e regulação completa da empucagem sobre uma fuzelagem de exercicio.

Art. 3.º *Coefficientes* — Os coefficients das differentes provas serão os seguintes:

Média das notas mensaes	2
Prova theorica	1
Primeiro trabalho pratico	1
Segundos trabalhos praticos	2

Para cada prova será dada uma nota de 0 a 10.

Art. 4.º Na escala das notas:

8 a 10 corresponde á mensão *Muito bem*;

4 a 8 corresponde á mensão *Bem*.

O candidato que tirar uma média inferior a quatro ou nota zero, em qualquer materia, será inhabilitado, e a comissão especificará si deverá ser admittido a repetir o curso ou si deverá ser proposta a sua eliminação do quadro do pessoal mecanico. A comissão decidirá tambem si deverá ser repetida, immediatamente ou não, a prova que tenha tido a nota zero.

Art. 5.º No fim do exame a comissão redigirá uma acta, conforme o modelo junto. Este documento será enviado ao chefe do Estado-Maior de Exercito, que resolverá sobre a lista definitiva dos candidatos propostos para o diploma de mecanico. Esta lista será enviada ao ministro, que decidirá em ultima instancia.

Art. 6.º A presente instrucção entrará em vigor a... do 1924.

Revogam-se todas as disposições em contrario.

MODELO DE PROPOSTA DA COMISSÃO DE EXAME

A — Candidatos propostos para obtenção do diploma

Posto	Nome e pronomes	Média das notas obtidas	Opinião da comissão	Observações
			Por unanimidade de votos, menos um	

B — Candidatos propostos para repetir o curso

(Quadro identico ao de A)

C — Candidatos julgados ineptos, propostos para eliminação do quadro do pessoal mecanico

(Quadro identico ao de A)

ESCOLA DE AVIAÇÃO

Acta da reunião da comissão de exame dos candidatos ao diploma militar de mecanico de aviação

A ... de de 192..., a comissão da Escola de Aviação, composta do

..... Director tecnico
..... Official instructor dos cursos theoricos.
..... Official instructor dos cursos praticos.
..... Official tecnico designado pelo commandante da escola.

reuniu-se, para examinar os candidatos ao diploma militar de mecanico de aviação.

Posto, nome e pronom	Situação militar	Observações
	Engajamento até 1º de janeiro de 1926.	

FICHA DE INFORMAÇÕES DE OPERÁRIOS MECÂNICOS

Nome do operário
 Posto
 Matriculado como aluno mecânico a
 Seguiu o curso de a de de 1921..
 Situação militar (P. ex-engajado até)
 Situação antes da matrícula (P. ex-3º R. C. I.).
 Profissão antes do assentamento de praça (P. ex-serra-
 lheiro).

Coeficientes

Notas de exame:
 Prova theorica 7
 Prova pratica 1

Segunda prova pratica 2
 Média das notas mensaes de applicação 2
 Média das notas: (P. ex. 8). (Aprovado, eliminado, re-
 pete o curso.)
 Apreciação: Muito bom operario. (Especialidade: ope-
 rario em ferro, ou em madeira, motores fixos ou rotativos,
 aviões de guerra ou de escola.)
 Diarias recebidas: Nomeado operario de 3ª classe a
 diaria
 Promovido a operario de 2ª classe a id.
 Promovido a operario de 1ª classe a id.
 Destinos diversos, depois da terminação do curso
 O director tecnico, O commandante da escola

Por portarias de 7 do corrente:
 Foi nomeado enfermeiro de 3ª classe
 do Hospital Central do Exercito, interin-
 namente, o servente praticante de enfer-
 meiro do mesmo hospital José Ferreira
 da Fonseca.

Foram concedidas licenças para trata-
 mento de saúde:

De accordo com o art. 8º, I, do decre-
 to n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Por 90 dias ao 2º official do Collegio
 Militar do Ceará, Luiz Baptista Vieira;

Por dois mezes ao 2º official da Fa-
 brica de Cartuchos e Artefactos de Guer-
 ra, Gerson Pinto da Silva Souto;

Por seis mezes ao servente do Col-
 legio Militar do Ceará, Antonio Furtado
 Filho;

De accordo com o art. 17, § 2º, do Ge-
 reto acima citado, por 60 dias, em pro-
 rogação, ao operario de 3ª classe da Fa-
 brica de Cartuchos e Artefactos de Guer-
 ra, Innocencio José da Silva.

— Por despachos de 5 do corrente:
 Foram mandados servir:

Como encarregado da pharmacia do
 Hospital Militar de Pernambuco o major
 graduado pharmaceutico Gustavo Alber-
 to Camara e Castro;

Como encarregado da pharmacia do
 Hospital Militar de São Paulo, o capi-
 tã graduado pharmaceutico Alexandro
 Meyer;

Como auxiliar da pharmacia do Hos-
 pital Militar de Belém, o 1º tenente Lu-
 ciano Claudio de Queiroz Albuquerque.

Foram transferidos:

O capitão do antigo quadro de inten-
 dentes Vicente Alves Moreira, do 10º re-
 gimento de Infantaria (Juiz de Fora),
 para o Quartel-General da 6ª Região Mi-
 litar (Bahia), e o capitão contador Hen-
 rique do Nascimento Gonçalves, deste
 quartel-general para o 10º regimento de
 Infantaria, como thesoureiro;

O 1º tenente de administração Aleo-
 nades Ribeiro dos Santos, da 3ª Dire-
 ctoria de Intendencia Divisionaria (Por-
 to Alegre) para a Directoria Geral de
 Intendencia da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1924

Ao Sr. ministro da Viação e Obras
 Publicas:

Pedindo que seja posto á disposição
 do Ministerio da Guerra o 3º official da
 Directoria Geral dos Correios, Arthur

Macedo Cavaleante, para servir em uma
 junta de alistamento militar da 1ª Re-
 gião.

Submettendo á sua consideração o re-
 querimento em que o reservista Antonio
 Chaves pede um emprego na Estrada do
 Ferro Central do Brasil ou em qualquer
 outra repartição.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do
 Exercito, declarando, em solução á con-
 sulta feita pelo commandante da Escola
 Veterinaria do Exercito, si os candidatos
 á matricula no dito estabelecimento, di-
 plomados por escolas superiores da Re-
 publica, podem ser dispensados do exa-
 me vestibular de portuguez, physica,
 chimica e historia nacional de que tra-
 ta o art. 71 do respectivo regulamento,
 que nenhum dos referidos candidatos
 deve ter essa dispensa; e que na refor-
 ma do ensino que se fizer ha de ser
 prevista esta hypothese para dispensar
 ou não aquelle exame.

— Ao Sr. chefe do Departamento do
 Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado das funções de en-
 carregado do Museu Militar, conforme
 pediu, o 1º tenente reformado Julio Pro-
 copio Galvão;

Que fica elevado a 2\$800 o valor de
 2\$500 fixado para a etapa, na corrente
 anno, das praças do 1º grupo de artil-
 heria de costa, 5ª, 6ª e 7ª baterias iso-
 ladas da mesma arma, pertencentes, re-
 spectivamente, á fortaleza de Santa Cruz
 e dos fortes de São Luiz, Imbuhy e Ma-
 rechal Hermes, elevação que deverá ser
 considerada a partir de 1 de abril findo.

Requerimentos despachados

Adalberto Barreto, promotor de justi-
 ça da 12ª Circumscripção Judiciaria Mi-
 litar, pedindo passagens. — Sim, para
 desconto dentro do actual exercicio.

Bertolet Sampaio, Fabio Menezes de
 Moraes, Luiz Bollick e Mario Santos,
 pedindo restituição de documentos. —
 A Escola Militar para attender.

Manoel Antunes de Castro Guimarães
 Junior, tenente-coronel, pedindo paga-
 mento do diaria. — Indeferido.

Anna Baptista de Almeida, Germano
 Guarim Fernandes e Maria do Bomdes-
 pachos, pedindo soldo vitalicio. — Ex-
 peça-se o titulo de soldo vitalicio.

Olympio de Carvalho Fonseca, mare-
 chal reformado, pedindo pagamento. —
 Expeça-se o titulo de divida.

Waldemar Andrade, cabo, pedindo ma-
 trícula na Escola Superior de Commer-
 cio. — Concedo permissão, sem prejuizo
 do serviço.

Romeu Octavio da Silva Azevedo, pe-
 dindo certidão. — Declare primeira-
 mente o fim para que quer a certidão,
 nos termos das disposições vigentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de maio de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do
 Districto Federal, enviando uma certi-
 idão passada a requerimento do Dr. Ce-
 car Ferreira Pinto, e pedindo se digne
 mandar entregal-a ao interessado, uma
 vez pagos os devidos emolumentos na
 importancia de 12\$600.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1924

Domingos Ramos, capitão da Guarda
 Nacional, solicitando transferencia para
 o Exercito de 2ª Linha. — Junte a re-
 quente e documentos respectivos, justifi-
 cando estar á sua situação legalizada na
 Guarda Nacional.

Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, pe-
 dindo demissão de major cirurgião da
 Guarda Nacional, afim de ser admitido
 como tenente-coronel da reserva de 1ª
 Linha. — Declare si aceita á sua in-
 clusão na reserva de 1ª Linha no posto
 de major medico, visto não lhe caber o
 de tenente-coronel por não ser professor
 de uma escola de sua especialidade, con-
 forme exige o n. 1 do art. 7º do decre-
 to n. 15.179, de 15 de dezembro de
 1921.

Gustavo Lacerda, pedindo juntada de
 petição. — O requerente cumpra o des-
 pachos de 6 de julho de 1923 em sua pe-
 tição anterior de 30 de maio do mesmo
 anno.

Dia 7

João Mendes Brasil, pedindo expedição
 de patentes. — Indeferido. O documen-
 to apresentado não justifica a nacionali-
 dade do requerente, nos termos do aviso
 n. 9, de 3 de janeiro de 1922.

Antonio Cacicano de Oliveira, pedindo
 para que seja aceita como prova de na-
 cionalidade uma certidão de baptismo. —
 A certidão apresentada pelo requerente é
 falsa; deverá substituil-a pelos do-
 cumentos mencionados no aviso n. 9, de
 3 de janeiro de 1922.

João Martins Borba, pedindo caderne-
ta de reservista. — Indeferido em vir-
tude do *habitas-corpus* que lhe foi con-
cedido, estando assim sujeito a novo sor-
teio.

Comissão de Promoções

ACTA DA NONA SESSÃO

Presidência do Sr. general de divisão
Augusto Tasso Fragoso

Aos quinze dias do mez de abril do
anno de mil novecentos e vinte e qua-
tro, presentes na sala de reunião da
Comissão de Promoções, no Departa-
mento Central do Ministério da Guerra,
o presidente, Sr. general de divisão Au-
gusto Tasso Fragoso e Srs. general de di-
visão Alfredo Ribeiro da Costa, general
de divisão graduado Candido Mariano da
Silva Rondon, generaes de brigada Al-
xandre Henriques Vieira Leal, Nestor
Sezefredo dos Passos, João Alvares de
Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Al-
meida, com o secretario interino major
Affonso de Faria Sanches, o Sr. presiden-
te abriu a sessão. Tendo sido lida a acta
da sessão anterior, foi submettida á dis-
cussão e, como ninguém pedisse a pala-
vra, foi posta em votação e aprovada
por unanimidade. Foram lidos em expé-
diente os seguintes documentos: requere-
rimento do 1º tenente veterinario Eduar-
do de Pontes, pedindo para ficar sem ef-
feito uma proposta de graduação do 1º
tenente do mesmo quadro Mario de Sou-
za Vieira, sendo designado para relator
o Sr. general Nestor Sezefredo dos Pas-
sos; requerimento do 1º tenente conta-
dor Alberto de Souza Bezerra, pedindo
melhor collocação no Almanak Militar,
sendo nomeado para relator o Sr. gene-
ral Alexandre Henriques Vieira Leal;
requerimento do capitão da arma de ca-
vallaria Raul Munhoz, pedindo gradua-
ção ao posto immediato, sendo nomeado
para relator o Sr. general João Alvares
de Azevedo Costa; requerimento do te-
nente-coronel professor Eurico de Fi-
gueiredo Sampaio, pedindo melhoria de
reforma, sendo nomeado para relator o
Sr. general Candido Mariano da Silva
Rondon; requerimento do 2º tenente
pharmaceutico da 2ª classe da reserva
da primeira linha José Leite Bittencourt
Calazans, solicitando sua inclusão no
quadro de pharmaceuticos do Exército,
sendo nomeado para relator o Sr. gene-
ral Gil Antonio Dias de Almeida; requere-
rimento do major intendente da guerra,
Agostinho Ribas, pedindo contagem de
antiguidade de graduação, sendo nomea-
do para relator o Sr. general Alfredo
Ribeiro da Costa; requerimento do major
veterinario, Leonoldino Ouriques de Al-
meida, pedindo para que sua antiguidade
de graduação ao posto de major
seja contada da data da sua pro-
moção ao posto de capitão, sendo
designado para relator o general Gil
Antonio Dias de Almeida; consulta
do coronel chefe da G. I. do D. G.
sobre o decreto numero 4.563, sendo
designado para dar parecer o Sr.
general Nestor Sezefredo dos Passos. O
Sr. general Azevedo Costa leu o seu
parecer sobre o requerimento do cor-
onel da turma de engenharia Cornelio
Otto Kulin pedindo contagem de anti-
guidade. Submettida esse parecer con-
tando a pretensão do requerente á dis-
cussão, foi o mesmo aprovado unani-
memente. Em seguida a comissão to-
mando conhecimento das diversas vagas

existentes nas diferentes armas, orga-
nizou e submetteu w consideração do
Sr. ministro da Guerra, a seguinte pro-
posta, n. 8:

Infantaria — Com as transferencias
para a arma de engenharia, por decre-
to de 27 de março findo, dos capitão
Ascanio Vianna e primeiros tenentes
Boanerges Marquizei, Juvencio Corrêa de
Araujo e Valdyr Lopes da Cruz, abri-
ram-se umavaga de capitão e quatro de
1º tenente. A vaga do capitão compete
ao 1º tenente Sebastião das Chagas Lei-
te e as de 1º tenente competem aos se-
gundos tenentes Altamiro O' Reilly de
Souza, Armando Bandeira de Moraes e
Euclydes Monteiro da Silva Braga, dei-
xando a comissão do proprio preen-
chimento de uma das vagas do 1º te-
nente acima citados em virtude da re-
versão do 1º tenente Lydio Gomes Bar-
bosa, por decreto tambem de 27.

Engenharia — Tendo sido por decre-
to de 27 do mez findo, transferidos para
a arma de engenharia, visto se acharem
em identicas condições as dos officiaes
tambem transferidos para a referida ar-
ma por decreto de 5 de dezembro de
1923 rectificado pelo de 30 de janeiro
do corrente anno, o capitão Ascanio
Vianna e os primeiros tenentes Boaner-
ges Marquizei, Juvencio Corrêa de Ara-
ujo, Valdyr Lopes da Cruz e Astrogildo
Pereira da Cunha, aquelles de infantaria
e este de cavallaria, devem os offi-
ciaes citados contar antiguidade do pos-
to de 1º tenente de 3 de janeiro de 1920
e serem promovidos ao posto de capitão
com as antiguidades abaixo: Ascanio
Vianna, capitão graduado de 7 de setem-
bro e effectivo de 31 de outubro de
1922; Boanerges Marquizei, capitão gra-
duado de 31 de outubro e effectivo de
1 de novembro de 1922; Juvencio Cor-
rêa de Araujo, capitão graduado de 11
de novembro de 1922 e effectivo de 9
de fevereiro de 1923; Astrogildo Pereira
da Cunha e Valdyr Lopes da Cruz, capi-
tão de 9 de fevereiro de 1923. Em
virtude das transferencias acima devem
ser felias as seguintes rectificações:
Severino de Freitas Prestes Filho, capi-
tão de 1 de novembro de 1922; Oswaldo
da Sá Couto, capitão graduado de 1 e
effectivo de 14 de novembro de 1922;
Attila Augusto de Abreu Vieira, capitão
de 14 de novembro de 1922; Ray-
mundo Austregesilo de Lima astos
e Benjamin Constant Bevilacqua, capi-
tães de 9 de fevereiro de 1923;
Luiz Carlos Prestes, capitão graduado
de 9 de fevereiro e effectivo de 28 de
junho de 1923; José Daudt Fabricio, An-
tonio Caetano da Silva Lima, Paulo Krü-
ger da Cunha Cruz, Luiz Felipe de Al-
buquerque e Fernando do Nascimento
Fernandes Tavora, capitães de 28 de ju-
nho de 1923; Juarez do Nascimento Fer-
nandes Tavora, capitão graduado, de 28
de junho e effectivo, de 12 de setembro
de 1923; Hercilio Bitting de Campos, capi-
tão, de 12 de setembro de 1923; João
Masson Jacques, capitão graduado, de 12
de setembro de 1923 e effectivo, de 13
de fevereiro do corrente anno; Euripe-
des Theophilo de Serpa, Adalberto Ro-
drigues de Albuquerque, Waldemir Ara-
nha Meira de Vasconcellos e Fernando
Saboya Bandeira de Mello, capitães de
13 de fevereiro do corrente anno; João
Tavares de Mello, capitão graduado, de
13 de fevereiro e effectivo da data que
tiver solução esta proposta; Valentin
Coelho Portas Junior e Iodargiro Mar-
tins de Oliveira, capitães da data que ti-
ver solução esta proposta; esses tres ul-
timos officiaes referidos são incluídos

nas vagas de capitão, abertas com as
transferencias para a segunda classe do
Exército dos capitães Juarez do Nasci-
mento Fernandes Tavora e Antenor Ma-
ciel Duó, respectivamente, por decretos
de 3 de janeiro e 27 de março, e com a
reforma do capitão José Emygdio Rodri-
gues Galhardo, por decreto de 27 de mar-
ço, tudo do corrente anno; devem ficar
sem effeito as graduações dos capitães
Arnoldo Marques Manebo, Raymundo
Austregesilo de Lima Bastos, Fernando
do Nascimento Fernandes Tavora e Wal-
demir Aranha Moira de Vasconcellos; fi-
nalmente, devem ficar aggregados ao re-
spectivo quadro os capitães Rubens de
Mello e Souza e Raul Miranda Leal, e sem
effeito a proposta desta comissão; de
22 de fevereiro passado, na parte relati-
va a reversão do capitão aggregado Her-
culano Gomes.

Corpo de Saude — Pharmaceuticos —
A vaga de capitão, aberta com a trans-
ferencia para a segunda classe do Exer-
cito do capitão Arthur Paes de Azevedo
Sá, por decreto de 27 de março ultimo,
competente ao capitão graduado Thiago
Pereira de Vasconcellos, e a de 1º tenen-
te resultante, competente ao 1º tenente gra-
duado Eustachio do Souza Queiroz.

Quadro de officiaes contadores —
Existindo nesse quadro 99 vagas de 2º
tenente, a comissão propõe a promoção
a esse posto dos aspirantes a official
Guilhermino Fernandes dos Santos Fi-
lho, Alfredo Rodolpho Lautert, Deamiro
Pietz Espindola, Edgard Freitas, Affon-
so Pinto de Magalhães, Benedicto Cesar
Rodrigues, Mario Gomes da Silva, Anto-
nio Alves Filho, Olympio da Costa Leite,
Cyrillo Aquino de Campos, José Epami-
nondas de Aquino Granja, Manoel Dias,
João Fragoso Coimbra, Apio Toledo Ca-
bral, Fernando de Almeida Cesar, Ortilio
Orestes Torres, Alcides Saldanha, Ol-
demar Travassos da Cunha Telles, Ma-
noel Messias de Mendonça, Edgard Ere-
mitada da Silva, Josephat Padilha da
Cunha, Salvador Carrossini, Gumercin-
do Martins de Toledo, José Octaviano de
Oliveira, Victor Emmanuel, Nerval da
Paixão Gomes de Mattos, Almir Valente,
Grouchy Colombo Salles, José Guimarães
Cova, Jayme Araujo dos Santos, Abelar-
do d'Ega Rangell, Odorico Orestes Torres,
Humberto de Hollanda, Raymundo
Newton de Paiva Leitão, Tiburelio de
Freitas Almeida, Eliezer Lopes Lobato,
Arnaldo Silva, Pery Rodrigues Barreto,
Antonio da Rocha Lima, Olivio Joaquim
de Mello, Lino de Mello Lima, Fortunato
do Nascimento, Edison Brasilense Pe-
reira, Trajano Leal Ferreira, Euclydes
Joaquim Lins, Aldemar da Cruz Rangell,
Americo do Couto Ramos, Adalberto
Mendes e Luiz Henrique Guimarães,
que concluíram o intersticio legal.

Graduações — De accordo com o ar-
tigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto
de 1904, a comissão propõe que sejam
graduados nos postos immediatamente
superiores, os seguintes officiaes:

Infantaria — 1º tenente Franklin Bar-
bosa Lima.

Corpo de Saude — Pharmaceuticos —
1º tenente Alexandre Meyer e 2º tenente
Virgilio Lucas. Finalmente a commis-
são tomando conhecimento do falleci-
mento do coronel da arma de infantaria
Climaco Epimacho de Araujo Lopes, con-
forme publicou o boletim interno do
D. G., de 10 do corrente, procedeu e
apurou a votação dos officiaes que de-
vem concorrer ao segundo escrutinio
para a promoção ao posto de coronel,

pelo principio do merecimento designando o Sr. general presidente a sub-comissão composta dos Srs. generaes Alexandre Henriques Vieira Leal, Nestor Sezefredo dos Passos e Gil Antonio Dias de Almeida para estudar e relatar as folhas dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, major Affonso de Faria Simões, secretario, esta acta, que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — *Augusto Fragoso*, general de divisão. — *General Alfredo Ribeiro da Costa*. — *General Candido Mariano da Silva Rondon*. — *General Alexandre Henrique Vieira Leal*. — *General Nestor Sezefredo dos Passos*. — *General João Alvares de Azevedo Costa*. — *General Gil Antonio Dias de Almeida*. — Confere. *Trajano Ferraz Moraes*, 1º secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1924

Lohner & Comp., pedindo pagamento de differença de cambio. — Tendo sido a importancia da conta fixada em dollars, nessa especie tem de ser feito o pagamento, ou no seu equivalente em papel. A equivalencia não é arbitraria; mas referida a uma data certa: a do pagamento, que para evitar incertezas, é considerada a da vespera da requisição. Não pôde prevalecer, para o caso, uma requisição expedida oito mezes atraz, que ficou sem effeito, por falta de registro pelo Tribunal de Contas. A nova requisição não poderia ser feita, senão como o foi segundo a regra estabelecida para a conversão da moeda. Não ha, pois, que deferir.

Segunda secção

Expediente de 7 de maio de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 190 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o processo e titulos de montepio de D. Anaonia Pereira Fôrtes e outra.

Requerimentos despachados

D. Rita Bastos de Alencar, pedindo pensão. — Habilita-se na forma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866; faça corrigir as certidões exhibidas e complete o sello da certidão de nascimento do Isabel.

— DD. Nadir e Ruth de Magalhães Sabrosa, pedindo pensão de montepio. — Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo, dentre as demais, a prova de que viviam ás expensas do seu finado irmão.

João Chrysostomo da Silva Lula, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1924

(*) Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tomando em consideração o que me expoz V. Ex. em officio n. 1.278, de 10 de agosto do anno proximo passado, sobre a intelligencia que o governo do Estado deu ao dispositivo do art. 60 da lei federal n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, no locaute á construção e exploração do cães da cidade de Porto Alegre, solicitei a audiencia do Sr. consultor geral da Republica para a questão suscitada pela divergencia existente entre este ministerio e o governo desse Estado a proposito desse assumpto.

O parecer emitido pelo Sr. consultor geral da Republica de que junto V. Ex. encontrará copia, corrobora a procedencia da acção deste ministerio, e estou certo que V. Ex., considerando novamente a questão aceitará o ponto de vista do Governo Federal nessa materia.

Esperando que V. Ex. se conformará com as conclusões do Sr. consultor geral, peço se digne de communicar-me o seu pensamento sobre as bases para a concessão do porto da cidade de Porto Alegre ao governo desse Estado, as quaes foram submettidas á apreciação de V. Ex. com o aviso n. 230/E/3, de 30 de novembro de 1920, deste ministerio (aviso n. 54).

Parecer a que se refere o aviso n. 54, de 25 de abril de 1924

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 25 — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Com o aviso n. 147, de 8 de novembro do anno passado, dignou-se V. Ex. solicitar meu parecer a respeito da controversia suscitada entre o ministerio a cargo de V. Ex. e o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul a proposito das obras do porto da cidade de Porto Alegre.

Houve demora da minha parte na solução da consulta, por isso que, além da importancia da materia, que demandou séria ponderação, eu solicitei da Secretaria do Supremo Tribunal Federal remessa dos autos do processo em tempos instaurado, a proposito das mesmas obras, pela *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, contra a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e a *Société d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics*, e essa remessa foi muito demorada.

A questão, Sr. ministro, deflue do facto de haver por officio de 17 de novembro de 1920, o governo do Estado do Rio Grande do Sul solicitado do Sr. ministro da Fazenda

as necessarias ordens á Alfandega da capital daquelle Estado no sentido de serem, na época opportuna, transferidos ao Estado os serviços de descarga de mercadorias importadas e respectivo armazenamento. E isso porque,

em principios de 1921 achar-se-hiam naquelle porto, em condições de trafego, o primeiro trecho de cães e os

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

armazens necessarios aos serviços de importação e exportação de longo curso

tudo construido pelo governo do Estado de conformidade com a lei federal numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 60.

Submettida pelo Ministerio da Fazenda a questão á consideração desse ministerio, o antecessor de V. Ex., por aviso de 4 de fevereiro de 1921, informou que

o ministerio a seu cargo nada tinha a oppôr ao deferimento do pedido por aquelle Governo.

A essa informação o Ministerio da Fazenda, em novo aviso de 12 do mesmo mez, respondeu pela seguinte fórmula:

Pelo art. 60, § 1º, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, foi determinado que os armazens construidos, em Porto Alegre, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, gozariam das vantagens e favores de alfandegados e, no § 3º do mesmo artigo, que, além das taxas que fossem da sua competencia, poderia o Estado perceber outras, incidindo sobre descargas de mercadorias, observando nesta parte o regimen adoptado para os portos da União.

Não determina o paragrapho citado, de forma expressa, que se transfiram ao Estado do Rio Grande os serviços de descarga de mercadorias importadas e respectivo armazenamento, mas como V. Ex. em seu aviso n. 256, de 4 do corrente declara nada ter a oppôr ao deferimento do pedido do Governo daquelle Estado e, como em casos semelhantes, essas transferencias ou a exploração de portos tem sido reguladas em contractos, elaborados pelo ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de transmittir os inclusos papeis para que V. Ex. se sirva de, se assim o entender, dar forma legal á concessão pretendida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Apresento a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Em virtude deste aviso, estudada a materia e elaboradas, pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, as bases para o contracto a que se refere o Sr. ministro Homero Baptista, foram essas bases communicadas ao Sr. Presidente daquelle Estado em aviso desse ministerio, de 30 de novembro de 1921.

Tendo esse Aviso ficado sem resposta, V. Ex., por aviso de 21 de junho de 1923, pediu ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, resposta áquella anterior communicação. O Sr. Dr. Borges de Medeiros respondeu, então, com o officio de 10 de agosto seguinte no qual, explicando que havia dado resposta verbal ao funcionario federal que lhe havia levado a referida communicação, declarou categoricamente:

não lhe ser possivel annuir áquellas bases, porquanto a concessão outorgada pela lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 60, a que se refere o officio desse ministerio independe de toda o qualquer condicção, contracto e regulamentação.

E proseguindo no desenvolvimento da demonstração dessa these, o Sr. presidente do Estado, considera os termos da referida disposição de lei como

«uma concessão legislativa» constituída por «um acto perfeito e acabado», como o reconheceu o Supremo Tribunal Federal «nos dous ultimos consideranda do accórdam numero 2.898, de 25 de janeiro de 1919».

Esse accórdam (publicado na *Diário Official* de 30 de maio desse mesmo anno), foi proferido na causa a que me referi no principio deste parecer.

Da leitura desse officio e de documentos impressos que o acompanham se evidencia que, em execução daquelle acto legislativo, o Estado do Rio Grande do Sul,

- a) abriu concorrência para as obras do referido porto;
- b) fizera contracto e iniciara a construção dessas obras;
- c) inaugurará em 1 de agosto de 1924 o serviço do tráfego portuario, nas partes construídas e
- d) por decretos, respectivamente, n. 2.804, de 31 de maio e 2.834, de 15 de julho de 1924, mandará executar a tabella de taxas e approvára o regulamento do porto.

Recbido esse officio, entrou a materia novamente em estudo nesse ministerio tendo V. Ex. solicitado minha audiência.

Do exposto, Sr. ministro, verifica-se que, se para a construção do porto em questão a sua exploração era mister contracto e fiscalização federal, como a mim me parece indispensavel, é evidente que a administração publica desportou muito tarde, pois, a obra foi construída e está em plena exploração a inteira revelia da administração federal.

Como não pôde escapar á lucidez do espirito de V. Ex., o caso é de summa importancia.

Embora esteja geographicamente collocado ás margens do rio Guahyba, que faz parte do territorio do Estado, por isso que tem todo o seu percurso desenvolvido dentro desse territorio, o que aliás, foi objecto de um julgado do Supremo Tribunal Federal transcripto, na integra a pag. 47 do meu livro «Dominio da União e dos Estados», o porto de Porto Alegre não pôde deixar de ser considerado como se verá mais tarde, um porto federal.

Nem o Governo do Estado nega hoje essa natureza federal do porto de Porto Alegre e consequentemente das suas obras correspondentes, por isso que o referido officio do seu illustre chefe assenta o direito do Estado á construção dessas obras em uma concessão federal.

E cabe aqui assignalar que nem sempre foi essa a opinião do Governo do Estado a respeito, sendo muito diversa a interpretação que elle dava á disposição legislativa em que se basea toda esta questão, não está redigida com a clareza que seria para desejar.

Para completa informação do caso aqui transcrevo esse dispositivo do ar-

tigo 60 da Lei Orçamentaria n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912:

É concedido ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para as obras do porto da cidade de Porto Alegre, o dominio util dos terrenos accrescidos ao longo do cães a construir em toda a largura da rua do mesmo cães.

§ 1.º Gozarão das vantagens e favores de alfandegados os armazens que forem construídos para o cães do porto.

§ 2.º Fica isenta de todos os impostos alfandegarios a importação do material destinado ás obras do cães, armazens e demais installações do mesmo porto.

§ 3.º Além das taxas que forem da sua competencia, poderá o Estado perceber outras incidindo sobre descargas de mercadorias, observando, nesta parte, o regimen adoptado para os portos da União.

A principio, como disse, o Governo do Estado não entendia esse texto como lhe outorgando uma concessão. Sustentava, ao contrario, que, tratando-se de um porto puramente estadual, por sua posição geographica, ao Estado cabia livremente, fazer ou deixar de fazer as obras de seu apparellamento commercial. Nestas condições, a referida disposição legislativa apenas viera conceder-lhe os favores indispensaveis para as obras que ao Estado seria licito emprehender.

Essa anterior opinião do Governo do Estado está desenvolvidamente exposta em correspondencia telegraphica com o Governo Federal, trocada por occasião do protesto que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul fez contra a concorrência que o Governo do Estado, em seguimento daquelle dispositivo legal, abriu para as obras do porto de Porto Alegre, para as quaes essa Compagnie se julgava com direito de preferéncia, em virtude do contracto anterior com o Governo Federal.

Dessa concorrência nasceu o pleito, já aqui varias vezes referido, e em cujas paginas encontrei a correspondência em questão, que, em anexo a este parecer, offereço na integra não só porque ella esclarece perfeitamente a situação, como porque vejo das informações do processo que nos archivos dessa Secretaria de Estado não ha cópia della.

Nos autos mencionados esses telegrammas se encontram impressos em uma publicação sob o titulo *Extracto da mensagem apresentada ao Congresso do Estado do Rio Grande do Sul pelo Exmo. Sr. presidente do Estado, em 20 de setembro de 1913* e sua authenticidade não pôde ser posta em duvida por isso que tendo sido essa publicação junta aos autos como documento pela autora no inicio da causa, não soffreu impugnação, que por parte do Governo do Estado, quer por parte da União que fallaram depois no processo e a esses telegrammas se refere o accórdam julgador do Supremo Tribunal Federal.

A respeito desses telegrammas é interessante registrar que era então titular da pasta da Viação e Obras Publicas, o Sr. Barbosa Gonçalves, personalidade da politica riograndense, e desde então até agora, representante do Estado na Camara dos Deputados.

Da leitura desses telegrammas, vê-se, bem que si, por um lado, o Governo Federal retoma presentemente o seu ponto

de vista então defendido, por outro lado é radicalmente diversa a opinião do Governo do Estado manifestada no actual incidente.

Muito de lamentar é, certamente, que o Governo Federal deixasse o caso sem andamento, após o ultimo despacho do presidente do Estado, de 3 de abril de 1913.

Durante esse longo periodo de dez annos as obras foram feitas e o porto federal, onde ha alfandega e intenso commercio internacional, foi construido, apparellado e regulamentado á inteira revelia do Governo da União com preterição expressa dos dispositivos constitucionaes e regulamentadores que regem a materia.

Devo dizer que, apesar da interpretação dada ao art. 60, da lei de 1912, não só pela decisão do Supremo Tribunal Federal como pelo parecer do saudoso Dr. Sá Vianna, quando em ausencia minha exerceu as funções de consultor geral da Republica. (Pareceres, vol. pag. 109), não me parece que, por seu texto, esse artigo de lei houvesse feito ao Governo do Estado concessão para a construção do porto de Porto Alegre. Esse dispositivo legal outorga-lhe favores para construção desse porto, mas não ha no texto expressão de onde se possa deprehender a outorga da concessão.

O que se me afigura é que esse artigo contém medida preliminar para a referida concessão que estava na alçada do Poder Executivo fazer, independentemente de concorrência publica nos termos do n. XII, do art. 22, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 (Orçamento para 1900), autorização mantida pelo art. 20 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (Orçamento para 1901), que encerra uma disposição permanente.

Depois de outorgados os favores da competencia do Poder Legislativo, cabia ao Poder Executivo fazer ao Estado a concessão do porto, de accórdam com a legislação geral a respeito.

Isso não se fez e parece-me que teria sido indispensavel fazer-se para que as obras daquelle porto pudessem ter sido regularmente levadas a effeito.

É da exclusiva competencia da União:

- a) decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira, Const., art. 7º, n. 1);
- b) decretar direitos de entrada, sahida e estada de navios (mesmo artigo, n. 2);
- c) crear e manter alfandegas mesmo artigo, § 1º, n. 2º;
- d) regular por lei o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal; alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos (art. 34, numero 5).

É parece-me indispensavel concluir, do conjunto desses dispositivos constitucionaes, que é da competencia federal o apparellamento e a jurisdicção dos portos em que haja alfandega e tráfego de navegação internacional e interestadual.

Como quer que me pareça, porém, quanto á outorga ou não da concessão do porto pelo citado dispositivo, essa é uma questão que está fóra de causa uma vez que no mencionado accórdam, proferido em pleito em que foram partes a União e o Estado e que assim obriga á União e ao Estado, foi julgado que aquelle dispositivo de lei contém a concessão da construção do porto do Estado.

Do mesmo modo está fóra de causa, em face do mesmo accordam, a natureza federal do porto de Porto Alegre.

De facto, esses dous pontos foram elucidados e resolvidos pelo julgado unânime de 25 de janeiro de 1919, que, depois da exposição da causa, enuncia o seguinte:

Considerando, em primeiro lugar, que não pôde coexistir, como pretendem o Estado do Rio Grande do Sul, a competência federal e o reconhecimento da estadual, firmado na lei n. 2.544, emanada do Congresso, porque, ou é competência federal e as obras podem ser incluídas na zona preferencial, ou é estadual, e della são excluídas, por não dependerem da concessão do Governo da União.

Considerando que o que se desprehe da allegação do Estado é que elle visa a reivindicação de sua competência para construir o porto de Porto Alegre com o fim de subtrahil-o á zona preferencial estabelecida na clausula 64; considerando que a invocação pelo Estado da lei n. 2.544 é contraproducente, porque o Congresso nessa lei outorgou, ao contrario, directamente ao Estado a concessão das obras do porto do Porto Alegre, de accordo com a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, mas não reconheceu como allega erroneamente o Estado o seu direito ou competencia para executar as referidas obras, quando lhe concedeu os favores constantes do artigo 60 da citada lei n. 2.544;

Considerando que a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, no artigo 22, autoriza com effeito a administração federal a conceder ao Governo dos Estados, que o pretenderem, a execução de obras de melhoramentos de portos, independente de concorrência.

Considerando que o proprio Presidente do Estado reconhece que esses favores concedidos aos Estados são privativos dos portos federaes (telegramma de 3 de abril de 1913);

Considerando que não procedem igualmente as razões do Estado quando allega que o porto de Porto Alegre se acha em aguas de jurisdicção estadual, porque a lagôa dos Patos eo rio Guahyba, á cuja margem oriental está situada a cidade de Porto Alegre, não pertencem ao numero das aguas reservadas pelo art. 34, n. 6, da Constituição Federal á competencia do Congresso Nacional, e que são as que banham mais de um Estado ou se estendem a territorios estrangeiros;

Considerando que é verdade que as referidas aguas correm exclusivamente no territorio estadual, mas a lagoas dos Patos é o caminho geral do commercio interestadual e internacional, não importando que seja interna e banhe sómente terras do Estado, assim como o estuario que se chama communmente rio Guahyba; o porto de Porto Alegre, afirma o presidente do Estado, está franqueado á navegação interestadual e internacional;

Considerando que interessando estas aguas interiores do Estado ao commercio internacional e interestadual, as obras de melhoramentos feitas nas mesmas aguas são de

competencia privativa do Congresso Nacional (Felisbello Freire, A Constituição do Brasil interpretada pelo Supremo Tribunal (1913), nota 2, pag. 149; Vaazey Moore, *Ilew*, 568);

Considerando que João Barbalho, commentando o art. 34, n. 5 da Constituição, estende sua disposição por comprehensão e inferencia aos serviços de melhoramentos de portos nos rios, lagos, bahias e nas aguas territoriaes;

Considerando que a regra americana tira tambem o poder de construir portos daquella que é concedido ao Congresso Nacional para regular o commercio internacional e interestadual e que após a sentença proferida em 1824 nos Estados Unidos, com referencia á navegação do rio Hudon, ficou firmada a competencia federal sobre a navegação e commercio com o estrangeiro e o direito para conceder os respectivos melhoramentos, que deste então, afirma Vitellard-Navigation aux Etats Unis, «todo o trabalho de melhoramento dos portos de commercio figura entre as attribuições do Congresso Federal, desde que um interesse commercial sufficiente justifique a intervenção dos poderes publicos» (Revista da Club de Engenharia — dezembro de 1900, paginas 100 e 104);

Considerando que o porto de Porto Alegre, situado á margem do rio Guahyba, tem uma estação aduaneira, dá accesso, é verdade, á navegação e ao commercio internacional e estadual, está, por consequente, dentro dos limites da jurisdicção federal, por comprehensão e inferencia do art. 34, n. 5, da Constituição;

concluindo o accordam pela seguinte fórmula:

Considerando que no acto a que se refere a sentença é a concessão do porto de Porto Alegre feita com competencia constitucional ao Estado pelo Congresso Nacional em virtude do art. 60, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e contracto violado são as clausulas 64 e II inseridas nos contractos de setembro de 1906 e junho de 1908, repellidos pela autorização legislativa;

Considerando que nos termos expostos a União não está adstricta ás clausulas 64 e II de preferencia e privilegio dos contractos de setembro de 1906 e junho de 1908, pois a tanto não alcança a autorização legislativa, e que assim nenhum vinculo contractual a sujeita ao acto do Poder Executivo, e que a concessão outorgada por ella ao Estado do Rio Grande do Sul é um contracto administrativo absolutamente valido, porque o Poder Legislativo Federal *tambem é em certos casos* um dos orgãos da administração (Ribas, *Dto. Adm.*, pag. 77) e que se assim é a União não incorreu em nenhuma culpa contractual;

accordam dar provimento ás appellações para; reformando á decisão appellada, julgar a autora carecedora de direito e acção pagas as custas pela mesma autora.

E assim á vista

a) da nova interpretação que o governo do Estado ora dá ao dispositivo legislativo de 1912, vindo

nelle uma concessão para obras do porto; e

b) do julgado do Supremo Tribunal Federal que appreciou precisamente o mesmo texto e a natureza federal da concessão que nelle reconheceu existir,

é evidente que o caso está consideravelmente simplificado.

Ora julgado que o art. 60 da lei de 1912 outorgou ao Estado do Rio Grande do Sul a concessão para a construção do porto de Porto Alegre, accedido pelo governo do Estado, esse modo de ver como é expresso no officio de seu illustre chefe, de 10 de agosto de 1923, junto ao processo, e no qual reconheceu que as obras desse porto foram pelo Estado realizadas em virtude de concessão federal, parece indisputavel concluir quaes obras, e posteriormente o trafego de tal porto, estão sob a jurisdicção federal na conformidade das leis que, de um modo geral, regem a materia.

A pretensão de que a concessão foi feita ao Estado

independente de toda e qualquer condição, contracto ou regulamentação, não se pôde defender.

Ha lei federal regulando a concessão de portos: ha uma repartição encarregada da fiscalização dos respectivos serviços; é claro que qualquer concessão dessa natureza feita, mesmo pelo Poder Legislativo, salvo expressas disposições em contrario, é para ser executada e explorada sob o regimen legal creado para tal serviço.

Ora (não se encontra no texto do artigo 60 da lei de 1912 qualquer disposição que subtraia o porto de Porto Alegre ás prescripções legais geraes sobre a materia, se bem que a redacção do § 3º possa dar logar a duvidas.

Acceresco, porém, que dominando toda esta materia existe o texto do art. 8º da Constituição por força do qual

é vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados e é claro que, se, por acaso, a lei de 1912 tivesse creado para o porto em questão um regimen, de qualquer modo, distincto do regimen legal dos portos da Republica, o dispositivo não poderia prevalecer por inconstitucional.

E é justamente sobre o modo fiscal e administrativo de tratar os portos dos Estados, uns em relação aos outros, que o texto consitucional tem sido entendido (João Barbalho, *Commentariás*, pagina 33).

Em face destas considerações parece-me evidente, Sr. ministro, que é indispensavel que se faça agora o que desde o principio se devia ter feito, a regulamentação das relações do Estado e do Governo Federal em relação ao porto organizado de Porto Alegre.

Trata-se aliás, como foi visto, da causa que já deu ensejo a uma decisão soberana do Supremo Tribunal Federal em pleito em que o proprio Estado foi parte e que assim é obrigatoria para elle.

Nesse pleito o Estado defendeu sua liberdade de acção em relação ao porto de Porto Alegre, mesmo contra anteriores compromissos do Governo Federal,

Desconhecido de modo completo esse direito do Estado, no julgado de primeira instancia, foi a causa julgada em segunda e definitiva instancia sem que este ponto principal fosse resolvido, pois que a decisão foi que a autora (que reclamava contra os actos do Governo do Estado) não tinha acção porque o Executivo Federal, fazendo-lhe a concessão, em que ella baseava seu direito, praticou acto exorbitante da autorização legislativa e assim incapaz de gerar direitos.

Mas se é certo que assim foi julgado o que se deu foi que o Estado como dos autos da referida acção consta depois dessa decisão do Supremo Tribunal Federal (que não dera ganho de causa á Compagnie autora) adquiriu por compra os direitos dessa companhia.

Em todo o caso si, como se acaba de ver a questão principal não foi resolvida pelo mencionado accórdão é positivamente certo que em seus consideranda, elementos conducentes á decisão final, ás questões em jogo para solução da presente controversia foram expressa e directamente apresentadas e resolvidas. E não é circumstancia de se desprezar a de ter sido pelo Sr. Homero Baptista, como ministro, julgado necessario

dar forma legal á concessão pretendida pelo Estado do Rio Grande do Sul.

para tanto solicitando desse ministerio as providencias que deram logar a este incidente, quando foi esse integro cidadão o advogado do Estado do Rio Grande do Sul no mencionado pleito.

Com estas considerações que submetto ao criterio superior de V. Ex., devolvo os papeis tendo a honra de renovar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Rodrigo Octavio.*

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1924

Manoel Paixão, remador da Administração dos Correios da Bahia, pedindo para gozar 15 dias de férias do anno passado. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, datados de 25 de abril ultimo, foram promovidos e transferidos na 2ª divisão, de accórdão com o artigo 105 do regulamento em vigor, os seguintes funcçionarios:

- A 2º escriptuario, por merecimento, o 3º Luiz Epiphânio da Silva Velloso;
- A 3º escriptuario, por merecimento, o 4º Annibal Ayres da Rocha;
- A 4º escriptuario, por merecimento, o amanuense Renato de Freitas Coutinho;
- A amanuense, por merecimento, o auxiliar de escripta Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes;
- A auxiliar de escripta, por merecimento, o escrevente Pedro Paulo da Rocha;
- A telegraphista de 2ª classe, por merecimento, o de 3º Antonio Nazario de Gouveia;
- A telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4º Octavio Vieira de Souza;
- Transferido para telegraphista de 4ª classe o conferente Waldonier de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1924

Solon de Castro, pedindo licença. — Concedo um mez com vencimentos.

Vicente Ferrer de Castro Leal, Miguel Araujo, Luiz Cavalcanti Caminha, Tacito do Valle Carvalho, Carlos Fabrine Braga, Alvaro Franco da Rocha e Francisco Campello França, idem idem. — Idem idem com ordenado.

Fidelis Martins, Antonio Purello, Antonio José Barbosa, Arthur Anizio de Carvalho, Agostinho Tupinambá, Armino Pereira de Souza, Joaquim Ferreira, João Moreira da Silva 2º, João Martins do Nascimento, João Eugenio, João Ferreira, Jacintho Mellilo Brandão, Herculanio Lopes de Oliveira, Francisco Teixeira, Francisco Prudencio Chagas, Manoel Gargano, Manoel Moutinho da Silva, Manoel Antonio Serdeira, Laudelino Fernandes Guimarães, José Miguel Mendes, Theodoro Clementino da Silva, Sebastião Cypriano Pereira, Raymundo de Oliveira, Realino Cardoso, Pedro Rios, Percillo Nogueira da Silva, Oscar dos Santos, Orozimbo Francisco de Miranda e Manoel Rodrigues Pinto, idem idem. — Idem idem com dous terços da diaria.

Peregrino Maia, idem idem. — Idem 20 dias com dous terços da diaria.

Antonio Carvalho, Manoel Henrique da Motta, idem idem. — Idem 15 dias com dous terços da diaria.

Francisco José Diniz de Abranches, Arthur José de Andrade, pedindo certidão. — Certifique-se.

Souza Baptista & Comp., Nicanor Geneval Duque e Jose Oliveira, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Antonio do Rego Brandão e Eugenio Ferreira de Abreu, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Abel Gomes de Assumpção, idem idem. — Aguarde oportunidade.

Antonio José de Figueiredo. — Idem idem.

Francisco Soares de Oliveira, pedindo readmissão, e Bernardino José da Costa Junior e outro, pedindo permuta de logares. — Não convém.

Henrique Vetremlle, pedindo revisão de processo; José de Paula e outro, pedindo permuta de logares; Octavio Viriato Martins, pedindo restituição de importancia; Orlando Guedes de Carvalho, pedindo abono; Deusdedit Vieira Junio, pedindo relevação de punição; Joaquim Eduardo de Araujo, pedindo autorização para montar uma installação para caldo de canna no pátio da estação de Realengo. — Indeferido.

Salvador Russo, pedindo permissão para construir uma linha dupla «Decauville» no kilometro 583; Fonseca Almeida & Comp., propondo fornecimento de material, e Gerspacher, Purri & Comp., pedindo permissão para construirem uma plataforma na estação de Caeté. — Idem, á vista da informação.

Hermelindo Alves, pedindo autorização para manter um vendedor de café, doces, etc., na plataforma da estação de Bocayuva. — Idem, a estação ainda não foi inaugurada.

Pedro Teixeira, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição, á vista do parecer do trafego.

Isaias de Souza, idem idem. — Idem idem, á vista do parecer.

Joaquim Rodrigues, pedindo alteração do nome. — Satisfaz a exigencia da secretaria.

Godofredo Lion, propondo fornecimento de material. — Complete o sello.

Manoel d. Almeida, pedindo contagem de tempo, e Eva Maria da Conceição, pedindo permissão para manter um vendedor, em

bandeja, na plataforma da estação de Aparecida. — Compareçam á secretaria.

Ponciano Moreira, pedindo restituição de documentos, e Valdemir de Souza Coutinho, pedindo readmissão. — Compareçam á secretaria.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

(Secretaria)

Por acto de 6 do corrente foi dispensado o auxiliar dos serviços em Sergipe, Sr. Arthur Gomes, por incurso no art. 14 § 2º da vigente lei de licenças aos funcçionarios publicos, ficando extincto o respectivo logar por desnecessario.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º, e 8º, n. 1, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com o ordenado, a contar de 15 de março do corrente anno, para tratamento de saude, a Januario de Mello Tavares, conferente-telegraphista da Estrada de Ferro São Luiz a Theresina.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente mez:

Foram concedidos:

- Ao ajudante da Inspectoria Agricola do 6º districto Pedro Ferreira da Silva Pinto 90 dias de licença, para tratamento de saude;
- Ao director do Campo de Sementes de Rezende Joaquim Barretto Costa tres mezes de licença para tratamento de saude;
- Ao preposto da Directoria do Serviço de Povoamento Frederico Mendes de Moraes seis mezes de licença, para tratamento de saude.

Foi transferido o chefe de culturas da Estação de Pomicultura de Deodoro Affonso Christino para identico cargo na Estação Experimental para a Cultura do Fumo, no Estado do Pará.

Foi declarado sem effeito a portaria de 22 de março ultimo que nomeou o engenheiro agronomo Nestor Barcellos Fagundes para exercer, em commissão, o cargo de inspector de vigilancia sanitaria vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola; nomeando-o para, em commissão, inspecionar os estabelecimentos de ensino agronomico, percebendo a gratificação mensal de 800\$00.

Foi nomeada Maria Joannã de Araujo Góes para exercer, interinamente, o cargo de escripturaria do Aprendizado Agricola de Joazeiro.

Foram exonerados:

- Por abandono de emprego, Antonio Martins do cargo de mestre da officina de carpintaria do Patronato Agricola Diogo Feijó, do Serviço de Povoamento, e nomeando para aquelle cargo Lindolpho de Almeida;
- O engenheiro Bretislau Manoel de Castro Junior do cargo de chefe da Commissão Fundadora dos Centros Agricolas Epitacio Pessoa e Centenario, do Serviço de Povoamento.

Foi declarado addido, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, o porteiro-contínuo da extincta Superintendencia do Serviço de Sementeiras Anthero Augusto Maia; Foi apostillado o titulo de nomeação do chefe de culturas do Campo de Sementes de Itajahy José Duarte de Albuquerque Figueiredo.

— Por aviso da mesma data foi designado o inspector dos estabelecimentos de ensino agronomico engenheiro Nestor Barcellos Fagundes para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, servir como inspector de vigilancia sanitaria vegetal, no porto fluvial de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1924

Pedro Heróster Menescal, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

Gerencio Coelho Lamego, pedindo seis mezes de licença, para tratar dos seus interesses. — Indeferido.

Marcos Freire de Aguiar, pedindo seis mezes de licença, para tratar dos seus interesses. — Indeferido.

Francisco Oliveira Soares Andréa, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

Arnoffe Werneck Franco Genoffe, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1924

Miguel Bechelang (dous requerimentos). — Dê-se a certidão de accôrdo com a informação.

Jardemar Ricardo Sampietro e Walter Pereira de Araujo, Salim Salles & Comp. (dous requerimentos), W. Woodward (1920) Limited (dous requerimentos), Alberto Pizarro Jacobina, Paulo Stern & Comp., Alvandre Gavotti, Joaquim Lima, J. M. Duarte e José Ferreira Alves dos Reis. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

(Art. 91 do regulamento ao decreto 16.264 de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Salim Salles & Comp., destinada a artigos da classe 48, deposito n. 131, de 6 de maio de 1924:

Pequena lata, cujo formato geral não apresenta nenhuma paridade ou semelhança com alguma figura geometrica.

Caracteriza-o uma combinação fantasista de linhas e superficies.

A face posterior e anterior dessa lata são iguais.

Mostram ellas, ao centro em sentido longitudinal dous relevos ovaes, pouco pronunciados. No meio delles, em sentido também longitudinal, a um fundo, estão dispostas em fila, uma a uma, as letras: D—E—L—U—X—O, formando em calligraphia ornamentada o nome do producto—«De Luxo».

O L, ao meio destaca-se pela dimensão superior á das restantes letras e também

pela sua fôrma mais complicada e original. Essas letras estão dentro de uma figura também oval, circumscripção á orbita dos mencionados relevos ovaes.

Essa figura oval é quasi, por completo, circundada por flôres e folhas de uma trepadeira.

A lata é constituída de duas superficies, accidentadas por diversas curvas, lendo-se nas duas concavidades lateraes, respectivamente, em cada uma dellas os seguintes dizeres: «Devido a sua adherencia incomparavel e perfume suave e persistente recomenda-se como o melhor pó para toilette das senhoras e senhoritas». O «Systema original nosso, latas fechadas á machina, o que constitue uma garantia contra as probabilidades de reenchel-as com pó de inferior qualidade».

Por baixo destes dizeres lê-se: «Salim Salles & Comp.».

Debaixo delles ha dous circulos, estando o menor circumscripção ao maior.

No espaço comprehendido entre esses dous circulos lê-se os seguintes dizeres: «Metalgraphica Paraense», em cima, e por baixo: «Salim Salles & Comp., Pará».

Ao centro do circulo menor ha uma aguiá, de azas abertas, posada sobre uma lata hexagonal.

Em um dos lados da lata lê-se, em typo meudo, a palavra: «Marca» e no outro lado a palavra: «Regist», abreviada no mesmo typo meudo.

As côres e dimensões da lata poderão variar, consistindo o elemento essencial desta marca de fabrica—no formato della, que é também fechada á machina, por meio de um processo especial denominado —recrevação.

Salim Salles & Comp., industriaes, estabelecidos na cidade do Pará, á rua Santo Antonio ns. 55 e 57, com fabricação e commercio de perfumarias, applicarão a marca supra nas latas de acondicionamento de pó, de arroz, talco, sabão em pó e outro qualquer producto de perfumaria, de seu commercio e fabrico, e bem assim em fôrma adequada nos envoltorios, envoltucros, caixas, cartões, cartazes, facturas, cartas, reclames, clichés de imprensa e outras quaesquer fôrmas de annuncio commercial.

Descrição da marca para que pediram registro Salim Salles & Comp., destinada a artigos da classe 48, deposito n. 132, de 6 de maio de 1924:

Pequena lata de fôrma hexagonal, cujas dimensões podem variar, tendo ao centro, na face posterior e anterior, estampada a pintura de tres flôres de tamanhos diferentes, acompanhadas de um botão e de duas folhas.

As petalas das referidas flôres são crespas.

As duas folhas, situadas em plano inferior ao dellas, estão desenhadas com nitidez, vendo-se, perfeitamente, as nervuras que as separam.

As hastes que sustentam as flôres e as folhas são curvas e de tamanhos diferentes.

Por cima das flôres lê-se o distico «Cyclamen», cujo primeiro «C» se destaca pela desproporção do seu tamanho, em relação ás demais letras harmonicas, componentes do nome do producto.

Por baixo das duas folhas lê-se:

«Salim Salles & Comp. — Perfumistas — Pará».

A tampa da lata é fixa, gyratoria, tendo na parte superior—sete pequenos orificios.

O plano sobre a qual ella assenta é cercado por duas linhas, que formam angulos nas faces lateraes, da parte posterior e anterior

Approximadamente ao meio do flanco esquerdo da lata—ha dous circulos em miniatura.

No espaço comprehendido entre elles lê-se os seguintes dizeres, em cima, — Metalgraphica Paraense, e por baixo: Salim Salles & Comp., Pará.

Circumscripção ao circulo menor ha estampada uma pequena lata hexagonal, sobre a qual se vê posada uma aguiá, de azas abertas. No flanco esquerdo da lata ha a palavra: Maréa, em typo meudo e no direito — a palavra: Regist, abreviada e em typo também meudo. O elemento essencial, característico, por excellencia, desta marca de fabrica — é o formato, a fôrma geometrica da lata no seu conjuncto, que é original.

A lata é fechada, á machina, por meio de um processo especial denominado recrevação, sendo que as côres que a revestem podem variar.

A marca descripta poderá ser impressa, gravada, pintada ou estampada por qualquer processo sob e folha metallica de qualquer natureza acrescida ou não de outras indicações necessarias ou uteis.

Salim Salles & Comp., industriaes, estabelecidos na cidade do Pará, á rua Santo Antonio ns. 55 e 57, com fabricação e commercio de perfumarias, applicarão a marca supra nas latas de acondicionamento de pó de arroz, talco, sabão em pó e outro qualquer producto de perfumaria, de seu commercio e fabrico, e bem assim em fôrma adequada nos envoltorios, envoltucros, caixas, cartões, cartazes, facturas, cartas e outras quaesquer fôrmas de annuncio commercial.

Descrição da marca para que pediram registro Jardemar Ricardo Sampietro e Walter Pereira de Araujo destinada a arago da classe 48. (Deposito n. 133, de 6 de maio de 1924).

A marca consiste em uma cabeça de mulher com longos cabellos, com os dizeres «Cabellina» — Marca registrada — Tonic para cabelo».

A marca poderá ser estampada em uma ou diversas côres, sobre cartão, papel, para, distinguir o tonico para cabelo, destinando-se a applicação de rotulos sobre os vidros e envoltucros.

Descrição da marca para que pediu registro José Ferreira Alves dos Reis destinada a artigos da classe 48. (Deposito numero 134, de 6 de maio de 1924)

Consiste a marca em uma etiqueta oblonga guarnecida de filetes, contendo um medalhão com a figura em busto de uma mulher. Na parte superior vê-se o nome característico «Cutisolino» seguido do nome do depositante e na inferior os dizeres: «Pannos, manchas, espinhas, sardas, etc.»

José Ferreira Alves dos Reis, industrial, domiciliado em Minas Geraes adopta a presente marca, a qual poderá variar de côres, typos e dimensões, para distinguir um preparado de toucador para o embelezamento da pelle, de sua fabricação, comprehendido na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro J. M. Duarte, destinada a artigos das classes 35 e 37. (Deposito n. 135, de 6 de maio de 1924).

J. M. Duarte, negociante, estabelecido á rua General Camara n. 274, apresenta a marca que consiste do nome característico «Thesoura de Ouro» sobre o desenho de uma thesoura semi-aberta.

A referida marca que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua fabricação e commercio, comprehendidos nas classes 26 e 27.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Lima, destinada a artigos da classe 46. (Deposito n. 136, de 6 de maio de 1924).

A marca consiste no desenho de uma clypse contendo uma estrella dentro de duas circumferencias concetricas.

Superiormente nas mesmas circumferencias jõem-se os dizeres «abão Reil de Sima»; inferiormente, os dizeres «Joaquim Lima — Gavea — Rio de Janeiro» e lateralmente, «Marca Registrada», estando todos os dizeres entre quatro rosetas.

A referida marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir o sabão commum de seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 46.

Descrição da marca para que pediu registro Alexandre Gavotti, destinada a artigos da classe 50, letra J. (Deposito n. 127, de 6 de maio de 1924).

Consiste a marca nas letras «U-N-I-C-A», separadas uma das outras por um ponto, formando a palavra caracteristica «Unica».

Alexandre Gavotti, industrial, com escriptorio á rua da Quitanda n. 14, sobrado, adota esta marca, para caracterizar um systema de serviços organizado pelo requerente, a qual poderá variar de cores, typos e dimensões, devendo ser empregada em annuncios, papeis de carta, facturas, todos os p.p.is e documentos, enfim, referentes a essa organização ou sociedade que a incorporar, e todo e qualquer artigo ou objecto de seu uso ou por ella posto em circulação, comprehendido na classe 50 letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Stern & Comp., destinada a artigos da classe 48, deposito n. 138, de 6 de maio de 1924:

Consiste na representação de duas alamedas parallelas, muito longas que, em perspectiva, se confinam no extremo longinquo formando entre ellas um espaço triangular no qual se encontram os dizeres: «Sabonete Eucalol a base do Eucalypto». Esta marca de que os característicos são a palavra de phantasia «Eucalol» e a parte figurativa já descripta, se encontra disposta no papel que envolve o sabonete e como rotulagem da caixa que contém os sabonetes. O papel, que envolve o sabonete, traz na parte correspondente á face superior do sabonete a marca como descripta, na parte correspondente á face inferior do sabonete, dentro de um espaço rectangular limitado por duas linhas parallelas os dizeres: «O melhor sabonete para hygiene da cutis pelas qualidades antisepticas e insuperaveis de essencia do eucalypto», seguindo-se o fac-simile da assignatura dos requerentes «Paulo Stern & Comp.»; nas partes correspondentes ás faces lateraes mais compridas do sabonete, dentro de rectangulos limitados por duas linhas parallelas, respectivamente, os dizeres: «Recommendo para o banho das creanças» e «O sabonete Eucalol conserva o refresco deliciosamente a cutis»; nas partes correspondentes ás faces lateraes mais curtas do sabonete, dentro de triangulos, a marca de fabrica dos requerentes «P» «S», já registrada e respectivamente os dizeres: «Perfumaria Myrta — Rio» e «Marca Registrada». A rotulagem da caixa para o sabonete se compõe da marca tal como descripta para a face superior da

caixa; da mesma marca como descripta, sendo, porem, os dizeres «Sabonete Eucalol» inscriptos em uma ellipse centralmente no rotulo, para uma das faces mais longas da caixa e os dizeres: «O sabonete ideal para a pelle», tambem em uma ellipse centralmente no rotulo para a outra face opposta mais longa da caixa; as duas faces estreitas da caixa tendo como rotulo a marca de fabrica «P» «S», já registrada, e os dizeres «Perfumaria Myrta». A marca pôde variar de dimensões e se destina a sabonetes, classe n. 48.

Descrição da marca para que pediu registro W. Woodward (1920) Limited, destinada a artigos da classe 3, deposito n. 139, de 6 de maio de 1924:

Consiste essencialmente nas palavras «Gripe Water», entrelaçadas por um ramo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir remedios patentados, na classe 3, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro W. Woodward (1920) Limited, destinada a artigos da classe 3, deposito n. 140, de 6 de maio de 1924:

Consiste em um desenho em forma de disco, no qual vê-se a figura de uma criança nua, tendo segura em cada mão uma cobra. Ladeando o disco vê-se dous ramos e uma faixa com as palavras «Trade Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir remedios patentados, na classe 3, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Albino Pizarro Jacobina, destinada a artigos da classe 49, deposito n. 141, de 6 de maio de 1924:

Consiste essencialmente na denominação «M. H. Jorge», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir jogos, taes como: dominó, baralhos para jogos diversos, taboleiros para xadrez e damas, peças ou figuras para os mesmos e jogos semelhantes, na classe 49, do commercio do depositante.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1924

Gustavo Adolpho Marinho Lutz, pedindo privilegio para «um novo typo de poste de parada para bonds e outros vehiculos com indicações uteis aos transeuntes. — Indeferrido.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Vição Ferreira do Rio Grande do Sul á conta da verba 14ª, Serviço de Industria

Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas de peças, e sua consignação 8ª — Despesas com condução, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio a importancia de 291\$860, a que se referem a factura e documentos incluídos, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito deste serviço.

Tendo sido fallia a estimativa do empenho a que se refere o talão n. 40, de 18 de fevereiro ultimo, na importancia de 5 \$, cuja segunda via foi remetida a esse Tribunal, com o officio n. 311, da mesma data, via-se esta directoria obrigada a empenhar mais a importancia supplementar de 7 \$60, que sommada com o saldo existente no empenho anterior paráz a somma cujo pagamento é pedido (officio n. 993).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Paul J. Christoph Company, á conta da verba 14ª, Serviço de Industria Pastoral, co signação 1ª «Material», rubrica I — Material permanente, e sua consignação — Objectos de escriptorio, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 2-80\$, a que se referem a factura e pedido incluídos, proveniente do «orçamento» de uma machina de escrever «Uu d.rwoold», modelo 3/20, que, de accôrdo com autorização previa do Sr. ministro, foi feita a esta directoria, no corrente anno, independente de concorrência por ser o referido credor o unico representante, nesta Capital, do fabricante dos machinas de escrever daquella marca (officio n. 994).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha, na importancia de 5:155\$56, de salarios que competem ao pessoal trabalhador da Estação Experimental de Agrosologia, relativa ao mez de abril ultimo (officio n. 995).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importancia de 2:738\$500, relativa ao mez de abril ultimo, de gratificações que competem aos praticantes de laboratorio desta directoria geral (officio numero 996).

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação, na importancia de 7:832\$50, a que fizeram jus os auxiliares extranumerarios desta directoria geral, durante o mez de abril ultimo (officio n. 997).

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a folha de salarios que competem aos trabalhadores do Posto Experimental de Avicultura do Districto Federal, deste serviço, relativa ao mez de abril ultimo, na importancia de 682\$500 (officio numero 998).

Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a folha de salarios, na importancia de 1:177\$500, a que fizeram jus o motorista e tres trabalhadores do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario da Ilha do Governador, deste serviço, no mez de abril ultimo (officio n. 999).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a folha dos trabalhadores da directoria geral, na importancia total de 6:847\$50, referente ao mez de abril findo (officio numero 1.000).

Passo ás vossas mãos, para effeito de pagamento, a folha dos guardas sanitarios deste serviço, relativa ao mez de abril ultimo, na importancia de 5:932\$500 (officio n. 1.001).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha inclusa do ponto dos funcionarios desta directoria geral, relativo ao mez de abril proximo findo (officio n. 1.002).

Em additamento ao meu officio n. 833, de 14 de abril ultimo, referente ao pagamento

e uma ajuda de custo de 1.000\$ ao veterinário Constantino Gressia Sereno, cabe-me dizer que, comquanto aquelle funcionario tenha sido nomeado por portaria de 31 de dezembro do anno passado, só a 2 de janeiro do corrente anno tomou posse e entrou em exercicio do seu cargo.

Só então requereu e obteve do Sr. ministro a ajuda de custo referida, cujo processo foi todo feito este anno (officio numero 1.003).

— Sr. director geral da Contabilidade:

Em referencia ao vosso officio n. 2.010, de 18 do corrente, a que acompanhou, por cópia, um telegramma do delegado deste serviço no Estado de Alagoas, relativo á distribuição do credito para pagamento de diárias, cabe-me dizer que aquelle funcionario, sendo inspector de porto e não tendo estabelecimento algum a inspecção, não tem direito a diárias (officio n. 1.004).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Paul J. Christoph Company, na importancia de 2.480\$, proveniente do fornecimento a esta repartição de uma machina de escrever Underwood, de accordo com a autorização constante do vosso officio n. 1.005, de 11 de fevereiro ultimo, e cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, com o officio n. 1.005, de 11 de fevereiro ultimo, e cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, com o officio n. 1.005, de 11 de fevereiro ultimo, e cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, com o officio n. 1.005, de 11 de fevereiro ultimo.

O veterinário interino deste serviço Nelson Britcellos Maia, allegando transferência do Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Rio Grande do Sul, para o Frigorífico Armour, com sede em Santa Anna do Livramento, no mesmo Estado, pede uma ajuda de custo.

Não procede o pedido do requerente porque não houve transferência alguma.

O veterinário em questão foi designado para servir naquella posto, não se tendo, porém, dado a sua instalação, não tendo, portanto, elle entrado em exercicio das funções do cargo para que foi designado, foi mandado servir no Frigorífico Armour de Santa Anna do Livramento.

Assim sendo, o seu pedido não está em condição de ser attendido (officio n. 1.006).

— Sr. Dr. Paulino Cavalcanti, director do Curso Complementar annexo ao Posto de Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo levado ao conhecimento do Sr. ministro o teor de vosso officio n. 153, de 22 de março ultimo, referente ao professor desse curso Alberto Parahybuna dos Reis, S. Ex. approvou o vosso acto dispensando do referido curso os serviços do alludido professor, conforme communicou-me a Directoria Geral de Agricultura, em officio numero 709, de 25 de abril ultimo (officio numero 1.007).

— Sr. José Velloso da Silveira, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria de Campo Grande, Estado de Matto Grosso:

Acabo de receber um officio do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica em que se me comunica que, não tendo sido exhibido o attestado de vaccina, de que trata a alinea f do art. 1.422 do decreto n. 16.309, de 31 de dezembro do anno passado, ao ser o mesmo pedido pelo inspector do posto, ao desembarcades do vapor Cayabá, não quizestes vos submeter ás exigencias da alinea a do citado artigo.

Esta directoria estranha que, sendo vos funcionario do Estado, que deveis ser o primeiro a dar o exemplo, cumprindo e fazendo cumprir as leis do paiz, conforme compromisso tomado ao assumirdes o vosso cargo, vos tenhaes se insurgido contra uma exigencia da lei.

Esta directoria espera, que, considerando o vosso acto, não mais se reproduza tal facto que, além de irregular, muito vem depór contra os creditos da repartição a que pertenceis (officio n. 1.011).

— Sr. João de Oliveira Pereira Junior, presidente do Asylo Agricola Santa Isabel:

Cabe-me informar-vos que o Sr. ministro, tendo em consideração o vosso requerimento de 6 de março ultimo, referente á cessão a esse asylo de um touro Jersey, resolveu que, dada a pequena distancia que separa esse estabelecimento da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, poderão seus rebanhos leiteiros da mesma fazenda, notadamente pelos das raças holandeza e normanda, comquanto não sejam tão mantigueiros quanto á Jersey (officio n. 1.013).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1924

Sr. director geral da Agricultura:

Em additamento ao meu officio numero 467, de 26 de janeiro e com referencia ao vosso do n. 166, de 2 de fevereiro (6 F-1924) cabe-me remetter-vos tres certidões apresentadas pelo preposto deste Serviço no Estado do Paraná, Frederico Mendes de Moraes, provando ter mais de 10 annos do effectivo exercicio, afim de obter a licença pedida em requerimento que acompanhou aquelle meu officio (officio n. 2.106).

Para os devidos fins, junto remetto-vos o boletim dos trabalhos executados no nucleo colonial «João Pinheiros», no Estado de Minas Geraes, relativo ao mez de março findo (officio n. 2.138).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação numero 33 — Alimentação do pessoal marítimo e assalariado — rubrica — Material de consumo — consignação — Material, da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas, na importancia total de 2.183\$928, sendo uma da Lago & Comp., na importancia de 549\$400 e outra de Fernandes, Moreira & Comp., na de 1.634\$528, de fornecimento de generos alimenticios ao pessoal marítimo e assalariado da Ilha das Flores, no mez de fevereiro ultimo.

As segundas vias dos pedidos ns. 32 e 33, cujas importancias estão empenhadas naquella sub-consignação, foram remittidas a esse Tribunal com o officio n. 826, de 11 de fevereiro proximo passado.

O quadro comparativo das propostas recebidas para o fornecimento de que se trata foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 1.566, de 24 de março findo (officio n. 2.107).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 32 — Alimentação e dietas, etc. — rubrica — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas, na importancia total de 9.799\$980, sendo uma da Lago & Comp., de 3.617\$980 e outra de Fernandes, Moreira & Comp., de reis

6:152\$, de fornecimento em fevereiro ultimo, de generos alimenticios para os imigrantes e colonos alojados na hospedaria da Ilha das Flores.

As segundas vias dos pedidos ns. 31, 38, 30 e 39, cujas importancias estão empenhadas naquella sub-consignação, foram remittidas a esse Tribunal com o officio ns. 824 e 1.066, de 11 e 22 de fevereiro.

O quadro comparativo das propostas recebidas em concorrência administrativa para o fornecimento de que se trata foi enviado com o officio n. 1.566, de 24 de março findo (officio n. 2.108).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 29 de abril de 1924

Ao director da Imprensa Nacional, pedindo mandar orçar a impressão de 1.500 exemplares de 12 mappas e um diagrama iguaes aos que se encontram no boletim annexo, etc. (officio n. 2.892).

Ao superintendente do Serviço do Algodão, remittendo as condições sob as quaes pôde essa superintendencia auxiliar esta directoria nas greiões do pessoal das estações meteorológicas, etc. (officio numero 2.893).

Ao Sr. Dr. Acacio Dantas em Santa Luzia, respondendo da carta de 22 de março, etc. (officio n. 2.894).

Ao observador da estação de Parahybuna, accedenlo ao pedido feito em officio n. 5 de 17 e abril (officio n. 2.895).

Ao mesmo, informando ter tomado as necessarias providencias para que seja remittido o boletim agricola todas as decadas a essa estação, etc. (officio n. 2.895).

Ao Sr. Dr. Caetano Primo de Sá Pereira em Jaguaribe-Mirim, respondendo ao officio sem numero, de 12 de março e informando a respeito (officio n. 2.897).

Ao superintendente da E. S. Paulo-Minas em Bento Quirino, remittendo o conhecimento de nove volumes contendo os pluviometros destinados á montagem de postos pluviométricos em diversas estações (officio n. 2.898).

Ao director interino do Observatório Nacional, accusando o recebimento do officio n. 286, de 25 do corrente, e agradecendo as honrosas referencias constantes do mesmo, feitas ao pessoal desta directoria que servia até a presente data no posto meteorológico installado no edificio do Observatório Nacional ora sob a sua digna direcção (officio n. 2.899).

Ao chefe da estação de Campos, communicando a existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção (officio n. 2.900).

Identico ás estações de Caxias (Rio Grande do Sul) e Conchas (officios ns. 2.901 e 2.902).

Ao observador da estação de Campos, encaminhando a errata do mez de novembro (officio n. 2.903).

Ao mesmo, encaminhando a errata do mez de dezembro (officio n. 2.904).

Ao observador da estação de Caxias, encaminhando a errata dos mezes de novembro e dezembro (officios ns. 2.905 e 2.906).

Identico á estação de Conchas (officios ns. 2.907 e 2.908).

Ao observadora da estação de Alto Itatiaia, encaminhando a errata do mez de novembro (officio n. 2.909).

Ao observador da estação de Base das Agulhas Negras, pedindo mandar entregar em mão o thermometro de maxima existente

nessa estação a observadora da estação de Mont Serrat (officio n. 2.910).

A observadora da estação de Mont-Serrat, communicando ter esta directoria autorizado a observadora da estação de Itatiaya a entregar nessa estação o thermometro de maxima naquella existente (officio numero 2.911).

Ao director geral de Agricultura, remetendo a relação dos funcionarios que faltaram e gosaram férias no periodo de 22 a 26 de abril (officio n. 2.912).

Ao observador da estação de Alfredo Chaves, devolvendo as erratas referentes aos meses de julho a dezembro de 1923, etc. (officio n. 2.913).

Ao observador da estação de Gargahú, remetendo, pelo Correio, 15 quadros, mod. 919, para serem preenchidos de accordo com as instruções annexas, etc. (officio n. 2.915).

Ao chefe da estação de Florianopolis, confirmando telegramma de hoje relativamente ao arrolamento dessa estação (officio numero 2.916).

Carta ao director do of the New York Public Library, remetendo a «Revista Mensal de Meteorologia», vol. 1, ns. 3 a 9, solicitada em sua carta de 9 do corrente, etc.

Carta ao Sr. Axel Wallén, em Stockolmo, relativamente á permuta de publicações.

Carta ao sub-director tecnico da Repartição dos Telegraphos, remetendo as relações de horas de entrega dos avisos de previsão do tempo, etc.

Carta do mesmo, remetendo a relação dos telegrammas referentes ao dia 28 do corrente e não recebidos na mesma data.

Carta ao Dr. José Silverio Barbosa, nesta capital, remetendo as informações solicitadas, sobre Niteroy e informando relativamente ás de Curitiba.

Men. n. 548 D, ao gerente da Companhia Expresso Federal, relativamente ao telegramma recebido do observatorio da estação de Therezina e referente ao quadro envidraçado daqui enviado em dezembro de 1923.

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Belém, em additamento ao telegramma de hontem, informando sobre o arrolamento do mod. 374.

Ao observador da estação de Gargahú, communicando ter remetido para essa estação, no dia 23, 400 exemplares, modelo n. 44, etc.

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, pedindo informar qual o material que necessita para sondagem com papagaios.

Ao observador da estação de Macahé, destinada devolução catavento Sant'Anna, seguiu hoje Correio uma requisição transporte.

Ao chefe da estação de Campos, pedindo informar em que localidades deverão ser collocados os quadros que recebeu no dia 5 de março.

Ao observador da estação de Propriá, informando sobre pagamento.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Aracajú relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Propriá.

Ao observador da estação de S. Paulo, relativamente a dois tubos de hydrogenco que se encontram na S. Paulo Railway, pede providenciar para que sejam os mesmos desembaraçados, etc.

Pedindo informar se foram despachados por essa agência, dois tubos sob os ns. 15 e 38, destinados ao chefe da estação de Cuyabá. A E. Silva, em Corumbá.

Ao observador da estação de Mendes, respondendo o despacho de 28 do corrente e informando não ter sido aqui recebido pedido algum para pintura dessa estação.

Ao observador da estação de Tres Lagoas, devendo iniciar-se a publicação do boletim mensal no proximo mez, recommendo-vos remetter telegramma impreterivelmente no dia 3 de maio vindouro, usando unicamente palavras do codigo afim de evitar duvidas.

Identico ás estações de: S. Paulo, Manaus, Belém, Taperinha, Barra do Corda, S. Luiz, Tury-Assú, Therezina, Guaramiranga, Porangaba, Quixeramobim, Sobral, Natal, Nova Cruz, Campina Grande, Parahyba, Barreiros, Fernando Noronha, Garanhuns, Olinda, Maceió, Pão de Assucar, Aracajú, Itabaianinha, Caetitê, Ilhéos, Joazeiro, Ondina, Gaiomar, Victoria, Campos, Friburgo, Rezende, Curitiba, Jaguarahyba, Palmas, Blumenau, Urussanga, Florianopolis, Catalão, Gayaz, Santa Luzia, Bella Vista, Cuyabá, Corumbá, Coxim e Matto Grosso.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CLA 7 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti

Às 13 horas, presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Muniz Barreto, Viveiros, de Castro, A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, Hermenegildo de Barros e Geminiano da Franca o Sr. presidente declarou deixar de haver sessão por não se acharem presentes os Srs. ministros em numero legal.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Godofredo Cunha, Pedro Misielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença e os Srs. ministros Leoni Ramos Edmundo Lins, Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro, com causa justificada. — O sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 7 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARÃES—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Angra de Oliveira e Cesario Pereira.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.053 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Maria Israel em favor dos pacientes Manoel Victor dos Santos, Antonio da Silva e Julio Nascimento. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.101 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Pedro Paulo Penna e Costa em favor do paciente Antonio Manoel Venancio. Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 5.132 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Carola da Silva em favor dos pacientes Joaquim da Silva, Sebastião dos Santos e Gedeão ou Gedion Pereira da Silva — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.103 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, João da Costa Pinto e Carlos Boisson em favor do paciente Manoel do Nascimento Christino da Costa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.104 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, José de Almeida Oliveira em favor do paciente Francisco Lopes Moreira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.105 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Maria da Conceição em favor do paciente José Vieira de Casiro. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.106 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Saboia Guarany em favor dos pacientes Benedicto de Alencar, Manoel de Lima, Nicomedes Ferreira Braga, Elyseu Alves da Silva, Dario Pereira da Rocha, Syrio Fausto de Queiroz, José da Silva, Antonio Francisco da Silva, Raul Mendes, Manoel Galdino Werneck, José Joaquim, José Aprigio, Antonio Pedro Maciel, João Branco, A aliba de Souza, Carlos dos Santos, Alfredo Gomes, João Pacheco Vianna e José Galatro. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.107 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; pacientes, Arnaldo Paim Costa e Augusto Pereira de Almeida. — Julgou-se prejudicado unanimemente.

N. 5.115 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Maria da Conceição em favor dos pacientes Adonis de Souza Mattos, José Soares Aguirre, Jorge Ribeiro e Manoel Barbatem. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.116 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Manoel de Oliveira, em favor dos pacientes Jorge Candido da Luz, Hugo Jacomete e Jorge Ribeiro. — Concedeu-se a ordem, para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.117 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Antenor Soares em favor dos pacientes Alcides Miranda, Alcides Machado e Jorge Ribeiro. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.118 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Dr. Lourenço Méga, em favor do paciente Nicolino Ciodaro. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.119 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Julio Cassiano Guerra em favor do paciente Paulino Antonio Rodrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.120 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José Vieira, em favor dos pacientes Antonio Ferreira Soares, Adonis de Souza Mattos, Henrique dos Santos, Nelson Henrique dos Santos, Leandro Dias, José Lopes, José Leite, Manoel Jacintho Corrêa, Mario Netto, Leandro Liêge e Julio Tavares ou João da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.121 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Manoel de Sant'Anna, em favor do paciente Arthur dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.122 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Salora Guarany,

em favor dos pacientes Olegario Gonçalves, João Luiz da Silva, Manoel Pereira da Silva, Januario Octavio de Moraes, Raul Francisco Coelho, Ananias Alves Pereira, Ignacio Octavio Marques, Vicente Zaccarini, Pedro dos Santos, Petrus Lemos de Menezes, Antonio de Andrade, Francisco Rios, Antonio Rocha, Armando Riociro, Niconedes Teixeira Braga e Elyseu Alves da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 523 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Benedicto Teixeira. — Julgamento secreto.

Recurso criminal

N. 955 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o ministerio publico; recorridos, Luciano Augusto Rodrigues e Joaquim da Cunha Teixeira; auxiliar da Justiça, D. Julia de Magalhães Quintanilha Pires. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se proceder a exame pericial nas assignaturas dos documentos indicados, relativos ao processo, unanimemente.

Appellações criminas

N. 6.595 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Mario Garritano; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.746 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Feliciano José Lopes (maior); appellada, a Justiça. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se proceder o exame de sanidade no appellante, unanimemente.

N. 6.773 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Norberto Augusto Alves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.733 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Friga; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.776 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Ernesto Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.779 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Sylvio Fallo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.846 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João Baptista Fortes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.816 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Rodrigo Leite Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTE O

Recurso criminal

N. 981 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira.

N. 983 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminas

Ns. 6.111, 6.718, 6.737 e 6.853 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 6.541, 6.601 e 6.488 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.641, 6.747 e 6.777 — Ao Sr. desembargador Cesario Pereira.

EM MESA

Appellações criminas

Ns. 6.825, 6.830, 6.693, 6.692, 6.846, 6.864, 6.871, 6.676, 6.843 e 6.860.

COM DIA

Appellações criminas

Ns. 6.375, 6.554 e 6.616.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações criminas

Ns. 6.562, 6.578, 6.610, 6.616, 6.730, 6.734, 6.745 e 6.753.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

PRIMEIRO OFFICIO

Expediente de 7 de maio de 1924

Inventarios

Fallecidos:

Carlota Russo. — Pagos os impostos e taxa, sellados á conclusão.

Augusto Pereira. — Exoneça-se alvará para a assignatura da escriptura, recolhendo o leiloeiro o preço na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juiz.

Alfredo Abel da Andrade. — Ao calculo.

Extinção de usufructo

Fallecidos:

José Garcez Pinto de Madureira. — Na forma do officio retro.

José Carlos Lopes da Silva. — Pagos os impostos e taxas, sellados á conclusão.

Testadores:

Conde S. Cosme do Valle. — Sobre o pedido de fls. 18 diga o Dr. curador de Resíduos.

Antonio Manoel Fernandes da Silva. — Sobre o calculo digam os interessados.

Testamento

Francisco Candido Pereira, testador. — Cumpra-se.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de 90 dias, de Gilbert Lawrence Landsberg, Alberto Elenton Landsberg e Arthur Robert Peel casado, com Grace Triac Landsberg Peel ausentes no estrangeiro e no interior da Republica, em lugar ignorado.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da segunda vara do Districto Federal:

Fago saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem, que, por parte do Prado Peixoto & Comp., foi-me apresentada, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: «Excellentissimo Senhor Doutor juiz da segunda vara federal. Dizem Prado Peixoto & Comp., negociantes

estabelecidos nesta capital, que, por escriptura publica de cinco de janeiro ultimo (doc. n. 2), se tornaram credores de Edmundo Teltcher & Comp., domiciliados á rua Theophilo Ottoni numero setenta e quatro, pela importancia de 54.243\$450, cujo pagamento lhes foi garantido com a segunda hypotheca do pontão «Tiradentes». Occorre, porém, que, anteriormente, Edmundo Teltcher & Comp. deram o referido pontão, em primeira hypotheca, a Alberto Landsberg, para lhe garantir o pagamento de um emprestimo de 120.000\$000 (doc. n. 3), importancia hoje reduzida a 64.188\$000, conforme prova a inclusa certidão do Registro de Hypotheças Maritimas (documento n. 4). Nestes termos, querendo usar da faculdade de «remissão» que lhes confere o art. 814 doCodigo Civil e estando vencida, desde 8 de janeiro de 1921, a primeira hypotheca (doc. n. 3, cl. 3ª), requerem a Vossa Excellencia, fundados no art. 15, «g», do dec. n. 848 de 1890 (vide acc. unanime in Rev. Supremo Tribunal, v. 37, pg. 22) haia por bem ordenar a expedição da guia de deposito, para os supplicantes consignarem a importancia do debito actual de Edmundo Teltcher & Comp. a Alberto Landsberg ou sejam 64.188\$000, intimando-se em seguida, Alberto Landsberg para levantar-a e Edmundo Teltcher & Comp. para remil-la, si quizerem, tudo dentro do prazo de cinco dias sob as penas da lei. A intimação de Alberto Landsberg, hoje fallecido, deverá ser feita nas pessoas da sua viuva e inventariante D. Lucy Ethel Landsberg — e de seus herdeiros Paulo William Landsberg, D. Lucy Yvon Landsberg (assistida por seu marido) D. Grace Triac Landsberg Peel (assistida por seu marido Arthur Robert Peel), Alberto Elenton Landsberg e Gilbert Lawrence Landsberg; sendo a intimação da viuva e dos herdeiros Paulo e D. Lucy por precatoria á Justiça de Petropolis, onde actualmente se encontram, e a dos herdeiros Alberto, D. Grace e seu marido e Gilbert por editaes, visto se acharem em lugar absolutamente não sabido, conforme será justificado. P. D. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. p. p. E. V. Miranda Carvalho, advogado. «Despacho: A. Sim. D. Federal, 25-3-24 O. Kelly». E tendo os supplicantes justificado o allegado, proferi nos autos a seguinte decisão: «Vistos, etc. Procede a justificação de fl. e fl. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de noventa dias. Custas como de lei. D. Federal, 30 de abril de 1924. Octavio Kelly». — Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual ficam citados os supplicados Gilbert Lawrence Landsberg, ausente no interior do Brasil, Alberto Elenton Landsberg e Arthur Robert Peel ausentes no estrangeiro, e a mulher deste ultimo D. Grace Triac Landsberg Peel ausente no Estado do Rio de Janeiro, todos em lugar ignorado, para que, dentro de cinco dias, após a expiração do prazo de noventa dias a contar da primeira publicação deste, venham levantar a quantia depositada de 64.188 (seis contos quatrocentos e dezoito mil réis), nos termos da petição e despachos transcriptos e sob as penas da lei. Outrossim, ficam scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 13 horas no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1924. Eu, Pedro da Sá, escrevê o subscrevi. — Octavio Kelly».

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.375, appellante Amadeu Pinto Corrêa, appellada a Justiça; 6.554 appellante Candido Duarte do Nascimento, appellada a Justiça; 6.572 appellante Joaquim Bento Infante ou Joaquim Bernardo Infante, appellada a Justiça; 6.616 appellante Manoel da Silva Rosa, appellada a Justiça; 6.633 1º appellante Antonio de Faria, 2º appellante Francisco Baptista da Costa, appellada a Justiça; 6.642 appellante Francisco Miranda, appellada a Justiça; 6.660 appellante Alfredo Fernandes da Silva, appellada a Fazenda Municipal; 6.664 appellante José Fernandes, appellada a Fazenda Municipal; 6.667 appellante Emilio Francisco da Silva, appellada a Justiça; 6.672 appellante Aurora Teixeira, appellada a Justiça; 6.680 appellante Theodorico Antonio dos Reis, appellada a Justiça; 6.700 appellante João Tavares da Rocha, appellada a Justiça; 6.713 appellantes Aida Soares e Rosa Moreira (menor), appellada a Justiça; 6.756 appellante Joaquim Pires Gil Vaz, appellada a Justiça; 6.811 appellante Januario Passos Laffite ou Alfredo Laffite dos Santos, appellada a Justiça; 6.819 appellante Fausto de Oliveira, appellada a Justiça; 6.821 appellante Paulino de Menezes Rebello, appellada a Justiça; 6.868 appellante José Pinto, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 7 de maio de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abauco

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que por parte da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Minerva» lue foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil. Diz a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Minerva», com sede nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 9, segundo andar, salas numeros 213 e 215, que na forma do artigo 6º de seus estatutos e do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a directoria resolveu fazer a chamada aos seus accionistas para realizarem 20 % do capital subscripto. A primeira chamada de 10 %, foi publicada no *Diario Official* de 12 de abril de 1924 e *Jornal do Commercio* de 17 de março do mesmo anno (docs. ns. 1 e 2). A segunda chamada, tambem de 10 % foi publicada nos mesmos jornaes de 17 e 18 de setembro de 1921 (docs. ns. 3 e 4). Muitos dos subscriptores das accções cumpriram o compromisso assumido, outros, entretanto, aphez dos annuncios publicados e das cartas registradas quolhes foram dirigidas, conforme faz certo o documento junto (doc. n. 5), deixaram de completar as quotas do capital das respectivas accções. A relação inclusa, que fica fazendo parte integrante desta, contém os nomes de todos os accionistas em debito das entradas, o numero das cautellas representativas dessas accções e devidamente esclarecido, os que realizaram a primeira chamada não sómente. Assim sendo, as referidas accções cabiram em commissão e para

que esta pena seja applicada, na conformidade do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quer a supplicante de accordo com a jurisprudencia firmada nos accordãos da Córte de Appellação, de 10 de junho de 1893 e 12 de junho de 1908, respectivamente publicados no *O Direito*, vol. 62, pag. 69 e *Revista de Direito*, vol. 9, pag. 116, notificar os referidos accionistas, seus representantes legaes, tutores ou curadores dos menores, incapazes ou interdictos, cessionarios, herdeiros e successores, por editaes publicados por dez vezes durante um mez, em duas folhas de maior circulaçáo desta Capital, séde da companhia, de que serão judicialmente declaradas em commissão as accções inclusa relacionadas, procedendo-se a sua venda em Bolsa por conta e risco de seus donos, ficando perdidas para elles e apropriando-se a supplicante das respectivas entradas, si a venda se não effectuar por falta de licitantes. Outrossim, ficam desde já citados, para na primeira audiencia, após o prazo da rectificação, pena de revelia e lançamento e na qual deverão ser accusadas as citações, ver-se-lhes assignar em common o prazo de cinco dias para os embargos, proseguindo-se nos demais termos de direito. Dá-se a presente para todos os effectos o valor de 20:000\$000. Protesta-se por todo o genero de provas em direito permittidas, inclusive depoimento pessoal dos notificados, testemunhas, cartas de inquirição e mais que se julgarem uteis e necessarias sob as penas da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de 1924. — Arthur Possolo, advogado. (Sellada legalmente). Distribuição — Distribuida em 29 de abril de 1924. Ao senhor juiz da 1ª Vara Civil. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho. — A. Sim. Rio, 29 — 4 — 924. — Fortes. Relação dos accionistas que faltam fazer a ultima entrada de capital, 2ª chamada: Alfredo Marti, 25 accções; Antonio de Souza Pimentel, 25 accções; Calixto Dias Saldanha, 50 accções; D. Clara M. da Luz Galliez, 25 accções; Condessa S. Thiago de Lobão, 25 accções; Corina Elisa Ribeiro da Graça, 25 accções; Domingos de Souza Marques, 100 accções; Francisco de Castro Rebello, 19 accções; D. Isolina de Oliveira, 15 accções; Jeronymo Ferreira Alves, 15 accções; Joaquim Augusto Teixeira, 12 accções; Laurindo Querido Netto, 2 accções; Lycia Quevedo, 2 accções; Margarida Fernandes de Castro, 26 accções; Sylvio Moreira Ribas Carneiro, 5 accções. Total, 396 accções. Relação dos accionistas que faltam fazer duas entradas do capital; 1ª e 2ª chamadas: Adão Gonçalves de Carvalho, 65 accções; Alberto Francisco Pereira e Irmão, 5 accções; Alfredo (filho de D. Thereza Muiyaert Salgado), 2 accções; Alvaro Penna, 10 accções; Alvaro Ribeiro da Graça, 10 accções; Alvaro (filho de Augusto Lopes da Silveira), 10 accções; Antonietta de Paiva Pitta, 5 accções; Antonio Alves Pinto Martins, 12 accções; Antonio Ramos dos Santos, fallecido, 19 accções; Antonio da Costa, 2 accções; Antonio José Teixeira Bastos, 2 accções; Antonio Luiz Fernandes, 25 accções; Antonio (filho de A. H. de Paiva Pitta), 5 accções; Antonio (filho de D. Thereza Muiyaert Salgado), 2 accções; Augusto Lopes da Silveira, 110 accções; Cardoso de Castro & Comp., 10 accções; Carmen de Freitas, 25 accções; Custodia Ferreira Pinto Vieira, 2 accções; Darida Pires de Moraes, 25 accções; Domingos José de Carvalho, 10 accções;

Flora Cabral Pitta Botelho, 25 accções; Flora (filha de A. H. de Paiva Pitta), 5 accções; Francisco José Neco, 25 accções; Francisco de Paula Rodrigues, 50 accções; Leão Jorge Collin, 2 accções; Lívio Fernandes, 35 accções; Hernani Gonçalves de Almeida, 10 accções; Ildesonso Campello, 5 accções; J. Dias & Comp., 5 accções; João Benjamin Ferreira, 50 accções; Garcia de Almeida, 25 accções; Joaquim Ferreira Coelho, 5 accções; Joaquim Manoel de Campos Amarel, 65 accções; José Leandro Braga Cavalcante, 5 accções; José Nascimento Araujo, 25 accções; Julien Hoffmann, 5 accções; Leão Jorge Collin, 2 accções; Livia da Silveira Borges Guimarães, 50 accções; Lourenço Mendes Jorge, 10 accções; Luiz (filho de D. Thereza Muiyaert Salgado), 2 accções; Manoel (filho de D. Thereza Muiyaert Salgado), 2 accções; Manoel Pereira de Azevedo Junior, 5 accções; Maria Augusta, 10 accções; Maria Augusta de Castro Rebello Abrantes, 3 accções; Maria Emilia (filha de Thereza Muiyaert Salgado), 2 accções; Maria Thereza (filha da mesma), 2 accções; Mariana da Cruz Fonseca Costa, 10 accções; Noemia Aranha de Menezes, 2 accções; Oscar Fraga de Paula Machado, 2 accções; Oscar Vieira de Castro, 50 accções; Rosini, (filha de Thereza Muiyaert Salgado), 2 accções; Ruth do Amaral Ribeiro, 2 accções; Souza Marques & Comp., 5 accções; Thereza Muiyaert Salgado, 32 accções. Total: 887. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citados todos os accionistas acima declarados, ou os seus representantes legaes, e bem assim os tutores ou curadores dos menores, incapazes ou interdictos, cessionario, herdeiros e successores, para na primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste, viem ver-se-lhes propor a presente accção e assistirem á assignação do prazo de cinco dias em common para opporem os embargos á mesma e acompanhá-la nos demais termos de direito, tudo na forma e accordo com a petição acima transcripta. Os supplicados ficarão scientes de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. Auto Fortes. Rio, 30 de abril de 1924. — Bartlett James (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 30 de abril de 1924. — O escrivão, Bartlett James. (3.236).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Orlando L. Lopes

O escrivão Barros, communica aos credores da fallencia de Orlando L. Lopes que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando impugnacões, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguin-

to: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.282)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acha em cartorio a acção reivindicatória de Cecília Peçanha Lencin, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. — O escrivão *João Candido de Barros*. (3.318)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia oito de maio proximo, ás portas do *Forum* é rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, ás tres horas e trinta minutos, o porteiro dos auditorios Francisco de Almeida Cunha levará á segunda praça, para venda e arrematação, entregando-se o ramo a quem mais der acima da avaliação, reduzida de dez por cento, os bens adeante descriptos, penhorados a Angelo Petraglia, no xecutivo hypothecario que lhe move Alvaro José de Souza: «Laudo de avaliação dos bens penhorados por Alvaro José de Souza a Angelo Petraglia e sua mulher, na forma abaixo. Cinco casas da avenida da rua S. Christovao numero duzentos e oitenta e seis, antigo numero cento e vinte, de numeros um a cinco, romanos, tendo como entrada um corredor cimentado em servidão com propriedades de quem de direito, localizadas no lado esquerdo de quem entra, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas de madeira e cobertas de telhas francezas; Construção antiga de frontal com as paredes lateraes de meiações entre si, achando-se divididas em dous compartimentos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte da frente meia agua abrigando cinco pequenos tanques para lavagens e junto á casa de numero um, banheiro e privada. Medindo o grupo das cinco casinhas 22m,60 por 6 metros de fundos. O terreno mede, segundo a escriptura que se acha junta aos autos, inclusive a área edificada, 22m,60 de comprimento por 9m,80 de largura, a confrontar com quem de direito for. A estas casinhas, com o respectivo terreno, damos o valor de 16:000\$ (dezeses contos de réis). Rio de Janeiro, vinte de agosto de 1923. — Tito Dias de Moraes. — Osca Euzebio Rodrigues Roxo. (Devidamente selado.) Com o abatimento de dez por cento, nos termos da lei, fica a avaliação reduzida a 14:400\$ (quatorze contos e quatrocentos mil réis). Para conhecimento de to-

dos a quem interessar possa, será este edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1924. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere, *José Candido de Barros*. (3.357)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim de Souza Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cory Galvão communica aos credores da fallencia de Joaquim de Souza Lima que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O escrivão, *Cory Galvão*. (3.346)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Paulo de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 30 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 8 de maio, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 30 de abril de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (3.234)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores, que estava marcada para o dia 28 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 8 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 29 de abril de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (3.246)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juiz e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Silva Almeida & Comp.; reivindicada a massa fallida de José da Silva Borges, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues 10 saccos de feijão preto e dous fardos com 118 kilos de xarqué, ou o seu equivalente em dinheiro, na importância de 745\$350. Em virtude do que e na forma do art. 136, n. 5, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação des-

te contestar o pedido ou allgar o que entender de direito, devendo a contestação quer da fallida, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.338)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de José Moysés e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Rodrigo, Menezes & Comp. na forma abaixo:

O doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz interino da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de José Moysés e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Rodrigo, Menezes & Comp., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios pela importância de 4:201\$300 (quatro contos duzentos e um mil o trescentos réis), representada por tres notas promissórias, uma duplicata e custas de instrumento de protesto de uma das notas promissórias, proveniente de venda de mercadorias de seu commercio ao fallido, cujo requerimento, acompanhado de declaração com intermção e parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscrive, á disposição dos mesmos credores interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem sob pena de á revelia, se proceder como for de direito na forma da lei. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1924. — E eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (3.331)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido E. P. Wilson, para pagar ao Banco Commercial do Rio de Janeiro a quantia de 30:000\$, proveniente de uma promissoria, sob pena de penhora, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo em que é exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro e executado E. P. Wilson, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Vara Civil — O Banco Commercial do Rio de Janeiro, estabelecimento de credito, em sede nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 81, é credor de E. P. Wilson, morador á rua General Glycerio n. 17, pela quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis), constante da inclusa nota promissoria, de emissão de E. Schurig & Comp., que falliram e avalizada pelo referido devedor E. P. Wilson, vencida em 10 de maio de 1923, protestada e não paga. Requer, pois, seja contra o mesmo expedido mui-

dado de pagamento incontinenti da referida quantia de 30:000\$, valor do referido título, e caso não seja paga, procedam os officiaes á penhora em bens do devedor, que bastem para o pagamento do principal, juros da móra e custas, assignando-se-lhe na 1ª audiência deste Juizo o prazo legal para vir com os embargos que tiver, ficando citado para todos os termos até final, tudo nos termos e sob as penas da lei. Dá-se a presente, para os effeitos da taxa, o valor de réis 30:000\$000. P. Deferimento. Rio, 1 de maio de 1924 (1-5-924). — O advogado, Alceu Mario de Sá Freire. (Estava legalmente sellada.) Distribuída em 2 de maio de 1924 ao Sr. juiz da 4ª Vara Cível. — O distribuidor, Olegario Bernardes. Despacho: — Sim. Rio, 2-5-924. — Silva Castro. Expedido o mandado requerido, certificou o official de justiça não ter obtido informações sobre a residencia do supplicado, tendo o supplicante justificado a ausencia do mesmo em lugar incerto e não sabido e o Dr. juiz julgado por sentença a mesma justificação, mandado expedir editaes de citação para os fins requeridos, com o prazo de 30 dias.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido E. P. Wilson, para dentro do prazo deste edital pagar ao supplicante Banco Commercial do Rio de Janeiro a quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis) de uma promissória que avalizou; e não o fazendo, findo o prazo de 30 dias, se procederá a penhora em tantos de seus bens quantos chegarem e bastem para o dito pagamento, juros da móra e custas, assignando-se-lhe na primeira audiência o prazo legal para embargos, sob pena de revelia, sendo que as audiencias tem lugar ás terças e sextas-feira, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passaram este e mais dois que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (3.361)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallência de N. Civetta

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallência do negociante N. Civetta, estabelecido com fabrica de moveis á rua Riachuelo n. 142, na forma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallência do negociante N. Civetta, por sentença deste juizo, de 5 de abril de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 26 de maio de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Graça & Comp., Martins Telles & Comp. e Jeronymo C. da Silva, residentes ás ruas, respectivamente, dos Arcos n. 86, Dom Gerardo n. 213 e General Podra n. 81, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallência, que será

realizada, no dia 2 de maio de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — Galdino Siqueira. Está conforme, Edison Mendes de Oliveira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallência de J. A. Baptista

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallência de J. A. Baptista que, a requerimento do syndico, e por despacho do Dr. juiz, foi designado o dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, para ter lugar a assembléa geral dos credores, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos numero 152, edificio do Forum. Rio, 30 de abril de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.327)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallência de F. Tricarico & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallência de F. Tricarico & Comp., que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz, foi marcado novo prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos as declarações de seus credits acompanhados dos documentos, na forma do art. 82, paragraphos 1º e 2º o decreto n. 2.024, de 1908. Outrossim, foi designado o dia 8 de maio proximo, ás 13 horas para ter lugar a assembléa geral dos credores no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152. Edificio do Forum, Rio, 11 de abril de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Por esta pretoria correu os seguintes editaes de casamento:

Severino Maciel dos Santos com Maria Netto Pereira da Silva, Ramon Esmit Seijo com Remedios Passos Perez, Paulo Eduardo de Souza Guerra e Martha Telles Barbosa, José Bento Barbosa Filho e Nair Evangelista da Silva, Antonio José Maria e Piedade Irdeira, Francisco de Paula Ribeiro e Dolores de Souza, Henrique Mourão e Delphina Rosa Martins, Antonio Ferreira Marques e Hulda Geisbrecht, Aristides Naeff e Hilda Villhela, José Praça e Eulalia Rodrigues, Edwin Vincent Meacham e Juliette Treilles, José Alves da Silva e Idalina dos Santos Barbosa, Orlando Alves Carvalho e Idalina Bessa de Castro, Florindo de Argento e Francisco Rago, João de Andrade Guerra e Soleda Pino Camara, José Nogueira e Appolinaria Borges Faria, Nilo Candido da Fonseca e Francisco da Piedade Mourão, Eugenio Bellizzi e Elsiira Teixeira Barbosa, Arlindo Joaquim Meira e Regina Bernarda da Silva, Joaquim Mendonça e Sebastiana Soares, João Ramos da Silva, e Olga Fernandes, João Silva e Sebastiana Maria Antonia, Emilio Horta de Lourdes e Maria Fernandes Coelho, Tito Belarmino de Oliveira e Antonia Henriqueta dos Santos, Silverio dos Santos e Maria

da Conceição Goulart. Quem souber de impedimentos accuse-os. Eu, Lydio Lima escrevente, juramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando, para casar, nos termos da lei:

Aguinaldo de Andrade com Adelia da Costa Campos; Lourenço Gelaberte com Isaura Pereira Nunes; Jacob Telles com Nina Meicelman; Armando Manso com Nair Fernandes Duarte.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, 6 de maio de 1924. — O escrivão interino, Raul Pinto de Mendonça.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem se casar Emygdio Clemente de Magalhães com Margarida Pereira Lima; Arlindo da Silva com Benedicta Francisca da Silva; José Antonio de Oliveira com Arlette Paia da Conceição; José Ribeiro com Ida Pereira; Jacintho Carvalho dos Santos com Maria Augusta de Sá.

Estado de S. Paulo

EDITAL DE PROTESTO

O doutor Eduardo Vicente de Azevedo, juiz federal em exercicio da Secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de protesto virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de D. Maria de Miranda Castro e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal na Secção do Estado de São Paulo. Dizem D. Maria de Miranda Castro e Gentil José de Castro Filho e sua mulher D. Irene de Moura Castro, por seu bastante procurador infra assignado, que, para os effeitos de direito, vêm expor e requerer a V. Ex. o seguinte: 1º— Que, por escriptura publica de 13 de agosto de 1892, lavrada nas notas do 2º tabellião da comarca de Lenções (hoje comarca de Azudos), deste Estado, e devidamente transcripta no Registro Publico da mesma comarca, o coronel Gentil José de Castro e Manoel Joaquim Ferraz Junior e Maximiano Ferraz de Souza, adquiriram de Uladislaw Soares Monteiro e sua mulher, a titulo de compra e venda, dois grandes predios rusticos denominados «Rio Batalha» e «Ribeirão Doce», enervados naquella comarca, mas, actualmente situados nos territorios das comarcas de Baurú, Pirajuby, Agudos e Jahu, deste Estado, em virtude de varios actos decretados pelo Poder Legislativo de São Paulo, creando novas comarcas ou annexando a outras territorios outrora pertencentes á de Lenções. 2º—Que, ad-instar do alludido titulo de aquisição, aquelles immoveis tem as seguintes divisas ou caracteristicos geodesicos: a) — o «Rio Batalha»: — Principiando no Rio Batalha em um espigão que verte para o Capitava Grande e por este acima segue dividando pela direita com terra de Jesuino Antonio da Paixão, até os espigões mais altos, daqui, segue, pela esquerda, e segue pelo mesmo espigão mais alto até encontrar com terras de João Antonio de Araujo, o aqui faz ponto, e seguindo pela parte esquerda,

descendo espigão abaixo, divisando pela direita com o dito Araujo até chegar ao Rio Batalha, e aqui passando para o outro lado segue a procurar um espigão que verte para o correjo de São Pedro e seguindo por este espigão acima divisando com o dito Araujo até encontrar as terras de Maria Victoria, e aqui faz ponto, e segue pelo lado esquerdo e desce espigão abaixo até chegar ao Ribeirão da Rosa, divisando pela direita com o dito Espírito Santo, até chegar aos espigões mais altos, que vertem para o correjo do Barreiro, e daqui desce espigão abaixo divisando pela direita com José Joaquim da Silva, até chegar ao Rio Batalha, ficando compreendido tudo quanto verte para o dito Barreiro até onde se começaram estas divisas no referido Batalha digo, referido Rio Batalha; b) — o «Ribeirão Doce»: — «No Ribeirão Doce onde faz barra no Rio Tietê, descendo dito Tietê abaixo até onde fizer espigão que verte para o Ribeirão Doce e por este espigão acima segue divisando pela direita com Francisco Rodrigues de Campos até os espigões mais altos, e aqui faz ponto, seguindo pela parte esquerda divisando com Manoel do Espírito Santo e adiante com terras de Antonio Pires Barbosa até chegar ao espigão mais alto, e por este desce até chegar ao Rio Tietê, seguindo por este abaixo até chegar ao Ribeirão Doce, onde teve principio». 3. — Que, por obito do referido coronel Gentil José de Castro, e na qualidade de seus únicos e universaes herdeiros e sucessores, os supplicantes requereram e seguem neste Juízo, cartório do 1.º Offício, uma «Acção ordinaria de reivindicação» contra Salvador Aves d'Alto, Alves e outros, para o justo fim de obterem a restituição da posse das terras que constituem os imóveis acima descriptos, na forma da lei nacional achando-se os autos da demanda d'Alto, demanda, actualmente, na incumbência de subirem a conclusão de V. Ex. para o julgamento da causa. IV — Que, enfretanto, apesar de publicidade da lide (tanto nesta capital como naquellas quatro comarcas, attento não só ao alto valor patrimonial das terras reivindicadas, como e sobretudo ao avultado numero de individuos conhecidos e desconhecidos que, no caracter de seus injustos detentores acudiram ás respectivas citações e, como réos, alleatam defesas no pleito), succede que, segundo investigações feitas pelo supplicantes, quer alguns dos réos da causa, quer terceiros a ella estranhos, têm procedido a alienações das terras dos imóveis «Rio Batalha» e «Ribeirão Doce», ou instituido sobre ellas diversos onus reaes, ou praticado actos de de, redução de suas matas, que abatem e vedam a terceiros, aproveitando logo depois o terreno com plantações de café, cereaes, e mais bemfeitorias. V — Que, entre outros responsáveis, como autores ou co-autores de actos injuridicos, acham-se os seguintes: a) — Companhia Paulista de Estrada de Ferro, com sede nesta Capital, que iniciou e está proseguindo a construção do raal digo, do ramal da Piratininga, através das terras do «Rio Batalha», sem autorização ou accordo com os supplicantes...; b) — a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, propriedade da União Federal, que nas mesmas condições d' a anterior (a Companhia

Paulista), promove a mudança de suas linhas ou constrõe novas ramacs...; c) as Camaras Municipaes de Bauri e Avahy (comarca de Bauri) e do Pederneras (comarca de Jahú), que tem celebrado contractos com varios individuos ou empresas de automoveis ou installações de redes telephonicas ou hydroelectricas para produção de luz e força, com aproveitamento dos terrenos, matas e cursos de agua dos alludidos immoveis, sem prévio entendimento com os supplicantes...; d) finalmente os réos, e interessados na lide, residentes nesta Capital, nas comarcas de Jahú, Bauri, Pirajuly e Agudos: Drs. Constantino Fraga, Affonso Fraga e outros herdeiros ou sucessores de Faustino Ribeiro da Silva, Arthur de Moraes Junior Costa, Luiz Piza Sobrinho e outros herdeiros ou os sucessores de Luiz Piza, D. Anna Candida Brasil Navarro e filhos, viuva e outros herdeiros ou sucessores do Coronel Virgilio Rodrigues Alves, Horacio Nogueira e outros herdeiros ou sucessores de D. Floriania Garcia de Souza, Dr. Gabriel de Oliveira Rocha e outros herdeiros ou sucessores de Manoel Marques de Almeida, tenente-coronel Ricardo Cosme de Souza Mendes, e D. Delfina Maria da Conceição, Dr. Elisio de Castro, e outros herdeiros ou sucessores de Felicia Maria da Conceição e Manoel Antonio de Menezes, Zérenor Wulow e outros herdeiros ou sucessores do coronel José Ferreira de Figueiredo, João Jorge Figueiredo, e Manoel Jorge, Ramon Sanchez e Comp., Residentes em Bauri: Dr. Eduardo Vergueiro de Lorena, e outros herdeiros ou sucessores de Jesuino Antonio da Paixão Francisco Chicuta e outros herdeiros ou sucessores de Francisco Pereira da Rosa, Domingos Zuliani, Hypolito Porto, coronel Francisco Tozoni, José Junqueira Xavier e irmão, Candido Carneiro, Manoel Pestana, José Marques de Freitas, Pedro Monica Dr. Antonio Teixeira de Freitas, José Maracão Americo Bois, Residentes em Agudos: Gasparino de Quadros e Companhia Rural São João, Residentes em Jahú: Orosimbo Navarro e outros herdeiros ou sucessores de João Baptista Alves da Silva, Eduardo Baptista Leite, Augusto Machado e outros herdeiros ou sucessores de Maria Umbelina de Jesus, Manoel Isaque, José Maldonado Pinto, Ricardo Maerlin e outros herdeiros ou sucessores de Manoel Antonio do Espírito Santo e na chre Jorenias, José Nogueira, Antonio de Freitas Leite, Residentes em Pirajuly: Domingos de Moraes, Anna Starica, Luiz Mariano, Pedro Mariano de Souza, ou os seus sucessores, Dr. Laerte Setubal, Residentes na comarca de Jahú, municipalidade de Pederneras: José Alves, Sebastião Alves, José Bento, Joaquim Firmiano, Luiz Brailly, viuva de Jodan Elias, Avelino Bezerra, José Elias João Gansão, Pisarini e Filhos, Arthur Garcia, Luiz (vulgo Jahú), Bento Monteiro, Francisco Continho, Sebastião Ribeiro, Benedicto de Paula, Amador Alves, Maximiano Alves, Gasiano Alves, Antonio Henrique de Faria, Balhazar Parra, na chre Alfredo Capenheiro, José Geraldo do Prado, Ignacio Valheiro, Pio Pinheiro, Dr. Archanio Miguel Pero, Manoel Martins (portuguez) e outros, incertos e desconhecidos, residente em lugar absolutamente não sabido os quaes, com evidente menoscabo das leis patria e dos direitos dominicaes dos supplicantes, tem feito diversos contractos onerosos, tendo por obiecto as terras reivindicadas... VI. Que, porém, consoante a lei e a doutrina preconizada pelos escriptores (D.

Liv. IV, tit. II, § 91, n. 4, tit. 10; e J. Monteiro, Proc. Civ. e Comm., II, § 91, n. 4), tratando-se de uma acção real, como é a de reivindicação movida pelos supplicantes contra aquellos individuos e réos no pleito, não podem elles, em absoluto, alterar o estado da coisa, que faz objecto da causa judicial; pois, nas acções baseadas no dominio resalta da litiscontestação a obrigação do possuidor administrar a coisa com todo o zelo, attento a possibilidade de ser outrem julgado dono» (Lafayette, Dir. das Causas, I, § 84, n. 2), o que vale dizer que, de accordo com a logica juridica, sendo a Coisa Litigiosa aos réos, seus successores ou terceiros, é expressamente prohibido, por lei, a alienação della ou sua oneração com encargos reaes ou diminuição de seu valor economico ou modificação do seu estado actual; incidido, portanto, taes actos ou contractos na mais evidente presumpção de má fé, fundamento de reparação civil, nos termos do Cod. Civil arts. 15 e 1.548 e da regra do direito romano — *Post mortem contraversion omnes possessores pares fiunt* (Fr. 25, § 7.º I. Hered. Petic. 5. 3). VIII. Que nestas condições afim de opportunamente fazerem reconhecer, pelos meios legais, e *Nullidade Absoluta* ou *pleno Jure*, de todos os actos praticados pelos supplicados, nomeados no item V. desta petição (Cod. Civ. arts. 82, 130, 145, us. II e V. paragrapho unico), veem os supplicantes requerer a V. Ex. como lhes faculla o Rec. 737 de 1850, art. 390, para conservação e resalva de seus direitos, de legitimis senhores dos immoveis «Rio Batalha» e «Ribeirão Doce», as seguintes e legaes providencias: A) a interposição de um protesto judicial que, depois de tomado por termo, deverão ser intimados pessoalmente os supplicados conhecidos, e já retro indicados, os quaes e desde lá os supplicantes tambem se responsabilizam por perdas e danos e interesses cessantes (Codigo Civ., arts. 1.059 e 1.060), só lhes reconhecendo unicamente as «bemfeitorias necessarias» que porventura, tenham feito naquelles immoveis, mas isso mesmo sem o direito de detenção delles, visto o seu manifesto caracter de *possuidor de má fé* (Cod. Civ., art. 517); B) a affixação e publicação deste protesto por editaes, no local do costume, no *Diário Official* da União e no *O Estado de São Paulo*, para conhecimento de quaesquer interessados, afim de que mais tarde não possam allegar ignorancia...; c) a notificação do mesmo protesto aos officiaes do Registro Publico de Comarcas de Bauri, S. Paulo dos Agudos, Pirajuly, e Jahú, para o justo fim de scientificar-o a quaesquer partes que pretendam *transcrever* ou *inscrever* contractos celebrados nos referidos immoveis, certificando tal occorrença nas columnas de «Observações» respectivas; d) finalmente, a entrega aos supplicantes, depois de contadas e pagas as custas, independente de traslado, dos autos, do protesto, afim delles, do mesmo se utilizarem quando e como melhor lhes approver. Nestes termos, dando a este o valor de 1:000\$ (sómente para os effeitos da taxa judiciaria), os supplicantes P. P. que D. e A. esta, V. Ex. se digne conceder o requerido, fazendo-se intimações dos supplicados conhecidos por *mandado*, valendo a dos não encontrados e desconhecidos pela que é feita editalmente, sendo as das associações civis, nas pessoas de seus presidentes ou gerentes; as das corporações publicas nas pessoas de seus representantes legaes, affixando-se tam-

bem editaes nas sedes das comarcas de Baurü, Jahú, Agudos e Pirajuhy. Pedem deferimento. Com uma procuração e subestabelecimento. São Paulo, 14 de fevereiro de 1924. 14-2-924. 14-2-924. 14-2-922. Por procuração Christovam Prates da Fonseca. Por procuração Epaminondas Luiz de Amorim, advogado. (Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de 168, legemente inutilizadas com as datas e primeira assignatura, referidas). Despacho: — D. e A. Como requer. São Paulo, 18 de fevereiro de 1924. — Eduardo Vicente de Azevedo. Distribuição: — N. 2 D. ao 1º officio. S. Paulo, 20-2-924. O distribuidor, J. Netto Leme. Termo de Protesto. Aos 21 de fevereiro de 1924, nesta cidade de S. Paulo, em cartorio, compareceram D. Maria de Miranda Castro e Gentil José de Castro Filho e sua mulher D. Irene de Moura Castro, neste acto representados por seu bastante procurador e advogado doutor Epaminondas Luiz de Amorim e por elles foi dito por seu procurador, na presença das testemunhas abaixo assignadas que ratificam, como de facto ratificado tem o seu protesto feito contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outros, na sua petição retro e que deste termo fica fazendo parte integrante. Assim o disseram, do que para constar lavrei este termo que lido e achado conforme vão assignado. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão, interino, subscrevi. Eu, Lazaro Farani, escrevente, escrevi. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão interino, o subscrevi. Epaminondas Luiz de Amorim. — Joaquim Pinto Cardoso. — João Costa. E para constar é expedido o presente edital de protesto, que será affixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1924. Em tempo: — «Valo a entretinha de folhas 4 que diz: «Francisco Coutinho, Sebastião Ribeiro». São Paulo, 22 de fevereiro de 1924. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão, interino o subscrevi. — Eduardo Vicente de Azevedo. (3.358).

Commissão Disciplinar de Justiça

INABILITAÇÃO DE ESCRIVENTES

De ordem do Dr. juiz de direito, presidente faço publico que, para a constituição da lista de habilitados ao cargo de escrevente juramentado dos cartorios dos juizes de direito e pretorias, lista que deverá conter cincoenta (50) nomes, fica aberta pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção dos respectivos candidatos, nos termos o art. 238 e paragraphos do decreto n. 16.273 de 20 de dezembro de 1923. Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente da commissão e instruidos com os seguintes documentos:

1. certidão de idade ou prova equivalente, demonstrando ser o candidato maior de 21 annos;
 2. folha corrida ou carteira de identidade com esse valor;
 3. prova de ser cidadão brasileiro;
 4. titulos ou documentos probatorios de sua idoneidade moral;
- Os exames consta-ão de uma prova escripta sobre organização judiciaria vigente e noções geraes de pratica do processo civil e criminal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1924. — O secretario da commissão, Luis Marcondes de Andrade Figueira.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Auditoria da 7ª Circumscripção Judiciaria e 4ª Região Militar

TERMO DE CONTRACTO

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Juiz de Fora, na auditoria da 7ª Circumscripção Judiciaria e 4ª Região Militar, perante o Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra, compareceu a Sra. D. Virginia Biancoville, solteira, residente á Avenida Rio Branco n. 1.680, nesta cidade de Juiz de Fora, para firmar o presente contracto com a proprietaria do predio sito á rua Santo Antonio n. 515, para nelle instalar-se a Justiça Militar e declarou por sua pessoa e bens presentes e futuros obrigar-se ás seguintes condições:

Primeira — O predio acima-referido é alugado pela quantia mensal de duzentos mil réis (200\$) para nelle instalar-se a Justiça Militar, não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda — Durante a mesma vigencia não poderá a proprietaria nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo se o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto.

Tercera — O pagamento será effectuado mensalmente na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante attestado passado pelo auditor de guerra.

Quarta — As despesas relativas aos impostos e obras que digam respeito á segurança do immovel, correrão por conta da proprietaria, responsabilizando-se o Governo apenas pela conservação, asseio e limpeza do predio.

Quinta — Todas as bemfeitorias mandadas fazer pelo Governo no predio durante a vigencia do presente contracto, poderão ser retiradas logo que seja rescindido o contracto, podendo ficar pertencendo á proprietaria caso esta indemnize a Nação, no acto da rescisão e mediante avaliação feita por arbitros de escolha das partes, ou na falta destes, por accordo firmado entre as mesmas.

Sexta — O presente contracto vigorará de 1 de janeiro de 1924 até 31 de dezembro de 1926, podendo ser rescindido pelo Governo quando entender, sem que a proprietaria tenha direito a qualquer indemnização. No caso de rescisão deverão ser respeitadas todas as formalidades exigidas para legalidade do contracto, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

Setima — No caso de denegação de registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, o Governo não se responsabilizará por indemnização alguma.

Oitava — O presente contracto poderá ser renovado findo o prazo estabelecido, sem augmento do preço do aluguel mensal, podendo a proprietaria caso necessite do predio, dar aviso com antecedencia de 90 dias no minimo antes da renovação do contracto.

Nona — Este contracto é celebrado de acordo com as disposições em vigor, art. 764 combinado com o paragrapho unico do

artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e sua despesa correrá á conta da verba 15ª «Consignação III», diversas despesas, sub-consignação n. 26 do actual orçamento e nas que lhe forem correspondentes nos orçamentos para os annos de 1925 e 1926. O presente contracto fica dependendo de approvação do Sr. ministro da Guerra e registro do Tribunal de Contas para que possa produzir todos os seus effectos. Em firmeza de que foi lavrado este contracto no livro especial de contractos desta repartição, o qual contém todas as formalidades legais exigidas pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e está datado de 29 de abril de mil novecentos e vinte e quatro e assignado pelo Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues e D. Virginia Biancoville, sobre estampilhas federaes no valor de dezesseis mil réis, sendo uma estampilha de dez mil réis e uma de seis, cujas assignaturas estão escriptas parte nas estampilhas e parte fora das mesmas, e estas contém a data de vinte e nove de abril de mil e novecentos e vinte e quatro em algarismos collocados no meio de cada estampilha. Como testemunhas assignaram o presente contracto os Srs. João Muller e José Ignez de Souza. Eu Benedicto Costa, escrivão, o escrevi. Está conforme. — Humberto Gonçalves, 2º official.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 2ª Sub-directoria. Empenho numero 484. Fica empenhada nesta Sub-directoria á conta da verba 15. II «Material», III «Diversas despesas», 26 «Alugueis de casas», a quantia de 2:400\$, para attender ás despesas decorrentes do presente contracto neste anno, ficando o saldo da referida sub-consignação 26 reduzido a 10:420\$. 2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra em 2 de maio de 1924. O 2º official Carlos Lage Sayão. — Visto, Petra, sub-director.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio sem numero da praça Conselheiro Barradas, em Rio Negro destinado á agencia do Correio da mesma cidade, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Brasílio Celestino de Oliveira e a Administração dos Correios do Paraná, na forma abaixo:

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, na segunda secção da Administração dos Correios do Paraná, presentes o confiado senhor Luiz Mariano de Oliveira, servindo de administrador; o senhor Brasílio Celestino de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Rio Negro, neste Estado, representado por seu bastante procurador, senhor Victor Celestino de Oliveira, brasileiro, guarda-livros, casado, residente na cidade do Rio Negro, nesta Estado, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Brasílio Celestino de Oliveira, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos

Correios do Paraná, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito na cidade do Rio Negro, á praça Conselheiro Barradas, sem numero, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$), que será pago em prestações mensaes de cento e cinquenta mil réis (150\$), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, a começar desta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os offeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou

do força maior será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio ora arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Materiais», sub-consignação «Aluguel, conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Administração dos Correios do Paraná, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho unico, da tabella A do decreto numero quatorze mil trezentos e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de oito mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, sendo que no anno

subsequente correrá por conta do credito da respectiva lei orçamentaria.

O outorgante locador exhibiu o conhecimento numero trinta e quatro, da Câmara Municipal de Rio Negro, referente ao imposto predial do exercicio de mil novecentos e vinte e tres, provando assim estar quito com os impostos a que está obrigado e declarou eleger para seu domicilio legal a cidade do Rio Negro, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Rogério Gonçalves da Motta, terceiro official da Administração dos Correios do Paraná lavrei o presente termo aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme, é assignada pelos contractantes e pelas testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8\$), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Curitiba, 8 de abril de 1924. — Luiz Mariano de Oliveira e mais abaixo as assignaturas de Victor Celestino de Oliveira, Francisco Martins e Francisco Rogoski.

Contadoria da Administração dos Correios do Paraná, 8 de abril de 1924. Está conforme o original. Extrahi a presente cópia do original lavrado a fls. 18 e 19 do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento de Contabilidade Publica. — Emmerito Pereira de Carvalho auxiliar. Confere. — Rogério Gonçalves da Motta 3º official. Visto. Em 8 de abril de 1924. — Servindo de contador, Estevão O. Pereira, chefe de secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas (*)

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores A. Placido Marques & Comp.; J. G. Pereira & Comp.; Villas Boas & Comp.; M. Almeida & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Fonseca, Almeida & Comp.; Cardinale & Comp.; Companhia Dias Cardoso; Oliveira, Costa & Comp. e Velloso & Comp., para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás tres horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da estrada; A. Placido Marques & Comp.; J. G. Pereira & Comp.; Villas Boas & Comp.; M. Almeida & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Fonseca, Almeida & Comp.; Cardinale & Comp.; Companhia Dias Cardoso; Oliveira, Costa & Comp., e Velloso & Comp., negociantes nas cidades do Rio de Janeiro e Bello Horizonte, neste acto representados respectivamente pelos senhores David Miranda Godoy; Amancio Ribeiro de Souza, pelos senhores J. G. Pereira & Comp., Villas Boas & Comp.; e Cardinale & Comp.; Leonidas Vieira; Lunardi; Alvares; Ovidio Corrêa da Silva; Dagoberto Pereira; José Tavares Baião e Velloso & Comp., seus procuradores, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia nove de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, discriminados pela clausula I deste contracto, conforme edital da Secretaria, numero dous, de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o numero duzentos e no-

venta e sete, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, ás paginas numero trinta e dous mil oitocentos e trinta e seis a trinta e dous mil oitocentos e trinta e oito, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero doze, de quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numero mil quinhentos e sessenta e quatro a mil quinhentos e setenta, bem como dos preços de desempate; resolvia, em virtude da autorização constante do officio numero seiscentos e trinta e cinco, de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e quatro, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I. Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas no respectivo processo de concorrência:

A. Placido Marques & Comp.		
5 esquadros de madeira com		
guarnição de cellulose, para		
jogo	8\$000	40\$000
100 caixas de grampos para		
china Hotchkiss, caixa	23\$000	
5 grossas de lapis-tinta Castel,		
n. 9.101, grossa	84\$000	
500 folhas de papel Hollanda		
quadriculado, folha	240\$000	
10 peças de papel Canson, grossas		
peça de 10 metros, peça	310\$000	
100 caixas de papel para cartas		
"Diplomatas", timbrado,		
50x50, caixa	4\$100	440\$000
200 folhas de papel Imperpavel,		
folha	8\$300	78\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

25 caixas de pennas Brandauer, n. 139, caixas de 100 pennas, caixa	11\$000	275\$000
15 caixas de pennas Mallat numero 110, caixa de 100 pennas, caixa	9\$500	142\$500
1.000 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de 1/4 de litro, vidro	1\$450	1.450\$000
2 tira-linhas com cabo de ebanho, um	12\$000	24\$000
1 machina Sure Shot, com uma caixa de grampos	11\$5000	115\$000
500 caixas de alfinetes, caixa de 100 grammas, caixa	18850	925\$000
150 caixas de grampos para papeis, de 00 a 7, partes iguaes, caixa	1\$250	187\$500
Somma	5:307\$000	

J. G. Pereira & Comp.

500 caixas de colchetes "Gem", sortidos, caixa	1\$200	600\$000
24 godets médios, um	1\$800	43\$200
30 grossas de lapis tinta "Venus", grossa	108\$000	3:240\$000
60 resmas de papel para officio, sem pauta, resma	19\$800	1:188\$000
10 resmas de papel Manilha, folha de 1,30x0,92, resma	84\$500	845\$000
15 resmas de papel mata-borrão, de cor rosa, superior, resmas de 500 folhas, resma	209\$000	3:135\$000
20 peças de papel tela "Imperial", peças de 10 metros, peça	90\$000	1:800\$000
100 caixas de papel para cartas, sem pauta, "Bucks Velum", timbrado, caixa	7\$000	700\$000
6 pastas para conduzir papeis, com fechaduras e letreiro E. F. O. M., couro preto, uma	34\$500	207\$000
60 reguas de ebonite, 0,60x0,35, uma	3\$400	204\$000
100 tablettes de tinta aquarella "Le Franc", dez cores diferentes, partes iguaes, tablette	2\$100	210\$000
Somma	12:172\$200	

Villas Boas & Companhia

1.000 borrachas "Ruby", n. 224, uma	1\$330	1:330\$000
200 canetas de madeira "Eagle", n. 2, uma	\$600	120\$000
20 grossas de lapis bicolor "Post Office" n. 2.389, grossa	88\$000	1:760\$000
35 grossas de lapis preto "Johann Faber" n. 2, grossa	43\$000	1:505\$000
20 ditas, idem, idem, idem, n. 3, grossa	43\$000	860\$000
100 caixas de papel carbono "Derby", azul, caixa	11\$000	1:100\$000
30.000 folhas de papel carbono duplo, tamanho almasso, folha	\$130	3:900\$000
200 pacotes de papel higienico "Aguia", pacote	1\$700	340\$000
15 peças de papel perfil "Velox" ou "Marion", peças de 10 metros, peça	14\$500	217\$500
10 peças de papel vegetal, peça de 10 ms. peça	10\$000	100\$000
20 peças de papel ferro prussiano "Velox" ou "Marion", peça	35\$000	700\$000
50 caixas de pennas "Leonardt", dobradas, caixas de 100 pennas, caixa	9\$000	450\$000
20 vidros de tinta de copia "Stephens", vidro de um litro, vidro	7\$500	150\$000
6 transferidores de celluloides, de 0,15, um	6\$000	36\$000
10 machinas para sellos "Grampon", uma	20\$000	200\$000
Somma	12:768\$500	

M. Almeida & Comp.

30.000 rodas de fita para aparelho telegraphico, 200 grammas, uma	\$605	18:150\$000
Somma	18:150\$000	

Dias Garcia & Companhia

1.200 novelos de fio de algodão, novelo de 250 grammas, um	2\$700	3:240\$000
800 caixas de lacre encarnado, "Sardinha", n. 14, caixa	1\$830	1:464\$000
Somma	4:704\$000	

Fonseca, Almeida & Companhia

2.000 pacotes de papel higienico zig-zag, marca "Az de Paus", pacote,	1\$620	3:240\$000
Somma	3:240\$000	

Cardinal & Companhia

5.000 discos para relógio de ronda, um	\$010	50\$000
350 vidros de gomma liquida "Sardinha", vidros de 150 grammas, vidro	1\$340	574\$000
100 indices estreitos, 50 folhas, capa de cartão, um	1\$600	160\$000
100 indices a' masso, 100 folhas, capa de carneira flexivel, um	6\$700	670\$000
100 bobinas de papel para machina de calcular, n. 1, bobina	2\$970	297\$000
100 ditas, idem, idem, idem, n. 2, bobina	2\$970	297\$000
6 prensas de ferro batido, de 38x32, uma	240\$000	1:440\$000
10 reguas de madeira, graduadas, de 1,0x0,053, uma	10\$000	100\$000
24 vidros de tinta para machina de carimbar, vidro	\$200	21\$600
6 vidros de tinta para marcar roupa, vidro	\$800	5\$400
100 tinteiros de vidro, simples, tampa solta de metal, um	3\$200	320\$000
12 idem, idem, duplos, com armação de metal nickelado, um	60\$000	720\$000
24 raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma	9\$700	232\$800
Somma	4:887\$800	

Companhia Dias Cardoso

20 almofadas de ferro fundido para carimbo, 10x15, uma	19\$000	380\$000
10 idem, idem, idem, de 0,9x0,12, uma	14\$000	140\$000
2 grossas de borracha Faber, em lapis, grossa	145\$000	290\$000
24 pinceis pello de marta, para aquarella, ns. 0 a 10, partes iguaes, um	2\$100	50\$400
Somma	360\$000	

Oliveira, Costa & Companhia

100 berços de madeira para mata-borrão, de 0,60x0,08, um	1\$800	180\$000
70 calendarios Leuzinger, um	2\$200	88\$000
6 carimbos para datar "Air-Couchon", um	30\$000	180\$000
100 carimbos de borracha, diversos, um	2\$000	200\$000
24 cestas de vime, para papeis servidos, uma	3\$000	72\$000
300 fitas bicolores, de copia, para machina Royal e Remington, marca Alpa D, partes iguaes, uma	5\$500	1:650\$000

10 grossas de lapis graphite Turquois, ns. 2-II e 3-II, grossa	145\$000	1:450\$000
2.000 folhas de papel para machina de escrever, 64x46, folha:	\$055	110\$000
20 resmas de papel almasso superior, resma	17\$000	340\$000
25 caixas de pennas Perry, numero 420, caixa de 100 pennas, caixa	6\$500	162\$500
100 caixas de pennas Mallat, numero 12, caixas de 100 pennas, caixa	5\$200	2:080\$000
25 caixas de pennas Mallat, numero 10, caixas de 100 pennas, caixa	5\$200	130\$000
10 caixas de pennas Mallat, numero 4, caixas de 100 pennas, caixa	6\$500	65\$000
10 reguas de madeira, graduadas, de 0,60x0,055, uma.	2\$000	20\$000
100 vidros de tinta para carimbo, vermelha, vidros de 15 grammas, vidro	\$000	60\$000
24 vidros de tinta nanquin A. Maurin, vidro	2\$000	48\$000
1.500.000 cartões para passagens, milheiro	6\$300	9:450\$000
300 blinder clips Leb, médios, um	\$780	234\$000
100 canetas de madeira Eagle, n. 1, uma	\$580	58\$000
60 resmas de papel almasso, com timbre, E. F. O. M., resma	17\$000	1:020\$000
40 caixas de giz em lapis, caixas de 100 grammas, caixa	2\$600	101\$000
Somma	47:701\$500	

Velloso & Companhia

200 folhinhas commerciaes de desfolhar, E. F. O. M., uma.	2\$800	560\$000
25 caixas de pennas J. Geo W. Huges, caixas de 100 pennas, caixa	2\$900	97\$500
80 vidros de tinta azul preta Stephens, vidro de um litro, vidro	14\$300	1:144\$000
60 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro	2\$350	111\$000
40 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de um litro, vidro	4\$150	166\$000
800 vidros de tinta carmin, vidro de 1/8 de litro, vidro	4\$100	880\$000
Somma	2:988\$500	

Segunda — Os fornecedores A. Placido Marques & Companhia, J. G. Pereira & Companhia, Villas Boas & Companhia, M. Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Cardinale & Companhia entregarão os artigos de seu contracto na estação de Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil. A Companhia Dias Cardoso e os senhores Oliveira, Costa & Companhia e Velloso & Companhia, farão a entrega de seus artigos no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte.

Terceira — De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital, a verificação da quantidade e qualidade dos materiais será feita no Almoxarifado da Estrada e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado da Estrada, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — Fica á estrada o direito de restringir as quantidades pedidas.

Sexta — O fornecimento será iniciado, de accordo com os pedidos apresentados pela estrada, depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado dentro do prazo improrogavel de trinta dias, a contar da data do mesmo registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesauraria da Estrada, as seguintes cauções:

A. Placido Marques & Companhia duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis	265\$500
J. G. Pereira & Companhia seiscentos e nove mil réis	609\$000
Villas Boas & Companhia seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos réis	638\$500
M. Almeida & Companhia, novecentos e sete mil e quinhentos réis	907\$500
Dias Garcia & Companhia, duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis	235\$500
Fonseca, Almeida & Companhia, cento e sessenta e dous mil réis	162\$000
Cardinale & Companhia, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis	244\$500
Companhia Dias Cardoso, quarenta e tres mil e quinhentos réis	43\$500
Oliveira, Costa & Companhia, oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis	885\$500
Velloso & Companhia, cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis	149\$500

Essas cauções não vencerão juros (si forem feitas em dinheiro), e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria desta estrada, em Bello Horizonte, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação", 990:000\$, verba VII.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando estabelecido que o Governo não se responsabiliza por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima primeira — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de oitenta e dous contos, secentos e setenta e nove mil e novecentos réis (82:779\$900), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos numeros 89, 94, 93, 86, 91, 90, 97, 92, 88 e 87, do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada das cauções de que trata a clausula VII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, é assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dous de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — José de Almeida Campos Junior. — Por procuração de David Miranda Godoy, por procuração de J. G. Pereira & Companhia, Amancio Ribeiro de Souza. — Por procuração de Villas Boas & Companhia, Amancio Ribeiro de Souza. — Por procuração de M. Almeida & Companhia, Leonidas Vieira. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, Lunardi Esteves. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, Ovidio Correia da Silva. — Por procuração de Cardinale & Companhia, Amancio Ribeiro de Souza. — Dagoberto Pereira da Silva, gerente da Companhia Dias Cardoso. — Por procuração de José Tavares Baião. — Velloso & Companhia, Testemunhas: Augusto Osorio. — Noé Bueno. Estavam colladas e legalmente inutilizadas vinte e cinco estampilhas Federaes no valor total de cento e setenta e quatro mil réis (174\$000). Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VII, consignação "Material", sub-consignação numero sete, "Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação", 990:000\$, constante da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 196 e registrada sob numero 11, desta data. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, cinco de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — Dionysio F. Silva, 1º escripturario. Visto, 5 de maio de 1924. — Carlos Frederico Ribeiro, chefe da Contabilidade, interino. Confere, 5 de maio de 1924. — José Pinto da Silva, escripturario. Visto, 5 de maio de 1924. — Ovidio de Andrade, secretario da estrada.

NOTICIARIO

— No Palacio do Cattete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio.

— O Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente em exercicio do Supremo Tribunal Federal, esteve hontem, no Palacio do Cattete, em visita de cortezia ao Sr. Presidente da Republica.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete em visita de cumprimento ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mello Mattos, juiz de menores.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, de seu Estado Maior, o Sr. Senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, que se achava enfermo.

— O Sr. Deputado Francisco Valladarez esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmitiu por motivo do seu anniversario natalicio.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do 6º dia util:

Delegados e escrivães — Saude Publica — Reformados do Corpo de Bombeiros — Inspectoria de Obras contra as Secas e Corpo Diplomatico — Posto Zootecnico — Fazenda Modelo Santa Monica e Curso Complementar.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella do pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Santos e demais portos do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 ½, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos, até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 ½, idem, idem com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Duca Degli Abbruzzi*, para Dakar, Genova e Napoli, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior da Republica, até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Pan America*, para Santos, e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas para o interior da Republica até ás 9 ½, idem, idem, com porte duplo até ás 10, cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Pelo *Itapuca*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para interior da Republica até ás 5 ½, idem idem com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos, até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18 horas, cartas para o interior da Republica até ás 19 ½, idem idem com porte duplo até ás 20 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 ½ horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal, e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postas, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 ½ ás 14 horas.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam nos moinhos e trapiches desta Capital, na manhã do dia 5, do corrente, 11.091 toneladas de trigo em grão e 79.222 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 110.631 caixas de kerosene e 723.399 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

A Superintendencia do Abastecimento baixou um edital, publicado no *Diario Official*, marcando o dia 12 do corrente para a declaração dos *stocks* de arroz e assucar, acima de dez saccos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8: Districto Federal e Niteroy — Tempo bom.

Temperatura — Noite ainda mais fresca em ascensão de dia com maxima entre 27 e 29 graus.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom.

Tempo — Noite ainda mais fresca em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira — Bom passando a instavel.

Estados do Sul — O tempo instabilizar-se-ha no Rio Grande e Santa Catharina e manter-se-ha bom nos demais Estados. A temperatura elevar-se-ha em toda a parte.

Ventos — Variaveis no Rio Grande e do norte a leste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi bom com céu em geral limpo de dia e nebulosidade variavel a tardinha e noite, quando foram registrados curtos periodos de ligeira instabilidade, como fora previsto. A temperatura manteve-se estavel. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 26°.6, minima 19°.0, respectivamente, ás 15 horas e 5h.55m e as médias das temperaturas verificadas nos postos do Districto Federal foram: 26°.6 e 16°.2. Os ventos foram normaes com brisa ás 12h.30 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje): Zona Norte — Por deficiencia do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom, excepto em Fortaleza,

Campos, Cabo Frio e Itabapoana, onde registraram-se chuvas fracas e passageiras. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom com a temperatura em ligeiro declinio. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Paranaguá e S. Francisco, onde foram registrados chuvas fracas e choviscos. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, com a temperatura estavel.

— Estações de aguas — O tempo em Caxambú, Araxá, Passa Quatro e Poços de Caldas, foi bom nas 24 horas, conservando-se assim ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura em ligeiro declinio. Nestas localidades foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 25°.0 e 8°.0 em, Caxambú; 21°.0 e 8°.2, em Passa Quatro; 22°.4 e 12°.0, em Araxá, e 23°.2 e 12°.6, em Poços de Caldas.

Menores temperaturas — 7°.0, em Castro, e 7°.6, em S. Paulo de Muriaé. Maiores chuvas recs. hoje — 20 m/ml em Ondina e 13 m/ml em Maceió.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em Ondina e Itabapoana: espelhado em S. Francisco, vagas e pequenas vagas em Ilhéos e an os; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Bello Horizonte, Bar. Jena Lavras, Tres Corações, Brotas, S. Paulo dos Agudos, Piracicaba, Campo e Jd.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Parahybuna e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal: A's 10 horas — as nuvens variando entre ENE e E até 2.600 metros com velocidade média de cinco metros. Nos demais Estados: ás 9 horas e 30 minutos: Campos, corrente quadrante SE até 7.500 metros com velocidade média de 6.5 metros. Mendes, não foi feita a sondagem; céu encoberto. Florianopolis, corrente SSW até 4.500 metros com velocidade média de quatro metros. Em Curitiba: Não houve sondagem; céu encoberto. Santos: Corrente quadrante S até 8.400 metros com velocidade média de 6.5 metros. Em Cuyabá: Corrente, calma a superficie; corrente quadrante E até 8.950 metros com velocidade média de sete metros. Em S. S. do Paraíso: Corrente E até 4.550 metros com velocidade média de sete metros. Em S. Paulo dos Agudos: Corrente quadrante E até 7.950 metros com velocidade média de 10 metros.

Directoria de Meteorologia — Synopse das chuvas em todo o paiz, durante o mez de abril de 1924:

Zona norte — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se ainda accentuadamente abundantes, tendo em média a altura de chuva subido a 159.1 acima da normal.

Em Manaus, Estado do Amazonas e Salinas, Estado do Pará, a altura de chuva ficou respectivamente a 160.8 e 337.4 abaixo da normal.

Em Carolina, Imperatriz e Grajaú, no Estado do Maranhão, a altura de chuva subiu respectivamente a 66.6, 237.9 e 22.6 acima da normal, tendo-se nas duas primeiras localidades registrado 24 dias de chuva e na ultima apenas oito dias de chuva.

No Estado da Parahyba as chuvas continuaram a mostrar-se accentuadamente abundantes tendo em média a sua altura subido a 241.2 acima da normal. Em Princeza, Pilar, Parahyba, Mulungú, Santa

Rita, Piancó, Misericórdia, Guarabira, Ingá, Soledade, Campina Grande, Areia, Picuí, S. João do Cariry, Alagôa Grande, Itabaiana, etc., a altura de chuva, subiu respectivamente a 79.1, 197.8, 178.3, 153.7, 279.2, 308.3, 548.5, 352.5, 370.6, 318.6, 329.5, 304.6, 38.5, 100.4, 177.1, 157.1, acima das suas normaes.

Em Parahyba foram registrados 26 dias de chuva com a maxima de 55m/m0 em 24 horas. Em Guarabira foram registrados 19 dias de chuva e em Campina Grande 20 dias com a maxima de 56m/m3 em 24 horas.

Em Pernambuco as chuvas continuaram a mostrar-se accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 178.3 acima da normal. Em Pesqueira, Nazareth, Goyanna, Olinda, Barreiros, Escada, Fernando Noronha, Garanhuns, etc., a sua altura subiu respectivamente a 379.6, 125.4, 212.0, 395.4, 418.4, 127.9, 3.1, 64.6 acima das normaes. Em Garanhuns, Fernando Noronha, Barreiros, Olinda, Goyanna, Nazareth e Pesqueira foram registrados respectivamente 16, 23, 19, 22, 18, 22, 25 dias de chuva. Durante este mez a maior chuva colhida em 24 horas em Olinda, Barreiros e Fernando Noronha, foi respectivamente de 122.4, 35.5 e 50.2.

No Estado do Alagoas as chuvas continuaram accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 202.6 acima da normal. Em Pão de Açúcar, Piranhas, Anadia, Maceió, Victória, Traipú, a altura de chuva subiu respectivamente a 54.4, 38.8, 141.6, 101.6, 357.4, 414.2, acima da normal. Em Maceió registraram-se 22 dias de chuva com a maxima de 64m/m0 em 24 horas. Em Pão de Açúcar registraram-se 20 dias de chuva com a maxima de 24.8 em 24 horas.

No Estado de Sergipe as chuvas mostraram-se igualmente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 74m/m6 acima da normal. Em Itabaianinha, Campos, Itabaiana, Aracaju, Porto da Folha, Itaporanga, S. Paulo, Dôres, Propriá, etc., a altura de chuva subiu respectivamente a 47.7, 46.5, 4.5, 219.9, 30.2, 124.6, 0.5, 88.7, 187.3, acima da normal.

Em Aracaju foram registrados 25 dias de chuva com a maxima de 34.5 em 24 horas. Em Propriá registraram-se 24 dias de chuva.

Nota — Conforme communicacões que recebemos, as grandes chuvas nesta região do paiz tem causado serios danos materiais e mesmo a perda de algumas vidas. Em Guarabira (E. da Parahyba) registraram-se diversas mortes e quedas de pontes. Em Sobral (E. do Ceará) o rio Acará inundou a cidade durante quatro dias com um metro de agua dentro das casas. Em Itabaiana (E. da Parahyba) o rio Parahyba attingiu nota nunca registrada, inundando parte da cidade e inutilizando culturas e danificando estradas de rodagem e de ferro. Em Nova Cruz (E. do Rio Grande do Norte) os rios Gurimatás e Papary inundaram a cidade causando enormes prejuizos materiais. Em Quixadá (E. do Ceará) o seu historico reservatorio, construido ha 22 annos com a capacidade de 15 milhões de metros cubicos, e cuja bacia hydrographica se dizia não ter a capacidade liquida sufficiente para encher-o, acaba de encher totalmente pela primeira vez.

Zona Centro — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo, porém, em média a altura de chuva ficado a 16.8 abaixo da normal.

No Estado da Bahia as chuvas mostraram-se ainda abundantes, tendo em média a sua altura subido a 39.2 acima da normal. Em Andaraí, Esplanada, Lençóes, João Amaro, Bahia, Barra do Rio Grande, Remanso, Ituaçu, Barração, Jacobina, Curaçá, Quixadá, S. Francisco, Castro Alves, Joazeiro, Coité, Ilhéos, etc., a sua altura subiu respectivamente a 54.7, 74.8, 82.4, 22.1, 46.5, 15.2, 31.1, 103.1, 66.2, 179.1, 55.5, 195.1, 6.1, 3.5, 223.5, 161.0, 0.0, acima da normal. Em Jequié, Carinhanha, Rio das Contas, Caetitê, Bandeira de Mello, a altura de chuva ficou respectivamente a 23.6, 3.5, 17.9, 31.4, 86.3 abaixo da normal. Em Ilhéos registraram-se 19 dias de chuva com a maxima de 42m/m0 em 24 horas. Em Joazeiro registraram-se seis dias de chuva com a maxima de 125m/m0 em 24 horas. Em Caetitê registraram-se 15 dias de chuva com a maxima de 6.6 em 24 horas. Em Bahia e Jacobina registraram-se respectivamente 24 e 26 dias de chuva.

Em Goyaz, Pyrenópolis e Catalão, no Estado de Goyaz, a altura de chuva ficou respectivamente a 54.8, 31.2, 56.2 abaixo da normal. Naquellas duas primeiras localidades registraram-se respectivamente seis e nove dias de chuva. Em Catalão registraram-se seis dias de chuva com a maxima de 50.5 em 24 horas.

No Estado de Minas Geraes, as chuvas mostraram-se em geral escasas, tendo em média a sua altura ficado a 72.1 abaixo da normal. Em Leopoldina, Palmyra, Monte Alegre, Ouro Fino, Ouro Preto, Pitangui, Passa Quatro, S. Francisco, Montes Claros, Uberaba, Estevam Pinto, Januaria, Theophilo Ottoni, São João Evangelista, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 88.2, 76.5, 55.0, 101.3, 108.4, 98.0, 49.5, 57.9, 38.4, 92.3, 10.3, 89.3, 60.3, 83.0 abaixo da normal. Em Juiz de Fora aquella altura subiu a 11.0 acima da normal. Em Pirapora registrou-se apenas um dia de chuva com 8m/m0. Em Juiz de Fora registraram-se nove dias de chuva com a maxima de 51.4 em 24 horas. Em Ouro Fino registraram-se dois dias de chuva com a maxima de 0.8 em 24 horas. Em Uberaba registraram-se 10 dias de chuva com a maxima de 28.6 em 24 horas. Em Januaria registraram-se tres dias de chuva com a maxima de 4.5 em 24 horas. Em Theophilo Ottoni registraram-se nove dias de chuva com a maxima de 37.8 em 24 horas. Em S. João Evangelista, Estevam Pinto, Montes Claros, São Francisco, Passa Quatro, Ouro Preto, Palmyra, e Leopoldina registraram-se respectivamente 5, 7, 2, 3, 7, 6, 9 e 9 dias de chuva.

Zona Sul — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se bastante irregulares, tendo porém em media a sua altura subido a 31.5 acima da normal.

No Estado do Rio de Janeiro as chuvas estiveram bastante irregulares, tendo-se mostrado abundantes no littoral e escasas no interior do Estado.

Em Rezende, Macahé, Friburgo, Cabo Frio, Rio d'Ouro, S. Pedro, Vassouras, Bacellar, Pinheiro, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 29.5, 17.2, 42.9, 3.2, 11.0, 50.2, 27.3, 2.6, e 4.0 abaixo da normal. Em S. Thomé, Angra dos Reis, Therezópolis, Tinguá, Campos a altura de chuva subiu respectivamente a 86.3, 15.9, 126.7, 7.0 acima das suas normaes. Em Campos registrou-se 9 dias de chuva com a maxima de 47.8, em 24 horas. Em Macahé registrou-se 13 dias de chuva com a ma-

xima de 65.4 em 24 horas. Em Friburgo registrou-se 13 dias de chuva com a maxima de 25.8, em 24 horas. Em Angra dos Reis, Therezópolis, Tinguá, Rezende, Cabo Frio, Rio d'Ouro, S. Pedro, Vassouras, Pinheiro, registrou-se respectivamente 14, 17, 8, 9, 11, 14, 14, e 10 dias de chuva.

Em Ribeirão Preto, Taubaté, e Santos, Estado de S. Paulo, a altura de chuva subiu respectivamente a 70.8, 333.6 e 160.1 acima da normal. Em Ilararé, Iguape e Campinas no mesmo Estado aquella altura ficou respectivamente a 26.6, 29.7, 40.2 abaixo da normal. Em Santos registrou-se 14 dias de chuva com a maxima de 67.4, em 24 horas. Em Campinas, Ilú, Ribeirão Preto, Taubaté, Ilararé, Iguape, registrou-se respectivamente 3, 2, 4, 7, 3 e 13 dias de chuva.

Em Curitiba e Paranaguá, Estado do Paraná, a altura de chuva ficou respectivamente, a 40.7 e 59.0 abaixo da normal.

Na primeira localidade registrou-se 8 dias de chuva com a maxima de 12.0 em 24 horas e na segunda 6 dias de chuva.

Em Curitibabanos, Brusque, Comboritú, Campo Alegre, Porto Bello, Campos Novos, no Estado de Santa Catharina a altura de chuva ficou respectivamente a 39.8, 54.9, 14.7, 25.7, 69.3 e 44.8, abaixo da normal. Em Itajubá aquella altura subiu a 4.9 acima da normal tendo-se na mesma registrado 7 dias de chuva com a maxima de 32.6 em 24 horas.

Em Campos Novos, Porto Bello, Comboritú, e Brusque, registraram-se respectivamente, 8, 5, 7 e 10 dias de chuva.

No Estado do Rio Grande do Sul as chuvas mostraram-se bastante irregulares, tendo em media a sua altura ficado a 0.3, abaixo da normal.

Em Soledade, Rio Grande, Encruzilhada, Passo Fundo, Areias, S. Gabriel, Livramento, Guaporé, Lagoa Vermelha, São Francisco de Paula, Vacaria e D. Pedrito a altura de chuva subiu respectivamente a 6.2, 44.2, 4.0, 69.3, 11.2, 28.6, 2.8, 8.5, 38.5, 38.9, 15.6, e 25.8, acima da normal.

Em S. Luiz das Missões, Uruguaiana, Porto Alegre, Santa Maria, Bagé, Cruz Alta, Alegrete, Palmeira, Santa Cruz, Cachoeira, Piratini, Haquy, S. Angelo, Julio de Castilho, aquella altura ficou respectivamente a 45.7, 2.5, 0.1, 14.0, 33.9, 12.5, 23.4, 24.9, 49.5, 65.6, 27.9, e 2.3 abaixo da normal.

Em Porto Alegre registrou-se 9 dias de chuva com a maxima de 14.8, em 24 horas. Em Bagé registrou-se 8 dias de chuva com a maxima de 52.0 em Passo Fundo registrou-se 7 dias de chuva com a maxima de 62.0. Em Caxias registrou-se 8 dias de chuva com a maxima de 45.7. Em Alegrete registrou-se 9 dias de chuva com a maxima de 55.8.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — 50:000\$000 — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 17, 103ª extracção do anno de 1924, realizada em 7 de maio de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

14.540..	..	..	..	..	200\$000
21.811..	..	..	..	..	500\$000
3.892..	..	..	..	..	200\$000

3.043..	1:000\$000
16.441..	500\$000
17.514..	200\$000
31.683..	500\$000
29.612..	1:000\$000
36.689..	200\$000
9.578..	200\$000
21.675..	2:000\$000
35.665..	200\$000
29.114..	2:000\$000
8.867..	1:000\$000
1.688..	200\$000
37.666..	200\$000
32.263..	1:000\$000
10.733..	200\$000
1.735..	200\$000
12.465..	200\$000
39.937..	200\$000
21.863..	200\$000
28.498..	500\$000
5.617..	200\$000
19.181..	200\$000
2.292..	1:000\$000
14.103..	200\$000
32.080..	200\$000
20.274..	200\$000
26.892..	500\$000
18.552..	200\$000
37.230..	500\$000
8.113..	1:000\$000
37.152..	200\$000
29.835..	200\$000
16.215..	200\$000
37.848..	200\$000
5.452..	200\$000
20.222..	200\$000
15.116..	500\$000
28.253..	10:000\$000
38.198..	1:000\$000
487..	200\$000
9.364..	200\$000
3.186..	500\$000
17.289..	500\$000
35.982..	1:000\$000
33.381..	200\$000
22.931..	200\$000
38.463..	200\$000
12.562..	200\$000
2.106..	1:000\$000
24.576..	200\$000
38.913..	200\$000
20.952..	200\$000
8.280..	200\$000
21.180..	500\$000
4.227..	500\$000
17.024..	500\$000
21.289..	200\$000
1.254..	200\$000
7.761..	1:000\$000
27.886..	200\$000
31.482..	500\$000
37.273..	200\$000
3.063..	200\$000
29.943..	200\$000
19.471..	500\$000
16.954..	500\$000
23.319..	200\$000
19.968..	200\$000
8.592..	200\$000
30.116..	500\$000
10.706..	200\$000
15.203..	200\$000
20.545..	200\$000
39.101..	5:000\$000
8.705..	2:000\$000
31.116..	200\$000
13.143..	200\$000
14.525..	200\$000
29.092..	200\$000
14.043..	2:000\$000
38.987..	200\$000
21.232..	500\$000
20.713..	200\$000
10.112..	200\$000
8.250..	500\$000
33.789..	200\$000

28.592..	2:000\$000
35.266..	5:000\$000
1.310..	200\$000
3.040..	50:000\$000
3.466..	500\$000
25.201..	500\$000
32.560..	500\$000
10.741..	200\$000
33.764..	5:000\$000
39.727..	200\$000
8.502..	200\$000
Aproximações	
3.039 e 3.041..	1:000\$000
28.252 e 28.254..	500\$000
33.763 e 33.765..	200\$000
35.265 e 35.267..	200\$000
39.100 e 39.102..	200\$000
Dezenas	
3.031 a 3.040..	100\$000
28.251 a 28.260..	60\$000
33.761 a 33.770..	40\$000
35.261 a 35.270..	40\$000
39.101 a 39.110..	40\$000

Terminações	
Os numeros terminados em 40 teem..	20\$000
Os numeros terminados em 0 teem..	10\$000
Exceptuando-se os terminados em 40.	
O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga. — O escrevão, Firmino de Cantuaria.	

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Curso official do cambio e moeda metallica:

	90 d/v	A vista
Sobre Londres	6 13/64	6 9/64
Sobre Paris	581	581
Sobre Portugal	267	284
Sobre Nova York	8.820	8.919
Sobre Hamburgo		061
Sobre Italia		401
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2.983
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6.750

Sobre Montevideo (peso ouro)	7.085
Sobre Hespanha (peseta)....	1.237
Sobre Suissa (franco)	1.592
Sobre Belgica (franco)	473
Sobre Hollanda (florim)	3.338
Sobre Dinamarca	1.550
Sobre Suecia	2.420
Sobre Canada	8.850
Sobre Rumania	50
Sobre Austria	000,15
Sobre Tcheco-Slovaquia	272
Sobre Hamburgo — (Rent-Mark)	2.100

Moedas:	
Francos (papel)	603
Escudo (papel)	315
Pesetas (papel)	1.270
Libras (papel)	4.500

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$ 5%	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	755\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cancala).....	728\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	677\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauiela).....	669\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	156\$000
Emprestimo municipal de 1906, nom.	165\$000
Emprestimo municipal de 1914, nom.	154\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (dec. 4.535)....	159\$500
Emprestimo municipal de 8 %, port. (dec. 4.933)...	172\$500
Prof. de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	72\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	95\$000

Obrigações:	
De Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	925\$000

Ações:	
Banco dos Funcionarios Publicos	58\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	179\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	180\$000
Banco do Brasil	398\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil	60\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — A. Simonsen, syndico

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 7 de maio de 1924

Mezes	Term.			
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Maio..	368500	368150	—	9.000
Junho..	358700	358250	—	6.000
Julho..	348600	348050	—	3.000
Agosto..	348200	348600	—	1.000
Setembro..	338600	338000	—	—
Outubro..	338000	338000	—	—
		Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	10.000	9.000	—	(19.000)

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.

Disponivel base typo 7, 37\$000.

Mercado calmo.

Vendas, 1.871 saccas.

O syndico, Cumming Young.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 7 de maio de 1924

Mezes	Termo				Total de vendas Saccas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Maio	91\$200	90\$200	91\$100	90\$900	—
Junho	87\$000	86\$000	87\$000	86\$000	—
Julho	82\$500	82\$000	83\$000	82\$100	2.000
Agosto	77\$500	76\$100	77\$900	76\$500	—
Setembro	73\$800	72\$500	73\$800	73\$000	—
Outubro	72\$500	71\$500	72\$100	71\$800	—
			Saccas		Saccas
Vendas.	—	—	2.000		2.000

Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, calmo.
Disponível branco crystal bom, sacco, 91\$ a 93\$000.

Mercado firme.

Vendas de todas as qualidades, 2.000 saccas.

O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 6

Assucar

Entradas de Sergipe	870
Saídas	3.242
Existencia	105.107

Mercado: firme.

Algodão

Entradas de São Paulo	26
Saídas	809
Existencia	11.687

Mercado: firme.

Pregos por 10 kilos:

Serões	80\$000 a 81\$000
Primeiras sortes	79\$000 a 80\$000
Medianos	73\$000 a 74\$000
Paulista	70\$000 a 72\$000

O syndico, *Cumming Young*.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1924

Preidente, Couto. — Director, Isidoro Campos

Presentes, o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui, o suplente Bráulio, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio da 6ª Vara Cível, communicando a nomeação do syndico da fallencia de F. Tricarico & Comp. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

Da Companhia de Transporte e Carruagens e Sociedade Anonyma Casa da Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias, para o archivamento da acta extraordinaria. — Deferido.

Do Lloyd Belga (Brasil) e Companhia Nacional de Seguros Operarios, para o archivamento da acta extraordinaria. — Deferido.

De Hugo Molinari & Comp., Limitada, Guimarães & Comp., A. Castro & Irmão, J.

Ferreira & Alves, Armando & Ferreira, Armando Martins & Comp., Adelino, Bosck & Comp., Baptista & Leandro, Bertolo Ferreira & Comp., Costa Palmeira & Comp., Claro & Loureiro, Duarte & Brum, Faria & Ferreira, Gil & Cuntin, Guidice & Moraes, J. Borges & Heitor, Lopes & Avelino, Lopes Liberato & Comp., Martins & Tedesco, Medeiros & Costa, Mendes & Marin, Pires & Lamellas, S. Barbosa & Comp., Sequeira & Andrade, Saturnino & Araújo, Rodrigo & Comp., Limitada, Rodrigues & Ribeiro, Rocha Neves & Lopes, Olivia & Judith, Teixeira Brito & Irmão, Velloso, Terra & Comp. e Varella & Tavares, para archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Antonio De Simone & Comp., Caetano & Cruz, Gomes, Wellisch & Comp., Jannuzzi & Diegues, Wolski, Lyq & Comp., Silva Irmão & Comp., Augusto de Carvalho & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Carvalho de Faria & Comp., A. Placido Marques & Comp., Alberto Xavier & Comp., Fernando Severino & Comp., F. Cabral & Comp., Pimenta Marques & Comp., Brandão Paiva & Comp. Montenegro & Koré, para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De T. Frick & Comp., para archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Boaventura J. de Carvalho & Comp., Costa & Coimbra, Francisco da Costa Gui-

marães & Comp., J. Garcia & Carneiro, J. Silva Junior & Comp., Magalhães & Ferreira, De Monteiro & Pereira, Moraes & Fonseca, Rodrigues, Nobre & Comp., Vieira & Brigada, Wilson & Evill, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Vianna & Figueiredo, para archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Olivia & Cordeiro, para archivamento de distracto. — Declare a data do archivamento do contracto.

De Antonio Miguel Raad, Antonio Cinelli, Alvaro José Martins, Andrade & Comp., Abreu Tenner & Comp., Austin & Comp., A. J. da Silva & Comp., Almeida & Graça, Affonso Cabral & Comp., Alfredo Bellevitz, Braziliano da Costa Andrade, B. Villasboas & Comp., Costa, Neves & Comp., Carmo Junior & Comp., Castro & Irmão, Evaristo Alves, Francisco Moreira & Comp., Franco & Jopper, Fernandes & Silveira, F. Corrêa & Comp., Flavio F. Cabral & Comp., Freitas & Figueiras, Flaviano Silva, Herminio Moutinho, H. Alves & Ferreira, João Manoel Gonçalves, Rustichelli, Fernando & Irmão, João Pereira de Almeida, José C. Cardoso, José de Mendonça, José Estavale de Oliveira, J. Araújo & Gomes, J. R. Santos, J. Lucio & Comp., Limitada, Manoel Soares & Comp., Manoel Ferreira Lopes, M. V. de Sá, Mendes Campos & Comp., Marques & Real, Mendonça & Adão, Oliveira & Freitas, Paiva & Silva, Padula & Gallo, P. Marinho, Plinio Vicente Lopes, Rapozo & Pacheco, Rocha, Kohlfrausch & Comp., Ribeiro & Valente, Soares, Getulio & Comp., Simões Macedo & Comp., Silva Duarte & Comp., Sraphim Clare & Comp., Silva, Almeida & Comp. e Salles & Lima, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco de Almeida, M. R. Carvalho, Antio Simões, Camillo F. da Silva e Moysés Zimann, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Pinto & Pereira, para registro de suas firmas. — Declare a data do archivamento do registro da firma.

De A. Fernandes Gave, para registro de sua firma. — Declare o nome por extenso.

De A. Ferreira & Comp., para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De A. Ferreira da Costa, para registro de sua firma. — Declare o nome por extenso.

De Salim & Fegri, para registro de sua firma. — Declare o nome por extenso.

De J. Buhler & Comp., para registro de sua firma. — Assigne o socio que falta.

De J. A. Martins & Comp., para registro de sua firma. — Revalidem o sello.

De Cunha & Campos, para registro de sua firma. — Façam reconhecer a firma na 2ª via.

De Mario Leoncio da Silva, para cancelamento de registro de firma. — Cancele-se.

De Agostinho Fernandes, para anotação no contracto de abertura de filial. — Anote-se.

De Francisco Salgado, para registro do imposto de habicoiro. — Registre-se.

De H. Rodrigues & Comp., para restituição de contracto. Indeferido pelo parecer.

Da Compagnie des Magazins Generaux, A Sociedade Anonyma de Armazens Gerais, Trapiéche Hollandez, para archivamento de balancetes de Armazens Gerais. — Nos autos de carta testemunhavel em que são supplicantes Luiz Antunes & Comp., e supplicados Pring Bastos & Comp., a junta mandou remettel-as à Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial, em 24 de abril de 1924. — O 3º official, *G. Barbedo*.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 22 de abril de 1924.

De Hugo Molinari & Comp., Limitada, firma composta dos socios Hugo Molinari, Erico Hagen e Antonio Borges, para o commercio de productos pharmaceuticos, á rua da Alfandega n. 201, com capital de 500.000\$000.

De Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Galliano Gonçalves Guimarães e Licinio Vieira de Souza, para o commercio de pharmacia, na rua do Cantele n. 323, com o capital de réis 18.000\$000;

De A. Castro & Irmão, firma composta dos socios solidarios Augusto Joaquim de Castro e José Joaquim de Castro, para o commercio de officina de carpintaria e marcenaria, na Estrada da Penha numero 743, com o capital de 6.000\$000;

De Alves & Filho, firma composta dos socios solidarios Augusto de Andrade Alves e Francisco de Paula Alves, para o commercio de commissões, na rua do Rosario n. 148, com o capital de réis 100.000\$000;

De Armando & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Armando Regueira Duran e José Ferreira, para o commercio de alfaiataria na rua Buenos Aires n. 300, com o capital de 8.000\$000;

De Armando Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando Martins e Humberto Motta, para o commercio de ferragens, na rua do S. Pedro n. 160, com o capital de 100.000\$000;

De Adelino, Boscak & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino Coelho de Siqueira, e os de industria Alfredo Trindade Faria e Salvador Boscak, para o commercio de artigos de vidros, na rua Silva Telles n. 19, com o capital de réis 20.000\$000;

De Baptista & Leandro, firma composta dos socios solidarios João Baptista Vieira e Firmino da Costa Liandro, para o commercio de molhados na rua do Portinho n. 198, com o capital de 17.000\$000.

De Bertolo Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Bertolo José Ferreira e Augusto Alves dos Reis, para o commercio de ferragens, na Praça 15 de Novembro n. 38, com o capital de 80.000\$.

De Costa Palmeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro da Costa e Silva, Antonio Palmeira e Mario da Costa e Silva, para o commercio de aves, etc., no Mercado Municipal n. 69, com o capital de 40.000\$000.

De Claro & Loureiro, firma composta dos socios solidarios Silvino de Claro e Abraham Rodrigues Loureiro, para o commercio de botequim, a rua Domingos Lopes n. 256, com o capital de 20.000\$000.

De Duarte & Brum, firma composta dos socios solidarios Antonio Duarte e Octaviano Oscar da Silva Brum, para o commercio de transporte funerario, a rua Coronel Rangel n. 104, com o capital de 11.000\$000.

De Faria & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Pio Augusto de Faria e Alberto Ferreira Pinto, para o commercio de meias, na rua S. José n. 28, com o capital de 5.000\$000.

De Gil & Cuntin, firma composta dos socios solidarios Manoel Gil e Juan Duran Cuntin, para o commercio de restaurante, na rua do Rosario n. 105, com o capital de 70.000\$000.

De Giudice & Moraes, firma composta dos socios solidarios Antonio Giudice e Godofredo Moraes, para o commercio de artigos de electricidade, na rua Léo n. 23, com o capital de 20.000\$000.

De J. Borged & Heitor, firma composta dos socios solidarios João Borges e Antonio Augusto Heitor, para o commercio de botequim na rua de Catumby com o capital de 14.000\$000.

De Lopes & Avelino, firma composta dos socios solidarios Manoel Lopes Victor e José de Avelino Teixeira de Carvalho, para o commercio de leiteria, nas ruas avenida Salvador de Sá n. 68 e Santo Christo n. 265, com o capital de 10.000\$000.

De Lopes, Liberato & Comp., firma composta dos socios solidarios João Lopes Pinheiro, Serafim dos Santos Liberato e Jayme Fernandes Carreira, para o commercio de alfaiataria, á rua dos Ourives n. 49, com o capital de 40.000\$000.

De Martins & Tedesco, firma composta dos socios solidarios Maria da Conceição Rocha Marins e Angelo Tedesco, para o commercio de bar, etc., á rua Maranguape n. 22, com o capital de 10.900\$900.

De Medeiros & Costa, firma composta dos socios solidarios Antonio Pedro Medeiros e Antonio Rodrigues da Costa, para o commercio de botequim com o capital de 10.000\$000.

De Mendes & Martin, firma composta dos socios solidarios Armando Mendes Portella e D. Pepita Maria Brandão, para o commercio de productos chimicos, com o capital de 10.000\$000.

De Pires & Lamellas, firma composta dos socios solidarios Francisco Montalverne Pires e João Baptista Lamella, para o commercio de seccos e molhados, á rua S. Januario n. 199, com o capital de 15.000\$000.

De J. Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio José da Silva Barbosa e Pedro Simões de Oliveira, para o commercio de carpintaria, á rua da Prainha n. 18, com o capital de 4.500\$000.

De Sequeira & Andrade, firma composta dos socios solidarios Manoel de Sequeira Ruivo e Antonio de Paiva Andrade, para o commercio de botequim, á rua Visconde de Itana n. 74, com o capital de 4.000\$000.

De Saturnino & Araujo, firma composta dos socios solidarios Gregores Esteves e Affonso Araujo Pinto, para o commercio de botequim, á rua 10 n. 17, Mercado Novo, com o capital de 40.000\$000.

De Rodrigue & Comp., Limitada, firma composta dos socios Sebastião Macedo Pimentel e Rodrigo Gonçalves Meirelles, para o commercio de construcções, á rua do Carmo n. 55 A, com o capital de 45.000\$000.

De Rodrigues & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Daniel Rodrigues e Manoel Ribeiro Junior, para o commercio de leiteria e botequim, á praça do Engenho Novo n. 18 A, com o capital de 4.000\$000.

De Rocha, Neves & Lopes, firma composta dos socios solidarios Augusto da Rocha Vaz, Domingos da Silva Neves e Francisco Lopes, para o commercio de botequim, á rua Coronel Figueira de Mello n. 261, com o capital de 18.000\$000.

De Olivia & Judith, firma composta das socias solidarias Olivia Martins Goularte e Judith Goulart Bueno, para o commercio de pharmacia, á rua Clarimundo de Mello n. 7, com o capital de 8.000\$000.

De Teixeira Brito & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Teixeira Brito e Francisco Teixeira Brito, para o commercio de generos de estiva, etc., com o capital de 25.000\$000.

De Velloso, Terra & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Velloso de Castro, Rubi Terra e Cecilio Barroso, para o commercio de brinquedos, á rua Ubaldino do Amaral n. 89, com o capital de 90.000\$000.

De Varella & Tavares, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim de

Magalhães Varella e Francisco Joaquim Tavares, para o commercio de officina de carpinteiro, á rua Senhor dos Passos n. 139, com o capital de 7.000\$000.

Alterações :

De Antonio Carvalho Faria & Comp., passando o capital de 40.000\$ para 60.000\$ e mais algumas modificações em seu contracto.

De A. Placido Marques & Comp., pela saída do socio Manoel Augusto de Mello Rêgo, recebendo 68.979\$943, e mais algumas modificações em seu contracto;

De Alberto Xavier & Comp., pela entrada de um socio de industria.

De Fernando Severino & Comp., com o capital de 40.000\$ para 90.000\$, e mais algumas modificações em seu contracto;

De F. Caoral & Comp., fazendo modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Boaventura J. de Carvalho & Comp., que se dissolve pela saída do socio Manoel Augusto de Araujo Leão Martins recebendo 10.506\$800, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 80.000\$000;

De Francisco da Costa Guimarães & Comp., que se dissolve pela saída do socio Antonio dos Santos Guimarães recebendo 70.000\$000, fica com o activo e passivo o restante sendo seus haveres de 106.476\$875;

De J. Garcia & Carneiro, que se dissolve pela saída do socio Manoel Alves Carneiro recebendo 6.000\$000, fica com o activo e passivo o socio restante;

De J. Silva Junior & Comp., que se dissolve pela saída do socio José Fernandes da Silva Junior recebendo 55.767\$3.6, fica com o activo e passivo o socio restante sendo seus haveres de 22.118\$729;

De Magalhães & Ferreira, que se dissolve pela saída do socio Antonio Ferreira recebendo 10.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 10.000\$000;

De Monteiro & Pereira, que se dissolve pela saída do socio Joaquim Pereira recebendo 23.736\$305, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 37.247\$910;

De Moraes & Fonseca, que se dissolve pela saída do socio Guilherme Moraes de Almeida recebendo 90.543\$775, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 32.320\$75;

De Rodrigues Nobre & Comp., que se dissolve pela saída do socio Manoel Rodrigues recebendo 9.922\$940, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 17.793\$499;

De Vieira & Brigada, que se dissolve pela saída do socio José Vieira recebendo 3.500\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 3.500\$000.

De Wilson & Evill, que se dissolve pela saída do socio Duncan Campbell Ogen Wilson recebendo 150.000\$, fica com o activo e passivo o socio restante.

Junta Commercial, em 5 de maio de 1924.

— O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de maio de 1924	2.322.445\$089
Renda arrecadada em 7 de maio de 1924	637.316\$760
	2.959.761\$849
Em igual periodo de 1923	2.131.571\$859
Diferença para mais em 1924	828.179\$990

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada, hoje, 7:	
Em ouro	240:67\$8598
Em papel	249:721\$334
Total	490:39\$932
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente....	1.951:62\$986
Em igual período de 1923	1.148:841\$018
Diferença a maior em 1924	802:781\$968

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.281 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em filamentos de lampadas incandescentes», para que pretende privilegio a *International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ted E. Foulke, domiciliado em Belleville, Condado de Essex, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a lampadas incandescentes electricas, e, especialmente, aquellas cuja intensidade de luz é relativamente elevada. A invenção é especialmente vantajosa para emprego emapparehos de projecção de cinemas, holophotes, pharões de automoveis e outros tipos de projectores. As lampadas dessa classe tem, em geral, baixa voltagem e corrente elevada. Na pratica corrente são empregados nellas filamentos metallicos curvos. No caso de projectores de cinema e em varios outros, torna-se necessario prover uma montagem flexivel, para compensar a deformação ou entortamento do filamento, ás temperaturas extremamente elevadas a que elle é submettido e, ao mesmo tempo, conservá-lo tanto quanto possível na posição apropriada a um resultado efficiente. Os fins da invenção são prover um filamento mais efficiente e dispensar as montagens complicadas.

Segundo a invenção, é empregado um filamento de fita, montado de modo a dar a maxima irradiação de luz na direcção mais apropriada a qual, no caso de um projector de cinema, é a da tela; no caso de um pharol de automovel, é para deante e para baixo; e assim por diante. Já se faz uso de filamentos de fita em lampadas incandescentes, sendo elles corrugados ou plissados em alguns casos. Contudo, esse plissamento ou corrugação tem sido muito ligeiro, e, appareentemente, tem sido apenas por fim augmentar o comprimento do filamento e dar-lhe certa flexibilidade. Segundo a invenção, o plissamento é feito em anulos laços que se obtenha, substancialmente, o chamado «effeito de corpo escuro». O resultado é obter-se um brilho effieaz muito elevado, comparado com o dos filamentos empregados geralmente usados ou com o de quaesquer outros filamentos conhecidos.

A disposição do filamento e das corrugações delle deve ser tal, que se obtenha a maxima illuminação na direcção

adequada. O angulo da corrugação, isto é, o angulo entre secções adjacentes, pode variar, mas verificou-se que o brilho effectivo maximo é obtido quando esse angulo fica entre 20° e 30°. Póde-se obter bom resultado com angulos menores ou maiores do que esse, especialmente quando a linha de demarcação entre as secções adjacentes da fita for bem nitida ou formarem aquellas entre si um angulo vivo, em vez de um angulo arredondado. A differença de um grão tem maior influencia abaixo de 20°; ao passo que, acima de 30°, a queda de effieiencia é mais gradual. O chamado «effeito de corpo escuro» é devido á reflexão multipla entre as superficies adjacentes das rugas ou corrugações, resultando disso que as superficies internas tornam-se mais luminosas do que as areas entre as rugas. Na pratica, a natureza do material do filamento é tal que as linhas de separação das rugas não podem ser matematicamente linhas rectas, mas tem que ser superficies levemente arredondadas; o que é, além disso, necessario, para evitar o enfraquecimento dessa parte do filamento. Os algarismos acima referem-se a filamentos de tungsteno, fabricados de accordo com o methodo descripto na Patente Americana Coolidge, n. 1.082.933, de 30 de dezembro de 1913 e na Patente Americana Paetz, n. 1.410.499, de 21 de março de 1923.

No desenho annexo: A fig. 1 é uma elevação de uma lampada fabricada de accordo com a invenção; a fig. 2, uma elevação fragmentaria de uma forma modificada; a fig. 3, uma secção horizontal, em diagrama, do filamento; a fig. 4, uma elevação de um dispositivo corrugador; e a fig. 5, uma vista diagrammatica do filamento antes de ser montado.

As lampadas aqui representadas são do tipo usado em projectores de cinemas. A da fig. 1 comprehende o bulbo 10, que é obturado e a haste 11, na qual estão embutidos os fios conductores 12. Esses conductores são ligados aos supports conductores 13 e 14 do filamento, os quaes são, usualmente de nickel. O filamento da lampada consta de duas tiras 5, de fita de tungsteno, enrugada de tal modo que seja obtido o «effeito de corpo escuro». Um supporte conductor auxiliar 16, ligado por solda autogenea aos extremos das tiras do filamento, está montado em um supporte isolante 17, ligado pelas barras 18, de preferencia do metal e por meio de solda autogenea, aos conductores 13 e 14. Nas formas das figs. 2 e 3, o filamento 15 comprehende uma unica tira de fita de tungsteno, enrugada como acima descripto e ligada, por meio de solda autogenea aos supports conductores 13 e 14.

As tiras do filamento são produzidas, corrugando-se uma fita de tungsteno. Isso póde ser feito com o apparelho da fig. 4, o qual consta de um cunho inferior 19 e outro superior 20, o qual tem um movimento de vac-vem que lhe é dado por meio do pegador 21, provido de uma mola restauradora 22. A fita é collocada sobre o cunho inferior e o cunho superior comprimido contra ella, para formar um V. Fazendo-se caminhar a fita pouco a pouco, a cada golpe do cunho, o numero de rugas desejado é obtido. É conveniente aquecer os cunhos; por exemplo: por meio de um combustor de gaz 23.

Na fig. 5 vê-se, em diagrama, a forma preferida para o filamento. O angulo A entre as secções adjacentes é, por exemplo: de 20 a 30°.

Para lampadas do tipo aqui representado, as quaes gastam, em media, de 400 a 2.000 watts, com 10 a 20 volts, o filamento deve ter de 4 a 10 metros de largura e de 8 a 14 metros de comprimento. A profundidade das rugas não deve exceder 5 metros, para evitar a deformação do filamento e perda excessiva de energia. De preferencia a profundidade não deve ser de menos de 3 metros, para obter-se o maximo brilho effectivo, visto ser desejavel reduzir a área occupada pelos extremos das rugas ao minimo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um filamento para lampadas incandescentes electricas, consistindo em uma fita provida de uma ruga; sendo o angulo entre as secções adjacentes desta tal, que se obtenha substancialmente um «effeito de corpo escuro», quando a lampada é utilizada;

2°, um filamento para lampadas incandescentes electricas, consistindo em uma fita provida de uma série de rugas; sendo os angulos entre as secções adjacentes destas taes, que se obtenha substancialmente um «effeito de corpo escuro», quando a lampada é utilizada;

3°, um filamento de fita para lampadas incandescentes electricas, enrugado na sua maior parte, de modo que as secções das rugas façam entre si um angulo de mais de 5° e de menos de 100°;

4°, um filamento de fita para lampadas incandescentes electricas, enrugado na sua maior parte, de modo que as secções das rugas façam entre si um angulo de mais de 10° e de menos de 90°;

5°, um filamento de fita para lampadas incandescentes electricas, enrugado na sua maior parte, de modo que as secções das rugas façam entre si um angulo de mais de 10° e de menos de 60°;

6°, um filamento de fita para lampadas incandescentes electricas, enrugado na sua maior parte, de modo que as secções das rugas façam entre si um angulo de mais de 15° e de menos de 45°;

7°, um filamento de fita para lampadas incandescentes electricas, enrugado na sua maior parte, de modo que as secções das rugas façam entre si um angulo de 20° a 30°;

8°, uma lampada incandescente electrica, comprehendendo supports conductores e um filamento de fita, enrugado, rigidamente ligado aos ditos supports;

9°, uma lampada incandescente electrica, para fins de projecção, comprehendendo supports conductores e um filamento de fita enrugado, ligado e disposto, substancialmente, no plano dos supports;

10. Lampada incandescente electrica para fins de projecção, comprehendendo um bulbo; supports no dito bulbo, os quaes são substancialmente parallelos aos lados delle; e um filamento de fita enrugado, montado nos ditos supports e disposto em direcção substancialmente parallela a elles.

11. Uma lampada incandescente electrica, comprehendendo supports conductores e um filamento de fita enrugado, ligado rigidamente aos ditos supports; sendo o angulo de enrugamento desse filamento tal, que se obtenha substancialmente um «effeito de corpo escuro» com elle.

12. Uma lampada incandescente electrica para fins de projecção, comprehendendo supports conductores e um filamento de fita enrugado, ligado e disposto substancialmente no plano dos ditos supports; sendo o angulo de enrugamento do dito filamento tal que se obtenha

substancialmente um effeito de «corpo escuro».

13. Uma lampada incandescente electrica para fins de projecção, comprehendendo um bulbo; supportes no dito bulbo, os quaes são substancialmente parallelos nos lados delle; e um filamento de fita, enrugado, montado nos ditos supportes e disposto em direcção substancialmente parallela a elles; sendo o angulo de enrugamento do dito filamento tal, que se obtém substancialmente um effeito de «corpo escuro».

14. Um filamento de lampada incandescente electrica, consistindo em uma fita metallica provida de uma ruga; sendo o angulo entre as secções adjacentes desta tal, que se obtém substancialmente um effeito de «corpo escuro», quando a lampada - usada.

15. Um filamento de lampada incandescente electrica, consistindo em uma fita metallica, provida de uma série de rugas, os angulos entre as secções adjacentes das quaes são taes, que se obtém substancialmente um effeito de «corpo escuro», quando a lampada é usada.

16. Um filamento de fita metallica, para lampadas incandescentes electricas, enrugado na sua maior parte, de modo que as secções das rugas façam entre si um angulo de mais de 5° e de menos de 100°;

17. Uma lampada incandescente electrica, comprehendendo supportes conductores e um filamento de fita metallica, enrugado, ligado rigidamente aos ditos supportes;

18. Uma lampada incandescente electrica, para fins de projecção, comprehendendo supportes conductores e um filamento de fita metallica, enrugado, ligado o disposto substancialmente no plano dos supportes;

19. Uma lampada incandescente electrica, para fins de projecção, comprehendendo um bulbo; supportes no dito bulbo, os quaes são substancialmente parallelos aos lados delle; e um filamento de fita metallica, enrugado, montado nos ditos supportes e disposto em direcção substancialmente parallela aos mesmos;

20. Uma lampada incandescente electrica, comprehendendo supportes conductores e um filamento de fita metallica, enrugado, ligado rigidamente a esses supportes; sendo o angulo de enrugamento do filamento tal que se obtém substancialmente um effeito de «corpo escuro»;

21. Uma lampada incandescente electrica, para fins de projecção, comprehendendo supportes conductores e um filamento de fita metallica, enrugado, ligado o disposto substancialmente no plano dos supportes; sendo o angulo de enrugamento do dito filamento tal, que se obtém um effeito de «corpo escuro»;

22. Uma lampada incandescente electrica, para fins de projecção, comprehendendo um bulbo; supportes no dito bulbo, os quaes são substancialmente parallelos aos lados delle e um filamento metallico, enrugado, montado nos ditos supportes e disposto em direcção substancialmente parallela a elles; sendo o angulo de enrugamento do dito filamento tal, que se obtém substancialmente um effeito de «corpo escuro».

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1924. — P. procuração, *Lucrecia & C.* (3.364).

EDITAES E AVISOS

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE MOSAICOS TYPO FRAN-CEZ (PASTILHAS FRANCEZAS) DE J. GAUDIN DE PARIS OU SIMILARES.

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, serão aceitas até o dia 15 do corrente mez, ás 14 horas, propostas para o fornecimento e collocação de mosaicos typo francez (Pastilhas francezas), de J. Gaudin de Paris ou similares, no total de 1.450 metros quadrados (mil quatrocentos e cincoenta metros quadrados) para o Palacio da Camara dos Deputados, em construção, e de accordo com as clausulas seguintes:

a) o preço será para a totalidade de metros quadrados de mosaicos assentes nos logares indicados nas plantas e conforme as composições e desenhos apresentados.

b) o pagamento será feito nas seguintes condições: pela quantidade de metros quadrados de mosaicos entrados no almoxarifado das obras, receberá o contractante 50 % (cincoenta por cento) da importancia relativa ao metro quadrado de mosaicos assentes de conformidade com as exigencias, e a outra parte por medições parciais desses pisos que foram assim ficando promptos.

c) os mosaicos importados para esse fim serão exemptos de direitos alfandegarios.

d) o contractante encontrará os lastros dos pisos devidamente nivelados e bem assim ser-lhe-á fornecido o material para a argamassa do assentamento.

e) o prazo maximo para a completa execução do trabalho de accordo com as exigencias estabelecidas, será de quatorze mezes, a contar da data do compromisso para o mesmo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — Por procuração de Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., *Miguel Bil.* (.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

Pelo presente, fica intimada a firma Americo Lage, liquidatoria da fallencia de Buchdid & Comp., á rua da Candelaria n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector da Collectoria do Campo Grande, Estado de Matto Grosso, proferido no auto n. 12, de 15 de abril de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 7 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *José Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84

Pelo presente, fica intimada a firma Rosa Silva & Comp., á rua Saccadura Cabral n. 373, desta cidade do Rio de

Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 48, de 10 abril de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento do anno de 1924, e multada em 150\$ por infracção do art. 8º 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 85

Pelo presente, fica intimada a firma Leon Herife, á rua S. Christovão numero 570, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 325, de 30 de junho de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150\$ por infracção do art. 8º 14 b, do regulamento anexo ao decreto numero 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 6 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

Pelo presente, fica intimada a firma P. G. Meirelles & Comp., á rua Theophilus Ottoni n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 80, de 3 de abril de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 87

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, á rua 1ª de Março n. 90, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 44, de 16 de março de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

Pelo presente, fica intimada a firma Zenha Ramos & Comp., á rua General Camara n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, alle-

gar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 43, de 11 de março de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de março de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Perreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 89

Pelo presente, fica intimada a firma *Avellar & Comp.*, á rua da Quitanda n. 195, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 78, de 2 de abril de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 6 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Perreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90

Pelo presente, fica intimada a firma *M. F. do Monte*, á rua General Camara n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 42, de 11 de março de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 6 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Perreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 91

Pelo presente, fica intimada a firma *Siqueira & Comp.*, á rua 1.º de Março n. 147, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 45, de 29 de março de 1924, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 6 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Perreira da Veiga*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo *Vasco Ortigão & Comp.*, estabelecidos nesta Capital, com o "Pare Royal", requerido cancelamento da carta patente n. 14, de 26 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 26 de abril de 1924. — *Amibal Bessone Pinto Corrêa*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo *Emmanuel Bloch & Frère*, estabelecidos nesta Capital com a "La Royale", requerido cancelamento da carta patente n. 13, de 9 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteios, são convidados quaesquer interes-

zados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 29 de abril de 1924. — *Amibal Bessone Pinto Corrêa*. (3.221)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 203

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 14, 17 e 20 de maio de 1924, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praça, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, sem marca, n. 61413, pesando bruto 17 kilogrammos, contendo 5 peças de tecido de seda (charmeuse) com 174 metros o pesando 16 kilogrammos. Apprehensão n. 26, de 1924.

Lote n. 2

Um pacote, sem marca, n. 61212, pesando bruto 17 kilogrammos, contendo 5 peças de tecido de seda (charmeuse) com 174 metros, pesando 15.900 grammas. (Idem.)

Lote n. 3

Um pacote, sem marca, n. 61213, pesando bruto 12 kilos, contendo 6 peças de tecidos de seda (crêpe), com 192m.70, pesando 11,250 grammas. (Idem.)

Lote n. 4

Seis (6) vestidos de tecido de seda simples, pesando 990 grammas. (Apprehensão n. 74, de 1924.)

Lote n. 5

Seis (6) vestidos de tecido de seda simples, pesando 1,690 grammas. (Idem.)

Lote n. 6

Cinco (5) vestidos de tecido de seda, enfeitados, pesando 2,900 grammas. (Idem.)

Lote n. 7

Cinco vestidos de tecido de seda, enfeitados, pesando 1,400 grammas. (Idem.)

Lote n. 8

Cinco (5) vestidos de tecido de seda e velludo de seda, enfeitados, pesando 3,370 grammas. (Idem.)

Lote n. 9

Tres (3) capas de seda e velludo de seda, enfeitadas, pesando 2,350 grammas. (Idem.)

Lote n. 10

Tres (3) capas de velludo de seda enfeitadas, pesando 2,100 grammas. (Idem.)

Lote n. 11

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,750 grammas. (Idem.)

Lote n. 12

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,050 grammas. (Idem.)

Lote n. 13

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,600 grammas. (Idem.)

Lote n. 14

Tres (3) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,250 grammas. (Idem.)

Lote n. 15

Tres (3) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,100 grammas. (Idem.)

Lote n. 16

Tres (3) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,930 grammas. (Idem.)

Lote n. 17

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 3,330 grammas. (Idem.)

Lote n. 18

Quatro (4) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,700 grammas. (Idem.)

Lote n. 19

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 2,100 grammas. (Idem.)

Lote n. 20

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 1,800 grammas. (Idem.)

Lote n. 21

Quatro (4) vestidos de velludo de seda enfeitados, pesando 2,300 grammas. (Idem.)

Lote n. 22

Cinco (5) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 3,200 grammas. (Idem.)

Lote n. 23

Cinco (5) vestidos de seda lisos, pesando 1,750 grammas. (Idem.)

Lote n. 24

Quatro (4) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 1,250 grammas. (Idem.)

Lote n. 25

Quatro (4) vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 3,900 grammas. (Idem.)

Lote n. 26

Tres (3) capas de tecido de seda enfeitadas, pesando 2,150 grammas. (Idem.)

Lote n. 27

Tres (3) capas de tecido de seda enfeitadas, pesando 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

Tres (3) vestidos sendo um de jersey, de seda e um casaco, enfeitados, pesando 2,300 grammas. (Idem.)

Lote n. 29

12 camisas de tecido de seda, 26 collarinhos de tecido de seda e 10 pares de punhos por acabar tambem de tecido de seda, pesando 2,900 grammas. (Idem.)

Lote n. 30

Cinco gravatas de tecido de seda, pesando 120 grammas. (Idem).

Lote n. 31

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 180 grammas. (Idem).

Lote n. 32

Seis pares de meias de seda para senhora, pesando 200 grammas. (Idem).

Lote n. 33

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 400 grammas. (Idem).

Lote n. 34

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 380 grammas. (Idem).

Lote n. 35

12 pares de meias de seda para senhora, pesando 380 grammas. (Idem).
Uma mala usada.

Lote n. 36

30 placas de louça com figuras de adorno, para bijuteria, pesando 70 grammas. Apprehensão n. 134, de 1923. Cat. n. 441.

Lote n. 37

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centímetros, pesando 12 kilogrammas. Apprehensão numero 274, de 1923.

Lote n. 38

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centímetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 39

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centímetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 40

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centímetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 41

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centímetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 42

Seis peças de tecido de palha de seda com 274 metros e 20 centímetros, pesando 12 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 43

Quatro peças de tecido de palha de seda com 182 metros e 80 centímetros, pesando 8 kilogrammas. (Idem).

Lote n. 44

26 peças de tecido branco de seda com 594 metros, pesando 10.660 grammas. (Idem).

Lote n. 45

26 peças de tecido branco de seda com 594 metros, pesando 10.660 grammas. (Idem).

Lote n. 46

Nove peças de tecido branco de seda com 411 metros, pesando 7.120 grammas. (Idem).

Lote n. 47

Nove peças de tecido branco de seda com 411 metros, pesando 7.110 grammas. (Idem).

Lote n. 48

Tres peças de tecido de seda, de cores, com 65m,80, pesando 3.620 grammas. (Idem.)

Lote n. 49

Duas peças de tecido de seda para roupa de homem (shapp), com 38 metros, pesando 5.700 grammas. (Idem.)

Lote n. 50

10 peças de tecido de palha de seda, com 457 metros, pesando 20 kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 51

10 peças de tecido de palha de seda, com 457 metros, pesando 20 kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 52

Cinco peças de tecido de seda, de cores, com 228m,50, pesando 7.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 53

Tres peças de tecido de seda, de cores, com 45m,70, pesando um kilogramma. (Idem.)

Lote n. 54

Uma peça de tecido de seda para roupa de homem (shapp), com 28m,40, pesando tres kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 55

Nove peças de tecido de palha de seda, com 411m,30, pesando 18 kilogrammas. (Idem.)

Lote n. 56

Seis peças de tecido de seda (crêpe marrocin), com 129m,30, pesando 21.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 57

Duas peças de tecido de seda, para roupa de homem (shapp), com 38m,40, pesando 5.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 58

12 saccos usados de borraça em tecido de algodão. (Idem.)

Lote n. 59

Uma lancha a gasolina em regular estado de conservação, tendo 9m,10 de comprimento, 1m,55 de largura e 0m,65 de pontal, com motor de 22 cavallos, acompanhada de toldo, croque e ferramentas. (Idem.)

Lote n. 60

Tres latas de gasolina com 54 kilogrammas.

Uma lata de óleo Mobil A com 18 litros (Idem).

Lote n. 61

Cinco (5) pequenos pacotes pesando bruto 3.190 grammas, ns. 30145 contendo 5 duzias de pares de meias de seda para senhora compostas e canhões de algodão, pesando liquido 3.050 grammas — Appr. n. 209 de 1923.

Lote n. 62

Um sacco pesando 60 kilogrammas, com marca e sem numero, contendo açúcar com igual peso.

Dois saccos, sem marca e sem numero, contendo cravo da India com o peso de 58 kilogrammas.

Quarenta sete (47) volumes, sem marca e sem numero, contendo café em grão, pesando 1.450 kilogrammas.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as marcadoras que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — O 3º escriptuario, *Agricola Catilina.*

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas, a apresentarem, no prazo de oito dias, as facturas consulares que se obrigaram nos termos indicados:

John Moore, Livro 1, fl. 61, 1924.

Domingos Joaquim Silva & Comp. Limitada, livro 4, fl. 68, 1924.

Chas W Gilbert, livro 1, fl. 69, 1924.

Ferreira Vignal, livro 4, fl. 70, 1924.

Gomes Godoy & Comp., livro 1, fl. 77, 1924.

Mayrin & Comp., livro 1, fl. 78, 1924.

Lohner & Comp., livro 1, fl. 79, 1924.

J. A. Bastos, livro 1, fl. 83, 1924.

Camillo Mourão & Comp., livro 1, folha 81, 1924.

Barraveni & Comp., livro 1, fl. 85, 1924.

Saramago Fonseca & Comp., livro 1, fl. 86, 1924.

R. Miranda, livro 1, fl. 95, 1924.

Frederico Deseta, livro 4, fl. 96, 1924.

Soares Sampaio & Comp., livro 1, folha 103/4, 1924.

Domingos Joaquim Silva & Comp., livro 1, fl. 110, 1924.

Raul Campos, livro 1, fl. 111, 1924.

E. Hoffman, livro 1, fl. 117, 1924.

J. Silva Bresser & Comp., livro 1, folha 119, 1924.

M. M. Ferreira, livro 1, fl. 120, 1924.

J. A. Salicrup, livro 1, fl. 121, 1924.

Uril & Coen, livro 1, fl. 123, 1924.

Rodrigues Ferreira, livro 1, fl. 126, 1924.

A. E. G. Sul-Americana de Electricidade, livro 1, fl. 128, 1924.

Gev Bryers & Comp., livro 1, fl. 129, 1924.

Isack & Saclier, livro 1, fl. 134, 1924.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *G. de Mattos, 3º escriptuario.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Engenharia Naval

Additamento ao edital de concorrência para a construcção da ala principal do edificio do Ministerio da Marinha em terrenos situados na área central do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Em additamento aos editaes publicados no *Diario Official* de 6, 11, 19 e 25 de abril do corrente faço publico, para conhecimento dos interessados:

1.ª, dada a natureza do terreno onde vai ser levantado o edificio, ser em grande parte de terra, ficam de nenhum effeito as condições estabelecidas nas especificações, artigo 17, § A;

2.ª, o terreno sufficientemente resistente foi encontrado na profundidade média de 13 metros abaixo do nível do terreno;

3.ª, está a disposição dos Srs. prefeitos o resultado das sondagens, effectuadas na Directoria de Engenharia.

O. Jardim, contra-almirante, director de engenharia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de maio corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — Generos alimenticios — de conformidade com o edital de 26 de abril findo, publicado no *Diario Official*, de 29 e rectificado no *Diario Official* de 30 de abril de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1924. — Director geral, interino.

Escriptorio de Obras

CONSTRUÇÃO DE UM TELHADO EM PROLONGAMENTO DO DA COZINHA DA CASA DE CORRECÇÃO

Chama-se a attenção dos concorrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez, a paginas ns. 10.408 e 10.409.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 23 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.770, do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsáveis pelos terrenos ns. 1.000, da rua Barão de Mesquita, rua Alegre, junto ao n.º 97, rua — Oheodoro — Silva, junto ao n.º 153 e rua Alegre entre o n.º 38, e a rua Visconde de Itamaraty, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 1.ª Delegacia de Saude, sita á rua Visconde de Itamaraty n.º 70, afim de tomar conhecimento dos termos de intimação ns. 24.723, 24.723, 24.734 e 24.795, expedidas para os alludidos terrenos, sendo dados por intimados desde o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — Pelo secretario, Eurico Mancebo, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 19 do corrente mez de maio, ás 13 horas, o predio e a garage n.º 198 da Praia do Botafogo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA FLUVIAL

De ordem do Sr. director, faço saber que fica convidado o machinista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, José Marques Brardão, com exercicio na referida inspectorial, a, dentro de 30 dias, contados da publicação, no *Diario Official* do presente edital, apresentar-se e tomar posse do cargo na referida inspectorial, sob pena de incorrer no disposto no § 2º do art. 14 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 5 de maio de 1924. — Antonio de Castro Ledo Veloso, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. D. Eulina Maia dos Santos, responsável pelo predio n.º 41 da rua Gurgel do Amaral, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação n.º 85 923, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio, 5 de maio de 1924. — Edmundo Pinto, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria, no dia 26 do mez de maio fluente, ás 14 horas, o predio numero 47 da rua General Pedra, ficando

pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, 13 ¼, 13 ½, 13 ¾ e 14 horas, respectivamente, as estalagens ns. 51, 57, 61 e 63 da rua Fernandes Guimarães e o barracão n.º 133 da rua Bambina, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 2 de maio de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Por ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de maio proximo vindouro, serão recebidas propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro de 1924, do artigos do grupo 5 — Carne fresca de vacca, etc. — infra mencionados:

Numero de ordem — Espécie — Unidade — Quantidade — Preços maximos

1. Carne fresca de vacca, kilo.	40.000	1\$200
2. Carne de porco, kilo	20	2\$000
3. Fígado, kilo.	20	1\$600

CONDIÇÕES

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas, feitas especialmente o com preços para todos os artigos, as quaes serão apresentadas no dia marcado para o recebimento, em envelopes fechados, contendo, no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo do que se trata, nem accetios os artigos que tenham preços superiores aos da base acima citada.

Tercera — Os proponentes pedindo, inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio deste anno, em original ou publica fórma, seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso

contrário, *certidão da Junta Commercial*, indicando o capital com quo gyram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar, — *carta de negociante matriculado*, os talões que provem os pagamentos dos impostos de — *industrias e profissões, impostos sobre os lucros e licenças da Prefeitura Municipal*, e, bem assim, o *conhecimento do depósito da caução* a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes da inscrição, no Thesouro Nacional, a quantia de *dez contos de réis* (10:000\$000), mediante guia que será fornecida até o dia 9 de maio proximo futuro das 11 às 17 horas, pela Secção de Contabilidade, podendo o depósito em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da dívida publica ao portador*, ou *letras do Thesouro Nacional*.

Quinta — Dar-se-hão guias até às 17 horas do dia 9 de maio, sómente aos candidatos previamente julgados idoneos, terminando a inscrição, às 17 horas do dia 10 de maio futuro, aquelles que exhibirem o documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando haverem feito a caução de que trata a condição anterior.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes inscriptos que as rubricarão, folha a folha, *as 13 horas do dia 14 de maio de 1924*, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento, Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada na *clausula quarta* o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas (2) vezes no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO

Decima — A inscrição dos candidatos, julgados idoneos, encerra-se, preferivelmente, às 17 horas do dia 10 de maio citado conforme está estabelecido na condição «quinta» deste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas seguintes multas: de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido si este não satisffeito no prazo marcado e inferior a 24 horas; na de 25 % (vinte e cinco por cento) tambem sobre o valor total do pedido, si a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de 50 % (cincoenta) por

cento) si o excesso fôr maior ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despeza da aquisição por conta do commerciante contractante;

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes abandoarem os fornecimentos ou quando se recusarem a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução, feita para garantia da execução do contracto, a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possam incorrer nas contas por pagar, bem como as diferenças de preços a que allude a *clausula decima primeira* deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os do contracto assignado;

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vae proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente seja proposta fôr mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma;

Decima quarta — Os contractantes são obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, mediante apresentação da Secção de Contabilidade, os artigos de que necessitarem para seu consumo particular, pelos preços do contracto, mediante pagamento á vista, mas sem a obrigação de entregar a domicilio;

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta fôr mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas differenças propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados;

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidade de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *hospitais Paula Candido, D. Pedro II e Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desde edital, não se tornando em consideração quota de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferença áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offercidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

Vigésima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importan-

cias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completá-la no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim.

Vigésima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigésima segunda — O fornecedor contractante é obrigado a fornecer a carne pedida em optimas condições de conservação, devendo o fornecimento ter dous terços (2/3) de carne dos quartos traqueiros da rez.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em abril de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS-ARTES

CONCURSO PARA "PREMIO DE VIAGEM"

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, acha-se aberta, pelo prazo de 20 dias, a contai desta data, a inscrição ao concurso para "premio de viagem" ao estrangeiro, no curso de gravura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accôrdo com o artigo 120, do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha do ouro;
- ser brasileiro nato;
- ser alumno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade.
- haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 8 de maio de 1924. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartoeiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Protocollo

Augusto Granado da Silva....	102.224
João Cintra Filho	5.567
José Moreira	15.746
Mario Lameiro	51.412
Germano José Rodrigues.....	88.771
Armando Joaquim da Silva....	61.998
João Emilio Del-hommeau.....	21.407
Helio Miranda	21.172
Vicente Ottati	51.601
Augusto Veiga	70.425
Eliseario Pessoa	70.670
Antonio de Freitas Guimarães..	22.258
Rubens da Silva Guimarães...	38.147
Alfredo Nogueira Rojek.....	56.555
Augusto Martins	7.662
Americo dos Santos Diniz.....	75.283
Milton Manhães Pinheiro.....	49.297
Felisherto Andrade e Silva....	91.251
Fernando Candido d'Alviar....	41.209
Manoel do Amaral Segurado..	24.906

Em 5 de maio de 1924. — Edgard Siqueira Corrêa, director.

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracccao do Regulamento do transito no conformidade do art. 305, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracccao			Natureza da infracccao	Observaçoess
			Dia	Mez	Anno		
Eduardo H. de Carvalho.....	437	Automovel	2	Maio	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Marcelino Mendes.....	69	"	"	"	"	"	Motorista.
Joachim José Rodrigues.....	937	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
José Baptista Ferreira.....	925	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.219	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	1.334	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Antonio Rodrigues Alves.....	1.771	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
J. M. Maciel & Comp.....	2.036	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel Martins de Oliveira.....	2.063	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio d'Ameida Peniche.....	2.079	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Jamil Jerdon.....	2.353	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Hildebrando Ferraz.....	2.362	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
Salvador Romero.....	2.555	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Romeu Alvarez.....	2.680	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Gentil Moreno Alves.....	2.289	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Eduardo dos Santos.....	3.373	"	"	"	"	"	"
Joachim Ramos Aranca.....	3.393	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Henrique da S. Pinto.....	3.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Julio Manoel Martins.....	4.163	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
Nelson Campos Ferraz.....	4.233	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Therza Francisca Kollo.....	4.977	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
José Marques.....	5.413	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Alfredo dos Santos Oliveira.....	5.553	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pedro Herleam.....	5.776	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. M. Maciel & Comp.....	5.828	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Companhia Auxiliadora de Viação.....	5.853	"	"	"	"	"	"
José Malheiros.....	6.110	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Americo Carlos da Silva.....	6.563	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Moyses Menegatti.....	6.628	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.693	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.784	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.162	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Alves de Carvalho.....	7.217	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Alves.....	7.466	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Augusto Pinto.....	7.479	"	"	"	"	"	"
Armando de Barros.....	7.496	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracccoes importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos. 7 de maio de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alvaro Simões.....	92	Automovel	3	Maio	1924	Estacionar em logar não per-	
Guilherme Luiz da Silva.....	118	"	"	"	"	mittido.....	Motorista.
Manoel dos Santos Silva.....	120	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Jose Pereira Leitão.....	196	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Amaro Couto.....	258	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Geovani Malisari.....	292	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Manoel José Machado.....	329	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Henrique Lage.....	395	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	
Eduardo H. de Carvalho.....	437	"	"	"	"	mittido.....	Proprietario.
Henrique Rodrigues Felipe.....	493	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Coelho.....	707	"	"	"	"	"	"
José Afonso.....	891	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Theophilo Baptista de Paula.....	1.072	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
José da Cunha Coimora.....	1.111	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.121	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Nilo Isidro França.....	1.135	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	
Faustino Corrêa.....	1.238	"	"	"	"	mittido.....	"
Antonio Simões Loureiro.....	1.300	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Henrique Ferreira dos Santos.....	1.352	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	
Léon Sitkovski.....	1.404	"	"	"	"	mittido.....	Motorista.
Antonio Rodrigues.....	1.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Victorino Sampaio.....	1.459	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Joaquim Pereira.....	1.766	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	
Antonio de Oliveira Gouvêa.....	1.931	"	"	"	"	mittido.....	"
Viuva Ruy Barroosa.....	2.62	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
José Pinto de Souza.....	2.148	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Leite Brandão.....	2.397	"	"	"	"	Volta em logar não permit-	
José Joaquim Pereira.....	2.585	"	"	"	"	tido.....	Proprietario.
Alfredo José Rodrigues.....	2.837	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Antonio José de Mendonça.....	2.918	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	
Paschoal Pontes.....	2.931	"	"	"	"	mittido.....	"
Mario Ferreira.....	3.061	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Eduardo dos Santos.....	3.313	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Americo da Costa Santos.....	3.375	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Arthar Antunes Duarte.....	3.406	"	"	"	"	"	"
Accacio Rutano.....	3.492	"	"	"	"	"	"
Jasukechi Murto.....	3.57	"	"	"	"	"	"
Avelino Alves.....	3.716	"	"	"	"	"	"
Luiz Raymundo.....	3.869	"	"	"	"	"	"
Francisco Pires.....	4.031	"	"	"	"	"	"
Manoel da Costa Oliveira Filho.....	4.112	"	"	"	"	"	"
Carlos de Almeida.....	4.306	"	"	"	"	"	"
Manoel Coelho.....	4.496	"	"	"	"	"	"
Simões Itala.....	4.651	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatgé.....	4.665	"	"	"	"	"	"
José Martins Pinheiro.....	4.732	"	"	"	"	"	"
José Dias da Silva.....	4.986	"	"	"	"	"	"
Manoel Dias Paranhos.....	5.93	"	"	"	"	"	"
José Bernardes e João Bernardes.....	5.111	"	"	"	"	"	"
Sebastião Jesus Blanco.....	5.190	"	"	"	"	"	"
Abrão Atilio.....	5.231	"	"	"	"	"	"
Augusto Moreira Maia.....	5.515	"	"	"	"	"	"
José Ribeiro de Oliveira Leão.....	5.574	"	"	"	"	"	"
Horacio Gomes Peixoto.....	5.534	"	"	"	"	"	"
Ayres José Meira.....	5.769	"	"	"	"	"	"
Pereira C. Cotlran.....	5.815	"	"	"	"	"	"
Moysés Menagem Cadfi.....	5.900	"	"	"	"	"	"
Francisco Moura.....	5.915	"	"	"	"	"	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	5.925	"	"	"	"	"	"

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACCAO			NATUREZA DA INFRACCAO	OBSERVAÇÕES.
			Dia	Mez	Anno		
Arlinda Mesquita Leitão.....	6.161	Automovel	3	Maio	1924	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Francisco Berault.....	6.260	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Ferreira Fonseca.....	6.510	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Eduardo Olive.....	6.556	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
Studebaker do Brasil.....	6.733	»	»	»	»	Marcha ré.....	Proprietario.
Luiz Gonzaga Tavares.....	6.842	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Manoel Antonio dos Santos.....	6.855	»	»	»	»	Contra mão.....	»
Studebaker do Brasil.....	6.910	»	»	»	»	»	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.915	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
William Eduvin Embrey.....	6.971	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
Studebaker do Brasil.....	6.993	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Studebaker do Brasil.....	7.084	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
Alvaro Alcoro da Motia e Silva.....	7.163	»	»	»	»	»	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.224	»	»	»	»	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Antonio Ferreira de C. Filho.....	7.386	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Lafayette Gomes Ribeiro.....	7.416	»	»	»	»	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Francisco A. de Mello.....	7.450	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
Jerminio Alvares.....	7.480	»	»	»	»	Passar meio fio e bond.....	»
Alvaro Carneiro de Araujo.....	7.526	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Monteiro da Cruz.....	7.558	»	»	»	»	»	»
Studebaker do Brasil.....	7.557	»	»	»	»	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, 7 de maio de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 8 do corrente, ás nove horas, na Policia Militar:

José Celestino da Silva, Arcelino Torres de Medeiros, Simeão de Araujo Medeiros, Alvaro da Cunha Ribeiro, Nephaly José Vieira, Ermirio Galvão, Armando Alves Pimenta e José Gerakio Bombela.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de maio de 1924. — D. Bernardes, inspector geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Quartel General da Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria

DIRECTORIA DIVISIONARIA DE INTENDENCIA

Concurrença publica para o fornecimento de milho vermelho e alfafa nacional, durante o 2º semestre de 1924.

De ordem, do Exmo. Sr. general commandante da 1ª Região Militar e presidente do Conselho de Administração, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas propostas dos interessados que desejarem concorrer ao fornecimento

de milho vermelho e alfafa nacional, durante o 2º semestre do corrente anno, aos corpos e estabelecimentos militares desta região, consoante ao aviso ministerial n. 105, de 25 de abril ultimo.

Os interessados deverão inscrever-se mediante requerimento com firma reconhecida dirigido ao Exmo. Sr. general presidente do conselho, até ás 44 horas do dia 22, cujo requerimento deverá ser acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade.

Condições

1.ª As propostas serão feitas em tres vias em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33X0,22, escriptas em rasuras, entrelinhas ou emendas, contendo além do selo na 1ª via, data e assignatura, e preço por kilogrammo do artigo a fornecer, em algarismos e por extenso, com declaração de sujeitar-se a todas as condições do edital, e exigencia que regulam as concorrências estabelecidas pelas disposições em vigor.

2.ª As propostas só serão recebidas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas, assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos annexos ao requerimento de inscrição:

a) de haver pago como negociante especialista dos generos que se propõe

a fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao corrente exercicio;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonima;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Intendencia Divisoria a importancia do cinco contos de reis (5:000\$), para garantia da assignatura do contracto;

e) provar que a sua casa commercial possuia em 31 de dezembro, tendo o capital, no minimo, de quinhentos contos de reis (500:000\$), em face da certidão passada pela Junta Commercial.

4.ª O Concorrente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que será feito dentro de tres dias uteis, a contar da data da publicação do edital, feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução que trata o letter d da quadricula, tornando-se inidoneo pelo prazo de tres annos, para futuras concorrências.

5.ª Os concorrentes ficarão sujeitos ao deposito na razão de 10% do valor de cincoenta contos de reis (50:000\$), a fornecer e de 5% sobre quantia superior.

Esse depósito é destinado a garantir a execução do contracto e será feito no cofre da Contabilidade da Guerra, podendo esta caução ser feita em moeda corrente ou Títulos da Divida Publica ao possuidor.

6.º No caso de haver duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si porém todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, caberá preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate proceder-se-ha á sorte.

7.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

8.º A idoneidade do proponente será examinada e julgada em sessão, antes da abertura das propostas, o que será feito em presença de todos os concorrentes.

9.º No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

10.º O contracto social ou documento equivalente passado pela Junta Commercial seguirá junto ao processo para o Tribunal de Contas sendo-lhe restituído após o registro, bastando para as firmas que já tem contracto registrado no mesmo tribunal provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

11.º Os artigos a fornecer serão destinados aos armados dos corpos e estabelecimentos militares desta região, o bem assim pedidos a medida das necessidades.

12.º Os artigos a fornecer serão de 1.ª qualidade.

13.º A mercadoria será entregue no quartel da unidade a fornecer até o dia fixado no respectivo pedido, feito pela mesma unidade, para uma quinzena, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor, no caso de não aceitação pela comissão de exame quer a mercadoria recusada quer a substituída será também transportada por conta do mesmo fornecedor.

14.º Pela não entrada do pedido quinzenal no prazo estipulado, pagará o fornecedor a multa de 10% sobre a mercadoria não entrada, decorridas 24 horas mais 5%, após esse prazo será a mercadoria comprada na praça a qualquer preço por conta do fornecedor e na reincidência rescindido o contracto com perda da caução e da idoneidade.

15.º Os pedidos serão apresentados com seis dias de antecedencia para os corpos que dependem de transporte por via-ferrea e com tres dias para os que disso independem.

16.º A mercadoria só será examinada e pesada em presença do fornecedor ou de um seu delegado, para o que receberá aviso do dia e hora; não o fazendo será preenchida a exigencia á sua revelia, sujeitando-se ao laudo da respectiva comissão. Sendo a mercadoria recusada substituída dentro do prazo estipulado pela autoridade competente.

17.º No caso de não satisfeita a substituição da mercadoria recusada dentro

do prazo estipulado, ficará o contractante, pela 1.ª vez sujeito a multa de 10% sobre o valor da mercadoria a entrar e ao pagamento de quantia correspondente da mercadoria então adquirida na praça á sua conta, por qualquer preço, pela reincidencia a multa será de 20% e na 2.ª reincidencia, rescisão do contracto com perda da caução e da idoneidade.

18.º Os pagamentos serão feitos directamente até o dia 10 de cada mez, pelos respectivos corpos ou estabelecimentos militares, após a conferencia das contas apresentadas, caso a massa da forragem tenha sido recebida da repartição pagadora, as contas devem ser entregues até o 5.º dia util do mez acompanhadas dos pedidos que as justifiquem.

19.º Será rejeitada a proposta ainda que seja de menor preço, desde que este exceda ao da base, cuja importancia ler-se-á antes da abertura das propostas. Quartel General, 6 de maio de 1924. — Capitão contador, *Columbano Pereira*, secretario do conselho

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com as clausulas 12.ª e 20.ª do edital de concorrência publica para fornecimento de material a esta repartição, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo de paginas 8.583 ás paginas 8.596, e rectificado no *Diario Official* n. 91, de 17 de abril ás paginas 10.062, realizar-se-ha, no dia 9 do corrente, ás 12 horas, na sala da bibliotheca desta directoria a abertura e leitura das propostas apresentadas de accordo com o referido edital pelos concorrentes constantes da seguinte lista de idoneidade:

The Ault & Wiborg Brazil Company, Castro d'Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., Ferreira Soixas & Comp., F. R. Moreira & Comp., Marques Couto & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Rocha Couto & Comp., Luiz Macedo & Comp. Litho. Typographia Fluminense, Henrique Braga & Comp., Dias Garcia & Companhia, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., Willmann, Xavier & Comp., J. G. Pereira & Comp., Standard Oil Company of Brazil, José da Silva & Comp., Mestre & Blatgé, Fontes Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp., Cardinale & Comp., Lemos & Monteiro, Paul J. Christoph Company, Marvin S. A., Borlido Maia & Comp., A. Placido Marques & Comp., Bromberg & Comp., Moniz & Comp., Limitada, Robert K. Hintz, Villas Boas & Comp., C. Fuerst & Company, Isnard & Comp., Cintra & Machado.

Do mesmo modo e de accordo com a clausula 6.ª do edital de concorrência publica, não serão abertas as propostas dos concorrentes que não figuram na presen-

ta lista, propostas essas que serão restituídas aos interessados, mediante recibo. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 7 de maio de 1925. — Servindo de sub-director de Contabilidade, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir a thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsável, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Alice n. 85, reparo executado no ramal de abastecimento de agua, na importancia de 10\$246.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo-a de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecida dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamntares:

Rua Marechal Machado Bittencourt, n. 16, José de Almeida (procurador), concertar as torneiras de boia e do chuveiro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu do Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão comparecer munidos do diploma francizes:

Pollux Victorino Coelho, Victorino Lopes Sampaio, Miguel Jorge Henrique, Carlos aos Santos Ferreira, Hippolyto da Silva Mucio, Darcilla Luiza de Carvalho, Joaquim Junquillo de Mello, João Baptista Sandim, Milton da Costa Medeiros, Firmino Ferreira, Benedicto Lopes de Camargo, José da Costa Drumond Netto, João Ribeiro Midões, João Elias Justo, Joaquim Gabalida Pereira da Silva, Margarida Umbelina Moraes de Lacerda, Noemi Carvalho Barbosa, Licinio Gonçalves de Pinho, Manoel Isidoro da Silva, João Nery Guimarães, Francisca Cordeiro Soares, Stella Borges Moreira, Deolinda Gonçalves da Costa, Rodolpho Vieira, Silvino Vieira, José Rodrigues Maia Junior, Isaura Peres Martins, José da Silva, João Baptista de Carvalho, Camelia Jordão, Helena Christino Bello Nogueira e Gentil José Teixeira.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 26, PARA ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE PRESIDENTE ALVES, DURANTE OS ANOS DE 1924, 1925 E 1926 AUTORIZADA PELO AVISO N. 142, DE 11 DE MARÇO DE 1924, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, a comissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª Divisão; Dr. José Maria de Figueiredo Nogueira e Oscar Telles, 3º e 4º escripturarios da contabilidade, sob a presidência do primeiro dos designados, para dirigir os trabalhos desta concorrência publica, para o arrendamento do serviço de botequim da Estação de Presidente Alves, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accordo com o edital n. 26, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros, em o de numero 83, de 8 de abril do corrente anno, foi recebido um envolvero contendo os documentos de idoneidade e uma unica proposta do Sr. Domingos Gimenez, actual arrendatario do mesmo botequim. A comissão julgou idoneo o concorrente, em virtude de haver apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concorrência e abriu o envolvero contendo a proposta. Em seguida, foi a proposta lida e rubricada pela comissão. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao proponente. A proposta ficou em poder da comissão e será publicada no *Diário Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme vai assignada pela comissão, por mim Oscar Telles, membro da comissão que a escrevi e pelo proponente. — *Abeylard Netto Amarante*. — *José Maria Nogueira*. — *Oscar Telles*. — *Domingos Gimenez*.

Domingos Gimenez, hespanhol, actual arrendatario do botequim da estação de Presidente Alves, propõe-se a arrendar o botequim da mesma estação, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante o pagamento da importancia de 258000 (vinte e cinco mil réis) mensaes.

O proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência n. 26, datada de 21 de março ultimo.

Baurú, 5 de maio de 1924. — *Domingos Gimenez*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 25, PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DE BAURÚ, DURANTE OS ANOS DE 1924, 1925 E 1926.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, presente na contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, a comissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, chefe da 2ª Divisão interino, José Maria Nogueira e Oscar Telles, escripturarios da contabilidade, sob a presidência dos primeiros

dos designados para dirigir os trabalhos desta concorrência publica para o arrendamento do botequim de Baurú, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accordo com o edital n. 25, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o de n. 83 de 8 de abril findo, foi recebido um envolvero contendo os documentos de idoneidade e uma unica proposta do Sr. Pedro Brandão da Silva, commerciante, estabelecido nesta praga. A comissão julgou idoneo o concorrente em virtude de haver apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concorrência, e declarou que o envolvero da proposta ia ser immediatamente aberto, o que foi feito. Em seguida foi a proposta lida e rubricada pela comissão e pelo proponente. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao concorrente. A proposta ficou em poder da comissão e será publicada no *Diário Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelo concorrente, o por mim José Maria Nogueira, membro da comissão que a escrevi. — *Abeylard Netto Amarante*. — *José Maria Nogueira*. — *Oscar Telles*. — *Pedro Brandão da Silva*.

Pedro Brandão da Silva, brasileiro, commerciante, residente á rua Pirajuby, desta cidade (sem numero), actual arrendatario do botequim da Estação Noroeste, propõe-se arrendar o botequim da Estação Noroeste de Baurú, pelo preço de cem mil réis (100%) mensaes, de accordo com o edital de concorrência, submettendo-se a todas as clausulas do referido edital.

Baurú, 4 de maio de 1924. — *Pedro Brandão da Silva*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publica que, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, haverá leilão de mercadorias no pavimento superior da estação de passageiros desta Capital, de accordo com os artigos 159 do Regulamento de Transportes e 135 do decreto n. 45.673, de 7 de setembro de 1922, achando-se a respectiva relação detallhada affixada na pedra de avisos da citada estação.

Nenhuma reclamação aceitará a estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 24 horas.

Bello Horizonte, 2 de maio de 1924. — *T. Teixeira*, pelo chefe do tráfego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão, de accordo com os artigos 159 do Regulamento de Transportes e 135 do decreto n. 45.673, de 2 de setembro de 1922

Lotes:

261. 3 couros secos (7.405/11).
320. 6 saccos de algodão (7.940/12).
2. 1 encapado com 13 peças de vestidos, avariadas (283/2).
3. 1 machina de costura (7.978/11).
4. 1 sacco de farinha de mandioca, do despacho encomendas n. 1.010, de 22-8-23, de Martinho Campos para Bello Horizonte (8.242/11).
5. 1 caixa com matmellada (9.080/12).

6. 1 encapado com colchete, do despacho de encomendas numero 705, de 4-8-23, de Claudio para Bello Horizonte (8.242/12).
7. 4 saccos com algodão (2.684/9).
8. 1 couro secco (8.614/12).
9. 1 alavanca, 1 amarrado com duas pás e 1 dito com duas enxadaes, do despacho de encomendas n. 12.554, de 23-8-23, de S. João d'El-Rey para João Pinheiro (8.607/11).
10. 2 latas vasia para creme, do despacho de encomendas numero 824, de 3-7-23, de Macaia para Perdões (8.270/11).
11. 1 lata vasia para condução de leite (4.751/19).
12. 2 encapados de fumo em corda (10.986/12).
13. 1 caixa com louca esmaltada, do despacho a pagar n. 3.392, de 9-8-23, de Norte para Campo Bello (8.184/11).
14. 5 pacotes com saccos vasia, do despacho a pagar n. 4.862/203, de 18-9-23, de Santos para Cajuru (9.299/11).
15. 1 gaiola para aves, do despacho de encomendas n. 21.899, de 1-9-23, de Bello Horizonte para Matheus Leme (8.576/11).
16. 2 saccos de milho (9.401/12).
18. 2 saccos de feijão (9.127/11).
20. 1 amarrado de tapetes, do despacho de encomendas numero 1.365, de 15-9-23, de Iambuihy para Bello Horizonte (8.381/11).
21. 2 caixotes com tralhas, do despacho de encomendas numero 1.165, de 15-9-23, de Martinho Campos para Bello Horizonte (8.381/11).
23. 1 encapado de fumo, do despacho de encomendas n. 10.966, de S. João d'El-Rey para Nazareth (5.218/1).
24. 1 caixa de biscoitos, do despacho de encomendas n. 458, de 27-7-23, de S. Gonçalo do Pará para Bello Horizonte (5.218/1).
25. 1 encapado de roupas, do despacho de encomendas numero 5.858, de 24-9-23, de Formiga para São João d'El-Rey (8.733/11).
26. 5 caixotes com tralhas, 2 tambores, 1 amarrado de um facho e um balde, 1 amarrado com ferramentas e 1 amarrado de laboas, do despacho de encomendas n. 1.135, de 5-9-23, de Ibiá para Patrocínio (8.575/11).
27. 1 caixota com feras de cozinha, 1 encapado de colchão, 1 mesa redonda, uma cadeira e um balão vasio, do despacho de encomendas n. 788, de 2-9-23, de Claudio para São João d'El-Rey (7.773/11).
28. 1 barrica vasia, do despacho de encomendas n. 3.232, de 3-9-23, de Itapua para Matheus Leme (8.576/11).
29. 1 chapão de sol, do despacho de encomendas n. 616, de 18-10-23, de Patrocínio para Bello Horizonte (9.217/11).
30. 1 encapado de colchão, do despacho de encomendas numero 2.334, de 18-10-23, de Contagem para Bello Horizonte (9.217/11).

32. 2 caixotes vazio, do despacho de encomendas n. 160, de 20-10-23, de Porto Real para Bello Horizonte (9.217/11).
33. 1 sacco de feijão (3.014/9).
34. 1 barrica com sal de Glaubert, do despacho de encomendas n. 5.643, de 4-8-23, de Lavras para Paulo Freitas (8.005/11).
37. 1 guarda-chuva, preto (9.829/11).
38. 1 guarda-chuva, preto (9.829/11).
39. 1 guarda-chuva, preto (9.829/11).
40. 1 bengala (9.829/11).
41. 16 saccos de varreduras (9.815/11).
43. 1 sacco de feijão (9.810/11).
44. 1 sacco de algodão (9.810/11).
45. 2 engradados para aves, do despacho pago n. 11.870, de 10-10-23, de São Diogo para Candeias (8.269/11).
46. 2 caixotes com roupas usadas (9.979/11).
47. 1 caixote com ferragens, do despacho de encomendas numero 15.596, de 17-10-23, de São João d'El-Rey para Perdues (9.770/11).
48. 1 sacco de algodão (304/8).
49. 1 barrica de cimento, do despacho a pagar n. 3.834, de 8-9-23 do Norte para Nazareth (9.549/11).
50. 2 quintos vazio, do despacho de encomendas, n. 16.680, de 5-11-23, de São João d'El-Rey para Nazareth (9.549/11).
51. 1 encapado de miudezas, do despacho encomendas, numero 16.808, de 7 de novembro de 1923, de S. João d'El-Rey para Nazareth (9.549/11).
53. 2 malas de saccos vazio, do despacho de encomendas, numero 6.483, de 6 de setembro de 1923, de Lavras para Formiga (8.482/11).
54. 1 sacco de batatas, do despacho encomendas, n. 906, de 30 de agosto de 1923, de Garças para Formiga (8.482/11).
55. 5 saccos de macarrão, do despacho encomendas, n. 2.986, de 2 de outubro de 1923, de Lavras para Fabrica (numero 8.890/11).
56. 40 amarrados de panellas de ferro, do despacho a pagar, numero 26.397, de 15 de setembro de 1923, de Maritima para Jacaré (9.046/12).
57. 7 saccos de varreduras (9.548/11).
58. 1 amarrado de vergalhões de ferro (8.617/12).
60. 1 rolo de tela de arame, do despacho de encomendas, numero 14.089, de 27 de novembro de 1923, de São Diogo para Bom Jardim (10.084/11).
61. 1 pacote de saccos vazio, do despacho encomendas, numero 1.089, de 28 de setembro de 1923, de Bernardo Monteiro para Bello Horizonte (numero 10.119/14).
62. 3 cadeiras, 1 mesa e 1 encapado, do despacho encomendas, numero 3.611, de 9 de dezembro de 1923, de Bom Sucesso para Bello Horizonte (10.149/11).
63. 2 trouxas de roupas (9.890/12).
64. 1 encapado de roupas de uso, do despacho encomendas, numero 1.485, de 5 de novembro de 1923, de Norte para Pitangui (10.109/11).
65. 1 mala vasia, do despacho encomendas, n. 23.113, de 5 de setembro de 1923, de Bello Horizonte para Pitangui (numero 8.674/11).
66. 3 saccos de milho (9.813/11).
67. 1 sacco de feijão (10.463/12).
69. 1 guarda-chuva (10.808/12).
70. 1 guarda-chuva (10.805/12).
71. 1 valise com miudezas (numero 11.093/12).
72. 1 lata para condução de crème (9.640/11).
73. 1 caixa com desnatadeira, do despacho a pagar n. 4, de 21 de outubro de 1923, de Moeda para São João d'El-Rey (numero 9.706/11).
75. 2 latas para condução de leite, do despacho encomendas numero 966, de 5 de dezembro de 1923, de Francisco Salles para A. Isaacson (10.148/11).
76. 1 caixa de vinho Rio Grande, do despacho encomendas, numero 14.333, de São Diogo para Alberto Isaacson (10.148/11).
77. 1 amarrado de taboas, do despacho a pagar, n. 492, de 4 de dezembro de 1923, de Barbacena para Lavras (10.320/11).
78. 2 engradados latas com balas (doces) do despacho a pagar, numero 1.954, de 1 de dezembro de 1923, de Juiz de Fora para Lavras (10.320/11).
79. 1 encapado com 2 cabides, do despacho encomendas, numero 9.042, de 11 de dezembro de 1923, de Lavras para Bom Sucesso (10.258/11).
80. 2 saccos de adubos, do despacho gratis, n. 519, de 16 de outubro de 1923, de Norte para Alberto Isaacson (10.148/11).
82. 1 engradado para condução de ovos, do despacho pago, numero 4.316, de 8 de setembro de 1923, de Maritima para Formiga (8.482/11).
83. 1 caixa de alcatrão, do despacho a pagar, n. 4.140, de 28 de agosto de 1923, de Maritima para Paulo Freitas (numero 8.315/11).
84. 1 chapéu de cabeça para homem (11.219/12).
85. 1 guarda-chuva para homem (11.374/12).
87. 1 sacco de algodão (10.410/11).
88. 1 colchão de capim (10.410/11).
89. 1 caixote com coalho (10.410/11).
92. 1 caixote de miudezas, do despacho de encomendas, numero 3.668, de 14 de dezembro de 1923, de B. Sucesso para São João d'El-Rey (1.033/12).
93. 2 barris de bebidas (3.668/9).

Bello Horizonte, 1 de maio de 1924.
— T. Teixeira, de ordem do chefe do trafego.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS

Serão chamados hoje, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, para leitura das provas escriptas, todos os candidatos que fizeram provas pratico oraes.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DESTINADAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e pelo prazo de sessenta dias, acha-se aberta concorrência publica para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser instalado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importância de 5:000\$ em moeda corrente ou título da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar a comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as proposta em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a quo se refere a condição primeira

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda estaduais e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromete a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concorrentes na sede daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propos-

las. As propostas das que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas imediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente indoneo que recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envelope lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diário Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2º, um es. alulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio de agua; 5º, um gazometro, o 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as instalações de agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder do 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a diferença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras, o todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os preços detalhados e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude do acrescimos ou modificações determinadas por orden do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abastecimento, que poderá se. immediata, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda for igual, proceder-se-ha a sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito a multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, o mais a perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco per cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados descontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 150:000\$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BACÉ

Especificações para as construções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bacé, Estado do Rio Grande do Sul

A) Construções — Serão construidos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) Pavilhão para laboratorios e administração:

1. Alicerces — Serão de alvenaria de pedra com a argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. Baldrame — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3. Toda a área cercada pelos baldramas será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. Paredes — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, com todas as regras do prumo e travamento.

Os tijolos serão imersos na agua antes de assentados.

4. Emboço e reboco — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1 x 3 x 5 externamente e com argamassa

de cal e areia 1 x 1 internamente. O reboco externo será alisado a pauno.

5. Vergas — As vergas de todas as janelas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das narcedas, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1 x 3 x 5.

6. Passeio — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1 x 3 x 6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. Portas e janellas — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centimetros; as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 0,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizaves 0,12 x 0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. Ferragens das esquadrias — A porta de entrada levará fechadura "Yale" de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embulir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de mola nickeladas, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. Escadas exteriores — Ambas estas escadas, de accordo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. Ladrilhamento — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionais de duas cores com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1 x 1 x 4.

Toda a área a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldramas, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1 x 4 x 8 (cimento, areia e pedra britada).

11. Azulejos — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e mictorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimento, saibro e areia 1 x 1 x 2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frisos de acabamento. Os rodapés serão de ladrilho.

12. Forros — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e fêmea em folhas de 5 cm cougoeira, com bites ao centro, pregadas sobre barroteiros de 7 x 11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalthas e tabeiras.

13. Pintura — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento, a vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a do aparelho, sendo a tinta preparada com fno oleo de linhaça e alvaído de primeira

qualidade. As paredes internas serão caiadas a cõlla, depois, de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidos com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintados a tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a colla.

14. Telhado e madeiramento — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de $0,02 \times 0,04$ sobre caibros de $0,05 \times 0,075$ e terças cumieiras e frechaes de $0,075 \times 0,15$. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. Calhas e canos de queda — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de fôrma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. Banheira e W. C. — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca typo «Pescadas» com tampa de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. Laboratorios — As tres salas para laboratorios serão providas de pias de parede construidas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locais marcados na planta. O concreto terá a dosagem de $1 \times 3 \times 5$ (cimento, areia e cascalhinho) e a armadura de reforço será constituída de metal estirado (metal deployé heringbone keylath, etc.) enquadros por vergalhões de ferro redondo de $1/4$ " de diametro. Os supportes ou consolos distanciadados de 0,90 approximadamente serão do barras de ferro chato de $1 1/2" \times 1/4"$ embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de $1" \times 1" \times 3/16"$. As mesas, conforme desenho anexo, serão revestidas com azulejos brancos lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, $1 \times 1 \times 3$, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes construidos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguardo nas pias. O laboratorio de $5,00 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será instalado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de $4,65 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho anexo com todos os accessorios e dispositivos neces-

sarios para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratorio de $4,00 \times 3,85$ terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratorios maiores ($5,00 \times 3,85$ e $4,65 \times 3,85$) levarão mesas de centro providas de installações de agua, exgottos, gaz e electricidade devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. Installação de exgottos — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fossa septica a ser construida no local. O banheiro desaguará igualmente na fossa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. Installação de agua — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diametros de 1" para o conducto principal e de $3/4$ " para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de $1/2$ " de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. Installação de gaz — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de $3/8$ " duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de $1 1/2$ ".

21. Installação electrica — A iluminação electrica será feita por meio de platoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. Fossa septica — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas o 26 animaes e será construida de duas camaras. A fossa septica deverá receber os exgottos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) Estabulo e deposito de forragem:

1. Alicerces — Como o pavilhão para laboratorios.

2. Paredes — As paredes terão 0,30 de espessura tendo pilastras de reforço de $0,45 \times 0,45$, de 3,60 em 3,60; sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1×3 .

3. Emboço e reboco — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1×3 e 1×2 , respectivamente. Internamente, até a altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. Vergas — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de $7/8$ " ou trilhados usados.

5. Piso — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto $1 \times 3 \times 6$ (cimento e areia e pedra britada), com 0,15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 do espessura de argamassa de cimento e areia 1×2 , alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a parallelepipedos de granito (ou outra pedra boa de construção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. Forros — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de $0,075 \times 0,11$ espaçados de 0,80 com tabeira e cimbalha.

7. Portas e janellas — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,015, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolho com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas (frente e fundo) assim como as externas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m,045 de espessura, serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas, quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão os dispositivos do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame, metal amarello, contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. Sala de autopsias — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1×3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha diferencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. Estabulo — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes

esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baías terá uma declividade de 1,5 %, na direcção das sargetas. As portas externas comunicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construídos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accordo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será construído de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baía. Cada baía será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animais. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10x0,07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07x0,07 respigadas aos esteios verticaes de 0,10x0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 x 0,07 cruzadas a meia madeira. As separações das baías serão feitas de esteios verticaes de 0,10x0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10x0,07 na parte superior e inferior; os painéis serão constituídos de taboas de macho e fêmea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados de agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado, serão collocadas calhas e canos do queda de ferro galvanizado, suportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento de telhado, esquadrias, fôrros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02x0,04, caibros de 0,05x0,075, terças cumieiras e frechaes de 0,075x0,15. As tesouras serão do typo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados do vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construídas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos de estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejeções dos animais das baías e dos boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autopsias será exgotada para o poço ou fossa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarelo nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em duas ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diâmetros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas, para as duas arandellas externas. As lampadas serão quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos deus vagonetes para a linha «Decauville», sendo um do caçamba e o outro typo plataforma.

D) banheiro carrapaticida;

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituído por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 x 3 x 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o solo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terrago, e daí para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 x 5, e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1x3 e 1x1 respectivamente. A rampa de sahida, de accordo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será hera rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brêtes* — Os brêtes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 x 3 x 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 x 3, com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O brête de entrada terá a declividade de 2 % para fora do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este brête terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oleo, a duas demãos. O brête de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do brête de sahida desaguará em um ralo que se comunicará com o poço de decanta-

ção, executado em concreto por meio do dreno de 3". Este poço será executado de accordo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas), para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgottamento do manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão seis fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou do diaphragma) para esgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização da agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de aproximadamente 150 metros, com torneira de 1".

7. *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão o oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.), devedo, porém, o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de aducção será de 1 1/4", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladder, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de acesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funcionamento.

8. *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este aparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará aproximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 1/4". O aparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas typo Marselha, com piso de concreto e construído proximo ao edificio do laboratorio.

G) Pavilhão sanitario para trabalhadores:

1. *Paredes* — Serão constituídas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira o enxaimel de alvenaria de tijolos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1x3. Os esteios serão embutidos em concreto e préviamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo aparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1, respectivamente. Até a altura de 1,80 o revesti-

mento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a área coberta levará concreto 4x4x8, de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos naciaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes type de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e fêmea, sendo este forro pintado a oleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituída de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com rampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será instalado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Nesta compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e siphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para esgotamento.

10. *Esgoto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu esgotamento ligado á fossa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

H) Condições gerais:

1. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova, a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada, de forma a poder pôr um anel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extinta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de formas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes, deverá, outrossim, ter textura uniforme, fina e compacta.

7. *Armaduras metallicas e ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. *Telhas* — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello ao madeiramento.

II. *Alvenarias de pedra e de tijolos* — As paredes, pilares, etc., de alvenaria

de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão imersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1x3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia, 1x4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030m,3 (trinta decímetros cubicos).

III. *Omissões* — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construções congeneres.

IV. *Execução dos trabalhos* — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com os projectos, em todos os seus detalhes, as presentes especificações e as determinações da fiscalização, para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.

— G. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Superintendencia do Abastecimento

DECLARAÇÃO DE «STOCK» DE ARROZ E ASSUCAR

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra g, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, empresas ou companhias, estabelecidas nesta Capital, e que negociam, depositam, ou guardam quaesquer quantidades de arroz e assucar, acima de dez saccos, deverão entregar, na sede desta superintendencia, no andar terço do palacio da Agricultura, antigo dos Estados, em frente á rua Misericordia, na proxima segunda-feira, 12 do corrente, até ás 13 horas, um memorandum mencionando os stocks dos generos acima indicados e existentes na tarde de sabado, 10, com especificação da quantidade e da qualidade, dos nomes dos possuidores ou depositantes e dos depositarios, e dos locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º, do alludido regulamento os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazer-na no dia e hora determinados.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — Dulce Pinheiro Machado, superintendente.

SOCIEDADES CIVIS

AMPARO THEREZA CHRISTINA

Extracto dos Estatutos

O "Amparo Theresa Christina" — para a velhice e prompto socorro, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim o socorro moral e material dos velhos e desprotegidos, de ambos os sexos, sem distincção de crengas, raças, nem nacionalidades, sendo o seu princi-

pal escopo a criação de asylos onde os tenha em numero crescente, segundo suas posses, no gozo do maior conforto possivel. A direcção do «Amparo» ficará a cargo de uma directoria, composta de directoria, uma vice-directoria, duas secretarias, duas thesoureiras, duas procuradoras e de um Conselho Deliberativo de 12 associados. E' representada pela directoria. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome do «Amparo». Os presentes Estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte, por uma assembléa geral para esse fim especialmente convocada, na qual compareça 2/3 pelo minimo, dos socios quites. O Amparo só poderá ser dissolvido, quando não possa mais preencher os fins para que foi instituido, isto em assembléa geral, em que compareça no minimo 2/3 dos socios quites, sendo o destino do seu patrimonio deliberado pela mesma Assembléa, que resolver a dissolução. — A directoria.

(3.360).

SOCIEDADE DE SOCCORROS MUTUOS LUIZ DE CAMÕES

Extracto dos estatutos

A Sociedade de Soccorros Mutuos Luiz de Camões, fundada em 10 de junho de 1880, na Capital Federal, onde tem sua sede compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado, e tem por fins: socorrer aos seus socios, quando por enfermos ou invalidos ficarem impossibilitados de trabalhar; concorrer para o seu funeral; socorrer com uma pensão ás viúvas ou filhas menores, legitimas ou legitimadas, dos socios fallecidos. A Sociedade será administrada por um Conselho composto de 21 membros, que deliberará em seu nome, sendo eleito biennialmente, por maioria relativa de votos em assembléa geral. Compete ao Conselho eleger dentre os seus membros, um presidente, um vicepresidente, 1º e 2º secretarios, um procurador e relator, para as comissões de syndicança e hospitaleira, assim como o relator da commissão de contas a quem se dará dois adjuntos, salvo o thesoureiro, que deverá ser eleito directamente pela assembléa geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela administração. A sociedade não poderá ser dissolvida sem que a isso annuam dois terços da totalidade dos socios quites, reunidos em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, a qual será annunciada nas folhas de maior circulação nesta Capital, com tres dias de antecedencia, e de sua liquidación será encarregada uma commissão composta de cinco membros, de accordo com os artigos 94 e 95 dos Estatutos. A sociedade poderá reformar os seus estatutos á proporção que a pratica lhe mostrar os defeitos ou lacunas que houver, exceptuando-se o nome de Sociedade de Soccorros Mutuos Luiz de Camões. — A directoria.

(3.362).

SOCIEDADE DE AUXILIOS MUTUOS DOS EMPREGADOS DA CASA FRANCISCO ALVES

Extracto dos estatutos

A Sociedade de Auxilios Mutuos dos Empregados da Casa Francisco Alves,

fundada em 27 de setembro de 1918, compõe-se de illimitado numero de socios empregados daquella casa, durará por tempo indeterminado e tem por fins: a) conceder beneficencia aos seus associados, quando enfermos, de accordo com o fundo social determinado pelo artigo 19 dos Estatutos; b) em caso de fallecimento, dar uma quantia para o funeral do associado e luto da familia e as alincas, c) d) e) do artigo 2º como complemento dos mesmos fins. A directoria da sociedade constituir-se-á de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores commissão fiscal, composta de tres membros eleitos trimestralmente e a commissão syndico-hospitalar, composta de seis membros, eleita conjuntamente com a directoria, anualmente. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade. A sociedade só poderá ser dissolvida por uma assemblea geral, se esta em plena unanimidade assim o entender, ou se circunstancias imperiosas e imprevistas forcarem a sua dissolução, depois de ter esgotado 80 % do fundo social, sendo o saldo, depois de satisfeitos todos os credores da Sociedade, rateado proporcionalmente entre todos os socios quitos, segundo o tempo de sua matricula. Antes de ser tomada essa resolução, a directoria fará uma exposição do estado financeiro da sociedade ao chefe da casa e á gerencia. Os presentes Estatutos, approvados em assemblea geral extraordinaria, e registrados de accordo com a lei, entrarão em vigor desta data em diante, e só poderão ser reformados por deliberação de uma assemblea geral, ou por exigencia de lei. — A directoria.

(3.352).

SOCIEDADES ANONYMAS

L. KASEFF & COMP. — "INSTITUTO NEO-ESPIRITUALISTA"

Sociedade em commandita por acções
ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1924

Aos doze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, na sede social do instituto, á Estrada Velha da Tijuca numero 278, achando-se reunidos accionistas em numero de treze, cujos nomes figuram na lista de presença, o director, senhor Leoni Kaseff, na qualidade de unico socio solidario gerente, declara installada a assemblea, que previamente e pela segunda vez convocara, visto não se ter reunido numero legal á primeira convocação, e convida a assemblea a escolher, dentre os presentes, quem deva presidir-a.

Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Ignacio Cardoso e propõe que seja aclamado presidente o Sr. Leopoldo Cirne.

Submettida á discussão a proposta e não havendo impugnação, o director Leoni Kaseff declara a mesma aceita e aclamado o Sr. Leopoldo Cirne, que, agradecendo a escolha, convida para secretarios os Srs. Raymundo de Sousa Maia e José G. Marques Guimarães, os quaes tomam logar com o presidente.

Constituida a mesa, o Sr. presidente convida o secretario, Sr. José Guimarães, a fazer a leitura do annuncio de convocação, que pelo mesmo é lido.

Diz em seguida o presidente que, sendo a ordem do dia dos trabalhos a prestação de contas da administração no periodo encerrado em 31 de dezembro passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o actual exercicio, e tendo sido publicados no *Diário Official*,

no prazo da lei, o relatorio com o balanço geral procedido naquella data, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, convida o secretario a fazer a leitura daquelles documentos.

Procedida essa leitura, o presidente submete á discussão as contas do gerente e o parecer do conselho fiscal, favoravel á approvação daquellas, e como não haja impugnação, põe a votos o parecer e as contas, que são approvados, abstenendo-se de votar o socio solidario gerente e os membros do conselho fiscal. Passando a proceder-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o actual exercicio, o presidente declara suspensos os trabalhos por quinze minutos, afim de ser preparada a votação.

Reconectados os trabalhos e recolhidas as cédulas, verificou-se, em seguida, terem sido, na votação por escrutinio secreto, escolhidos para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Dr. Celestino Vasques de Freitas, Alvaro Ribeiro Saramago e Francisco Augusto Marques, e supplentes os Srs. Thomaz de Aquino, Bento Moreira Porto e José Gonçalves Marques Guimarães, os quaes o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados de suas respectivas funções, na forma dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, é por mim, Raymundo de Souza Maia, na qualidade de secretario, lavrada esta acta, que, depois de lida, é pelo Sr. presidente submettida á discussão e a votos e unanimemente approvada.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924.
Raymundo de Souza Maia. — Leopoldo Cirne. — Celestino Vasques de Freitas. — Francisco Augusto Marques. — José Guimarães. — Henrique da Costa Narciso. — Manoel Ignacio Cardoso. — Maria C. C. Costa. — Alvaro Ribeiro Saramago. — Rodrigo Martins Coelho. — Bento Moreira Porto. — Thomaz de Aquino. — Raymundo de Lima Baccellar. — Leoni Kaseff. (3.356)

THE ROYAL BANK OF CANADA

(Inc. 1869)

Capital autorizado.....	\$ 25,000,000.00
Capital realizado.....	\$ 20,400,000.00
Fundo de reserva.....	\$ 21,485,830.67

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Letras descontadas.....	21.712:277\$460
Letras e effectos a receber por conta propria do exterior.....	5.141:907\$700
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	4.809:776\$580
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	7.213:236\$695
Empréstimos em contas correntes.....	21.928:154\$389
Valores caucionados.....	32.883:230\$000
Valores depositados.....	15.279:840\$500
Agencias e filiaes no exterior.....	14.003:808\$332
Agencias e filiaes no interior.....	3.073:376\$271
Correspondentes no exterior.....	503:397\$320
Correspondentes no interior.....	2.782:603\$005
Titulos federaes pertencentes ao banco.....	4.014:807\$870
Caixa: em moeda corrente no banco.....	5.777:495\$906
Caixa: em outras especies no banco.....	3:135\$100
Caixa: no Banco d. Brasil.....	4.504:698\$619
Caixa: em outros bancos.....	8.249:018\$396
Diversas contas.....	10.445:796\$751

Total do activo..... 156.323:620\$894

Passivo

Capital.....	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	25.276:133\$381
Depositos em conta corrente sem juros.....	4.270:055\$110
Depositos a prazo fixo.....	19.501:796\$957
Depositos em conta de cobrança do interior.....	2:060\$820
Titulos em caução e em deposito.....	18.163:070\$500
Agencias e filiaes no exterior.....	20.230:789\$099
Agencias e filiaes no interior.....	597:441\$450
Correspondentes no exterior.....	1.758:801\$933
Correspondentes no interior.....	1.860:916\$881
Diversas contas.....	9.706:458\$488
Letras em cobrança.....	12.023:013\$275

Total do passivo..... 156.323:620\$894

Pelo The Royal Bank of Canada. — D. M. Rae, gerente. — C. G. Hayes, contador.

(3.352)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

Capital Rs. 50.000:000\$000

Capital realizado Rs. 30.000:000\$000

Fundo de reserva Rs. 19.010:500\$000

Sede: S. Paulo, rua 15 de Novembro n. 32

Filiaes: Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21 — Santos, rua 15 de Novembro n. 132

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauri, Bebedouro, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Itapetininga, Itapolis, Itu, Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajuby, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tieté

BALANCETE DO MEZ DE ABRIL DE 1924

Incluindo o movimento das filiaes e agencias

Activo		Passivo	
Capital a realizar	20.000:000\$000	Capital	50.000:000\$000
Letras descontadas	96.037:729\$240	Fundo de reserva	19.010:500\$000
Letras e ef-		Depositos em	
feitos a re-		conta corren-	
ceber:		te com juros. 113.527:086\$320	
Letras do exte-		Depositos em	
rior	992:847\$200	conta corren-	
Letras de Inte-		te sem juros. 8.634:296\$180	
rior	51.920:371\$080	Depositos a	
		prazo fixo .. 28.266:457\$820	150.427:840\$320
Empréstimos em conta corrente. .	71.585:853\$230	Titulos em caução e em deposito..	168.901:001\$070
Valores caucionados	96.333:920\$610	Credores por titulos em cobrança.	52.013:218\$280
Valores depositados	72.567:081\$360	Filiaes e agencias	53.611:783\$670
Filiaes e agencias	47.272:013\$760	Correspondentes no paiz e no	
Correspondentes no estrangeiro ..	3.836:274\$930	estrangeiro	4.099:501\$680
Correspondentes no paiz	961:187\$950	Letras a pagar	210:194\$080
Titulos e fundos pertencentes ao		Lucros e perdas	1.001:303\$220
Banco	4.017:291\$150	Diversas contas	5.038:940\$600
Diversas contas	2.906:681\$230		
Caixa:			
Em moeda corrente e em deposito			
no Banco do Brasil e outros			
Bancos	36.783:122\$090		
Total	505.214:373\$830	Total	505.214:373\$830

São Paulo, 6 de maio de 1924. — Pelo Banco Commercial do Estado de S. Paulo, *L. M. Whitaker*, director-superintendente. — *L. de Assumpção*, gerente. — *L. A. Meury*, contador. (3-351)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1924

Às quatorze horas do dia vinte e dois de abril de 1924, reunidos no sobrado do prédio numero onze, da avenida Passos, sede da Companhia Aurea Brasileira, nesta cidade do Rio de Janeiro, os accionistas assignados no livro de presença, representando quatro mil oitocentas e oitenta e duas acções, correspondentes a novecentos e setenta e cinco votos, isto é, mais de dois terços do capital social, o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho assume a presidência e declara installada a assemblea geral extraordinaria, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas João Rangel da Silva Coutinho e João Tjader.

Assim constituida a mesa, o presidente declara qual a ordem do dia, de accordo com as publicações feitas pela directoria no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e pede ao primeiro secretario para ler a proposta apresentada pela directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal e que abaixo se segue:

"Proposta apresentada pela directoria da Companhia Aurea Brasileira e que será submettida á consideração dos senhores accionistas por occasião da assemblea geral extraordinaria, convocada para o dia 22 de abril de 1924.

A directoria da Companhia Aurea Brasileira tem a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta:

Propomos:

a) que seja distribuida aos actuaes accionistas uma bonificação de trinta por cento (30 %) sobre o valor nominal das respectivas acções, importancia essa que será retirada da conta "Lucros suspensos";

b) que seja elevado o capital social a 1.000.000\$ (mil contos de réis), emitindo-se cinco mil acções, integralizadas, do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma;

c) que os actuaes accionistas tenham direito de subscrever pelo preço ao par igual numero de acções das que possuirem presentemente; as acções subscritas fora dessa proporção ou os novos subscritores pagarão o agio de vinte por cento (20 %) ou sejam 20\$ (vinte mil réis) por acção, cuja quantia será levada a conta "Fundo de reserva";

d) que sejam reformados os estatutos, sociaes, de accordo com o seguinte projecto:

Estatutos da Companhia Aurea Brasileira

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia Aurea Brasileira, sociedade anonyma, fundada em 5 de abril de 1913 e registrada nos documentos de sua installação sob o numero 3.796, a 14 do mesmo mez e anno na Junta Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro juridico, reger-se-ha pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por fim a exploração de negocios bancarios em geral, especialmente o commercio de empréstimos, sob penhores, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 15.776, de 6 de novembro de 1922 e em virtude das cartas patentes concedidas pelo ministro da Fazenda, em

15 de maio de 1923, sob o numero 111, e pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de agosto de 1917 e 23 de janeiro de 1924; comprar e vender, por conta propria ou de terceiros, todo e qualquer artigo que se relacione com o seu commercio de penhores.

A exploração dos negocios bancarios comprehendendo:

1.º, negociar, por conta propria ou alheia, titulos da divida publica dos Estados, Federal, das Intendencias, acções e obrigações de bancos, companhias ou empresas regularmente organizadas;

2.º, comprar e vender, por conta propria ou de terceiro, predios e terrenos, podendo encarregar-se da sua administração; emprestar dinheiro sobre hypothecas dos mesmos, sobre acções de bancos e companhias, coupons, debentures e creditos publicos;

3.º, effectuar todas as operações de *credere* e fazer as denominadas *report*, por conta propria ou de terceiros;

4.º, abrir, conceder creditos, contas correntes garantidas, descontar e redescantar letras e outros titulos commerciaes e industriaes á ordem ou a prazo fixo;

5.º, receber dinheiro a premio em conta corrente e por letra a prazo fixo;

6.º, fazer empréstimos sobre penhor mercantil de moveis e objectos de valor; caução de titulos, mercadorias em deposito nas alfandegas, armazens e trapiches e que não sejam de facil deterioração;

7.º, encarregar-se da cobrança de dividas, juros de apolices, coupons e debentures, alugueis de predios e dividendos de acções;

8.º, pagar juros de dividendos de acções, comissões, mediante ajuste respectivo;

9.º, encarregar-se da agencia do caixas filiaes dos estabelecimentos congêneres ou de companhias e empresas legalmente organizadas.

Parapho unico. A companhia poderá abrir agencias ou filiaes nesta cidade ou nos Estados, para maior desenvolvimento de suas operações.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de trinta annos, contados da data de sua fundação, podendo ser prorrogado, si assim resolver a assemblea geral de accionistas.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de réis 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) acções integralizadas, do valor nominal de réis 100\$000 (cem mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, *ad libitum* dos accionistas.

Parapho unico. Do capital social, acima estabelecido, são destinados:

500.000\$000 (quinhentos contos de réis) para capital da secção bancaria e destinado ás suas operações;

300.000\$000 (trezentos contos de réis) para capital da secção de penhores;

200.000\$000 (duzentos contos de réis) para capital da filial da secção de penhores;

Art. 5.º As transferencias das acções nominativas se farão no registro da companhia, mediante termo assignado pelos contractantes, por seus legitimos procuradores ou representantes.

Art. 6.º As acções são indivisiveis e a companhia não reconhece senão um proprietario para cada acção.

Art. 7.º A posse das acções constitui por si só adhesão aos estatutos.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A companhia é administrada por uma directoria composta de dois membros, sendo um presidente e um gerente, escolhidos pela assemblea geral ordinaria, cujo mandato durará pelo prazo de quatro annos, podendo ser prorrogado.

Parapho unico. A directoria poderá constituir um ou mais procuradores, para o fim de auxiliar-a na gestão dos negocios sociaes, cujos honorarios serão fixados pela propria directoria.

Art. 9.º Cada director prestará caução de 100 (cem) acções da companhia, que serão inalienaveis, enquanto durar a sua gestão.

Art. 10. Dada a vaga de um dos directores ou impedimento de exercer o cargo por mais de seis mezes, compete ao director em exercicio e ao conselho fiscal a nomeação do substituto, até que a primeira assemblea geral ordinaria, a realizar-se, proveja definitivamente o cargo.

Art. 11. Para o exercicio interino do cargo de director, na forma acima estipulada, faz-se mister garantir a sua gestão nos termos prescriptos, no artigo 9.º

Art. 12. Ao director-presidente, como órgão da directoria e seu representante em juizo, compete a superintendencia de todos os negocios sociaes, presidir as assembleas geraes, representar a companhia em juizo ou fora d'elle e, em nome da companhia, confessar, transigir e depor em juizo, variar e desistir de acções e constituir mandatarios; escolher os estabelecimentos bancarios para deposito de fundos e retirar quaesquer quantias, assignando os respectivos cheques, receber das repartições publicas, federaes ou municipaes, o que for devido pelas mesmas á companhia, assim como, em quaesquer bancos, companhias, firmas e particulares, querendo e assignando termos e necessario, fazer e assignar termos e transferencias de contractos de qualquer natureza, bem como, aceitar o levantar caução de titulos, aceitar e suspender hypothecas, anticreses, penhor e outros onus, aceitar e endossar notas promissórias, quer em nome da companhia, quer em nome dos seus committentes, que lhe tenham dado procuração para esse fim.

Ao director-gerente compete a gerencia immediata de todos os negocios sociaes; retirar quaesquer quantias de estabelecimentos bancarios, assignando os respectivos cheques; receber e passar recibos de quaesquer quantias devidas á companhia; receber das repartições federaes ou municipaes o que for devido pelas mesmas á companhia, assim como, em quaesquer companhias, empresas, sociedades, bancos, firmas e particulares, querendo e assignando o que for necessario; fazer e assignar termos e transferencias de contractos de qualquer natureza; aceitar e suspender hypothecas, anticreses, penhores e outros onus e, bem assim, substituir o director-presidente em seu impedimento, podendo, para isso, exercer todas as attribuições a elle conferidas.

Art. 13. O honorário ou retribuição annual de cada director é de 18:000\$000 (dezoito contos de réis) e mais a percentagem a que se refere o parágrafo unico do art. 30 dos presentes estatutos.

Art. 14. O conselho fiscal compor-se-á de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria e compete-lhe, além das funcções da lei, emitir parecer sempre que for consultado a proposito dos negocios sociais e cumprir as outras obrigações creadas pelos presentes estatutos.

Art. 15. Os membros effectivos do conselho fiscal terão, cada um, a remuneração de 100\$ (cem mil réis) por reunião a que comparecerem, convocada pela directoria.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. As assembléas gerais serão constituídas pela reunião dos accionistas possuidores de acções nominativas ou do portador, em numero legal, na forma da lei.

Art. 17. Os accionistas possuidores de acções nominativas só tomarão parte nas assembléas, quando a posse dellas seja anterior a quinze dias, pelo menos, da data fixada para a reunião da mesma assembléa.

Parágrafo unico. Quando as acções forem ao portador, é necessario que sejam depositadas nos cofres da companhia, o mais tardar até tres dias antes do dia marcado para a reunião.

Art. 18. Os accionistas que estiverem com suas acções caucionadas poderão tomar parte na assembléa geral, depositando o titulo probatorio do penhor, na forma do disposto no art. antecedente.

Art. 19. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, contanto que não sejam directores ou membros do conselho fiscal.

Art. 20. Tomam parte na assembléa;

- a) os representantes de menores e interditos;
- b) o marido, por cabeça do casal;
- c) o socio de firma commercial, pela mesma;
- d) o representante da sociedade anónima ou de corporação;
- e) o inventariante, pelo acervo prodiviso;
- f) o syndico, pela massa fallida.

Art. 21. Para a eleição da administração e do conselho fiscal e mais deliberações, devem as procurações conter poderes especiaes.

Art. 22. Presidirá a assembléa geral o presidente da companhia, o qual completará a mesa, escolhendo os secretarios entre os accionistas presentes.

Art. 23. A assembléa geral terá lugar annualmente, no mês de março, feita a convocação por avisos insertos no *Journal do Commercio* ou no *Diario Official*, com anticipação de quinze dias, pelo menos.

Art. 24. As assembléas extraordinarias devem tambem ser convocadas pela directoria, com anticipação de tres dias, pelo menos.

Art. 25. A assembléa ordinaria ou extraordinaria discute ou delibera exclusivamente sobre a materia da convocação e que constitue a ordem do dia.

Art. 26. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de vo-

tos, feitas as votações por numero de acções, sendo que cada grupo de cinco acções dará direito a um voto; as eleições serão feitas nas mesmas condições, porém, por escrutinio secreto.

Art. 27. Ao accionista que não puder tomar parte nas votações, por não ter o numero de acções estabelecido no artigo antecedente, assiste, todavia, o direito de discutir.

Art. 28. As deliberações da assembléa, tomadas de conformidade com a lei e os presentes estatutos, obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes.

TITULO V

Do anno social, dividendos e fundo de reserva

Art. 29. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados em balanço, que serão dados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, serão levados 10 % (dez por cento) para a conta «Fundo de reserva»; do restante far-se-á distribuição aos accionistas de um dividendo nunca superior a 16 % (dezesseis por cento).

Parágrafo unico. Feita a distribuição de que trata este artigo e verificando-se saldo, o mesmo será dividido da seguinte forma: 30 % (trinta por cento) pagos á directoria, como honorarios supplementares; 35 % (trinta e cinco por cento), levados á conta «Fundo de reserva»; e 35 % (trinta e cinco por cento) á conta «Lucros suspensos».

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — Jair F. de O. Roxo, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aerea Brasileira, tendo examinado minuciosamente o projecto apresentado pela directoria, para reforma dos estatutos e augmento do capital social o julgando que o mesmo consulta os interesses dos Srs. accionistas, é de parecer que seja approved. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1924. — Gualter José Ferreira. — José Bessa de Oliveira Filho. — João Antonio de Almeida Gonzaga.

Terminada a leitura da proposta pelo primeiro secretario, pede a palavra o presidente da companhia e diz: que, muito embora já seja do conhecimento dos Srs. accionistas os motivos que determinaram essa nova reforma, cabe-lhe todavia, justificar-a, e o faz de forma a ficarem os Srs. accionistas bem esclarecidos sobre as vantagens da sua approvação.

Pede, então, a palavra o accionista Romeu Lodi Gomes e propõe que seja votada por partes a proposta da directoria, isto é, que sejam submettidos á votação nesta reunião, tão somente quanto á distribuição da bonificação e augmento do capital social, adiando-se para a nova reunião, que for então convocada, para resolver-se definitivamente sobre a reforma dos estatutos da companhia, de forma a ficar constando dos mesmos estatutos o novo capital, de accordo com o projecto apresentado pela directoria.

Ninguém mais pedindo a palavra é submettida á votação a proposta do accionista Romeu Lodi Gomes, que é approveda por unanimidade.

Submettida, então, á votação, primeiramente a proposta de distribuir-se aos actuaes accionistas a bonificação de

30 % (trinta por cento) sobre o valor nominal das respectivas acções, quantia essa que será retirada da conta «Lucros suspensos», é a mesma approveda por unanimidade.

Em seguida procedeu-se á votação sobre o augmento do capital social, de accordo com a proposta da directoria, e que foi, igualmente, approveda por unanimidade de votos.

O presidente da assembléa então propoz para que ficasse a directoria autorizada a abrir subscrição para o novo capital, de accordo com a proposta apresentada pela directoria, o que tambem foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo presidente, suspensa a presente reunião, convidando-se os Srs. accionistas para o dia 28 do corrente, ás mesmas horas, afim de se reunirem novamente em assembléa extraordinaria, em continuação á presente, para tomarem conhecimento do resultado da subscrição do novo capital e, bem assim, para resolverem sobre o projecto de reforma dos estatutos.

Para constar, lavrou-se esta acta, que é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1924. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — João Rangel da Silva Coutinho, 1º secretario. — João Tjader, 2º secretario. — Gualter José Ferreira. — Adolpho Sonnenfeld. — Romeu Lodi Gomes. — Jair F. de O. Roxo. — José Bessa de Oliveira Filho. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Jorge da Oliveira Roxo. — Martin Adolpho Koch. — Joel Roxo.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1924, EM CONTINUAÇÃO Á ASSEMBLÉA DE 22 DE ABRIL DE 1924.

Às quatorze horas do dia vinte e oito de abril de 1924, no sobrado do predio numero onze da Avenida Passos, sede da Companhia Aerea Brasileira, presentes doze accionistas, representando quatro mil oitocentas e oitenta e duas acções, isto é, os mesmos accionistas que compareceram á ultima reunião, realizada em 22 do corrente, assumiu á presidência o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, convidando para secretarios os accionistas João Rangel da Silva Coutinho e João Tjader.

Constituida assim a mesa, o presidente da assembléa declarou qual a ordem do dia: reforma dos estatutos e augmento do capital social, de accordo com o que foi approvedo na ultima reunião.

Declarou que, como presidente da companhia, congratulava-se com os Srs. accionistas pelo brilhante resultado da subscrição aberta para o augmento do capital social, que foi logo encerrada, por ter sido totalmente subscrito.

Pede, então, o primeiro secretario, para proceder á leitura do recibo do depósito feito no Banco do Brasil, correspondente a dez por cento (10%) do capital subscrito e, bem assim, da guia referente ao pagamento do imposto do selo por cada acção na Recebedoria do Distrito Federal, o que abaixo são transcritos:

«Banco do Brasil — 50:250\$000.000. — Recebedor do Sr. Augusto de Oliveira Roxo, a quantia de cincoenta contos duzentos e cinquenta mil réis, para credito da Companhia Aerea Brasileira»

ra, conta Depósito. Sendo: 50:000\$, 10% sobre o valor do capital em dinheiro e 250\$ nossa comissão do 1/2% sobre o mesmo depósito. Firmamos e presente em unico para um só effeito. Rio, 25 de abril de 1924. — Montenegro, pelo thesoureiro. Certidão numero 6.874 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1924 — 1:000\$000 — No livro da receita, a folha — fica debitado o thesoureiro, pela quantia de um conto de réis, recebida da Companhia Aurea Brasileira, proveniente de augmento do capital de 500 contos, conforme a verba n. 85 — Recebedoria do Districto Federal, 28 de 4 de 1924. — Pelo thesoureiro, Bevilacqua. — O escriptivo do sello, R. Carneiro».

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o presidente declarou que estava em discussão o projecto de reforma de estatutos e que constava da ultima reunião.

Ninguém pedindo a palavra, e o mesmo submettido á votação, sendo approved por unanimidade de votos.

O presidente da assembleia declarou que, de accordo com o que acabava de ser votado pela assembleia, ficava, para todos os effeitos, em vigor os novos estatutos da Companhia Aurea Brasileira, cujo capital foi elevado para réis 1.000:000\$ (mil contos de réis).

Declarou ainda que, antes de encerrar a presente sessão, desejava comunicar aos Srs. accionistas que, por conveniencia dos serviços da propria companhia, tinha adiado sua viagem á Europa para o dia 19 de maio proximo futuro e como até aquella data continuasse na gestão dos negocios sociais, pedia para que o inicio da sua licença fosse contada de 18 de maio proximo futuro.

Submettido á votação o pedido do accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, foi o mesmo approved por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia encerrou a sessão, mandando lavrar do occorrido esta acta, que é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — João Rangell da Silva Coutinho. — João Tjander. — Gualter José Ferreira. — Martin Adolpho Koch. — Adolpho Sonnenfeld. — Jair F. de O. Roxo. — Romeu Lodi Gomes. — Jorge de Oliveira Roxo. — José Bessa de Oliveira Filho. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Joel Roxo.

Junta Commercial da Capital Federal. — Certidão que, por despacho da Junta Commercial de 5 do corrente, foram archivados nesta junta, sob n. 6.617, os seguintes documentos referentes á Companhia Aurea Brasileira, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 22 de abril ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos com o augmento do capital social, lista dos novos accionistas, publicas fórmulas do recibo do depósito de 10% do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 28 do mesmo mez, que tomou conhecimento da ter sido effectuado o augmento do capital. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 6 de maio de 1924. — João Hygino de Araujo, 1.º official (sobre uma estampilha de 3\$000). Visto J. C., em 6 de maio de 1924. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(3.319)

BANCO DE HESPAHNA E BRASIL

RECTIFICAÇÃO

No balanço publicado no *Diario Oficial* de 7 do corrente, á pagina 2, 11.649, onde se lê, no activo—Caixa em conta corrente 1.444:156\$559, leia-se — Activo — Caixa: em moeda corrente 1.444:156\$559.

COMPANHIA ATLANTICA

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 1 do maio de 1924, archivaram-se nesta repartição sob numero 6.610, os seguintes documentos referentes á «Companhia Atlantica», a saber: os seus estatutos; a acta da assembleia geral constituinte realizada em 24

de abril do corrente anno; a lista nominativa dos subscriptores das accções; a relação dos administradores da Companhia; uma publica fórmula do depósito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, official, passei a presente, assigno e dou fé. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de maio de 1924. — Horacio Pestana de Aguiar. Assignado sobre tres estampilhas federaes, sendo duas de 20\$ e uma de 10\$, na importância total de 50\$, estando as ditas estampilhas inutilizadas com data do dia. A margem. — Rosalvo a entrelinha que diz: — 24 de. Horacio Pestana de Aguiar, official. Em baixo: — Visto. 2 de maio de 1924. — Isidoro Campos. (3.359).

BANCO PELOTENSE

Matriz: PELOTAS

Capital Rs. 30.000:000\$000 — Reserva Rs. 15.352:281\$060

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Letras descontadas	8.470:785\$900
Letras e effeitos a receber:	
Do exterior	147:919\$580
Do interior	16.037:545\$350
Casa Matriz	29:811\$130
Emprestimos em Contas Correntes	11.793:623\$900
Valores Cauccionados	17.695:466\$400
Valores Depositados	9.067:492\$900
Correspondentes no Paiz	565:461\$050
Correspondentes no Estrangeiro	7.277:758\$820
Propriedades e titulos pertencentes ao Banco	814:049\$100
Hypothecas	1.315:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	1.615:999\$310
Em moeda ouro	583:468\$020
Depositado no Banco do Brasil	1.451:250\$500
Depositado em outros Bancos	3.650:747\$830
Diversas contas	959:328\$190
	77.530:660\$150

Passivo

Caixa Matriz "Capital da Filial"	2.000:000\$000
Caixa Matriz e Filiaes	11.174:504\$200
Depositos em Contas Correntes:	
Com juros	3.615:129\$500
Sem juros	1.779:003\$570
Com aviso e a prazo fixo	3.580:016\$560
Limitados	1.330:174\$310
Em moeda estrangeira	2:194\$800
Titulos em caução e em deposito:	
Em caução	17.695:466\$400
Em deposito	9.067:492\$900
A receber por conta de terceiros	16.185:461\$930
Valores hypothecarios	1.315:000\$000
Correspondentes no Paiz	892:601\$110
Correspondentes no Estrangeiro:	
Em moeda estrangeira	8.148:238\$600
Em moeda nacional	13:228\$770
Diversas contas	732:444\$500
	77.530:660\$150

Rio de Janeiro, .. do .. de 1924. — Gerentes: E. Mabire. — J. R. Pereira dos Santos. — Contador: Pedro Bruno Dischinger. (3.353).

JOSE SILVA & COMP.BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA, EM 30
DE ABRIL DE 1924.

Activo	
Secção commercial	141:671\$430
Despesas geracs	41:390\$360
Estampilhas	614\$800
Contas correntes	4:552\$796
	158:229\$686
Passivo	
Capital	50:000\$000
Commissões	14:350\$521
Imposto sobre a renda	393\$580
Contas correntes	93:479\$585
	158:229\$686

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. —
José Silva & Comp. (3.367)**SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1924

No dia dez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na sede da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 179, reuniram-se dez accionistas representando oito mil e seiscentas e quarenta acções, cujas assignaturas constam do respectivo livro de presenças.

Verificando o presidente da sociedade, Sr. Sylvio Filippone Farrulla, haver numero legal para funcionamento, declara installada a assembléa e pede aos senhores accionistas indicarem quem deve presidir a reunião.

Acclamado o accionista coronel Justiniano de Figueiredo Rocha, este aceita e agradece a prova de confiança com que foi distinguido e convida para secretario da mesa o Sr. Francisco José Gonçalves Vieira, o qual assume o logar.

O Sr. presidente da assembléa declara que, de conformidade com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, a presente reunião tem por fim resolver sobre o relatório, balanço e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e tres, devendo tambem a assembléa eleger o conselho fiscal que tem de servir durante o corrente anno.

A convite do Sr. presidente, o Sr. secretario effectua a leitura do relatório, balanço e contas annexas e o parecer do conselho fiscal.

Finda a leitura dos referidos documentos, o Sr. presidente os põe em discussão, sendo a mesma encerrada por não haver quem pedisse a palavra, pelo que foram submettidos a votação e unanimemente approvados, abstando-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Em seguida, se effectuou a eleição dos membros do conselho fiscal, verificando-se pelo resultado apurado terem sido reeleitos os Srs. João Francisco da Silva, commandante Apollinario Gomes de Carvalho e coronel José Muniz, e para supplentes, os Srs. Francisco José Gonçalves Vieira, Albino de Moura Mesquita e coronel Justiniano de Figueiredo Rocha.

Achando-se resolvidos os assumptos que motivaram a reunião, o Sr. presidente declarou-a encerrada, mandando lavrar esta acta que, depois de redigida e conferida pelo Sr. secretario, foi lida e approvada por todos os accionistas presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1924. —
Justiniano de Figueiredo Rocha. —
Francisco José Gonçalves Vieira. —
Guilherme Candido Pinheiro Filho. —
Sylvio Filippone Farrulla. —
J. de Figueiredo Rocha. —
C. Monteiro de Queiroz. —
Albino de Moura Mesquita. —
João Francisco da Silva. —
Apollinario Gomes de Carvalho. —
José Muniz. (3.363)

ANNUNCIOS**CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO****SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHOES**

Previne-se aos Srs. mutuários que no dia 14 de maio proximo serão levados a leilão os penhores correspondentes ás cautelas emitidas e reformadas em março de 1923. Os Srs. mutuários devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia 10 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. —
O gerente, Horacio Ribeiro da Silva.

COMPANHIA AGRICOLA RIO DE JANEIRO**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, ás 14 horas, do dia 20 de maio corrente, para tratarem da reforma dos estatutos e autorização ao director presidente para realizar a venda das terras das propriedades da Companhia.

Estação Dr. Loretti, 4 de maio de 1924.
Virgílio Augusto Fortes, presidente. (3.350)

EMPRESA DE TRANSPORTE, COMERCIO E INDUSTRIA (SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os Srs. accionistas desta em empresa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 de maio corrente, ás 13 horas, na sede da empresa á rua Visconde de Inhumas n. 57, afim de se proceder á eleição de cargos vagos no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. —
Pela directoria, Adhemar de Faria, presidente.

FALLENCIA DE CARVALHO PESSANHA & COMP.**AVISO AOS INTERESSADOS**

Bally Limitada, syndico desta fallencia, communica a todos os interessados que se acha á sua disposição, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega 84, sobrado, para todas as informações que queiram. (3.354)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

Avenida Rio Branco n. 63 a 67

A gerencia da filial desta cidade acaba de receber comunicação telegraphica de sua matriz em Toronto, de ter a directoria resolvido distribuir, em junho proximo, um dividendo de 3 % relativo ao trimestre a findar em 31 de maio corrente. — E. B. Ireland, gerente. (3.365)

COMPANHIA NACIONAL DE ELECTRICIDADE**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 45, paga-se a partir de 9 do corrente, aos Srs. accionistas o dividendo relativo ao anno findo, de accordo com o balanço publicado, á razão de 12 % ao anno, ou sejam 24\$ sobre cada acção. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. —
Domingos Louzada, presidente. (3.323)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL**Fallencia de Nevoa & Muniz**

O syndico da fallencia avisa estar á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario numero 172, sobrado, para lhes prestar informações e receber as declarações de creditos até o dia 15 do corrente mez. Outrossim, avisa que todas as publicações referentes á fallencia, serão feitas no *Diario Official*. Rio, 1 de maio de 1924. — A. P. Coutinho, syndico. (3.289) (.)

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS DO MARANHÃO**DIVIDENDO DE 1923**

Na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, paga-se, do dia 8 a 21 do corrente, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, com excepção dos sabados, o 2º dividendo annual de 5 % ou sejam 5\$ por acção, relativo ao anno de 1923.

Ficam suspensas as transferencias da acções do dia 5 a 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1924. —
A directoria. (3.239).

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS**ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem da directoria, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sua sede social, á avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 16 do corrente, para cumprimento do que prescrevem o art. 1º dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrossim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 147 da referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. —
Nelson Medeiros, guarda-livros. (3.267) (.)

CAIXA GERAL DAS FAMILIAS**ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

O abaixo assignado, liquidante da Caixa Geral das Familias, convoca os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar aos 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para o fim de lhes dar conta dos actos praticados no sentido de reorganizar a Companhia e para, no caso de haverem fracasado as negociações, ainda em curso, para aquelle effeito, resolverem como lhes parecer conveniente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. —
Targinio Ribeiro, liquidant.

Cicero de Figueiredo, commerciante, estabelecido á rua do Rosario n. 115, sobrado, nesta Capital, declara para todos os effeitos haver perdido os talões de recibo da thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, de ns. 4.978 a 268, de datas de 3 e 24 de dezembro de 1923, respectivamente, referente o primeiro a uma caução provisoria, de réis 1:000\$ e mdinheiro, para garantia da proposta á concorrência publica n. 7, e o segundo referente á caução de 5:000\$ em apolices federaes, para garantia da proposta á concorrência n. 9.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. —
Cicero de Figueiredo. (3.310).

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 111

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1924

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento do imposto sobre a renda, mandado publicar de ordem do Sr. ministro da Fazenda, afim de receber suggestões, por escripto, que deverão ser remettidas ao chefe do Gabinete de S. Ex. até o dia 15 do corrente

SENIOR MINISTRO.

Desobrigando-me da incumbencia que me foi confiada, entrego a Vossa Excellencia o projecto de Regulamento do imposto sobre a renda e o da organização do serviço especial de arrecadação, autorizado na lei de 1923.

A regulamentação do imposto presuppõe montado o mecanismo para o seu lançamento, que não poderá ser feito sem accrescer ao organismo fiscal existente este novo aparelho administrativo.

Será, é certo, mais uma repartição publica e não faltará quem combata o novo imposto porque delle decorre esta creação.

Não valerá a critica superficial nesta materia. Antes de fazel-a é mistér examinar se a nova repartição é ou não indispensavel e como e de que forma se vae creal-a.

Que é indispensavel demonstra a historia fiscal da União. Abram-se os orçamentos da receita federal e nelles não se encontrará, desde época longinqua até a do actual exercicio, o imposto pessoal directo. Acharemos, sem duvida, instituido, ha 32 annos, o de dividendos; encontraremos, creado diversas vezes, o de vencimentos e ultimamente o de lucros commerciaes, o de juros de emprestimos e o de ganhos das profissões liberaes.

Estão ali, dir-nos-ão, tributos directos, cédulas do imposto de renda que produziram receita sem que tivessemos creado o aparelho especial de arrecadação.

Com excepção talvez dos tres ultimos, estes impostos não tiveram o caracter pessoal. Sem dar contas da capacidade de contribuição individual dos accionistas, o de dividendos sempre foi percebido nas fontes, tanto que as taxas gradativas se applicavam á somma total dos dividendos a distribuir e

quando ainda estava em poder das companhias. Era um imposto real. Sempre o de vencimentos teve o caracter de uma redução provisoria de ordenados e jámais foi percebido sobre as importancias liquidas, após deducções de encargos necessarios a garantil-os. É exemplo, claramente demonstrativo, a forma por que era elle cobrado dos exactores. Quaes as causas deste imposto em 1915 e em 1922? O primeiro resultou da situação em que se encontrou o Thesouro quando, ao estalar a guerra de 1914, se vio forçado a reduzir os vencimentos dos seus funcionarios e o segundo nada mais vizou que corrigir alguns excessos a que deu lugar a tabella Lyra. Num e noutro caso, o que se quiz foi reduzir os vencimentos do funcionalismo e nunca lançar sobre elle um tributo pessoal directo.

Em relação aos outros impostos, não se pôde negar o caracter pessoal directo da tributação, mas é innegavel tambem o insuccesso na tentativa de arrecadal-os. Por que? No Thesouro Nacional não faltam funcionarios zelosos e competentes; falta, porém, o órgão de que não pôde prescindir para a arrecadação dos impostos pessoases directos.

Todo o seu mecanismo arrecadador viza o tributo indirecto e não pôde funcionar quando o quizermos adaptar a impostos que daquelles divergem na investigação da materia tributavel e na do contribuinte, na determinação do imposto e na expedição do acto que declara o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Nunca é demais insistir neste ponto. O Thesouro Nacional não está aparelhado para a percepção dos impostos da natureza dos de que tratamos. Toda a sua organização obedece ao mecanismo dos impostos de consumo e de circulação, cuja percepção diverge profundamente da do imposto de renda. Instituir este e querer forçar a machina montada a trabalhar, sem lhe dar como accrescimo indispensavel o mecanismo necessario, é sacrificar o novo tributo e submettel-o ao risco da desmoralização, que impedirá adoptal-o no regimen fiscal do paiz. Que nos sirvam de exemplo os impostos de lucros liquidos do commercio e de profissões liberaes.

Basta considerarmos como são diversas as naturezas dos deus tributos (directo e indirecto), como differem os processos de percepção de um e outro para darmos conta da conveniencia de adaptar á machina do Thesouro Publico os órgãos que não tem e sem os quaes será impossivel arrecadar o imposto de renda, com o minimo de vexame para os contribuintes e o maximo de eficiencia para o Thesouro.

É sobretudo essa diversidade entre as naturezas dos dous impostos e entre os processos de arrecadação peculiares a cada um que justifica plenamente a criação do novo serviço.

Senhor Ministro. Defendemos esta addição de novos órgãos á machina do Thesouro Nacional, desde alguns annos passados, e, entre as razões que nos levaram e levam ainda a pleiteal-a, pedimos licença para reproduzir o que já escrevemos em 1920, quando tratámos do mesmo assumpto junto ao illustrado antecessor de Vossa Excellencia na pasta da Fazenda.

No imposto indirecto a obrigação de pagal-o surge no acto do consumo, seja qual fôr a capacidade do consumidor.

No imposto directo esta obrigação decorre da faculdade de contribuição individual.

Na incidencia os impostos de consumo e sobre a renda divergem profundamente. Os primeiros não consideram a pessoa que o deve pagar definitivamente, nem de antemão pôde ser conhecida a divida de cada contribuinte para com o fisco. No dizer de Otto Mayer ligam-se por meio de regras simples aos phenomenos passageiros da vida commum. A percepção segue então a origem da divida que é preciso apanhar na corrente rapida das cousas. Os segundos, não. A lei fixa as taxas para as diversas classes de contribuintes e as constitue devedoras do fisco, porque o rendimento de cada uma pôde ser satisfatoriamente avaliado pelo conhecimento de uns tantos dados capazes de fornecerem seguros elementos de calculo.

Emquanto no imposto de consumo não pôde o Estado calcular a capacidade do contribuinte e só o torna devedor de cousa certa ao fisco no momento de consumir, no imposto sobre a renda o contribuinte fica devedor de cousa certa desde que o Estado calcule a sua capacidade contributiva, o que aliás é sempre possivel.

Conclue-se, pois, que radicalmente diversos devem ser os caminhos seguidos em um e outro caso pelo acto administrativo que estabelecer o modo de percepção.

E o são de facto. No primeiro caso, não ha trabalho preliminar algum a executar para calcular a importancia da divida do contribuinte e um simples regulamento fiscal completa a tributação. No segundo, porém, torna-se indispensavel um processo previamente estabelecido, um inquerito, um cadastro, donde resulte a relação de devedores.

Na theoria das finanças, quando o imposto é directamente reclamado daquelles a quem se quer taxar, a arrecadação é immediata e o imposto directo. Se é, porém, exigido de alguém que, segundo o desejo do legislador, não deve supportar o encargo, a arrecadação é mediata, anticipada e o imposto indirecto.

Otto Mayer, em seu "Direito Administrativo Allemão" (edição franceza pelo autor), trata detidamente do assumpto nas paginas que acompanharemos em seguida.

A percepção dos impostos directos é precedida de um processo cujo fim é assegurar a applicação exacta da regra legal de imposição ao caso individual. Este processo é constituido por um trabalho de informação cujo resultado é a comprovação da divida do imposto. É o lançamento, o qual, sob o ponto de vista financeiro, pôde ser considerado como o termo material das investigações e calculos effectuados pelos departamentos competentes da administração. Juridicamente

é o acto da autoridade que declara a importancia da divida e tem por fim notificar-a ao devedor.

Pôde acontecer, diz o autor citado, que a autoridade tenha que regular casos individuaes separadamente, á medida que se apresentarem. A declaração do lançamento é então um acto administrativo de fórmula ordinaria; será communicado ao devedor do imposto por uma notificação verbal ou escripta; adquirirá assim seu effecto juridico. Mas, em regra, as cousas não se apresentam de modo tão simples. Na maioria dos casos os impostos directos exigem um trabalho preparatorio de observação e de calculo, revestindo a fórmula de uma obra collectiva e permanente.

O imposto directo recahe, em regra, sobre cousas, que simultaneamente se encontram em poder de varios individuos e que têm, na phrase de Mayer, uma certa qualidade de *durabilidade*, offerecendo, para o effecto do imposto, o mesmo objecto. Por meio de informações e comprovações diversas chega-se ao cadastro, que nada mais é que a synthese do trabalho effectuado.

Uma vez estabelecido o cadastro, não ha necessidade de refazelo, com frequencia, inteiramente. O que importa conhecer é a medida na qual o objecto do imposto, por sua natureza, é susceptivel de constancia e de permanencia na posse do mesmo contribuinte.

Resulta, portanto, que o cadastro, se não é da essencia dos impostos directos, é, no entanto, um dos seus elementos ordinarios.

A percepção do imposto sobre a renda deve ser feita mediante a organização de listas nominacs, de accôrdo com as prescripções das leis e regulamentos.

Intrinsecamente, estas listas são indispensaveis porque da sua organização decorre, em regra geral, o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Forçoso é reconhecer que na organização do Thesouro Nacional falta o órgão competente para este trabalho. Eis porque, ao instituir o imposto de renda, o Congresso Nacional instituiu tambem o novo serviço, cuja organização deixou ao criterio do Poder Executivo.

É desse serviço que emana a nova repartição, necessaria á execução da lei.

De que fórmula, porém, organizal-a?

Deprehende-se do que acima ficou dito que as falhas administrativas não se prendem ao pessoal. Não se põe em duvida a competencia deste. O que falta é a repartição e não o homem. O que ha á fazer é aproveitall-o e orientall-o no funcionamento do novo serviço. Organizemoll-o, pois, com o pessoal existente, senão na totalidade, pelo menos na medida em que pudermos por elle distribuir os novos encargos.

Como, porém, construir o novo mecanismo?

Certo, sobram paradigmas na vida financeira de outros povos e se, na sabedoria e experiencia destes, devemos nos inspirar para executar as nossas reformas e lançar as bases do nosso aperfeiçoamento, comtudo jamais devemos perder de vista as nossas proprias condições sociaes, o ambiente em que

vivemos, os nossos hábitos, a extensão considerável do nosso paiz, as dificuldades de transporte e até mesmo, muito principalmente em se tratando de impostos pessoais, os censuráveis costumes políticos que ainda existem em extensa área do nosso territorio.

Se estão ali factores que nos obrigam a leis que cream instituições talvez imperfeitas, quando se trata de medidas geraes, com mais forte razão estão ali também elementos que não podem ser desprezados quando instituímos um tributo pessoal sobre os rendimentos.

Eis porque a organização que propomos não se filia rigorosamente aos typos adoptados nos principaes paizes do imposto de renda.

De facto, ha entre ella e estes semelhança, mas não ha igualdade. Se quizessemos attender cegamente ao factor psychologico, teriamos de modelar o nosso serviço pelo da França. Esta nação, porém, confiou a arrecadação do imposto de renda á velha e bem conhecida Repartição das Contribuições Directas, cuja organização não nos pôde servir de modelo, sabido como é que a percepção dos impostos directos na França obedece a regras e preceitos incompatíveis com o nosso regimen politico.

Nesse rumo seria preferivel seguir o systema dos Estados-Unidos, do qual, aliás, se approxima a organização proposta.

Antes de descrevel-a, demos succintamente as linhas geraes do typo inglez, do allemão e do americano, deixando de lado o da França pelos motivos expostos e o da Italia em virtude da extensão das fraudes — as maiores até hoje conhecidas no imposto de renda.

O TYPO INGLEZ

Na Inglaterra a arrecadação do *Income tax* está entregue a duas especies de agentes: uns são simples particulares, com funções locais; outros são funcionarios publicos.

Ao primeiro grupo pertencem os *General Commissioners*, os *Additional Commissioners*, os *assessors* e os *collectors*. Do segundo fazem parte, como representantes do Estado, os commissarios especiaes do rendimento interno, os *surveyors* e os *inspectors*.

O Parlamento nomeia os commissarios do *Land-tax*; estes escolhem, entre os habitantes dos districtos, sete nomes para o desempenho das funções de *General Commissioners*, os quaes, por sua vez, nomeiam os *Additional Commissioners*, que são, em geral, membros autorizados das classes conservadoras, com funções especiaes para lançamentos determinados.

A segunda destas commissões compete nomear um ou mais *assessors* em cada parochia. Entre os habitantes da parochia, a primeira escolhe os *collectors*, cujas funções são as de cobradores do imposto. Ao lado dos *Additional Commissioners* funciona o *solicitor*, em regra, um advogado por elles nomeado.

Compete ao *assessor*: enviar as formulas das declarações ás pessoas susceptíveis de ser tributadas em algumas cedulas, recolhê-las, verificá-las e em seguida organizar a lista dos contribuintes parochiaes.

Estas listas são remetidas ao *surveyor*, que tem competencia para as rever e as modificar, enviando-as depois aos *General Commissioners*, que lhes dão publicidade e as tornam executórias.

O contribuinte pôde então apresentar as suas reclamações.

Os *General Commissioners* ouvem o reclamante, o *surveyor* e o *inspector* (funcionario publico) e podem conceder as reduções solicitadas se o *assessor* e os agentes do Thesouro com ellas concordarem.

Desta decisão ha recurso para os commissarios especiaes do rendimento interno, que resolvem em ultima instancia sobre as questões de facto, mas não sobre as de direito, das quaes ha recurso para os tribunaes ordinarios. Podem interpor os recursos os contribuintes, os *surveyors* e os *inspectors*.

O TYPO ALLEMÃO

Neste systema o ponto de partida para os lançamentos é a lista nominal, com designação dos rendimentos *presumidos*, organizada pelos Conselhos de Administração Communal.

Em cada communa ou em cada grupo de communas ha uma commissão de avaliação previa (*Voreinschätzungcommission*) e em cada districto duas outras, respectivamente encarregadas de estabelecer o imposto (*Veranlagungscommission*) e de resolver as reclamações e recursos (*Berufungskommission*).

Os membros destas commissões são em parte nomeados pela administração e em parte eleitos: para a primeira pela assemblea communal; para a segunda pela assemblea dos circulos formados por um ou mais districtos para fins do imposto; e para a terceira pelo Conselho Provincial.

A *Voreinschätzungcommission* revê o trabalho dos Conselhos de Administração Communal, estabelece o rendimento tributavel e a taxa do imposto referente a cada contribuinte. A *Veranlagungscommission*, cujo presidente é o Delegado do Ministro das Finanças e que tem sob suas ordens todas as autoridades administrativas da circumscripção, dispondo de poderes amplos, procede á revisão das declarações e de todo o trabalho até então feito, tendo as suas decisões força executoria.

Destas deliberações ha recurso para a *Berufungskommission*, que é um tribunal administrativo, o qual resolve varios casos em ultima instancia.

O contribuinte e o presidente da *Berufungskommission*, commissario do Governo nomeado pelo Ministro, podem recorrer para o *Oberverwaltungsgericht*. Para este tribunal, que também é administrativo, mas superior, sobem os recursos relativos ás falsas applicações das leis e dos regulamentos e aos vícios de processo.

O TYPO AMERICANO

(ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA DO NORTE)

Existe a Repartição das Rendas Internas, dividida em cinco departamentos, dos quaes o primeiro (*Income tax unit*) se preoccupa exclusivamente com o imposto de renda.

Cada departamento está sob a direcção de um *Deputy Commissioner*, que é substituido nos seus impedimentos pelo *Assistant Commissioner*.

O territorio dos Estados-Unidos é dividido em districtos fiscaes, havendo em cada um o collector respectivo, que tem sob sua direcção o pessoal necessario.

O contribuinte entrega a declaração ao collector do districto e deposita uma parte ou toda a importancia do imposto, á vista do rendimento declarado.

No acto de receber a declaração, o collector pôde fazer algumas objecções afim de corrigil-a. Compete-lhe organizar as listas dos contribuintes com os rendimentos presumidos ou declarados e com a importancia do imposto e envial-as para Washington ao *Income tax unit*.

As declarações são ahi revistas e confrontadas com as listas dos collectores. Procede-se, depois, á revisão dos lançamentos, indo os papeis á secção competente do departamento, para se organizarem as listas supplementares, nos casos em que a importancia depositada pelo contribuinte tiver sido inferior á do imposto devido.

O collector, ao receber as "supplementares", immediatamente notifica o contribuinte de que tem o prazo de 10 dias para entrar com a differença.

Em Washington funciona o *Committee on Appeals and Review*, cujos membros são escolhidos pelo *Commissioner* entre os funcionarios da Repartição. A importancia deste *Committee* tem sido muito diminuida em vista da sua fraqueza diante das deliberações do *Commissioner*.

O ponto mais interessante do typo americano é a centralização dos serviços em Washington, onde, sob as vistas directas do *Commissioner*, o *Income Tax unit* organiza o serviço de revisão das declarações, mediante *divisões*, occupando-se dos problemas technicos proprios ao imposto de renda.

Nessa organização, que é ampla e não seria possível descrever aqui, se encontram secções especializadas ao estudo das diversas origens de rendimentos, exame e fiscalização de cada uma. Assim, tudo quanto interessa aos rendimentos originados de funções administrativas está centralizado numa *divisão* de 13 secções: o exame de rendimentos pessoas compete á 2ª *divisão*, de oito secções; destina-se ás sociedades anónimas a 3ª, de seis secções, entre as quaes predominam as referentes ás manufacturas, ao commercio e aos bancos; a 4ª abrange 13 secções e tem a seu cargo rendimentos de diversas naturezas; a 5ª preoccupa-se, em suas nove secções, com as industrias extractivas, das quaes cinco têm a seu cargo a avaliação das produções mineiras e consequentes rendimentos; existem ainda *divisões* para serviços administrativos e estatísticos e, finalmente, a denominada *divisão* de campo, á qual pertence o corpo de 35 agentes directamente subordinados ao *Commissioner*.

Tem-se censurado a extrema centralização do typo americano. Não obstante, são innegaveis os resultados que tem dado

Em 1917 fizeram-se 3.472.890 lançamentos e em 1920 7.259.944. A arrecadação, que em 1918 foi de \$2.838.999.894, passou em 1920 a \$3.956.936.003.

As despesas de todo o serviço têm variado de 55 centavos a 72 centavos por 100 dollars de arrecadação, isto é, de 0,55 % (cincoenta e cinco centesimos por cento) a 0,72 % (setenta e dois centesimos por cento).

Vê-se, pois, que, apesar da amplitude dada á organização technica, a despesa não attinge a 1 % da arrecadação.

O TYPO PROPOSTO PARA O BRASIL

A organização que propomos é simples e aproveitará o aparelhamento do Thesouro Nacional, quanto ás diversas circumscripções fiscaes da Republica.

O serviço terá a seu cargo todo o processo de lançamento, competindo-lhe receber as declarações, revel-as, organizar as listas nominaes e lançar o imposto. Findará ahi a sua missão. Com o acto declaratorio da divida do contribuinte está terminado o lançamento e as questões subseqüentes serão resolvidas pelo serviço no desempenho de funções complementares que lhe dizem respeito.

Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda. O Territorio Federal do Acre ficará annexo ao do Amazonas e o do Districto Federal constituirá uma Região á parte, com o encargo de superintender o serviço em todo o paiz.

Em cada Região haverá uma Delegacia Regional, situada na capital e á qual competirá organizar o lançamento do imposto no territorio da mesma.

As Collectorias e Mesas de Rendas receberão as declarações e envial-as-ão, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional. Nesta far-se-á o trabalho de apuração dos rendimentos dentro do Estado, classificação, revisão, lançamento e organização das listas nominaes, de cuja publicação decorre o direito creditorio da União.

Estas listas serão enviadas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro para que providenciem sobre a cobrança do imposto, de conformidade com as leis, regulamentos e instrucções vigentes.

A Delegacia Regional, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, providenciará sobre a organização do cadastro dos contribuintes, nas Collectorias e Mesas de Rendas, de cada districto fiscal.

Algumas divergencias, suscitadas sobre lançamentos, serão resolvidas pelas Delegacias Regionaes e outras por instancia superior.

O contribuinte entender-se-á com o collector do seu districto, que é o órgão natural e intermediario entre elle e a Delegacia Regional.

O projecto crea um Conselho Regional de Contribuintes em cada Região, funcionando annexo ás Delegacias e com funções limitadas a decidir recursos exclusivamente relativos ás questões de lançamento. Ganhar-se-á, dest'arte, tempo precioso sobre as decisões desta natureza. Deste Conselho ha recurso para o Ministro da Fazenda.

Normalmente, todas as declarações serão entregues até 1 de março. Desta data até 31 de maio far-se-á a revisão das mesmas e todo o processo de lançamento, de sorte que a publicação das listas, em cada districto fiscal, seja feita durante o mez de junho. Com esta publicação começam os prazos para reclamações e recursos dos lançamentos, resolvendo os Delegados Regionaes sobre os de sua alçada e encaminhando aos Conselhos os que a estes competirem. Os Conselhos funcionarão, normalmente tambem, durante dous mezes, de 15 de julho a 15 de setembro.

Os pagamentos do imposto começarão em 1 de julho e far-se-ão em três quotas iguaes, de modo a terminarem em 31 de dezembro.

Na Região do Districto Federal e com encargo da execução de todos os trabalhos desta Região, inclusive o recebimento de declarações e recursos, bem como a organização do cadastro, estará situada a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Além de todas as attribuições das Delegacias Regionaes, competirá também á Delegacia Geral superintender o serviço no território da Republica, resolver sobre tudo quanto disser respeito ao imposto, dar organização technica aos trabalhos de cadastro e revisão das declarações, colleccionar e publicar todas as decisões sobre o imposto de renda, baixar as instrucções necessarias, dar pareceres e, finalmente, centralizar e dirigir os serviços em todo o paiz.

Em relação á arrecadação do imposto, a missão da Delegacia Geral termina, com a remessa das listas nominaes á competente repartição arrecadadora do Thesouro Nacional.

Não compete ao serviço do imposto sobre a renda fazer a arrecadação. O seu fim deve ser especializado e restricto a organizar e lançar o tributo. Que dê contas satisfactorias deste encargo e muito já terá feito pela reorganização financeira da União.

✱

Isto posto, vejamos agora o projecto de Regulamento.

O art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, instituiu o imposto geral de renda sobre o conjuncto liquido dos rendimentos de qualquer origem. Estavamos, portanto, deante de uma tributação geral de rendimentos do capital e do trabalho, quer estivessem ou não associados.

A lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, especificou quaes os rendimentos sujeitos ao imposto, nos termos abaixo :

« Art. 3º. O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes :

1ª categoria : commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola ; 2ª categoria : capitaes e valores mobiliarios ; 3ª categoria : ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórmula contractual ; 4ª categoria : exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior. »

A tributação não é mais geral, pois na especificação acima não se incluem todos os rendimentos produzidos no paiz. Faltam nelles tres grandes classes : a dos derivados do capital applicado nas propriedades construidas, isto é, nos immoveis urbanos ; a dos derivados do capital applicado em propriedades não construidas, isto é, em predios ruraes ; e a dos originados do emprego de capital e trabalho na exploração agricola.

Levando-se em conta os mais recentes dados de estatística rural, publicados pelo Governo da União, e o numero de immoveis urbanos existentes nas principaes cidades do paiz, não será exaggerado avaliar em perto de 1.000.000 o numero de pessoas com rendimentos tributaveis e dessa fórmula isentas do imposto. Quanto ao valor dos rendimentos respectivos, temos motivos para suppôr que attingirá a avultada somma, nunca menor de quatro milhões de contos de réis.

Em taes condições, andou acertadamente o legislador de 1923, quando na emenda substitutiva do Senado, afinal incorporada á lei n. 4.783, frizou que o nosso imposto de renda é um tributo que attinge a grupos de rendimentos parcelladamente, e de fórmula alguma que recaia sobre o conjuncto dos rendimentos derivados de todas as origens. Releva ponderar que a emenda apresentada á Comissão de Finanças do Senado incluia uma dellas — rendimentos da exploração agricola — a qual figurava no projecto da Camara. A maioria da Comissão, entretanto, discutindo-a, resolveu acceital-a como sua mediante a eliminação dos rendimentos da exploração agricola.

Outra prova de que o imposto não recae sobre o conjuncto dos rendimentos está na redacção dada ao § 8º do mencionado art. 3º. As taxas do imposto, diz a lei, recahirão sobre os rendimentos *de cada uma* das categorias. Se recahissem sobre os rendimentos globaes discriminados no artigo citado, sem embargo da imperfeição consequente a uma tributação, incompleta, a redacção deste § 8º teria sido certamente outra, deixando claro que as taxas seriam applicadas ao conjuncto dos rendimentos mencionados.

Ainda mais : nos termos da lei n. 4.783, citada, o imposto sobre a renda tanto é devido pelas pessoas physicas como pelas juridicas. De facto, nada existe ali que nos autorize a admittir a isenção das pessoas juridicas.

Assim é que o § 1º do art. 3º se refere ao rendimento liquido tributavel das sociedades e o § 3º, ns. I e II, a estes mesmos rendimentos dos commerciantes e industriaes em nome individual e em firmas collectivas. E o § 4º, especificando as sociedades anonymas como contribuintes do imposto, comprova o asserto. Basta considerar os termos do § 12, o que manda revigorar o art. 31 da lei n. 4.625, na parte em que não contrariar as disposições do art. 3º, para nos certificarmos da tributação sobre as pessoas juridicas.

Se neste artigo não consta a isenção destas, está em pleno vigor o texto do art. 31 da outra lei, o qual declara que o imposto será devido, annualmente, por toda pessoa physica ou juridica, residente no territorio nacional e pelas pessoas não residentes no paiz, bem como pelas sociedades com séde no estrangeiro, umas e outras obrigadas a pagal-o sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional. (N. I do art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Ora, o imposto sobre o rendimento global é inapplicavel ás pessoas juridicas.

A capacidade contributiva destas diverge profundamente da relativa aos individuos. As pessoas moracs não têm encargos reductores da capacidade de contribuição semelhantes aos que pesam sobre as naturaes. As dividas e as perdas são, talvez, as únicas deducções communs a umas e outras e isto mesmo quanto aos debitos, com restricções apreciaveis. O minimo de subsistencia, caracterizado pela isenção na base, e os abatimentos por encargos de familia, que são peculiares ao imposto sobre a renda global, não poderiam ser conferidos ás pessoas juridicas.

Tributando igualmente as pessoas physicas e juridicas e não provendo em relação a disposições indispensaveis ao imposto sobre a renda global, a lei de 1923 instituiu um tributo

sobre os rendimentos derivados de algumas origens, sobre os quaes incidirão as taxas, separadamente, no logar proprio onde se originarem.

Nem outra pôde ser a conclusão em face do disposto no § 12, alinea a), que manda adoptar a arrecadação nas fontes de rendimento. Essa forma de percepção é inapplicavel ao imposto sobre o rendimento global.

Finalmente, a lei a regulamentar creou um imposto sobre alguns rendimentos, com percepção nas fontes (stoppage à la source) e tabella progressiva. Creou, tambem, um imposto especial sobre as sociedades anonymas, com a mesma tarifa de taxas. A percepção nas fontes, com tabella progressiva, apresenta difficuldades grandes, das quaes trataremos mais adiante. Por emquanto, salientemos que o Regulamento tem de ficar restricto a este rumo definido que lhe trouxe a lei.

Examinemol-o.

Em linhas geraes, comprehende as seguintes partes:

PRIMEIRA PARTE

DOS RENDIMENTOS EM GERAL

- Capitulo I — Da classificação dos rendimentos.
- Capitulo II — Dos rendimentos tributaveis.
- Capitulo III — Dos rendimentos isentos.
- Capitulo IV — Dos contribuintes.
- Capitulo V — Da base do imposto.
- Capitulo VI — Do rendimento bruto.
- Capitulo VII — Das deducções.
- Capitulo VIII — Do rendimento liquido.
- Capitulo IX — Dos rendimentos derivados do commercio e industria.

SEGUNDA PARTE

DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS LIQUIDOS DAS SOCIEDADES ANONYMAS, DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E DOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

- Capitulo X — Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas.
- Capitulo XI — Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica.
- Capitulo XII — Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

- Capitulo XIII — Das informações nas fontes de rendimento.
- Capitulo XIV — Das declarações.
- Capitulo XV — Da revisão das declarações.
- Capitulo XVI — Do lançamento do imposto.
- Capitulo XVII — Do lançamento *ex-officio*.
- Capitulo XVIII — Da arrecadação nas fontes de rendimento.

Capitulo XIX — Das reclamações e recursos.

Capitulo XX — Do pagamento do imposto.

Capitulo XXI — Da fiscalização e das penalidades.

Capitulo XXII — Disposições geraes.

CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

O capitulo I discrimina as fontes de rendimentos tributaveis em cada uma das categorias em que a lei os classificou.

Estão isentos os rendimentos da exploração agricola, mas não o estão os da industria, communmente denominada rural, a qual abrange a fabricação do assucar, alcool e aguardente, fecula, amido, dextrina, glucose, extracção de gorduras e oleos, conservação de productos alimentares, lacticinios, isto é, fabricação de queijo e manteiga.

Estas industrias não fazem parte da agricultura. Algumas dellas precisam funcionar annexas ás fazendas, mas por isso não se incorporam á exploração agricola. O que as distingue não é a situação da fabrica em relação á da empresa fornecedora da materia prima, mas, sim e fundamentalmente, a diversidade entre a forma da produção e o modo de trabalho de uma e de outra.

A agricultura, desde Jean Baptiste Say, nas suas memoraveis lições em 1803, até Yves Guyot em 1914, sempre teve como caracteristico: preparar a produção com o auxilio dos agentes naturaes e recolher-a das mãos da natureza. A manufactura separa, mistura, modela e combina productos naturaes para obter outros através de successivas transformações.

A cultura da canna é industria agricola, mas a fabricação de assucar é industria manufactureira. Para obtel-o é preciso uma serie de operações e transformações successivas que vão desde a extracção do caldo de canna, passando pela diffusão, clarificação, carbonatação, filtração, evaporação, cosimento, até a turbinagem, tudo isto por meio deapparelhos apropriados, avultados capitais e pessoal director especializado.

Igualmente, se a cultura da mandioca, milho ou arroz faz parte da exploração agricola, para obter a fecula, a dextrina, a glucose ou o amido é indispensavel submeter o producto natural a diversas transformações, pouco importando se os machinismos são rudimentares ou aperfeiçoados, se os processos são modernos ou anachronicos.

Nas mesmas condições estão a industria da fermentação alcoolica, acetica ou vinica, a distillação e as que extrahem dos productos vegetaes e animaes as gorduras, os oleos e productos derivados.

Não se incluem neste rol, é bem de ver, as operações industriaes de mero beneficiamento, porque estas não transformam em outro os productos naturaes da terra.

São grandes e intimas as dependencias da agricultura com a produção extractiva vegetal e animal, taes como a caça e a pesca, notadamente em nosso paiz. Na actualidade, julgamos conveniente tributar, apenas, os rendimentos derivados da industria extractiva mineral. As riquezas do nosso sub-solo voltam a ser exploradas, senão em busca do ouro; como outr'ora, ao menos na de outros e innumeros productos.

que amplamente estão remunerando os capitães applicados em sua exploração.

Depois, entre estas e a agricultura é bem pronunciada a linha de demarcação, emquanto que, relativamente ás primeiras, este traço é ainda muito tenue.

*

Na segunda categoria — valores mobiliarios — não estão incluídos os dividendos e qualquer outro producto de acção, distribuídos aos accionistas. Tendo sido creado um imposto sobre os rendimentos líquidos das sociedades anonymas, pareceu ao autor deste projecto que o accionista ficou isento.

O dividendo é, sem duvida, um rendimento de capitães mobiliarios, de sorte que a sua exclusão, á primeira vista, é injustificavel, maximé quando ha quem veja na letra da lei o proposito de reconhecer, no accionista e na sociedade, capacidades economicas e contributivas perfeitamente distinctas. Ha, porém, razões que justificam a isenção e das quaes adiante trataremos.

*

Os juros das dividas publicas ficaram isentos neste projecto.

Os constitucionalistas brasileiros e, entre elles, o Dr. Carlos Maximiliano, são de parecer que “não podem servir de base para o lançamento do tributo sobre a renda, por parte da União; os juros de apólices estadoaes e municipaes” (pag. 250 — *Commentarios*) e o Dr. Araujo Castro “considera essencial á vida do regimen o disposto no art. 10 da Constituição, pois o contrario faria desaparecer a independencia e a harmonia que devem existir entre os dous governos. Em virtude dessa disposição, não podem ser tributados pela União os bens, rendas e serviços publicos dos Estados, inclusive os salarios dos funcionarios publicos; os titulos de divida publica, bem como as concessões de serviços publicos feitas pelos Estados”. (Pag. 52. *Manual da Constituição*.)

Sendo inconstitucional o imposto sobre os juros das dividas estadoaes e municipaes, os unicos titulos passíveis de tributação em seus rendimentos seriam os emitidos pelo Governo Federal, sem a clausula de immuniidade fiscal.

Ora, isto prejudicaria o Thesouro Nacional, porque não recahindo o tributo sobre todos os titulos de divida publica, não haveria *absorção do imposto*, e tão somente aquelles cujos rendimentos fossem tributados soffreriam, exclusivamente, a inevitavel depreciação nas bolsas.

E', talvez, amplo o ponto de vista dos constitucionalistas brasileiros. Se o tributo fôr geral, isto é, recahir sobre todos os titulos, quaesquer que sejam os emissores (governo federal, estadual ou municipal), se a tabella de tributação fôr uma unica para todos, é sabido que a *absorção do imposto* dar-se-á inevitavelmente, recahindo o encargo, unicamente, sobre os actuaes portadores de taes titulos. O comprador futuro não encontrará um só destes titulos isento do imposto; e, sendo assim, não haverá depreciação nas cotações dos mesmos. Por conseguinte, o principio federativo que se pro-

cura defender com o art. 10 será mantido. Tributando a renda dos titulos estadoaes e municipaes, o Governo Federal não embarçaria a plena expansão dos Estados. Não seria um bem dos Estados que se tributaria, porém, sim, a *renda* deste bem, a qual não pertence aos cofres publicos. Os portadores dos titulos, os particulares, seriam os taxados e deante da tributação de todos os titulos, semelhantes, federaes, estadoaes e municipaes, nenhuma repercussão teria o tributo sobre o valor dos mesmos, nas bolsas.

Mas não foram esses os unicos motivos que levaram o autor deste projecto a não incluir entre os valores mobiliarios os titulos das dividas publicas. Não sendo tributaveis os rendimentos das dividas estadoaes e municipaes, o imposto recahiria, apenas, sobre os das federaes e como entre estes a maioria gosa da clausula de immuniidade fiscal existente nos contractos, crearia o Thesouro Nacional para os seus proprios titulos uma situação de desigualdade prejudicial, salve se a clausula fosse abolida.

Poderá o Governo Federal revogar-a?

Uma promessa *desse genero*, feita por governos passados, prende *juridica e politicamente* os governos futuros?

Eis a pergunta que em recente estudo sobre a materia formulou Gaston Jéze, no Artigo da *Revue de Science et Legislation Financière* (numero de julho, agosto e setembro de 1923).

Depois de brilhante explanação do assumpto e apesar de não o ter completado no trabalho mencionado, o autor conclue:

« Em resumo, tanto do ponto de vista politico e juridico, como do ponto de vista economico e financeiro, ou ainda sob o aspecto social, as conclusões são as mesmas, a saber:

1º. A immuniidade fiscal não deve ser promettida pelos governos, quando contractam um emprestimo.

2º. Se foi estabelecida, deve ser interpretada no sentido restricto; particularmente, deve ser considerada como limitada a *certos impostos*. Para que abranja *todos os impostos* é preciso que a estipulação tenha sido feita em termos *inteiramente determinados*; as clausulas de estylo, mesmo concebidas em termos geracs, deverão ter interpretação restricta.

3º. A immuniidade fiscal pôde ser retirada a todo momento. E' neste sentido que deve ser interpretada, quando os termos que a concedem são imprecisos. Nos casos em que fôr estabelecida expressamente *para o futuro*, tanto sob o ponto de vista politico como juridico e social, os governantes poderão legitimamente supprimil-a, desde que a sua contraparte deixe de ser sensivelmente equivalente. »

*

Apesar da opinião de um acatado mestre, é preciso reconhecer quanto a questão é discutivel e, principalmente, quanto é inconveniente adoptarmos o seu ponto de vista. O projecto declara, expressamente, que serão mantidas as immuniidades fiscaes e, para não sujeitar alguns titulos do Governo Federal a uma situação precaria de desigualdade, perante outros, seus e dos Estados e Municipios, não con-

sidera tributaveis os juros dos titulos das dividas publicas.

Pensa o autor do projecto que a delicada questão só poderá ser resolvida de outra forma depois que o Congresso Nacional, explicitamente, manifestar-se sobre a materia.

*

Na segunda categoria, propositadamente, não estão incluídos os vencimentos dos magistrados federaes e de todo o funcionalismo estadual e municipal.

Os primeiros, dadas as repetidas manifestações do Poder Judiciário, parecem isentos em virtude da nossa Constituição e sobre os segundos não pôde recahir o imposto, em vista da interpretação dada ao art. 10 da Constituição Federal.

Apoiado em Cooley, Willoughby, Tucker e Barbalho, o Dr. Carlos Maximiliano sustenta que os vencimentos dos funcionarios publicos, estadoaes e municipaes, não podem ser tributados pela União.

« ... União jamais tributará os ordenados de empregados estadoaes ou municipaes. » (Pag. 220 — *Commentarios*.)

« Suppõe-se que os funcionarios percebem apenas os vencimentos indispensaveis; Do imposto resultaria, portanto, quanto aos empregados, a urgencia de se lhes elevar os ordenados. Logo, o *onus* estadual diminuiria a receita e augmentaria a despesa federal; e, reciprocamente, os tributos da União trariam o desequilibrio aos orçamentos das diferentes circumscripções administrativas da Republica. » (Pag. 220 — *Commentarios*.)

Do mesmo parecer é o Dr. Araujo Castro, no trecho do seu livro que acima transcrevemos. Em nota da pag. 52 deste trabalho ha uma referencia ao Acc. do Supremo Tribunal Federal n. 2.536, de 16 de dezembro de 1918, em que se declara que o art. 10 veda tão somente a creação de impostos e não a creação de taxas, que representam a retribuição da utilidade de determinado serviço.

Em taes condições, o projecto de Regulamento não pôde consignar, entre os rendimentos tributaveis, os vencimentos do funcionalismo publico estadual e municipal.

Para maior esclarecimento do assumpto, transcrevemos o que em relação aos Estados-Unidos da America do Norte encontramos na obra de Montgomery — "Income tax procedure 1923".

SALARIES OF STATE OFFICERS AND EMPLOYEES EXEMPT

— As a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power, an implied limitation has been placed upon the power of Congress, prohibiting it from taxing the salaries of state officers. But there has been no interpretation of that power since the passage of the sixteenth amendment. The idea of abandoning this doctrine has therefore found considerable support. If the war had continued, it is probable that the employees formerly specifically exempted would have been specifically taxed. The 1918 bill as it passed the House of Representatives so provided. Senator Simmons.

in reporting to the Senate the law as it was finally passed, said: "The Committee amended section 213 (a) so as to require that any..... salaries paid be subject to the income tax, leaving the Constitutional question as to the authority of Congress to tax certain salaries to be settled by the courts in any case in which the question may be raised.

The attitude of the Treasury under the 1918 law, the language of which is re-enacted in the 1921 law, is based on an opinion of the Attorney General (31 Op. A. G. 441) and is expressed in the following regulation and decision:

RULING In accordance with an opinion of the Attorney-General, dated May 6, 1919, and based on the well-settled rule that governmental agencies of the states are not subject to taxation by the federal government, it is held that salaries of state officials and salaries and wages of employees of a state are not subject to the income tax imposed by the said Revenue Act of 1918. (T. D. 2.843, dated May 17, 1919.)

REGULATION. Compensation paid its officers and employees by a state or political subdivision thereof, including fees received by notaries public commissioned by states and the commissions of receivers appointed by state courts, is not taxable. Compensation received for services rendered to a State or a political subdivision thereof is included in gross income unless the person receives such compensation as an officer or employee of a State or political subdivision. An officer is a person who occupies a position in the service of the State or political subdivision, the tenure of which is continuous and not temporary and the duties of which are established by law or regulations and not by agreement. An employee is one whose duties consist in the rendition of prescribed services and not the accomplishment of specific objects, and whose services are continuous, not occasional or temporary. Employees of universities receiving salaries paid in part or in whole from funds available under the Smith-Lever Act of May 8, 1914, who are officers or employees of a State, are not required to return as taxable income the salaries so received. This is also true with respect to the Act of August 30, 1890, relating to colleges for the benefit of agriculture and the mechanic arts, and to the Act of March 2, 1887, relating to agricultural experiment stations in such colleges (Art. 88.)

The issue is essentially constitutional — not administrative — and the matter cannot be deemed to be definitely settled until the courts have passed upon it. In view of the Treasury's position, however, it is difficult to see how the question will be litigated.

Since the 1918 provision was re-enacted into the 1921 law, the Treasury should proceed to collect taxes from state officers and employees. The question would then be settled by the United States Supreme Court.

The compensation of the following has been held to be exempt from tax:

Attorneys employed by state — when relation of employer and employee.

(C. B. 5, page 113; O. D. 1099.)

Chief engineer appointed by sewerage commission. (C. B. I, page 96; O. D. 309.)

County Surveyor. (C. B. I, page 96; O. D. 33.)

Deputy Sheriff. (C. B. 5, page 106; O. D. 1053.)

National Guard. (C. B. 4, page 112; O. D. 942; but compensation during field training when paid by federal government, is taxable.)

Notar's fees in partnership income. (C. B. 3 page 125; O. D. 648.)

Receiver. Exempt as to fees arising from appointment by state court, but fees from federal appointment are taxable. (C. B. 2, page 99; O. D. 503.)

Referee in drainage appointed by state district judge. (C. B. 2, page 100; O. D. 525.)

Special counsel to state comptroller. (C. B. 2, page 99; O. D. 494.)

Special deputy bank examiners and clerks, State of Washington. (C. B. I-1, page 105; I. T. 1.316, but the compensation of attorneys appointed by the State Bank Examiner is not exempt.)

State jurors. (C. B. 2, page 98; O. D. 434.) — Virginia debt commissioners. (C. B. I, page 96; O. D. 257.)

COMPENSATION OF CERTAIN STATE AND FEDERAL OFFICERS EXEMPT

Although there is no specific provision in the law exempting from taxation the compensation of any federal or state officers or employees; it has been held that the salaries of the President and federal judges are not subject to taxation if the appointment to office was prior to February 24, 1919. State officers and employees are held not to be taxable as a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power.

SALARIES OF THE PRESIDENT AND UNITED STATES JUDGES

The omission in the 1918 and 1921 laws of the specific exemption formerly granted to the President and United States judges raised the interesting question as to whether or not the salaries of these officers (whose compensation is not supposed to be diminished during their terms of office) may be subjected to a federal income tax. The Supreme Court held in *Evans v. Gore*, that "..... the fathers of the Constitution intended to prohibit diminution by taxation as well as otherwise —.... they regarded the independence of the judges as of far greater importance than any revenue that could come from taxing their salaries... the tax was imposed contrary to the constitutional prohibition, and must be adjudged invalid".

The (acting) Attorney General in an opinion rendered on June 21, 1920 (32 Op. A. G. 248) stated, in part: "I am unable to see, therefore, that there is anything in the recent opinion of the Supreme Court (*Evans v. Gore, supra*), which relieves a judge appointed since the enactment of the income tax law from paying the tax imposed by that law".

It has been ruled that the decision in *Evans v. Gore* does not apply to referees in bankruptcy, judges of territorial courts, retired federal judges and to members of the Board of United States General Appraisers.

RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

O capítulo II trata dos rendimentos tributáveis, estabelecendo principios gerais, quaesquer que sejam as origens dos rendimentos.

Estão isentos os rendimentos em natureza, devendo-se entender como taes as vantagens percebidas em productos ou sob qualquer outra forma, que não seja pecuniaria.

Rigorosamente, esta isenção é inaceitavel porque os rendimentos em natureza ~~acrescem~~, sem duvida, a capacidade contributiva individual.

Diante, porém, das grandes, e talvez invencíveis, difficuldades para avaliar em moeda todas as remunerações em natureza, em um paiz como o nosso, onde, na grande maioria dos casos, não se dá o devido valor a taes vantagens, pareceu-nos mais prudente, nesta phase inicial do imposto sobre a renda, não computal-as no rendimento sujeito ao imposto. Ficaremos, talvez, isolados, entre os povos que tributam a renda, no que respeita a esta isenção; será um defeito do nosso imposto, mas tal motivo não nos parece sufficiente para justificar orientação contraria, maximé quando, adoptando-a, trariamos aos trabalhos de lançamento, numa phase em que tudo está por fazer, uma complicação a mais e, aliás, não pequena.

A fraude, que porventura se originar desta disposição do projecto, encontrará, na propria redacção do artigo, a necessaria repressão.

Sob o titulo de imposto sobre a renda continúa a figurar no Orçamento da Receita o tributo sobre premios de seguros, lucros fortuitos, sorteios, etc. Propositadamente, o legislador não os incluiu entre os que seriam substituidos pelo novo imposto, creado no art. 3º. Por este motivo o projecto declara que a cobrança do mesmo continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 15.589.

RENDIMENTOS ISENTOS

Se, nos termos do art. 3º da lei n. 4.783, serão tributados, unicamente, os rendimentos produzidos no paiz, estão isentos os produzidos no estrangeiro e que forem consumidos no territorio nacional, quaesquer que sejam as nacionalidades dos seus possuidores. Não serão tributados, sim, os nacionaes e estrangeiros que, vivendo no Brasil, temporariamente ou não, recebam rendimentos produzidos fóra do paiz. Entre os ultimos — membros do corpo diplomatico.

Este característico do nosso imposto suggere a critica de termos aberto as portas á evasão dos capitaes de nossa patria. Aqui applicados, a renda que produzirem será tributada; se applicados fóra, embora para cá venham os seus rendimentos, estes ficarão isentos. Emigrarão para outras patrias, dirão os criticos. Para onde? Perguntaremos. Em que paiz o imposto sobre a renda não existe hoje com elevadas taxas, incomparaveis ás modestissimas da nossa lei? Para a Argentina e para o Chile? Ha dous ou tres annos o Congresso Argentino discutio um projecto de imposto sobre a renda que, cedo ou tarde, será adoptado nesta Republica vizinha e, quanto ao Chile, no organismo fiscal desta Republica, já se adoptou definitivamente o imposto de renda.

Não devemos, portanto, receiar a evasão do capital aqui applicado.

Poder-se-á censurar a isenção da renda estrangeira aqui consumida? Também não. Somos um paiz devedor e não credor, de sorte que o contingente de receita que poderemos perder será pequeno. Sob o ponto de vista social e economico, se não podemos isentar do imposto os rendimentos aqui produzidos, temos, entretanto, o maximo interesse em attrahir para o paiz os rendimentos produzidos lá fóra. Que em nossa patria venham consumir os *touristes*, augmentando o consumo das nossas riquezas, proporcionando, dest'arte, o desenvolvimento da nossa producção e, concomitantemente, facilitando a inversão do rendimento de capitaes applicados noutros paizes em capital fixo nacional. Estamos, assim, preparados para recuperar amanhã o que perdemos hoje em virtude da isenção.

A lei manda isentar os rendimentos das instituições philanthropicas. Considerando o vocabulo — *philanthropia* — no seu mais amplo sentido, isto é, como significando a abnegação que leva o homem a interessar-se pelo seu semelhante, o projecto isenta os rendimentos destinados ao aperfeçoamento social.

Com o fim de evitar a dupla tributação, são também isentos os rendimentos já tributados em poder das pessoas juridicas. Recahindo o imposto sobre os rendimentos liquidos de uma sociedade anonyma, a elle não ficarão sujeitos os dividendos distribuidos aos accionistas, sejam ou não estes pessoas phisicas.

Igualmente, se uma sociedade anonyma commanditar-se em uma firma collectiva, não poderá ser tributada a parte dos seus rendimentos proveniente dos lucros desta firma, quando estes já tiverem sido submettidos ao imposto.

RENDIMENTO LIQUIDO

O projecto de Regulamento consigna as regras para determinar o rendimento liquido. Como fazem os regulamentos e instrucções concernentes a outros paizes, define o rendimento bruto e discrimina as deducções permittidas.

Em todas as categorías ha sempre o que abater no rendimento bruto, para determinar o liquido tributavel, de sorte

que os capitulos que tratam do assumpto constituem um dos pontos mais dignos de attenção.

Entre as deducções permittidas está incluída a que se refere aos juros das dividas na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, respectivamente, valores mobiliarios, ordenados, etc., e profissões não commerciaes.

Este encargo reduz incontestavelmente a capacidade contributiva e a sua não deducção motivaria uma dupla tributação. A justa solução deste tão debatido problema depende dos systemas fiscaes adoptados.

Estudando-o, em paginas escriptas com muito bom senso e grande illustração, R. Brunet salienta que se póde resolver de modo relativamente facil, quando se trata de um paiz que tenha adoptado o imposto sobre o rendimento global. Esta tributação caracteriza-se essencialmente pela deducção dos juros das dividas, que é, por assim dizer, um dos seus elementos indispensaveis.

Neste systema, para calcular o imposto devido pelo contribuinte, totalizam-se de um lado todas as receitas, inclusive os juros dos creditos, e de outro lado todos os encargos, comprehendendo-se nestes os juros mencionados.

Estes são, assim, tributados em mãos do credor.

Invertem-se, porém, os termos do problema e cresce consideravelmente a complexidade, quando muda o systema fiscal.

Theoricamente, o imposto real ignora a existencia da divida e recae sobre um objecto determinado, sem preocupação alguma pessoal. Ha nisto, sem duvida, uma injustiça. Se o nosso imposto viza de preferencia o rendimento e não o seu possuidor, não se póde, entretanto, negar a sua natureza de imposto directo em intima correlação com a faculdade contributiva individual. Se um individuo ganha cem e paga oitenta de juros, é grande injustiça tributar-o sobre cem e não sobre vinte, que, afinal, é a sua capacidade de contribuição.

Infelizmente, quando o imposto é do typo do nosso, na maioria dos casos o problema fica insolúvel, maximé quando recae apenas sobre alguns rendimentos.

Consistindo a solução em permittir a deducção, quando as dividas se applicarem exclusivamente aos rendimentos tributados em cada uma das classes, não resolve ella a questão; principalmente, no nosso caso, em que tres grandes categorías estão isentas. Satisfaz, quanto aos rendimentos derivados do commercio e industria, mas não satisfaz em relação ás demais categorías, sem deixar aberta a porta a desenfreada fraude, desmoralizadora do imposto e perniciosa ao fisco e á economia geral. Pondere-se que, ainda mesmo quando a moralidade do imposto, a evasão das rendas e a uniformidade da tributação não devessem ser zeladas avaramente no imposto sobre a renda, ainda assim, permittindo-se a deducção, não se evitaria a dupla tributação do devedor.

E se assim acontece, melhor seria abandonar a deducção dos juros das dividas, excepto para os rendimentos derivados do commercio e da industria. Os termos da lei são, entretanto, taxativos e o projecto de Regulamento tem de permittir a deducção.

RENDIMENTOS DERIVADOS DO COMMERCIO E DA INDUSTRIA

De modo geral, o imposto recae sobre o rendimento liquido, que tem por base o realmente percebido no anno anterior. (Lei n. 4.625, art. 31. — Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. IV.)

Exceptuam-se desta regra alguns rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, resultando, em consequencia, tres regimens differentes para a tributação dos rendimentos desta categoria:

1º. Os contribuintes que exercem profissões commerciaes e industriaes em nome individual ou em firmas collectivas, quando sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda, na base de lucros presumidos, de accôrdo com o coefficiente de rendimento liquido sobre a somma das operações realizadas e comprovadas pelo valor total dos sellos sobre as vendas mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea a) — § 3º, n. II.)

2º. As sociedades anonymas, quando sujeitas ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda segundo os lucros liquidos, revelados em balanço. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 4º.)

Nos termos claros da lei, tão somente os rendimentos pertencentes aos commerciantes e industriaes, em nome individual ou em firmas collectivas, serão tributados na base de lucros presumidos sobre as operações mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea a.)

3º. Exceptuadas as sociedades anonymas, todos os demais contribuintes que perceberem rendimentos derivados do commercio e da industria e que não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis serão tributados de accôrdo com coefficientes de lucro liquido, estabelecidos para cada profissão. (Art. 31 — Lei n. 4.625 — Lei n. 4.783, art. 3º, n. I — b — § 3º.)

*

A tabella deve ser applicada pelas differenças, exactamente, como no caso da tarifa das taxas do imposto. Assim, no caso de operações mercantis no valor de 8.000:000\$, o rendimento tributavel, calculado segundo os coefficientes será,

Até.....	500:000\$		500:000\$	6 %	30:000\$
Entre 500:000\$ e 1.000:000\$		diff.	500:000\$	5 %	25:000\$
» 1.000:000\$ » 2.000:000\$		»	1.000:000\$	4 %	40:000\$
» 2.000:000\$ » 3.000:000\$		»	1.000:000\$	3 %	30:000\$
» 3.000:000\$ » 8.000:000\$		»	5.000:000\$	2 %	100:000\$
			8.000:000\$		225:000\$

Seguindo outro criterio, praticariamos injustiças. No caso acima, por exemplo, poderíamos calcular o rendimento tributavel applicando aos oito mil contos a taxa de 2 %, que é a indicada para os rendimentos superiores a tres mil contos. O rendimento seria então de 160 contos, ao invés de 225 contos.

Com este criterio os contribuintes que effectuarem operações mercantis entre 500 e 3.000 contos ficariam injustamente tributados. Um negociante que vendesse 500 contos teria um lucro presumido de 30.000\$ e pagaria de imposto 150\$000.

Outro que vendesse 550 contos, teria um lucro presumido de 27.500\$ e pagaria de imposto 125\$000.

O primeiro criterio, não somente corresponde ao texto da lei, como uniformiza o modo de applicar as tabellas, tanto a dos coefficientes de lucro, como a das taxas do imposto.

*

Dentro da lei, a verdadeira base de tributação das firmas commerciaes, sujeitas ao imposto sobre as vendas mercantis, é o valor total do sello adhesivo, adquirido para pagamento deste ultimo tributo, e por isto o projecto deixa claro que o valor a considerar tem de ser o que constar das respectivas guias. Só na falta destas, ou quando os agentes fiscaes julgarem conveniente, recorrer-se-á ao valor real das operações registradas nos competentes livros, creados pelo decreto n. 16.275 de 23 de dezembro de 1923.

*

O lançamento do imposto sendo feito em relação ás firmas, é claro que só ellas podem responder pela importancia respectiva.

O lançamento é o acto declaratorio da divida do imposto e tão somente ha de referir-se á pessoa a quem pertencem os rendimentos que lhe serviram de base para calcular a divida.

Pretendem alguns que o imposto sobre rendimentos reaes ou presumidos das sociedades mercantis pôde ser distribuido pelos socios, na razão de lucros de cada um.

A lei n. 4.783, cit., no § 1º do art. 3º, refere-se, é certo, á responsabilidade dos socios, mas unicamente dos das sociedades em nome colectivo. Se, baseado nesta disposição, o projecto de Regulamento adoptasse esse criterio, resultariam lançamentos desigualmente feitos sobre os lucros das sociedades mercantis. De facto: quando em nome colectivo, ficariam isentas as firmas e tributados individualmente os socios; ficariam, porém, isentos os socios e tributadas as firmas como pessoas juridicas, quando as sociedades fossem em commandita de capital e industria, em conta de participação ou por quotas, de responsabilidade limitada.

Se a divida é da sociedade, como pôde o projecto responsabilizar por seu pagamento certos socios que, em face da legislação commercial do paiz, não respondem pelas dividas sociais?

O referido § 1º não foi interpretado assim.

Diante da natureza do imposto, da fórmula estabelecida para o seu lançamento e da interpretação geral da lei, tributados são os lucros das pessoas juridicas do commercio.

*

Para os contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis, a lei n. 4.783 instituiu o systema de coefficientes sobre o valor total das operações realizadas, tendo em consideração cada ramo de negocio. Manteve, pois, as disposições primeiramente adoptadas pela Camara dos Deputados para todos os contribuintes do commercio e da industria.

Em taes condições, o projecto de Regulamento é obrigado a definir o que é algarismo de negocios, em diferentes casos.

Esta será uma das partes mais interessantes do nosso imposto sobre a renda, certo como é que das revisões dos coefficients estabelecidos pela comissão ha de resultar um criterio seguro e muito approximado para conhecer o rendimento liquido de cada ramo de negocio, em função das operações commerciaes. É, a nosso ver, o melhor caminho para tributar os rendimentos do commercio, com justiça e sem vexames para os contribuintes.

Nesta phase inicial do novo regimen a idéa primordial do projecto da Camara foi, em parte, sacrificada, mas não deixou de ser habil a solução que conservou as linhas geraes do sistema. Houve, sem duvida, uma pequena mutilação no plano inicial, mas o que ficou representa, ainda assim, uma conquista no momento, justamente, em que maior era a repulsa contra o imposto, consagrando na organização fiscal do paiz o methodo moderno e perfeito de tributar os lucros do commercio, categoria em toda a parte difficil de arrecadar e a mais delicada do imposto sobre a renda.

Neste primeiro anno de tributação serão inevitaveis as reclamações. Se, como tudo faz suppôr, a execução do regulamento fôr presidida por elevado espirito liberal, facilissimo será introduzir, posteriormente, as modificações destinadas a aperfeiçoar a lei, lançada, aliás, com as grandes linhas de um regimen tributario moderno e justo.

*

O imposto é sobre os rendimentos e manda a mais elementar justiça que não o pague quem não os tiver auferido. pouco importa que seja o rendimento determinado *à forfait* ou, como no caso da nossa lei, que a base permita sempre suppôr que o rendimento foi percebido. O valor das operações realizadas só pôde servir como base de imposto sobre a renda quando ao contribuinte se dá o direito de escolher entre esta base e o rendimento real. Pôde dar-se o caso de um negociante realizar um avultado algarismo de negocio e não ter lucro: tributa-lo será uma injustiça. O imposto deixaria de recahir sobre a renda para, transformando-se noutro, incidir sobre o producto e quem o pagaria, afinal de contas, neste caso, seria o consumidor.

O IMPOSTO SOBRE AS SOCIEDADES ANONYMAS

A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, instituiu o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal. Esta tributação foi mantida até 1897, quando a lei n. 489, de 15 de dezembro desse anno, a estendeu ás que tivessem séde nos Estados.

Em 1913 — lei n. 2.841, de 31 de dezembro — desappareceu a restricção até então feita quanto á sede social e, genericamente, o art. 1º — IV — n. 29 da lei mencionada se referia tão sómente ás companhias ou sociedades anonymas. O imposto continuou, entretanto, a recahir sobre os dividendos.

A lei da Receita para 1915 (lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914) estendeu-o a outros productos de acções — que fossem distribuidos — e aos juros das obrigações emittidas

pelas sociedades, ficando estas responsaveis pelo pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas e obrigacionistas.

Posteriormente, as leis ns. 3.979, 4.230 e 4.625, todas de 31 de dezembro, respectivamente, dos annos 1919, 1920 e 1921, consideraram como materia tributavel, não sómente os dividendos e juros, como também outros productos de acções.

Na 2ª discussão do projecto de orçamento da Receita para 1924, na Comissão de Finanças da Camara, o relator reproduziu as mesmas disposições acima.

Em 3ª discussão soffreu o projecto profunda modificação. O n. 47 — IV — art. 1º, supprimio da rubrica geral — impostos sobre a renda — os que recahiam sobre os dividendos, etc. e instituiu, em lugar dos supprimidos, o imposto sobre a renda cobrado de accôrdo com o art. 3º do projecto. E assim foi este enviado ao Senado.

Examinando o art. 3º, não encontramos referencia alguma aos dividendos ou ás sociedades. Não podemos, porém, concluir que tivessem ficado isentos, porque o que nesse artigo se instituiu era um imposto cedular que recahia sobre as pessoas physicas e juridicas. Estavam, portanto, as sociedades anonymas incluídas como contribuintes do imposto, segundo os rendimentos liquidos produzidos no territorio nacional.

Por sua vez, se o imposto era também devido pelas pessoas physicas; se, como cedula, estava especificada a relativa aos dividendos dos capitães e valores mobiliarios e se o dividendo deve ser, forçosamente, classificado nesta categoria, segue-se que o projecto da Camara dos Deputados mandava cobrar o imposto, simultaneamente, da sociedade e do accionista, considerando-os entidades economicas tão distinctas quanto o são juridicamente e, por conseguinte, com faculdades contributivas diversas.

Este projecto, remetido ao Senado, não foi approvedo. A emenda substitutiva desta casa do Congresso, que é hoje o art. 3º, § 4º, da lei n. 4.783, creou, porém, um imposto especial sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas e incluiu, entre os tributaveis, os derivados dos capitães e valores mobiliarios.

O imposto recahirá, agora, simultaneamente, sobre os accionistas e a sociedade?

Pensamos que não, porque entre as disposições restabelecidas da lei n. 4.625 está a que faz recahir o tributo sobre as pessoas physicas ou juridicas e não, como constava do projecto da Camara, sobre as pessoas physicas e juridicas.

A idéa alternativa ali está consignada — ou a pessoa physica ou a juridica.

Qual dellas, então, a contribuinte? Evidentemente, a juridica, porque no § 4º do art. 3º da lei n. 4.783 está especificada a sociedade anonyma e definida a materia tributavel, isto é, o seu rendimento liquido, considerado como tal o lucro revelado em balanço.

O projecto de Regulamento deve, assim, isentar o accionista e tributar a sociedade.

Desapparece o imposto sobre dividendos, surgindo, em seu lugar, outro especial sobre as sociedades. Estas e não os accionistas são agora as responsaveis pelo pagamento do tributo.

Nos termos da lei (§ 4º — art. 3º — lei n. 4.783), que se deve entender por lucro revelado em balanço?

Para determinar o rendimento liquido a lei n. 4.625, que instituiu o imposto de renda, permite a deducção de impostos, juros de dívida, perdas extraordinarias, que especifica, e “despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda”.

E' claro que a expressão “despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda” não póde ser entendida como restricta aos gastos communmente denominados “despesas geraes” na contabilidade commercial.

E' proprio do imposto sobre a renda attingir á capacidade de contribuição da pessoa sujeita ao tributo. Esta capacidade não fica determinada pela deducção, tão sómente, de impostos, juros, perdas extraordinarias e “despesas geraes”, principalmente tratando-se de uma sociedade anonyma. Uma perda de capital reduz a faculdade de contribuição, impede ou difficulta a producção de rendimentos; a depreciação de machinismos e installações é causa reductora da capacidade contributiva e da producção de rendimentos; creditos máos podem acarretar perdas e em certos casos absorver o lucro.

O imposto não póde, portanto, recahir sobre o lucro apurado antes das deducções de todos os factores que o affectem.

Está no interesse do proprio fisco facilitar a restauração do capital ou a substituição dos órgãos productores de rendimentos. As quotas destinadas á constituição de fundos, tendo por fim prevenir redução do capital, depreciação e substituição de machinismos ou prejuizos capazes de atrazar a expansão productora de uma empresa, são dispendios necessarios a garantir e a assegurar a renda; e, como taes, o projecto de Regulamento os considera incluídos na expressão “despesas ordinarias”, a que se refere a lei.

O IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

Estão sujeitas ao imposto as sociedades que têm séde no estrangeiro?

A resposta é affirmativa.

O imposto é devido pelas pessoas physicas ou juridicas, residentes ou não no paiz, e recae sobre rendimentos produzidos no territorio nacional. (Art. 31 e 1 — Lei n. 4.625, citado art. 3º — Lei n. 4.783, citada.)

Portanto, nos termos da lei, não tem cabimento indagar onde estão os titulos representativos do capital, onde residem e que nacionalidade têm seus possuidores. Não é a pessoa a tributada; o imposto recae sobre rendimentos; não se indaga da faculdade de contribuição dos accionistas, da sua situação de família ou dos seus encargos. O tributo, neste caso, não é pessoal. Incide sobre a cousa e não sobre o individuo.

Por outro lado, temos que considerar a verdadeira situação juridica destas sociedades — em face das nossas leis, como muito justamente escreveu o Dr. Justiniano Serpa no parecer contrario que deu ao projecto n. 108 A — 1917 — mandando isentá-las de impostos.

«Embora sejam estrangeiras, isto é, tenham a sua séde no estrangeiro, acham-se nacionalizadas, pela

necessidade de autorização do Governo para funcionarem no paiz, onde devem ter um representante com plenos poderes e onde terão de realizar dous terços do seu capital, ficando sujeitas ás leis e tribunaes brasileiros.» (Codigo Civil, art. 20 da *Indrodução*.)

«São, pois, indubitavelmente, as sociedades estrangeiras que funcionam no Brasil, sujeitas á jurisdição do Estado, equiparadas ás pessoas physicas nacionaes ou estrangeiras e não se explicaria constitucionalmente um regimen de favor que as puzesse em melhores condições que as sociedades brasileiras.» (Parecer de 30 de outubro de 1917 — Camara dos Deputados Federaes.)

Sendo assim, o imposto tem de recahir igualmente sobre umas e outras.

*

Eis porque o projecto annexo não mantém o disposto no § 3º do art. 4º do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922, o qual faz a tributação recahir “sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil”.

As sociedades com séde no estrangeiro, diz claramente o art. 31 — 1 — da lei n. 4.625, citado, “pagarão o imposto sobre a renda liquida que lhes fór apurada dentro do territorio nacional”.

Se a sociedade tem séde no exterior, opera simultaneamente em nosso paiz e fóra delle, ou o faz sómente em nosso territorio. No primeiro caso a sua renda total será sempre dividida em duas porções — uma relativa aos lucros produzidos fóra do territorio nacional e outra correspondente aos apurados no Brasil. No segundo caso todos os seus lucros são originados em nosso paiz. Verificada a primeira hypothese, é evidente que o imposto não incidirá sobre os rendimentos ganhos fóra das nossas fronteiras, incidindo, entretanto, em ambos os casos, sobre lucros verificados dentro do nosso territorio, porque taes valores estão sujeitos á jurisdição do nosso Governo.

Esse mesmo critério da *limitação territorial* foi brilhantemente defendido pelo Dr. Ruy Barbosa, em memoravel parecer de 27 de janeiro de 1916 — sobre uma consulta da “The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited”.

A forte argumentação do grande mestre do direito, para demonstrar que o *principio da territorialidade* justifica a tributação do capital-acções e do capital-obrigações das companhias estrangeiras, se applica inteiramente ao caso em apreço.

Antes da lei n. 4.783 citada, o imposto recahia sobre o dividendo — que só era conhecido depois que a empresa estrangeira *apurasse* as porções de lucros produzidos dentro e fóra do paiz. O critério para determinar a importancia sujeita ao tributo brasileiro era a proporção do capital da sociedade existente no paiz.

No regimen, porém, daquella lei, pouco importa saber qual a *somma representada* por esse capital. Seja ella qual

fôr, a porção de lucro que a sociedade *apurar* no Brasil é, e não pôde deixar de ser, tributavel.

Não consideramos sufficiente para isentar as referidas *imprezas* o argumento da dupla tributação por autoridades concorrentes (Brasil e paizes estrangeiros).

Nacionais e estrangeiros, pessoas phisicas ou juridicas, são igualmente tratados no projecto de Regulamento e, se percebem rendimentos tributaveis, igualmente respondem pelo pagamento do imposto, residam ou não no territorio nacional.

Em face dos dispositivos da lei, o autor do projecto unicamente procurou saber se o rendimento é ou não produzido no paiz. Se é, pouco importa conhecer onde está o titulo correspondente e onde está e que nacionalidade tem o portador deste titulo.

Se ha emprestimos externos e se os juros são produzidos no Brasil, estes serão tributados, desde que sejam cobraveis dentro do paiz.

« Quem pagar rendimentos a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes. » (Art. 3º, § 2º — Lei n. 4.783, citada.)

O projecto, portanto, não somente está dentro das disposições das leis n. 4.625 e 4.783, como parece estar dentro também da Constituição Federal, apoiado, aliás, na opinião do Dr. Carlos Maximiliano. (*Commentarios*, pag. 167 E.) Estudando o principio da igualdade do imposto, escreveu o illustrado constitucionalista :

« O poder de exigir dinheiro dos particulares para as despesas com os serviços publicos está sujeito, em toda parte, ao que em Economia e Direito se denomina *limitação territorial*. Dentro da jurisdição do Governo que lançou o imposto deve achar-se a pessoa, a propriedade ou o valor tributado. Os que ali não vivem, nem possuem bens, não gosam de protecção alguma das autoridades federaes ou locais, e, portanto, não podem ser compellidos a concorrer para a manutenção das mesmas. (Everett Kimball — *The Nacional Government of the United States* — 1920, pag. 448 ; Cooley — *On Taxation*, vol. I pag. 84.)

Não é necessario que o individuo habite o Paiz, Estado ou Municipio e ali possua propriedade.

Para ser tributado basta que se verifique um só dos requisitos : ou resida somente, ou tenha ali algum immovel, ou apenas *valores moveis*. Póde o imposto recahir sobre o credito hypothecario ou qualquer somma devida pelo habitante ou não residente; bem como o capital e o *juro de titulos possuidos* por aquelle, embora de empresa ou governo estrangeiro. »

Esta opinião, inteiramente de accôrdo com a norma seguida por quasi todos os Governos, justifica as disposições da lei e do projecto de Regulamento.

Dirão, entretanto, os que sustentam ponto de vista contrario : pertencendo estes rendimentos a pessoas sujeitas á jurisdição de outros Governos, poderá ser lançado o imposto, mas não poderá a União cobrar-o no territorio alheio.

Na verdade, todo imposto só pôde ser cobrado "dentro da jurisdição do poder que o instituiu (Cooley, op. cit., pags. 1-2, v. I), salva a hypothese de um convenio com autoridades do exterior para arrecadar no territorio destas as contribuições lançadas na zona tributaria de outra". (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1919 — V. *Commentarios*, etc., do Dr. Carlos Maximiliano, pag. 186.)

A lei n. 4.783 resolve a questão no § 2º do art. 3º, quando torna responsavel pelo pagamento do imposto devido pelos residentes fóra do paiz todo aquelle que tiver o encargo de lhes pagar rendimentos.

Como na Inglaterra e nos Estados Unidos, quem pagar, no Brasil, rendimentos de certa natureza, reterá e entregará ao fisco a importancia do imposto.

No primeiro dos paizes citados o grande successo do *Income tax* está exactamente ali.

Nos Estados Unidos da America do Norte, diz a lei de 1913 :

« Sec. 1.205 E — All persons, firms, copartnerships, companies, corporations, joint-stock companies, or associations, and insurance companies, in whatever capacity acting, including lessees or mortgagors of real or personal property, trustees acting in any trust capacity, executors, administrators, agents, receivers, conservators, employers, and all officers and employees of the United States having the control, receipt, custody, disposal, or payment of interests, rents, salaries, wages, premiums, annuities, compensations, remunerations, emoluments or other fixed or determinable annual gains, profits and income of another person..... who are required to make and render a return in behalf of another, as provided herein, to the collector of his, her or its district, are hereby authorized and required to *deduct and withhold* from such annual gains, profits and income such sum as will be sufficient to pay the normal tax imposed thereon by this section, and shall pay to the officer of United States Government authorized to receive the same ; and they are each hereby made personally liable for such tax. » (*Federal Income Tax Laws* — Barton & Browning — 1922.)

*

A partir de 1917 esta lei foi modificada no sentido de ser substituida a *arrecadação* pela *informação* nas fontes de rendimentos quanto aos pagamentos feitos no interior dos Estados Unidos, sendo, porém, mantida em relação aos que se fizessem aos residentes fóra do paiz.

Assim é que a mais recente lei americana — mantém a alteração seguinte na lei de 1913 :

« Sec. 221 — That all individuals, corporations, having the control, receipt, custody or payment of interests of any non resident

alien individual or partnership composed in whole or in part of non resident aliens DEDUCT AND WITHHOLD from such annual or periodical gains, profits, and income a tax equal to 8 per centum thereof of (Barton & Browning, cit.) »

No Brasil a lei de 1915 tornou as sociedades responsáveis pelo imposto sobre dividendos e juros e reconheceu-lhes o direito de haver as respectivas importâncias dos accionistas e obrigacionistas.

Isolado não ficaria o Brasil neste caso de dupla tributação.

Dos quatro princípios em que se inspira a legislação financeira, a nossa lei adoptou o territorialista. Consideramos unicamente o lugar onde o rendimento é produzido; entre nós domina a noção do imposto real; nada exigimos, nada pedimos aos nacionaes e estrangeiros proprietarios de rendimentos originados fóra das fronteiras; mas desejamos que ambos entreguem ao Thesouro Nacional pequena parcella de rendimentos derivados da exploração das nossas riquezas.

Estaremos errados?

Pensamos que não.

Se o individuo reside em um paiz, a sua pessoa e a sua propriedade gozam de todas as protecções e garantias dadas pelo respectivo Governo. E' justo que pague o imposto ao fisco do paiz onde reside. Se, porém, pede ao sólo, ao trabalho, ao aparelhamento de outra nação a produção dos rendimentos que percebe, deve também contribuir para os encargos publicos do Governo desta, porque de taes encargos decorre a protecção dos bens materiaes que ali possuir, a garantia da propriedade, a segurança da produção continua dos seus rendimentos.

Eis porque, em sã doutrina, a economia politica offerece ao Direito Internacional o principio no qual deve assentar a solução do problema da dupla tributação por autoridades concorrentes: toda a pessoa póde ser tributada por mais de um Estado, na medida em que seus interesses economicos estão sob a guarda e protecção de cada um.

O systema adoptado na lei n. 4.783, citada, é o que mais se approxima deste principio.

Praticamente, nas soluções que se vão esboçando nas conferencias internacionaes esse é o criterio dominante.

Em junho de 1921 os novos Estados, entre os quaes se dividio o territorio da Austria-Hungria, firmaram, em Roma, uma convenção sobre a materia, na qual ficou assentado que o imposto que recahir sobre os valores mobiliarios pertencerá ao Estado onde estiver a séde do estabelecimento devedor dos rendimentos; os tributos sobre os rendimentos do trabalho deveriam ser percebidos pelo Estado onde fosse exercida a actividade da qual provinha o rendimento; no caso de transacções commerciaes, seria arrecadado em proveito daquelle onde estivesse a séde principal da empresa, ainda que a actividade desta se estendesse ao exterior. Todavia, se taes empresas possuissem succursaes permanentes

no estrangeiro, cada Estado perceberia o tributo relativo aos lucros das filiaes situadas em seu territorio.

Em Londres, no anno de 1921, industriaes, commerciantes e banqueiros, delegados ao Congresso da Camara de Commercio Internacional, reconheceram, como base para um convenio entre nações, que todos os rendimentos produzidos em um paiz fossem tributados pelo fisco deste paiz, sem distinguir a nacionalidade de quem os percebesse e que as mesmas regras eram applicaveis tanto ás pessoas moraes como ás physicas. (Roger Picard — *Les doubles impositions au point de vue international.*) R. E. I. 1923.)

Quanto aos Estados Unidos, encontramos em Montgomery : (*Income tax procedure* — 1923).

« The 1921 law deals at greater length than prior laws with the determination of the gross income of non — resident aliens.

All individuals residing in the United States, whether citizens or not, and all corporations maintaining an office or place of business in the United States, whether organized under the law of the United States (domestic corporation) or of foreign countries (foreign corporations), are subject to the income tax. The theory of tax laws is that, wherever property is found within the jurisdiction of the law (excepted the portion devoted to public or charitable uses), is must make a contribution to the support of the government; and all person or corporation enjoying the benefit of the laws of the United States, are called upon to pay a tax on the income which they receive under the protection of those laws. Since non-resident alien individuals and corporations are outside the jurisdiction of the United States so far as their persons are concerned, the only method by which the tax on their incomes from sources within the United States can be collected is by withholding it at the source. »

*

Vê-se, assim, a possibilidade de tributar os rendimentos originados no paiz quando pertencerem aos residentes no estrangeiro.

Uma unica condição é indispensavel — a cobrança deve ser feita no territorio nacional. A percepção nas fontes de rendimento resolve a questão, mas, para adoptal-a, é preciso, que o imposto tenha a fórmula cedular.

O que recahir sobre o rendimento global não póde atingir aos residentes no exterior. E' um tributo pessoal, sendo impossivel cobral-o de pessoas que estão sujeitas á jurisdicção de outro Estado. Neste caso, o unico criterio admissivel e logico, quanto á percepção, é o da residencia dos contribuintes aliás, como salientou, na Conferencia de Genova, a comissão de peritos nomeada pela Sociedade das Nações.

*

O imposto brasileiro não é global. Mas tendo adoptado a tabella progressiva, para que se não torne injusto e até mesmo

iniquo, é cobravel sómente quando os agentes da administração determinarem a pessoa que o deve pagar.

O processo de arrecadação nas fontes de rendimento fica, assim, na dependencia das listas nominacs. Só diante destas, quem pagar os rendimentos poderá deduzir e reter a importância do imposto. O processo de informações nas fontes, adoptado no projecto, resolve a questão em parte, porque é impossivel conhecer os proprietarios dos rendimentos de titulos ao portador. Tratando-se de titulos nacionaes, o Estado ainda poderia evitar a isenção forçada, se fosse possivel instituir a caderneta de coupons, mas, se são titulos estrangeiros, se os rendimentos são pagos no exterior, por intermedio de terceiros, que tomam a si o encargo de os distribuir pelos legitimos possuidores, o systema da caderneta é inapplicavel.

As sommas remettidas para fóra do paiz, quando desconhecidos os proprietarios das partes em que se dividirem, não podem ser tributadas com tabella progressiva.

Se 100.000\$ enviados a uma agencia no estrangeiro forem distribuidos por 10 pessoas, no exterior, a applicação da tabella progressiva, no acto da remessa, dará lugar á cobrança do imposto contra expressa disposição da nossa lei, porque os rendimentos até 10.000\$ estão isentos.

Neste e noutros casos semelhantes, não é possivel applicar a arrecadação nas fontes. Eis porque o projecto faz depender a tributação da possibilidade de applicação do processo mencionado.

Todos estes defeitos desaparecerão quando a tabella progressiva fôr substituida por taxas proporcionaes.

Com a adopção de taxas progressivas perde o Thesouro somma apreciavel de receita, tanto pela sensivel redução da arrecadação nas fontes, como pela isenção forçada que tem de conceder.



A tributação dos rendimentos dos residentes fóra do paiz suggere uma interrogação. Não será descabido adoptal-a exactamente no momento em que precisamos attrahir o capital estrangeiro e chamamos para estudar as nossas possibilidades economicas uma missão na qual depositamos justas e fundadas esperanças?

Pensamos que, em principio, a isenção perpetua não tem cabimento. Nacionaes e estrangeiros, percebendo rendimentos aqui produzidos, devem ser tributados dentro dos principios do Direito e da Economia Politica.

De accôrdo com uns e outros, é preciso reconhecer que os capitaes novos, importados de futuro, encontrarão um encargo no paiz, que não existia para os capitaes nacionaes e estrangeiros applicados entre nós. Estes, por muito tempo, gosaram desta vantagem, cresceram, multiplicaram-se, produziram rendimentos que, em regra geral, se capitalizaram, enriquecendo os seus proprietarios. Em relação aos que vão ser importados, estão numa situação privilegiada. Supportarão aqui por diante um novo encargo sobre os rendimentos delles derivados, mas, em compensação, usufruiram por largo tempo; as regalias da isenção.

Os novos, os que vão, agora, emigrar de suas patrias terão de ser tributados nos rendimentos que produzirem, desde os primeiros tempos de sua applicação.

Ao autor destas linhas isto não parece equitativo.

A Italia, na sua mais recente lei de imposto de renda, concedeu grandes facilidades ao capital estrangeiro que entrasse no seu territorio, depois da publicação da lei. Durante um certo periodo ficaram isentos os empréstimos contrahidos e as obrigações collocadas no estrangeiro pelos Governos particulares.

Entre nós seria relevante uma providencia no mesmo sentido.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA COM OS ESTADOS E MUNICIPIOS

Tendo em vista o art. 10 da Constituição Federal, o projecto de Regulamento discrimina os casos nos quaes os rendimentos dos contractantes de serviços de utilidade publica, estadoaes ou municipaes, ficam sujeitos ao imposto.

De accôrdo com a idéa geral defendida pelos constitucionalistas brasileiros, a União não póde tributar a renda dos serviços de utilidade publica, porque dahi poderá decorrer, para os Estados e Municipios, consequente augmento de despesa orçamentaria, pela contingencia em que porventura se possam encontrar, forçados como poderão ficar a supprir com novos recursos as deficiencias devidas aos encargos impostos pela União.

Nos casos estabelecidos no projecto, os orçamentos estadoaes e municipaes estarão a salvo de qualquer gravame em consequencia, mesmo indirecta, do tributo federal.

A estes casos não parecem applicaveis os impedimentos constitucionaes. As disposições citadas inspiraram-se no despacho dado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 26 de outubro proximo passado, no processo relativo ao recurso da firma Simmonds & Williamson, de Santa Catharina. (V. *Diario Official* da União, n. 278, de 30 de novembro de 1923.)

OS DEFEITOS DA LEI

Cremos que não ha exemplo de se instituir o imposto de renda sem grandes defeitos na primeira lei. Em toda parte encontramos leis successivamente promulgadas para corrigir as deficiencias da que o instituiu.

A historia do imposto de renda é instructiva neste pormenor. Quer se estude a vida já centenaria do *Income tax* inglez ou a do *Einkommensteuer*, ou ainda a de *L'imposta sui redditi della ricchezza mobiliare*, quer se examine a de *L'impôt sur les revenus* ou a do *Income tax* americano, encontramos sempre repetidas leis a corrigir as falhas da que a antecedeu. Não admira, pois, que, ao terminar esta justificação, o autor do projecto de Regulamento venha apontar os defeitos que encontrou na lei cuja regulamentação lhe foi confiada.

Um delles é a tarifa progressiva para a fórmula do imposto adoptado, com a aggravante de ser unica para todas as categorias.

Por si, a tarifa progressiva difficulta o processo de percepção nas fontes de rendimento e reduz consideravelmente

a sua applicação, limitado como tem de ficar aos casos em que o contribuinte só perceber rendimentos pagos por uma só pessoa e em um só local. Fora dahi as taxas progressivas são inapplicaveis. Dessa impraticabilidade decorre maior despesa de arrecadação.

Em relação aos rendimentos dos titulos ao portador, poder-se-ia evitar a evasão do imposto com a adopção systematica do processo acima. A tarifa progressiva, porém, impossibilita a cobrança deste tributo nas fontes de rendimento, e, em consequencia, a evasão do imposto não tem limites; nem ha como reprimil-a. O mesmo se dá quanto aos rendimentos produzidos no paiz e pagos aos seus possuidores no estrangeiro. Se fôr possível conhecer o nome de cada um e a somma dos rendimentos que receber em cada categoria, será applicavel o processo e a evasão evitada. Contrariamente, o lançamento é impossivel. O Estado não pôde obrigar a quem paga a reter o imposto sobre a importancia total da remessa que vae fazer para o exterior, porque esta quantia pôde pertencer a mais de uma pessoa e ser até distribuida a alguém que tenha direito a uma parte da mesma em somma inferior á isenção na base. Applicando a tarifa progressiva sobre a somma global, os possuidores de rendimentos serão tributados mediante taxas superiores áquellas que cada um devia supportar. A tributação por esta fórmula seria contraria á lei e, quando a lei a permittisse, seria inconstitucional, pois é evidente que, assim applicada, teria criterios diferentes, conforme a residencia do contribuinte, e deixaria de ser igual para todos.

Em nosso imposto não ha discriminação de rendimentos. Provenham do trabalho ou do capital, associados ou não, a tarifa é uma só, qualquer que seja a categoria. Isto não é da natureza do tributo.

Esse e os outros defeitos acima serão facilmente corrigidos com a substituição da tarifa progressiva pela taxa proporcional, sem isenção geral na base.

Quanto á tributação geral dos rendimentos, é preciso incluir nella os da exploração agricola e os derivados do capital applicado em titulos da divida publica e nos immoveis rurais e urbanos. Estão ali, bem sabemos, problemas de ordem constitucional, mas é para desejar que o Congresso Nacional debata a questão sem esquecer as naturezas diferentes do capital invertido nesses bens e a dos rendimentos que d'elle derivam.

Sem que taes problemas sejam resolvidos, não é possivel adoptarmos o imposto sobre o rendimento global.

A presumpção do rendimento tributavel do commercio e da industria por meio de coefficients é uma conquista; como já o dissemos. Todavia, é preciso não esquecer que a escolha destes coefficients sem levar em conta o ramo de negocio ou de industria a que devem ser applicados admite-se como uma phase de transição, mas é inaceitavel de modo permanente.

Seria tambem para desejar, e é, aliás, do interesse dos contribuintes, que a excepção feita para os que estão sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis fosse substituida pelo systema geral estabelecido para os que não pagam este imposto.

A diversidade entre a fórmula por que são determinados os rendimentos tributaveis das sociedades anonymas e das firmas commerciaes sujeitas áquelle tributo desapareceria com a adopção do systema geral de coefficients nos termos adoptados no projecto da Camara, que a Comissão de Finanças do Senado não acceitou.

Todavia é preciso ter presente que a lei creou um imposto especial sobre as sociedades, o que é perfeitamente justificavel.

Ha, de facto, divergencia entre o processo de determinação do rendimento tributavel dellas e o das firmas commerciaes, quando umas e outras operam no mesmo ramo de negocio. Essa diversidade é, sem duvida, chocante. Não está, entretanto, errado o processo que se adoptou para as sociedades anonymas.

Lembremo-nos de que já os dividendos das sociedades eram tributados muitos annos antes de se ter creado o imposto sobre os lucros do commercio e de que, entre as datas iniciais das duas tributações, decorreram 28 annos.

A lei de 1923 modificou os dous tributos, sem a preocupação de igualar os encargos consequentes. Estes não eram iguaes no periodo em que os dous impostos coexistiram e iguaes tambem não eram as determinações dos rendimentos tributaveis. As firmas commerciaes pagavam o imposto sobre o lucro liquido total, enquanto que o tributo recahia sobre a parte dos lucros liquidos das sociedades que fosse destinada á distribuição de dividendos.

Não ha, portanto, motivos para se pleitear agora a igualdade de tributação, maximé quando entramos numa phase transitoria e a fixação dos coefficients representa, no momento, um passo no caminho da justa tributação dos rendimentos do commercio.

Ao demais, trata-se de pessoas distinctas, de classes diversas de contribuintes que a lei tributa de modos diferentes, sem que por isto deixo de ser igual para todos, dentro da mesma classe.

*

Senhor Ministro — Ao terminar esta longa justificação, agradeço ter-me Vossa Excellencia attendido quando pedi que me fosse permittido utilizar, na elaboração do projecto de Regulamento, dos conselhos e das observações do Sr. Dr. Carlos Guimarães.

A sua cultura juridica e financeira e a sua experiencia da magistratura e da administração, alliadas ao interesse que tomou pelo assumpto, foram elementos valiosos de colaboração no trabalho que tenho subida honra em passar ás mãos de Vossa Excellencia.

Accetae, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e profundo respeito.

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Raphael de Abreu Sampaio Vidal, muito digno Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. — F. T. de Souza Reis.

S. Paulo 10 de fevereiro de 1924.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

PRIMEIRA PARTE

Dos rendimentos em geral

CAPITULO I

Da classificação dos rendimentos

Art. 1º. São tributáveis os rendimentos produzidos no territorio nacional e derivados das origens seguintes :

1ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola ;

2ª categoria — Capitais e valores mobiliarios ;

3ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e forma contractual ;

4ª categoria — Exercício de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Art. 2º. Estão comprehendidos na 1ª categoria os rendimentos do capital e de trabalho applicados :

a) no commercio que tiver por fim :

1º, comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados ;

2º, explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoais e distrações ;

3º, negocios de commissões, consignações e corretagens ;

4º, agenciar negocios de qualquer natureza ;

5º, mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não ;

6º, comprar objectos para alugar ou recebê-los para concertar, reformar ou guardar ;

b) nas industrias extractivas mineraes ;

c) nas construcções de qualquer natureza ;

d) na industria manufactureira ;

e) na transformação de productos agricolas ;

f) na industria de transportes e communicações de qualquer natureza, seja qual for o systema adoptado ;

g) na produção de energia electrica para qualquer fim ;

h) no serviço de abastecimento d'agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por empresas particulares, observado o disposto no capitulo XI.

Art. 3º. A 2ª categoria comprehende os seguintes rendimentos do capital :

a) juros de obrigações e de empréstimos, quaesquer que sejam as formas contractuaes da operação ;

b) juros de cauções e de depositos em dinheiro, á vista ou a prazo, quaesquer que sejam os depositarios e os destinos dos depositos ;

c) juros e qualquer outro producto das partes de fundador, quotas-partes de interesse de capital e commandita das collectividades que funcçãoem no paiz.

Art. 4º. A 3ª categoria comprehende os rendimentos do trabalho, a saber :

a) subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Poder Legislativo Federal ; vencimentos dos Ministros de Estado ;

b) vencimentos dos funcionarios publicos federaes, civis e militares ;

c) pensões, meio soldo e vencimentos pagos aos inactivos federaes ;

d) remunerações pagas pelos cofres da União ao pessoal extranumerario e contractado ;

e) pensões instituidas por particulares sob qualquer titulo e forma.

f) ordenados, gratificações, salarios, commissões, corretagens ou qualquer remuneração relativa á prestação de serviços pelos :

I, gerentes, contadores, guarda-livros, administradores e empregados do commercio ou de qualquer outra industria, inclusive a agricola, bem como das sociedades civis e instituições de que trata o capitulo III ;

II, caixeiros viajantes e outras pessoas que, tomando parte num acto de commercio, todavia não o praticam por conta propria ;

III, representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender por conta de commerciantes e industriaes, desde que não operem, tambem, por conta propria ;

g) emolumentos e custas, quando reverterem em beneficio pessoal ou de instituições sujeitas ao imposto ;

h) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações, distribuidos aos directores e membros dos conselhos fiscaes das instituições philanthropicas, sociedades anonymas e civis.

Art. 5º. Na 4ª categoria estão comprehendidos os rendimentos seguintes :

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados neste capitulo e sejam tributáveis ;

b) das industrias e profissões educativas, taes como imprensa diaria, periodica e editora, livrarias, agencias de jornaes, officinas de typographia e encadernação, etc ;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções ;

d) de todas as occupações lucrativas, como seja locação de immoveis, quando o locador não for o proprietario ; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros sem a explorar directamente, ou de direitos de autor, etc.

Art. 6º. Os rendimentos não especificados neste capitulo serão classificados, entre os analogos, em uma das categorias de que trata o art. 1º.

CAPITULO II

Dos rendimentos tributáveis

Art. 7º. Os rendimentos liquidos, produzidos no territorio nacional, são tributáveis na base dos realmente percebidos

no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro em que o imposto é devido, observado o disposto neste capitulo. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. O anno considerado será o civil. Quando neste fór desconhecida a totalidade dos rendimentos tributaveis de uma categoria, considerar-se-á o periodo de doze mezes consecutivos, anterior ao ultimo balanço.

§ 2º. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos liquidos, percebidos no anno considerado, inclusive os originados em epocha anterior.

Art. 8º. Os rendimentos em natureza não entrarão no computo dos tributaveis, salvo quando trocados por moeda.

Art. 9º. São tributaveis os rendimentos pertencentes ás pessoas physicas ou juridicas, sem distincção de nacionalidades, residentes ou não no territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Serão respeitadas as immuniidades fiscaes, constantes de contractos assignados com o Governo Federal.

Art. 10. Os premios de seguro, os lucros fortuitos, os valores sorteados, os valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias, os premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações por associações constructoras não entrarão no computo do rendimento tributavel, de accôrdo com as disposições deste Regulamento, continuando em vigor o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, na parte em que se refere aos mesmos. (Art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 — iv — ns. 51 e 52.)

CAPITULO III

Dos rendimentos isentos

Art. 11. Ficam isentos do imposto os rendimentos :

- a) produzidos fóra do paiz ;
- b) applicados em obras de assistencia social, caridade, educação, protecção á infancia e á velhice ; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes ; defesa nacional e instrucção ;
- c) destinados a substituir ou restaurar um capital productor de renda ;
- d) os das associações que têm por objecto cuidar dos interesses geraes da agricultura, commercio e industrias ;
- e) os dos syndicatos e cooperativas ;
- f) os das sociedades scientificas, literarias e artisticas ;
- g) os das associações de beneficencia, quando integralmente applicados aos fins sociaes ;
- h) os dos clubs e sociedades recreativas, exceptuados os de jogos não sportivos ;
- i) os das instituções, das congregações e dos ministros religiosos, quando applicados em obras de philanthropia ;
- j) os já tributados em poder de pessoas juridicas, antes de distribuidos aos seus possuidores.

Art. 12. Cessará a isenção a que se refere o art. 11 quando as instituções, associações, clubs e sociedades remunerarem as suas directorias, ou quando nos clubs e sociedades recreativas houver gerentes, administradores ou arrendatarios que

aufiram lucros sob qualquer fórma, excepto salarios e ordenados.

Art. 13. Os rendimentos tributaveis de uma successão vaga, quando o *de cujus* fallecer antes de 1 de janeiro de exercicio financeiro, em que o imposto deve ser pago, serão tributados em nome da herança.

Art. 14. Fallecendo o contribuinte no correr de um exercicio financeiro, a herança responde pelo pagamento do imposto.

CAPITULO IV

Dos contribuintes

Art. 15. As pessoas physicas ou juridicas, residentes no paiz em 1 de janeiro de cada exercicio financeiro, são contribuintes do imposto sobre a renda. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1º. Todo aquelle que possuir, na data acima, uma séde de negocios ou uma habitação no territorio nacional, a titule de usufructuario, locatario ou proprietario, é considerado residente no paiz.

§ 2º. Os que transferirem domicilio para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte, salvo se já estiverem arrolados naquelle exercicio. A tributação recalhrá sobre a porção dos rendimentos produzidos no paiz, no anno da transferencia.

§ 3º. O imposto não será devido, quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março, em virtude de transferencia de domicilio para fóra do paiz.

§ 4º. No caso do paragrapho anterior, é indispensavel a communicação da transferencia á repartição arrecadadora ou á encarregada do lançamento.

Art. 16. Os não residentes no paiz pagarão o imposto sobre o rendimento liquido, que lhes fór apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Art. 17. As distincções entre profissões commerciaes e não commerciaes, omissas neste Regulamento, serão reguladas pela legislação commercial em vigor.

Art. 18. Os que se iniciarem numa profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio.

§ 1º. Neste caso, torna-se obrigatoria a declaração dos rendimentos, no exercicio que se seguir immediatamente ao anno em que se completarem doze mezes consecutivos de exercicio profissional.

§ 2º. Exceptuam-se os contribuintes cujos rendimentos sejam determinados em função do valor do sello sobre as vendas mercantis, os quaes serão tributados de accôrdo com o lucro presumido nas operações realizadas entre a data inicial e o ultimo dia do anno civil vencido.

Art. 19. Os prestamistas e os que receberem os rendimentos mencionados no art. 3º são contribuintes da 2ª categoria — capitais e valores mobiliarios.

Art. 20. Na 3ª categoria o imposto será lançado em nome de quem receber os rendimentos discriminados no art. 4º, sendo os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em

commun, tributados na razão das importancias que cada um perceber das suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo.

Art. 21. Na 4ª categoria o lançamento do imposto será feito em nome das pessoas que perceberem os rendimentos mencionados no art. 5º.

CAPITULO V

Da base do imposto

Art. 22. Na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, a base do imposto será dada pelo rendimento liquido, percebido no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro, em que o imposto fôr devido. (Art. 31, n. VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º, § 3º, n. IV, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 23. Quanto aos rendimentos derivados do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, proceder-se-á de accôrdo com o disposto no capitulo IX.

Art. 24. No lançamento do imposto sobre os rendimentos das sociedades anonymas, ter-se-ão em vista as disposições dos capitulos X, XI e XII deste Regulamento.

CAPITULO VI

Do rendimento bruto

Art. 25. Consideram-se rendimentos brutos, na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, as receitas totaes, provenientes de negocios, salarios, ordenados, pagamento de serviços profissionais, gratificações, bonificações, juros, rendas e outros ganhos do trabalho ou do capital

Art. 26. O rendimento bruto, na 1ª categoria, será o mencionado nos capitulos IX e X.

Art. 27. Em todas as categorias não entrarão no computo deste rendimento :

a) o capital das apolices de seguro pago por morte do segurado ;

b) a restituição de premios, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto ;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

d) os rendimentos em natureza.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitais serão tributaveis, se puderem ser classificados de accôrdo com o capitulo I.

Art. 28. Nas informações de que trata o capitulo XIII, serão computados no rendimento bruto as importancias em dinheiro, pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para a constituição de fundos de beneficencia.

CAPITULO VII

Das deducções

Art. 29. Serão feitas, no rendimento bruto, as deducções constantes deste capitulo.

Art. 30. O contribuinte solicitará a repartição fiscal encarregada do lançamento que as inclua no calculo do rendimento liquido, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Paragrapho unico. As deducções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

Art. 31. São deductiveis :

a) as despesas ordinarias, realizadas para conseguir e assegurar os rendimentos ; (Art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

b) os impostos directos, pagos ao Governo Federal; (Art. 3º, § 9º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923) e os impostos estaduais e municipaes. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

c) as partes de rendimento, já tributadas em outras categorias ;

d) as quotas-partes de lucros liquidos, distribuidos a terceiros, desde que não façam parte de uma razão commercial;

e) as perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que não sejam compensadas por seguros ou indemnizações ; (Art. 31 n. III — c — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

f) as quotas de amortização, relativas ao capital de primeiro estabelecimento para o exercicio de uma profissão ;

g) as contribuições e doações aos cofres publicos e instituições, de que trata o capitulo III.

Art. 32. São consideradas despesas ordinarias para conseguir e assegurar rendimentos :

a) salarios, ordenados, gratificações, bonificações e outras remunerações por serviços prestados no anno precedente;

b) as despesas de viagem e estadia ;

c) as despesas relativas á compra, reparo e manutenção ou ao aluguel de vehiculos, usados para fins profissionais ;

d) as despesas de consumo de agua, luz, força e assignaturas de telephone, quando realizadas nos locais destinados ao exercicio da profissão e excepcionalmente, quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionais ;

e) as despesas de conservação de material, mobiliario e asseio geral das installações destinadas a fins profissionais ;

f) as despesas de expediente, correspondencia e publicidade;

g) os encargos de propaganda que contribuam para augmentar a produção de rendimentos ;

h) as contribuições pagas ás associações scientificas e as assignaturas de jornaes technicos, relativos ás profissões liberaes ;

i) as importancias correspondentes aos gastos correntemente feitos com a compra de livros, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio de qualquer profissão ;

j) o preço de custo e o aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis ao exercicio de uma profissão não commercial ou industrial, quando obtidos no periodo considerado para o lançamento ;

k) o aluguel ou valor locativo de immoveis, destinados ao exercicio profissional, quando totalmente utilizados ;

d) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento ;

m) as commissões e corretagens sobre rendimentos tributaveis ;

n) os premios de seguro contra fogo, accidentes, inclusive os do trabalho e de outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

Art. 33. São deductiveis todas as despesas, embora não pagas.

Art. 34. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-á permitido deduzir as despesas relativas a cada um. Se de permcio estiver a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo, bem como as despesas de que trata a alinea d) do art. 32.

Art. 35. São encargos de viagem e estadia :

a) os gastos pessoas de passagem, conducção, alimentação e alojamento ;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1º. A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2º. Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou commissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3º. O aluguel de aposentos para mostruarios e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia e outras semelhantes são deductiveis, se correrem por conta de quem viajar.

§ 4º. O pedido de deducção far-se-á na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação.

§ 5º. Os agentes fiscaes podem exigir os esclarecimentos necessarios.

Art. 36. Os juros das dividas pessoas serão deductiveis mediante justificação, devendo o contribuinte indicar o nome e o endereço do credor ou prestamista, além da importancia paga annualmente e do titulo da divida.

Art. 37. As empresas mercantis e industriaes poderão computar, no calculo do rendimento liquido, as deducções deste capitulo que lhes forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Do rendimento liquido

Art. 38. Considera-se rendimento liquido tributavel a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas.

§ 1º. Referir-se-ão ambos ao anno civil ou ao commercial, salvo quanto ás perdas extraordinarias, occorridas no periodo comprehendido entre a data do ultimo balanço e 1 de maio do anno do lançamento.

§ 2º. Depois de feita a declaração de rendimentos, taes perdas serão tomadas em consideração, quando especialmente solicitadas.

CAPITULO IX

Dos rendimentos derivados do commercio e da industria

Art. 39. Os commerciantes e industriaes que exerçam taes profissões em nome individual ou em firmas collectivas, pagarão o imposto sobre a renda na base do rendimento liquido, determinado pela fórmula estabelecida neste capitulo.

§ 1º. Quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das porcentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas, a saber : (Art. 3º, § 3º, n. 1 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923):

Até.....	500:000\$000	5 %
Entre 500:000\$ e 1.000:000\$000		5 %
» 1.000:000\$ e 2.000:000\$000		4 %
» 2.000:000\$ e 3.000:000\$000		3 %
Acima de 3.000:000\$000		2 %

§ 2º. O calculo do rendimento liquido tributavel far-se-á pela fórmula indicada na tabella annexa a este Regulamento.

Art. 40. O rendimento tributavel, determinado pela fórmula acima estabelecida, é considerado liquido para o calculo do imposto, não sendo permittido abater-lhe qualquer parçella relativa ás deducções.

Art. 41. A importancia das operações realizadas será determinada, tomando-se por base o valor total do sello adquirido durante o semestre anterior, para pagamento do imposto sobre as vendas mercantis. (Art. 3º — § 3º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. Este valor será o que constar das guias respectivas.

§ 2º. Sempre que os agentes fiscaes julgarem conveniente tomar-se-á em consideração o que constar dos competentes livros exigidos pelo decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Art. 42. O imposto será calculado sobre o lucro correspondente ao valor total das operações mercantis effectuadas a cada semestre civil.

Art. 43. As firmas commerciaes farão as declarações de accôrdo com este Regulamento.

Art. 44. Exceptuadas as sociedades anonymas, os demais contribuintes que percebem rendimentos derivados do commercio e da industria, quando não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, serão tributados na base do lucro liquido, calculado por meio de porcentagens sobre o algarismo total de negocios, no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido. (Art. 3º, § 3º, n. 1 — b) da Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 45. De modo geral, o algarismo de negocio de um anno ou de um exercicio commercial ou industrial é a somma das vendas realizadas ou das remunerações percebidas como preço de serviços prestados no decurso do anno ou do exercicio.

Art. 46. O algarismo total de negocios comprehende todos os elementos constitutivos do preço das mercadorias, inclusive a importancia de despesas incorporadas ao mesmo.

Paragrapho unico. Do algarismo de negocios não será deduzida a importancia de impostos de qualquer natureza, sendo, entretanto, abatidos os descontos e outras deducções feitas no valor das mercadorias.

Art. 47. E' considerado algarismo de negocio:

a) quanto ás profissões, cujos lucros não resultam de uma venda de mercadorias, a totalidade das remunerações percebidas como preço de serviços;

b) quanto ás profissões, cujos lucros decorram da venda de productos, a somma das vendas realizadas;

c) quanto aos negocios bancarios, a importancia total dos juros, descontos, agios, commissões, corretagens e qualquer outra retribuição relativa aos mesmos negocios;

d) quanto a negocios de penhores, o valor nominal dos empréstimos.

Paragrapho unico. Quando o exercicio profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, cu quando o contribuinte operar por conta propria ou conjuntamente por conta de terceiros como representante, agente ou intermediario, o algarismo de negocios é a somma das receitas que promanam dessas fontes.

Art. 48. A tabella de coefficients de lucro liquido será organizada por uma comissão technica nomeada pelo Ministro da Fazenda, sendo constituída de funcionarios e representantes autorizados do commercio e das industrias.

Art. 49. A tabella será valida por tres annos. (Art. 3º, § 3º n. III — Lei 4.783 cit.)

Art. 50. Quando o algarismo total de negocios provier de operações diferentes e para as quaes a tabella especifique coefficients, é facultado ao contribuinte indicar as parcelas das transacções relativas a cada coefficiente.

Paragrapho unico. Neste caso o rendimento liquido total será calculado pela somma dos rendimentos correspondentes ás operações indicadas.

Art. 51. Se constar das declarações a natureza das operações sem indicação dos valores correspondentes, o rendimento total tributavel será determinado por um coefficiente igual á média dos especificados na tabella, para as operações referidas.

Art. 52. O rendimento tributavel, determinado por meio de coefficients, é considerado liquido, não estando sujeito a deducção alguma.

Art. 53. Na 2ª categoria, o imposto tanto póde ter por base o rendimento realmente verificado no anno anterior, como o calculado por meio de coefficients.

Paragrapho unico. O contribuinte, no acto de fazer a declaração, optará expressamente por uma das bases, juntando, no primeiro caso, documentos sufficientes para comprovar o rendimento real. Applicar-se-á, então, o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Na hypothese do artigo anterior, considera-se rendimento bruto a totalidade das importancias em dinheiro, correspondentes ás transacções mercantis, ás prestações de serviço ou ás operações lucrativas, ligadas ao exercicio da profissão.

Art. 55. Além das deducções constantes do capitulo VII, que forem applicaveis ao calculo do rendimento tributavel, referido no art. 53, serão consideradas mais as seguintes:

a) quanto ás empresas que vendam unicamente mercadorias: o preço da aquisição dos artigos, o custo dos transportes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes;

b) quanto ás que tiverem por fim a fabricação de productos: o custo das materias primas e das varias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão de obra e outras especies de manufactura.

Paragrapho unico. Em relação a umas e outras:

c) os prejuizos relativos ás transacções commerciaes, quando não forem compensados por qualquer forma;

d) as quotas destinadas á depreciação de materiaes, machinismos e installações ou de patentes de invenção que figurem no activo da empresa, desde que representem perda real de valor, decorrente do tempo e do uso;

e) as quotas rasoaveis de amortização de creditos incertos;

f) os juros de dividas contrahidas para o desenvolvimento da empresa.

Art. 56. Os rendimentos derivados do commercio e da industria, quando a exploração estiver a cargo de empresa constituída em sociedade anonyma, serão tributados na forma estabelecida nos capitulos X e XI.

SEGUNDA PARTE

Do imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, dos contractantes de serviços de utilidade publica e dos residentes fóra do paiz

CAPITULO X

Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas

Art. 57. São tributaveis os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, nacionaes e estrangeiras, que funcionem no Brasil. (Art. 3º § 4º da Lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 58. O imposto será devido pelas sociedades que percebam rendimentos comprehendidos em qualquer uma das categorias do art. 1º.

Art. 59. O lançamento do imposto far-se-á em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funcionar no estrangeiro.

Art. 60. As sociedades, que tenham séde no estrangeiro, pagarão o imposto sobre o rendimento liquido que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 — n. 1, da Lei n. 4.623 — de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Entender-se-á como rendimento apurado no Brasil a totalidade dos lucros liquidos, produzidos no territorio nacional.

Art. 61. Para os fins do imposto, consideram-se rendimentos brutos as receitas percebidas durante o anno commercial ou industrial.

Art. 62. No calculo do rendimento liquido das sociedades anonymas, além das deducções mencionadas no capitulo VII e no art. 55, serão computadas as seguintes:

a) as quotas creditadas ao fundo de reserva e destinadas a prevenir perdas de capital até 10 % do rendimento liquido, no maximo;

b) as quotas razoaveis, creditadas ao fundo de depreciação e destinadas á restauração das installações e á substituição de machinismos;

c) os juros de dividas applicadas no desenvolvimento da empresa;

d) os ordenados, as gratificações, as bonificações e quaesquer outras remunerações aos membros da directoria e conselho fiscal;

e) as quotas destinadas á constituição de fundos de pensões, instituidos em virtude de lei;

f) as importancias correspondentes ás garantias de juros concedidas pelos Poderes Publicos.

Art. 63. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas será a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas neste Regulamento.

Art. 64. Respeitadas as disposições deste capitulo, tomar-se-á como base do imposto o lucro liquido, revelado pelos balanços semestraes ou annuaes, conforme estabelecerem os estatutos da sociedade.

Art. 65. Quando as sociedades anonymas distribuirem, além dos dividendos, qualquer outro interesse aos accionistas, ou utilizarem qualquer importância do fundo de reserva ou de outros, para essa distribuição ou para entradas de acções novas ou velhas, as quantias respectivas ficarão sujeitas ao imposto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

Art. 66. As sociedades anonymas deduzirão e reterão dos rendimentos que pagarem a terceiros, excepto dividendos, a importancia do imposto por estes devida ao Thesouro Nacional, de accôrdo com as listas nominativas, enviadas pela repartição competente.

Paragrapho unico. Nos termos deste Regulamento, essa importancia será recolhida á repartição encarregada da arrecadação da Receita, situada no districto fiscal, onde estiver a matriz social ou a filial responsavel pelo imposto.

Art. 67. As sociedades anonymas declararão os seus rendimentos liquidos semestraes ou annuaes, comprovando o allegado com o balanço e outros documentos justificativos das parcellas deductiveis e do rendimento bruto, á que se refere este capitulo.

Art. 68. Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 4º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

CAPITULO XI

Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica

Art. 69. Os rendimentos liquidos das pessoas phisicas ou juridicas, contractantes de serviços de utilidade publica, serão tributados de accôrdo com o disposto neste capitulo.

Art. 70. Os rendimentos da exploração de contractos celebrados com os Estados e Municipios estarão isentos do imposto, quando os respectivos governos participarem dos lucros dos contractantes ou estiverem obrigados ao pagamento de garantia de juros ou á elevação de tarifas.

Art. 71. Se houver contractos celebrados com os Governos da União, dos Estados e dos Municipios, o imposto recahirá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão calculados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 72. Os rendimentos liquidos dos empreiteiros de estudos e construcções de obras de utilidade publica serão totalmente tributados e classificados na 4ª categoria.

Art. 73. As isenções previstas, neste capitulo, extendem-se ao pessoal empregado na execução dos contractos.

Art. 74. Applicam-se aos contractantes todas as disposições deste Regulamento, relativas ás pessoas phisicas, sociedades mercantis e sociedades anonymas.

Art. 75. No computo da renda liquida das empresas que exploram serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, além das deducções dos capitulos VII e X, é permittido deduzir mais as quotas referentes: (Art. 3º § 5º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

a) as despesas com obras novas durante o anno, inclusive as de material adquirido para tal fim;

b) a constituição do fundo de amortização do valor dos bens reversiveis.

§ 1º. Gosarão das vantagens deste artigo as empresas que apresentarem até 31 de março, a relação documentada das despesas feitas com obras novas e com a aquisição de material a ellas destinado, durante o anno precedente ou no periodo anterior de 12 meses consecutivos ao ultimo balanço. Esta relação deverá ser entregue á repartição fiscal competente, na séde da empresa ou no lugar onde estiver situado o escriptorio ou estabelecimento principal desta.

§ 2º. São consideradas obras novas as que contribuirem para valorisação dos bens sociaes, quer como primeira installação, quer como ampliação das mesmas.

§ 3º. Serão tributaveis as importancias que não fôrem applicadas durante o anno.

§ 4º. Caucular-se-á a quota a que se refere a alinea b) deste artigo, de accôrdo com os prazos dos contractos de concessão e valor dos bens reversiveis constantes de balanço.

CAPITULO XII

Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no estrangeiro

Art. 76. Os rendimentos produzidos no territorio nacional e pertencentes aos residentes no estrangeiro serão tributados sempre que fôr possivel adoptar a arrecadação nas fontes do rendimento.

Art. 77. As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes e das sociedades, que tiverem séde no estrangeiro,

são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz.

Paragrapho unico. Ficam dispensadas dessa obrigação as que tiverem todos os rendimentos isentos.

TERCEIRA PARTE

Da arrecadação do imposto

CAPITULO XIII

Das informações nas fontes de rendimento

Art. 78. Todas as pessoas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados da 2ª categoria e da 3ª, serão obrigadas a prestar informações quanto ás sommas pagas, nos termos deste Regulamento.

Art. 79. Até 1 de março de cada anno, as pessoas acima mencionadas enviarão ás repartições fiscaes situadas na séde de suas residencias, as informações devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias liquidas e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o anno anterior.

Art. 80. A informação especificará as importancias correspondentes a cada uma das categorias.

Art. 81. Os chefes das repartições do Governo Federal prestarão informações á estação fiscal situada na séde de sua repartição; sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exercito, da Armada e da Policia do Districto Federal providenciarão, de accôrdo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás repartições fiscaes.

Art. 83. A inobservancia do disposto neste capitulo dará lugar á multa estipulada neste Regulamento, a qual será applicada pelos chefes das repartições fiscaes, situadas nas capitães dos Estados e no Districto Federal.

Art. 84. Não figurarão nas informações prestadas pelos estabelecimentos bancarios os juros das contas correntes relativas ao commercio.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições de lançamento poderão, entretanto, em casos especiaes, solicitar as informações acima, sendo os bancos obrigados a fornecel-as.

CAPITULO XIV

Das declarações

Art. 85. Os contribuintes sujeitos ao imposto sobre a renda ficam obrigados a declarar, até 1 de março de cada anno financeiro, qual a importancia dos seus rendimentos tributaveis, na fórmula deste Regulamento.

Art. 86. As delcarações serão entregues á repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a séde do seu estabelecimento principal.

Paragrapho unico. Os rendimentos classificados na mesma categoria, quando provenientes de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas.

Art. 87. O contribuinte, que possuir rendimentos classificados em duas ou mais categorias, fará uma declaração unica.

Art. 88. As declarações obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 89. Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição arrecadadora competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, póde o respectivo chefe prorogar este prazo por mais 30 dias, no maximo.

Paragrapho unico. Findos os prazos, a falta de declaração dará lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 90. As declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes.

Art. 91. Constarão das declarações o rendimento bruto e as deducções permittidas.

Art. 92. E' facultado ao contribuinte solicitar, até 1 de março, a revalidação da declaração anterior.

§ 1º. Quando o contribuinte transferir, de um municipio para outro, a sua residencia ou a séde do seu estabelecimento, fica obrigado a fazer as necessarias communicações ás repartições arrecadadoras competentes e perante a do municipio, para onde se mude, a renovar o pedido de revalidação.

§ 2º. As declarações revalidadas estão annualmente sujeitas á revisão e serão consideradas inexistentes quando o chefe da repartição de lançamento tiver elementos para as suppôr contrarias á verdade.

Art. 93. Uma declaração considerada inexistente dá lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 94. As firmas commerciaes e as sociedades anonymas entregarão as declarações na data prevista no art. 85.

Art. 95. As declarações poderão ser entregues á repartição fiscal, em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, a qual trará exteriormente o endereço do remettente e a indicação — "declaração de rendimentos".

§ 1º. A repartição fiscal é obrigada a dar o competente recibo e a registrar a entrega da declaração em livro especial.

§ 2º. O recibo de que trata o paragrapho anterior exonera o contribuinte de penalidade.

Art. 96. E' obrigação de todo contribuinte fazer, espontaneamente, a declaração dos seus rendimentos, dentro do prazo marcado neste Regulamento.

Art. 97. As repartições fiscaes terão á disposição dos contribuintes formulas impressas para as declarações.

Art. 98. Quando o contribuinte quizer corrigir a sua declaração já entregue, poderá fazel-o, mediante requerimento

Paragrapho unico. Os pedidos de correcção serão accetitos antes da publicação do lançamento.

CAPITULO XV

Da revisão das declarações

Art. 99. A revisão das declarações será feita pelo chefe da repartição de lançamento, auxiliado por seus subordinados immediatos, sob sua responsabilidade directa.

Art. 100. Far-se-á a revisão, mediante elementos certos, esclarecimentos verbaes e escriptos solicitados directamente aos contribuintes e outros meios facultados neste Regulamento.

Art. 101. Os funcionarios do Imposto sobre a Renda não poderão exigir dos contribuintes a exhibição de livros de contabilidade ou documentos de natureza reservada, relativos ás suas receitas e despesas. (Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 102. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercerem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fôrma e condição do pagamento do capital e juros. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypotheca, ou de remissão desse *onus*, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto.

§ 2º. Se a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular, ou si fôr requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851 do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a aveibação, a prova da quitação do imposto.

§ 4º. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercerem funções de notario publico enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicacões das quitacões, totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Esta communicacão compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se derem ás quitacões por instrumento particular.

§ 5º. As estações fiscaes, que receberem os documentos acima, são obrigadas a remettel-os ás repartições de lançamento.

Art. 103. Serão igualmente obrigados a prestar as informacões que lhes forem solicitadas, de accôrdo com as instruções expedidas pelo Ministro da Fazenda:

I, todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e de vender cambiacs e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome dos seus clientes;

II, as companhias de seguro, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e formas de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes;

III, os commerciantes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis — quanto aos lançamentos effectuados nos competentes registros de vendas a prazo e á vista.

IV, as repartições publicas, bem como as juntas commerciaes — quanto ás informacões, que possuirem, concernentes ás indicações relativas aos rendimentos dos contribuintes.

CAPITULO XVI

Do lançamento do imposto

Art. 104. Fa-se-á o lançamento do imposto em listas nominaes, que serão publicadas no mez de junho.

Art. 105. Estas listas conterão o nome do contribuinte, seu endereço, a importancia do imposto e as das multas relativas ao lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Para cada districto fiscal haverá uma lista de lançamento.

Art. 106. O contribuinte será incluído na lista da localidade onde tiver sua residencia principal ou a séde de seu estabelecimento.

Art. 107. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas, sob pena de responsabilidade.

Art. 108. Quando fôr necessario, far-se-á o lançamento em listas supplementares, que serão publicadas em qualquer epocha.

Art. 109. Os exactores, logo que receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes, pela imprensa ou por carta.

Art. 110. As taxas do imposto recahirão sobre o conjunto dos rendimentos liquidados de cada uma das categorias.

CAPITULO XVII

Do lançamento "ex-officio"

Art. 111. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

- a) não fizer a declaração dos seus rendimentos;
- b) fizer uma declaração falsa e a repartição de lançamento tiver elementos para contradictal-a.

Art. 112. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de dez dias, no maximo, contados da data em que tiverem sido feitos.

§ 2º. Passados esses dez dias, o contribuinte será notificado de que está sujeito ao lançamento *ex-officio*, caso não sustente a sua declaração, dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

§ 3º. A notificação será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, archivando-se o recibo. Em livro competente será annotada a data respectiva, a partir da qual se contará o prazo,

Art. 113. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos certos e incontrastáveis.

Art. 114. No caso mencionado na alínea a) do art. 111 o lançamento *ex-officio* será baseado nos elementos que a repartição procurará obter.

Art. 115. Far-se-á o lançamento *ex-officio*, em todos os casos, com multa.

CAPITULO XVIII

Da arrecadação nas fontes de rendimentos

Art. 116. Tem lugar a arrecadação nas fontes, quando o contribuinte receber de uma só pessoa e em um só local a totalidade dos seus rendimentos, classificados na 2ª categoria ou na 3ª.

Art. 117. Todas as pessoas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados das duas categorias acima, serão obrigadas a deduzir das quantias respectivas a importância do imposto, de acordo com as listas nominaes que receberem das repartições arrecadadoras.

Parapho unico. Dentro de 30 dias recolher-se-ão aos cofres das repartições competentes as importancias assim deduzidas.

CAPITULO XIX

Das reclamações e recursos

Art. 118. Dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas, as estações fiscaes receberão as reclamações dos contribuintes.

Art. 119. Logo que taes reclamações forem despachadas, os exactores darão immediato conhecimento aos interessados.

Art. 120. Dos lançamentos e dos despachos acima haverá recurso para instancia administrativa superior.

Parapho unico. O prazo para recurso do lançamento termina em 15 de julho e para o dos despachos 15 dias depois da notificação dos mesmos, por carta ou pela imprensa.

CAPITULO XX

Do pagamento do imposto

Art. 121. Os pagamentos serão iniciados em 1 de julho.

Art. 122. Os exactores são obrigados a activar a cobrança do imposto, dentro dos prazos marcados nos artigos abaixo.

Art. 123. A importância do imposto será dividida em tres quotas iguaes, que serão cobradas e pagas, successivamente, dentro dos seguintes prazos: a primeira, até 31 de agosto; a segunda, até 31 de outubro; e a terceira, até 31 de dezembro.

Art. 124. E' facultado ao contribuinte pagar uma ou mais quotas antecipadamente.

Art. 125. As que não forem pagas dentro dos respectivos prazos serão cobradas com a multa de 10 %, salvo quando o lançamento for contestado nos prazos regulamentares.

Art. 126. Quando forem publicadas listas supplementares e decisões que alterem lançamentos depois de decorridos os dous primeiros periodos para pagamento das quotas, estas serão pagas sem multa dentro do periodo seguinte.

§ 1º. Quando as listas supplementares forem publicadas até 30 de novembro, o pagamento será feito de uma só vez, até 31 de dezembro, sem multa.

§ 2º. Quando as listas ou as decisões, que alterarem lançamentos, forem publicadas até 31 de dezembro, será paga a somma das tres quotas até 31 de março, sem a multa do art. 125.

CAPITULO XXI

Da fiscalização e das penalidades

Art. 127. A fiscalização compete especialmente ás repartições encarregadas do lançamento, de acordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 128. Prestarão auxilio á fiscalização, dentro das suas attribuições:

a) a Directoria Geral da Receita Publica do Thesouro Nacional, a Recebedoria do Districto Federal, as Delegacias Fiscaes, as Alfandegas, as Mesas de Rendas e as Collectorias Federaes nos Estados;

b) as Camaras Syndicaes de correctores, os tabelliães, a Inspectoria Federal dos Bancos, os escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições competentes os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

c) os juizes e os escrivães judiciais;

d) as juntas commerciaes ou repartições que suas vezes fizerem, as quaes não archivarão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembléas geraes de sociedades anonymas ou em commandita, por acções, nacionaes ou estrangeiras, que alterem os seus estatutos e documentos relativos á liquidação ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova de quitação do imposto sobre a renda.

Art. 129. Os serventuarios de justiça, federaes ou estadoaes, não poderão fazer autos ou processos conclusos aos juizes, sem que as partes provejam ter pago o imposto sobre os seus rendimentos tributaveis. Igualmente, os tabelliães de notas ou serventuarios que exerçam funções de notario publico, federaes ou estadoaes, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidação ou dissolução de sociedades e quaesquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitação do imposto.

Art. 130. As contravenções deste Regulamento serão punidas mediante processo administrativo.

Art. 131. Os funcionarios, aos quaes competir impôr as multas estipuladas neste Regulamento, não terão direito a parte alguma das mesmas.

Art. 132. As contravenções do disposto no capitulo xii e nos arts. 77, 102, 103, 117 e 128 deste Regulamento serão punidas com multas de 500\$ a 2.000\$000.

Art. 133. Quando houver lançamento *ex-officio*, a multa será calculada sobre a importância do imposto, na razão de

60 %, no caso de falta de declaração, e na de 75 %, no caso de declaração falsa.

Art. 134. Se o contribuinte embarçar a acção fiscal, ou se tendenciosamente occultar, por qualquer forma, a somma real dos rendimentos tributaveis, seus ou de outrem, fica sujeito á multa de 2:000\$000.

Art. 135. As penalidades serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento.

Paragrapho unico. Aos exactores compete impor a multa de que trata o art. 125.

Art. 136. As multas serão dobradas nos casos de reincidencia.

Art. 137. Qualquer multa não excederá á importancia de 20:000\$000.

Art. 138. Das penalidades impostas haverá recurso para instancia administrativa superior.

Art. 139. As multas referentes ao lançamento *ex-officio* constarão das listas nominaes, sem indicação de motivos.

CAPITULO XXII

Disposições transitórias

Art. 140. Durante o anno de 1924, todos os prazos estabelecidos neste Regulamento ficam prorogados por 90 dias.

Art. 141. A tabella de coefficients, a que se refere o art. 3º, § 3º, n. II da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, será organizada pela administração publica para vigorar no exercicio de 1924.

Art. 142. No exercicio de 1924 ficam isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas. Para os effeitos da isenção são consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de "herva brasiliensis" e castanha de "bertholetia excelsa", castanhas do Pará, e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva. (Art. 24, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 12 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 143. No exercicio de 1924 as taxas do imposto que recahirem sobre o conjuncto dos rendimentos de cada uma das categorias referidas no art. 1º serão as constantes da seguinte tarifa:

1ª classe:	Até 10:000\$	isentos
2ª classe:	Entre 10:000\$ e 20:000\$	0.5 % (meio por cento).
3ª classe:	» 20:000\$ » 30:000\$	1 % (um por cento).
4ª classe:	» 30:000\$ » 60:000\$	2 % (dous por cento).
5ª classe:	» 60:000\$ » 100:000\$	3 % (tres por cento).
6ª classe:	» 100:000\$ » 200:000\$	4 % (quatro por cento).
7ª classe:	» 200:000\$ » 300:000\$	5 % (cinco por cento).
8ª classe:	» 300:000\$ » 400:000\$	6 % (seis por cento).
9ª classe:	» 400:000\$ » 500:000\$	7 % (sete por cento).
10ª classe:	Acima de 500:000\$	8 % (oito por cento).

Art. 144. No calculo do imposto ter-se-á em consideração que as taxas recahem sobre a porção de rendimento comprehendida entre os limites assignalados em cada classe da tarifa, como indica a tabella annexa a este regulamento.

Paragrapho unico. A importancia total do imposto será a somma das parcelas correspondentes a cada classe da tarifa até o limite, indicado pelo valor do rendimento considerado.

Art. 145. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob

pena de multa de 50\$ a 2.000\$, imposta pelo chefe da repartição competente.

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias.

Art. 146. Para os fins do cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal, deve communicar-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50\$ a 2.000\$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir.

Paragrapho unico. As communicações acima serão transmittidas á repartição interessada.

Art. 147. Revogam-se as disposições em contrario.

ANNEXO I

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 144 DESTE REGULAMENTO

Classe	Porção de rendimento tributavel	Taxas	Parcelas	Imposto
1ª classe...	Até 10:000\$	Isento	—	—
2ª classe... Entre 10:000\$ e 20:000\$	10:000\$000	0.5%	50\$000	50\$000
3ª classe... » 20:000\$ » 30:000\$	10:000\$000	1%	100\$000	150\$000
4ª classe... » 30:000\$ » 60:000\$	30:000\$000	2%	600\$000	750\$000
5ª classe... » 60:000\$ » 100:000\$	40:000\$000	3%	1:200\$000	1:300\$000
6ª classe... » 100:000\$ » 200:000\$	100:000\$000	4%	4:000\$000	5:000\$000
7ª classe... » 200:000\$ » 300:000\$	100:000\$000	5%	5:000\$000	10:000\$000
8ª classe... » 300:000\$ » 400:000\$	100:000\$000	6%	6:000\$000	16:000\$000
9ª classe... » 400:000\$ » 500:000\$	100:000\$000	7%	7:000\$000	23:000\$000
10ª classe... Acima de 500:000\$	—	8%	—	—

Aplicação. — Calculo de um rendimento tributavel de 45:000\$000.

Sendo de 45:000\$000, o rendimento está comprehendido na 1ª classe, na 2ª, 3ª e 4ª, da seguinte fórmula:

	Porção tributavel	Taxas	Parcelas
na 1ª classe.....	10:000\$000	—	Isento
na 2ª classe.....	10:000\$000	0,5 %	50\$000
na 3ª classe.....	10:000\$000	1 %	100\$000
na 4ª classe.....	15:000\$000	2 %	300\$000

Rendimento... 45:000\$000 Imposto 450\$000

Para se obter rapidamente a importancia do imposto a pagar, toma-se a differença entre o rendimento e o limite maximo da classe anterior á que o comprehende.

Limite maximo da classe anterior.....	30:000\$000
Rendimento tributavel.....	45:000\$000
Differença.....	15:000\$000

Multiplica-se esta differença pela taxa da classe correspondente ao valor do rendimento e somma-se o producto com o imposto consignado na tabella para classe anterior.

$$15:000$000 \times 2\% = 300$000$$

$$300$000 + 150$000 = 450$000$$

Qual o imposto sobre um rendimento tributavel de 1.720:000\$000?

$$1.720:000$000 - 500:000$000 = 1.220:000$000$$

$$1.220:000$000 \times 8\% = 97:600$000$$

$$97:600$000 + 23:950$000 = 121:550$000$$

O imposto é de 121:550\$000.

ANNEXO II

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 39 — § 2º

OPERAÇÕES REALIZADAS	PARCELAS DAS OPERAÇÕES SUJEITAS AS TAXAS	TAXAS OU COEFFICIENTES DE LUCRO	RENDIMENTOS PARCIAES	SOMMA DANDO O RENDIMENTO TRIBUTAVEL
Até 500:000\$000.....	500:000\$000	6 %	30:000\$000	30:000\$000
Entre 500:000\$ e 1.000:000\$000...	500:000\$000	5 %	25:000\$000	55:000\$000
» 1.000:000\$ e 2.000:000\$000...	1.000:000\$000	4 %	40:000\$000	95:000\$000
» 2.000:000\$ e 3.000:000\$000...	1.000:000\$000	3 %	30:000\$000	125:000\$000
Acima de 3.000:000\$000.....	—	2 %	—	—

ANEXO III

N. I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue em.....
 Município.....
 Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

MODELO N. 1

2ª, 3ª e 4ª categorias

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em.... de..... de 192....

por (3).....
 residente em (4).....
 rua..... n..... ou (5).....
 Profissão do declarante (6).....

.....
 (assignatura)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.

(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.

(3) Nome por extenso.

(4) Lugar onde o declarante tem sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. Em caso de pluralidade declare todas e o lugar da principal.

(5) Nome por que é conhecido o lugar da residencia principal quando não houver designação da rua.

(6) O declarante indicará quaes são as suas occupaões profissionais.

I (VERSO)

2ª categoria — Rendimentos de capitais e valores mobiliarios

Rendimentos brutos (1).....\$...

Deduções : (2)

Art. 31. — alinea b.....\$...

» e (3).....\$...

Art. 32. » g.....\$...

» a.....\$...

» b.....\$...

» d.....\$...

» e.....\$...

» f.....\$...

» i.....\$...

» k.....\$...

» m.....\$...

Art. 34.....\$...

Art. 36.....\$...

Somma das deducções.....\$...

Rendimento liquido.....\$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (4).....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

II

3ª categoria : — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e forma contractual.

Rendimentos brutos (1).....\$...

Deduções : (2)

Art. 31. — alinea g.....\$...

» a.....\$...

Art. 32. » b.....\$...

» c.....\$...

» e.....\$...

» f.....\$...

» i.....\$...

» k.....\$...

» n.....\$...

Art. 34.....\$...

Art. 36.....\$...

Somma das deducções.....\$...

Rendimento liquido.....\$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (3).....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.

(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada item em periodo igual ao do rendimento bruto.

I (VERSO)

1ª Categoria — Rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agrícola.

Nome e endereço do credor ou prestamista	Título da dívida	Importancia dos juros
.....		\$.....
.....		\$.....
.....		\$.....
.....		\$.....

ANNEXO IV

I

Estado.....	Entregue.....
Município.....	
Repartição arrecadadora (1).....	N. do registro (2)...

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Subscripta em de de 192..

por (3).....
estabelecido em (5).....
.....
rua..... n. ou (4).
Profissão do declarante (6).....
.....
Ramos de commercio ou de industria (7).....
.....
.....
.....

.....
(assignatura)

- (1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.
- (2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.
- (3) Nome ou firma commercial ou industrial.
- (4) Nome por que é conhecido o logar do estabelecimento, quando não houver designação de rua.
- (5) Logar onde o declarante tem seu estabelecimento principal e onde tiver filiaes, agencias ou succursaes.
- (6) Indicar as occupaões profissionais, taes como : agencias, representações, etc.
- (7) A especie dos negocios que faz ou das industrias em que trabalha.

Algarismo total de negocios (1).....\$.....

[illegible]

Coefficiente (2)
Rendimento liquido tributavel.....\$.....

- (1) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 45, 46 e 47 do Regulamento.
- (2) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 50 e 51 do Regulamento.

2º — Contribuintes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis.

durante o semestre civil anterior.....	\$...
durante o anno civil anterior.....	\$...

durante o semestre civil anterior.....	\$.....
durante o anno civil anterior.....	\$.....

.....\$.....
\$.....
\$.....
\$.....
\$.....

Rendimento líquido tributável..... \$

- (1) O contribuinte declarará o valor do sello, durante o semestre ou durante o anno. Quando indicar o do semestre, dobrar-se-á o valor do sello para calcular o imposto em relação ao anno.
- (2) Proceder-se-á como no caso anterior e calcular-se-á a importancia das operações, de accôrdo com o valor do sello por conto de réis, que tiver sido fixado pelo Orçamento da Receita Geral da Republica.
- (3) O calculo do rendimento tributavel far-se-á applicando-se a tabella, de accôrdo com a Regulamento.

II (VERSO)

3º — Declaração do rendimento real, no anno anterior (1).	
Rendimento bruto (2).....	\$...
Deduções (3):	
Art. 31. — alinea b (4).....	\$...
" c	\$...
" d	\$...
" e	\$...
Art. 32. " g	\$...
" a	\$...
" b	\$...
" d	\$...
" e	\$...
" f	\$...
" g	\$...
" i	\$...
" k	\$...
" l	\$...
" m	\$...
" n	\$...
Art. 34.....	\$...
Art. 55. — alinea a	\$...
" b	\$...
" c	\$...
" d	\$...
" e	\$...
" f	\$...
Somma das deducções.....	\$...
Rendimento liquido.....	\$...

- (1) Esta declaração tem cabimento quando o contribuinte optar pelo rendimento real como base do imposto. Neste caso deverá preencher-a deixando em branco a relativa aos coefficients para que tenha o valor de uma opção expressamente feita, nos termos do Regulamento.
- (2) Deve ser declarado de accôrdo com o art. 54 do Regulamento.
- (3) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*.
- (4) São as despesas de viagem do negociante ou dos socios de uma firma em objecto de serviço da casa.

(Na pagina III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO V

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado	Entregue em.....
Município.....	N. do registro (2).....
Repatrição arrecadadora (1).....	

MODELO N. 3 — SOCIEDADES ANONYMAS

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em....de.....de 192...

pela.....

com sede em.....

rua..... n.º.....

Fins da sociedade.....

.....

.....

Data do *Diario Official* da União onde foram publicados os Estatutos

.....

.....

(assignatura do gerente)

I (VERSO)

Rendimentos liquidos apurados no territorio nacional (1).....	\$....
Deduções: (2)	
Art. 62 — alinea a.....	\$....
" b.....	\$....
" c.....	\$....
" d.....	\$....
" e.....	\$....
" f.....	\$....
Art. 75 — " a.....	\$....
" b.....	\$....
Somma das deducções.....	\$....
Rendimento tributavel.....	\$....
Accrescentar os rendimentos referidos no art. 65 do Regulamento.....	\$....
Rendimento tributavel.....	\$....

- (1) Será o rendimento constante do balanço desde que tenham sido respeitadas as disposições do Regulamento.
- (2) Basta declarar as importancias correspondentes a cada *item*. As deducções do art. 75 são permitidas exclusivamente ás empresas que explorem serviços de utilidade publica com tarifas fixadas em contracto.

(Nesta página serão transcriptas as principaes disposições concernentes ás declarações e penalidades).

PROJECTO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ARRECADACÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

CAPITULO I

Da organização geral

Art. 1º. O serviço de arrecadação do imposto sobre a renda terá a seu cargo effectuar todos os trabalhos e todas as operações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Com a organização das listas nominaes de contribuintes e as modificações de lançamentos, consequentes ás decisões de instancia superior, cessarão as attribuições dos funcionarios encarregados deste serviço.

Art. 2º. O serviço disporá :

a) de uma Delegacia Geral, com sede no Rio de Janeiro e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda;

b) de vinte Delegacias Regionaes, directamente subordinadas á Delegacia Geral e com sede nas capitães dos Estados, sendo uma para o Estado do Amazonas e Territorio Federal do Acre;

c) de vinte e um Conselhos Regionaes de Contribuintes, que funcionarão tres mezes durante o anno, annexos á Delegacia Geral e ás Regionaes,

§ 1º. A Recebedoria do Districto Federal, as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, sem alterarem as suas funções, organizações e subordinações actuaes, tomarão parte no serviço de arrecadação e fiscalização do imposto, pela forma estabelecida neste Regulamento.

§ 2º. O Districto Federal constituirá uma região á parte, inteiramente a cargo da Delegacia Geral.

§ 3º. Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda, ficando o Territorio Federal do Acre annexo á Região do Amazonas.

CAPITULO II

Da Delegacia Geral

Art. 3º. A Delegacia Geral compete :

- a) organizar o serviço de lançamento e fiscalização do imposto no territorio nacional ;
- b) ter a seu cargo e sob sua responsabilidade immediata o lançamento e a fiscalização do imposto no Districto Federal ;
- c) servir como Secretaria do Conselho de Contribuintes do Districto Federal.

Art. 4º. O pessoal da Delegacia Geral será escolhido entre os funcionarios de Fazenda ou contractado pelo Delegado Geral, mediante autorização do Ministro e constará do seguinte :

- a) um Delegado Geral, nomeado em comissão ou contractado, com vencimentos fixados pelo Ministro de Fazenda ;
- b) um chefe da secção de lançamentos ;
- c) um chefe da fiscalização ;
- d) um chefe de secretaria ;
- e) um encarregado da contabilidade ;
- f) um porteiro zelador ;
- g) escripturarios, dactylographos e agentes fiscaes receptores, de accôrdo com as exigencias do serviço.

§ 1º. Os funcionarios designados para servir em comissão, além dos seus vencimentos, poderão perceber, de accôrdo com o merito que tiverem, uma gratificação, arbitrada pelo Ministro, sob proposta do Delegado Geral.

§ 2º. O pessoal contractado perceberá vencimentos fixados pelo Delegado Geral, mediante approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. Além das attribuições geraes conferidas aos Directores do Thesouro Nacional, compete, especialmente, ao Delegado Geral :

- a) superintender os trabalhos da Delegacia Geral e das Delegacias Regionaes ;
- b) prover os serviços, de forma a facilitar a arrecadação do imposto em todo o territorio da Republica ;
- c) redigir as instrucções para a fiel execução das leis e regulamentos relativos ao imposto sobre a renda ;
- d) emittir parecer sobre questões relativas ao imposto ;
- e) pronunciar-se, préviamente, sobre actos e processos das Delegacias Regionaes e Conselhos de Contribuintes que

tenham de ser submettidos á deliberação do Ministro da Fazenda ;

f) resolver sobre a admissão de pessoal subalterno, necessario á Delegacia Geral, e propôr ao Ministro da Fazenda a remoção, dispensa e rescisão de contractos dos empregados da Delegacia Geral e das Regionaes ;

g) remover os agentes recenseadores e propôr ao Ministro a remoção dos Delegados Regionaes de umas para outras Regiões ;

h) ordenar a inspecção das Delegacias Regionaes e das repartições encarregadas de receber as declarações dos contribuintes, restricta, porém, esta inspecção, quanto ás ultimas, aos serviços do imposto sobre a renda, que estiverem a seu cargo ;

i) despachar todos os papeis, de accôrdo com as suas attribuições ;

j) requisitar transporte de pessoal e material nas estradas de ferro e companhias de navegação, bem como o despacho de telegrammas, quando em objecto de serviço ;

k) ordenar a despesa e requisitar os pagamentos de tudo quanto for necessario aos serviços da Delegacia Geral ;

l) expedir o Regimento Interno da Delegacia Geral e distribuir os encargos ao pessoal da mesma ;

m) organizar e dirigir a secção technica do serviço de revisão indirecta das declarações dos contribuintes, no Districto Federal, e providenciar sobre a introdução, nas Delegacias Regionaes, de serviço igual ao da Delegacia Geral ;

n) resolver sobre os recursos cujas decisões lhe competirem ;

o) ter sob sua immediata direcção o serviço de estatística e o boletim do imposto sobre a renda ;

p) desempenhar todas as funções necessarias á fiel execução deste Regulamento e á boa organização dos serviços relativos ao imposto.

CAPITULO III

Das Delegacias Regionaes

Art. 6º. As Delegacias Regionaes competem os serviços seguintes :

- a) de lançamento do imposto no territorio da Região em que estiver situada ;
- b) de Secretaria do Conselho Regional de Contribuintes ;
- c) de organização do archivo de informações pessoais de todos os contribuintes da Região.

Art. 7º. Compete aos Delegados Regionaes :

- a) dirigir os trabalhos das Delegacias, distribuir os serviços pelo pessoal das mesmas e responder pela boa ordem dos trabalhos ;
- b) orientar as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, em relação á organização do cadastro dos contribuintes, em cada districto fiscal ;
- c) resolver sobre as reclamações relativas aos lançamentos ;

d) encaminhar e informar os recursos ao Conselho Regional de Contribuintes, Delegado Geral e Ministro da Fazenda;

e) tomar parte nas reuniões do Conselho, esclarecendo os casos submettidos á decisão dos mesmos;

f) recorrer *ex-officio*, nos casos previstos nas leis e regulamentos da Fazenda;

g) impôr as multas de que trata este Regulamento;

h) fornecer todos os dados estatísticos sobre o imposto na sua Região á Delegacia Geral;

i) fazer publicar as listas nominaes e as decisões sobre reclamações e recursos;

j) prestar esclarecimentos e dar pareceres sobre questões relativas ao imposto na sua Região;

k) archivar e obedecer, nos casos identicos, ás decisões de caracter geral, proferidas em instancia superior;

l) enviar para publicação no boletim da Delegacia Geral as decisões sobre recursos de sua Região;

m) orientar o serviço dos fiscaes recenseadores nos districtos das suas regiões;

n) de accôrdo com os Delegados Fiscaes, inspecionar os serviços do imposto sobre a renda nas Mesas de Rendas e Collectorias Federaes;

o) enviar ao Delegado Geral, annualmente, até 15 de fevereiro, o relatório dos serviços a seu cargo;

p) prestar á Delegacia Geral todas as informações por esta solicitada;

q) ordenar as despesas da Delegacia e providenciar sobre o pagamento das mesmas;

r) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções expedidas por quem de direito.

CAPITULO IV

Dos Conselhos Regionaes de Contribuintes

Art. 8º. Em cada Região e no Districto Federal haverá um Conselho de Contribuintes, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos entre contribuintes do commercio, industria, profissões liberaes e funcionarios publicos, todos de reconhecida probidade.

§ 2º. Os Conselhos serão constituídos por cinco membros e funcionarão nas sedes das Delegacias Regionaes e na da Delegacia Geral, no periodo de 15 de julho a 15 de setembro de cada anno. O Delegado Geral pôde prorogar este prazo por mais 15 dias e o Ministro da Fazenda por maior tempo, mediante representação do Delegado Regional.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados para servir em um exercicio financeiro, podendo o Ministro conserval-os nas suas funções por mais de um exercicio.

Art. 9º. O Ministro da Fazenda arbitrará as diarias a pagar por sessão.

Art. 10. Durante o prazo das sessões os Conselhos decidirão sobre os recursos, apresentados pelos contribuintes, dos actos das Delegacias sobre os lançamentos.

Art. 11. As Delegacias fornecerão todos os esclarecimentos e dados que possuirem, relativos unicamente aos casos

concretos, submettidos ao exame e á apreciação do Conselho.

Art. 12. Os contribuintes poderão ser convidados a comparecer perante o Conselho, afim de prestarem os esclarecimentos julgados necessarios.

Art. 13. As decisões dos Conselhos serão publicadas, summariamente, na sede da Região e transcriptas, nos districtos fiscaes, nas partes que interessarem aos contribuintes dos mesmos. Quando não houver jornaes nas localidades, os exactores farão as notificações necessarias aos interessados.

CAPITULO V

Das repartições arrecadadoras do Thesouro Nacional

Art. 14. Compete ás Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados:

a) organizar o cadastro de todos os contribuintes do seu districto fiscal;

b) receber as declarações dos contribuintes e remettel-as, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional, até 5 de março, bem como até 15 do mesmo mez a relação dos contribuintes que não entregaram as suas declarações de rendimentos;

c) publicar as listas nominaes, receber e encaminhar as reclamações e recursos referentes ás mesmas;

d) notificar cada um dos contribuintes das decisões dadas ás suas reclamações e recursos;

e) cobrar as importancias lançadas, procedendo dentro dos Regulamentos e instruções existentes sobre o pagamento de impostos, em geral.

Art. 15. No Districto Federal compete á Recebedoria de Rendas, unicamente, o disposto na alinea c.

CAPITULO VI

Do processo de lançamento do imposto

Art. 16. Compete ás Delegacias Regionaes do Imposto sobre a Renda effectuar as operações de lançamento entre 1 de março e 31 de maio.

Art. 17. O processo de lançamento comprehende:

a) collecção de todas as informações e declarações, separadamente, relativas a cada districto fiscal em que estiver dividido o territorio da Região;

b) exame e confronto dos documentos acima com os dados que as Delegacias possuirem sobre os contribuintes;

c) organização das listas nominaes dos contribuintes, com discriminação das sommas totaes dos rendimentos tributaveis, conhecidos em cada uma das categorias e numero de fontes donde provêm;

d) revisão das declarações, confrontando-se as sommas referidas na alinea c) com os elementos existentes no archive das Delegacias ou com os que possam ser obtidos, nos casos concretos, em virtude das disposições deste Regulamento;

e) modificações das listas nominaes (alinea c), de accôrdo com os resultados da revisão;

f) calculo do imposto;

g) organização das listas nominaes para cobrança do imposto.

Paragrapho unico. As listas mencionadas na alinea c) serão indicadas pela letra A e as referidas na alinea g) pela letra B e assim serão designadas neste Regulamento e em todos os actos relacionados com o imposto sobre a Renda. Estas listas obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 18. O exame e confronto dos documentos alludidos na alinea b) têm por fim:

- a) separar, para cada contribuinte, os rendimentos pertencentes ás diversas categorias;
- b) verificar se na mesma categoria o contribuinte percebe rendimentos provenientes de mais de uma fonte e sommal-os, annotando qual a sua residencia ou séde principal do seu estabelecimento;
- c) annotar as divergencias entre as declarações, informações e elementos de revisão que as Delegacias possuirem;
- d) examinar os pedidos de deducções;
- e) annotar as declarações e informações consideradas suspeitas.

Art. 19. De accôrdo com os resultados das operações de que trata o art. 18, o Delegado Regional resolverá sobre os pedidos de deducções, podendo solicitar esclarecimentos aos contribuintes sobre algumas ou todas as que forem requeridas.

Art. 20. A lista A conterá, em columnas:

- a) o nome do contribuinte;
- b) a designação do districto fiscal em que deve pagar o imposto.
- c) a importancia do rendimento bruto, constante das declarações em cada uma das categorias;
- d) idem das deducções pedidas;
- e) idem do rendimento liquido constante das declarações;
- f) o numero de fontes em cada uma das categorias;
- g) os mesmos dizeres das alincas c, d e e, contendo, porém, os dados de informações e outros que as Delegacias possuirem;
- h) a somma total das deducções permittidas pelo Delegado Regional;
- i) a somma total do rendimento liquido tributavel;
- j) a importancia do imposto a pagar;
- k) a importancia correspondente á multa pelo lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Haverá uma lista A para cada districto fiscal, em que se dividir o territorio da Região.

Art. 21. A revisão das declarações têm por fim verificar se o rendimento liquido declarado é accetavel, quando confrontado com os dados existentes nas Delegacias.

§ 1º. Quando os Delegados Regionaes julgarem conveniente, solicitarão esclarecimentos aos contribuintes ou a quem os representar.

§ 2º. Se os esclarecimentos forem negados ou não forem satisfactorios, os Delegados Regionaes farão o lançamento *ex-officio*, notificando, previamente, o contribuinte.

Art. 22. O calculo do imposto será feito na lista A, tendo em vista a somma total do rendimento liquido tributavel em cada uma das categorias.

Art. 23. As listas B serão extrahidas das listas A e conterão o nome do contribuinte, as importancias das quotas do imposto a pagar, com as respectivas epochas e a importancia das multas. Estas listas não indicarão a importancia dos rendimentos, nem suas origens.

§ 1º. Haverá para cada districto fiscal uma lista B.

§ 2º. Quando houver arrecadação a fazer nas fontes de rendimentos, haverá uma lista B em triplicata para cada fonte.

Art. 24. Quando o contribuinte perceber rendimentos em varias localidades da Região fiscal, será incluído na lista do districto onde estiver a sua residencia principal ou a séde do seu estabelecimento.

Paragrapho unico. No caso de estar situada a residencia principal ou a séde do estabelecimento em outra Região, serão remetidas a esta pelo Delegado Regional todas as informações e declarações concernentes ao contribuinte em questão.

Art. 25. As listas B serão enviadas, em duplicata, até 31 de maio, á Recebedoria do Districto Federal e ás Delegacias Fiscaes, para que as façam publicar nos respectivos districtos fiscaes, no jornal de maior circulação local.

Paragrapho unico. As despesas de publicação correrão por conta das Delegacias Regionaes, que contractarão, em tempo devido, a publicação dos editaes, mediante proposta do editor, informada pelos encarregados das repartições arrecadoras nos districtos fiscaes.

Art. 26. Os Delegados Regionaes resolverão sobre as reclamações relativas aos lançamentos dentro de 15 dias, a contar da entrada das mesmas nas suas repartições.

Art. 27. Em tudo que se referir ao imposto sobre a renda, a correspondencia das Delegacias Regionaes será sempre entre os respectivos Delegados, Delegado Geral, Director da Recebedoria do Districto Federal, Delegados Fiscaes e vice-versa.

Art. 28. Os Delegados Regionaes ordenarão a organização de listas B supplementares, quando julgarem conveniente, sendo, porém, obrigados a justificar, por escripto, immediatamente, o seu acto, perante o Delegado Geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O pessoal das Delegacias desempenhará as funções que lhe forem designadas pelo Regimento Interno ou pelos respectivos delegados.

Art. 30. Os Delegados Regionaes serão designados em comissão pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Delegado Geral.

Art. 31. O pessoal das Delegacias Regionaes será designado em comissão pelo Ministro da Fazenda ou contractado pelos respectivos Delegados, mediante prévia autorização do Delegado Geral.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelas leis e regulamentos relativos á Fazenda Nacional.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrario.

IMPOSTO SOBRE A RENDA — LANÇAMENTO

LISTA «A»

[illegible]

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPÓSTO SOBRE A RENDA

List B

Estado.....

Municipio.....

Repartição arrecadadora.....

LANCAMENTO

RELAÇÃO NOMINAL DE DEVEDORES

NOMES	IMPORTANCIA DO IMPOSTO A PAGAR	1ª QUOTA — ATÉ 31 DE AGOSTO	2ª QUOTA — ATÉ 31 DE OUTUBRO	3ª QUOTA — ATÉ 31 DE DEZEMBRO	MULTA

Art. 31 da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922

Art. 31. Fica instituido o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com séde no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida; que lhes for apurada dentro do territorio nacional.

II. E' isenta do imposto a renda annual inferior a 6.000\$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

a) impostos e taxas;

b) juros de dividas, por que responda o contribuinte:

c) perdas extraordinárias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações:

d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6.000\$ (seis contos de réis) e 20.000\$ (vinte contos de réis) terão deducção de 2 % (dous por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50 % (cincoenta por cento) da importância normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções e executando as medidas necessarias ao lançamento, por fôrma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir, o Poder Executivo poderá impôr multa até o maximo de 5.000\$ (cinco contos de réis).

Art. 3º da lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923

Art. 3º. O imposto sobre a renda, creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes :

1ª categoria : commercio e qualquer exploração industrial
exclusivo a agricola.

2ª categoria: capitales e valores mobiliarios.

3ª categoria : ordenados publicos e particulares, subsidios; emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e forma contractual.

4ª categoria : exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

§ 1º. Os socios das firmas em nome colectivo respondem pelo pagamento do imposto, de accôrdo com a razão de lucro que lhes couber no rendimento liquido da sociedade e que fôr considerado tributavel nos termos dos ns. I e II do § 3º.

§ 2º. Quem pagar rendimento a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes.

§ 3º. O lançamento do imposto far-se-á de accôrdo com a declaração dos contribuintes, exceptuados os casos previstos em regulamento e observado o seguinte :

N. I — No commercio e industria, considera-se rendimento liquido tributavel :

a) dos commerciantes e industriaes exercendo taes profissões, quer em nome individual, quer em firmas collectivas, a renda constante das percentagens abaixo sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis, a saber :

Até 500:000\$, esse rendimento tributavel será á razão de 6 %;

Entre 500:000\$ e 1.000:000\$, 5 %;

Entre 1.000:000\$ e 2.000:000\$, 4 %;

Entre 2.000:000\$ e 3.000:000\$, 3 %;

Acima de 3.000:000\$, 2 %;

b) dos contribuintes não sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, o lucro liquido correspondente a coefficients applicados ao algarismo total de negocios no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido.

N. II — A renda tributavel de que trata a alinea a) do n. I deste paragrapho será a correspondente ás operações mercantis relativas a cada semestre anterior.

N. III — Os coefficients de que trata a alinea b) do n. I deste paragrapho serão determinados por uma commissão technica e validos por tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella será organizada pela administração publica.

N. IV — Os rendimentos liquidos tributaveis nas demais categorias terão para base os realmente percebidos no anno anterior do pagamento do imposto.

§ 4º. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, funcionando no Brasil, será o lucro revelado em cada balanço correspondente ao periodo de seis mezes anterior á data do pagamento do imposto. As sociedades anonymas ficarão sujeitas á declaração obrigatoria, comprovada com a apresentação do balanço.

§ 5º. No computo da renda liquida das empresas que exploram sevigos de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, serão levadas em conta, além das deducções a que se refere o n. III, letras a, b, c e d, do art. 31

da lei n. 4.265, de 31 de dezembro de 1922, tambem as quotas :

a) para depreciação do material ;

b) para despesas em obras novas durante o anno, inclusive para o material adquirido para tal fim ;

c) para o fundo de amortização de valor dos bens reversíveis.

§ 6º. As pessoas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas.

§ 7º. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão dos agentes fiscaes, que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

§ 8º. As taxas do imposto recalhido sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo serão as constantes da seguinte tabella :

Até 10:000\$, isentos;

Entre 10:000\$ e 20:000\$, 0,5 % (meio por cento);

Entre 20:000\$ e 30:000\$, 1 % (um por cento);

Entre 30:000\$ e 60:000\$, 2 % (dous por cento);

Entre 60:000\$ e 100:000\$, 3 % (tres por cento);

Entre 100:000\$ e 200:000\$, 4 % (quatro por cento);

Entre 200:000\$ e 300:000\$, 5 % (cinco por cento);

Entre 300:000\$ e 400:000\$, 6 % (seis por cento);

Entre 400:000\$ e 500:000\$, 7 % (sete por cento);

Acima de 500:000\$, 8 % (oito por cento).

§ 9º. Serão abatidos do rendimento liquido os impostos directos federaes.

§ 10. Das divergencias suscitadas entre contribuintes e agentes fiscaes haverá recurso para instancia administrativa superior.

§ 11. Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philanthropicos.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado :

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, adoptando, sempre que fôr possivel, a arrecadação nas fontes de rendimentos, especificando os casos de lançamento *ex-officio* e impondo multas até 20.000\$000 ;

b) a organizar o serviço de arrecadação deste imposto podendo despende até 500.000\$, abrindo para este fim os creditos necessarios.

§ 13. Fica revigorado o art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte em que não contrariar as disposições deste artigo.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos constantes do edital publicado no *Diário Official* de 2 de maio corrente (pagina n. 11.278).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, G. Comm. reformado secretário. (.

Directoria de Engenharia Naval

De accôrdo com a autorização do Sr. minist. o da Marinha, communico aos interessados que o recebimento das propostas para construcção da ala principal do novo edificio para o Ministerio da Marinha, de que trata o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 6 de abril do corrente, é transferido para o dia 12 de maio proximo ás treze horas.

Directoria de Engenharia Naval, 24 de abril de 1924. — *O. Jardim*, contra-almirante, director geral de engenharia. (.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente inter.no do correio de Pouso Alto do Serro, Clemente Pedro da Silva, a recolher aos cofres da repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importancia de 173\$800, por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral numero 397, de 8 de março findo, em virtude do extravio do registrado n. 1.611, originario de Conquista e endereçado a Francisco Caldeira.

Sub-Directoria de Contabilidade, 1ª secção, 22 de abril de 1924. — O sub-director, *Francisco Pereira Lessa*. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

MATERIAL DE TYPO IMPRESSO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias concorrência administrativa para o fornecimento ordinario do material de typo impresso constante das relações publicadas no *Diário Official* de hoje, a paginas 11.276 e

11.277, devendo as propostas serem abertas no dia dezesete do corrente, e não a vinte, como sahiu publicado, e ler-se T 89 em vez de T 88.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Bento Amarante*, sub-director tecnico, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo as mesmas ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares;

Rua Santa Alexandrina n. 357, reparo executado no ramal da penna d'agua, na importancia de 6\$543.

Rua Barão de Petropolis n. 78, reparo executado no ramal do abastecimento de agua, na importancia de réis 10\$536.

Rua Cosme Velho n. 219, reparo executado no ramal de abastecimento de agua, na importancia de 5\$296.

Rua Cachamby n. 21, concerto feito no ramal da penna d'agua, na importancia de 5\$914.

Rua Pereira da Silva n. 203, reparo executado no ramal de agua, na importancia de 15\$306.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o Sr. Arthur Thadeu a comparecer nesta repartição, na rua do Riachuelo n. 287, ás 13 horas do dia 5 do corrente, trazendo a respectiva carta de bombeiro, afim de ser elucidada uma duvida que se apresenta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem á fheosuraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprirem as respectivas intimações e effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua Paranhos n. 33, 100\$000.
Praça D. Antonia ns. 18 e 22, réis 100\$000.
Rua Iong n. 1, 100\$000.
Rua dos Arcos n. 6, fundos, 40\$000.

Rua Viuva Claudio n. 231, 40\$000.
Rua dos Arcos n. 39, 40\$000.
Rua Marquiza de Santos ns. 41 e C 21, 40\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conde de Porto Alegre sem numero, junto ao n. 38, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Porto Alegre n. 58, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Conde de Porto Alegre n. 90, concertar o ramal da torneira do quintal e o deposito d'agua.

Rua Conde de Porto Alegre n. 96, substituir a torneira de boia do deposito de agua e concertar a da caixa de descarga.

Rua baroneza de Uruguayana n. 43, propriedade de Miguel Gonçalves de Mattos, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Pedro de Carvalho n. 103, propriedade de Victor Parames, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua D. Romana n. 180, propriedade de João Cezario de Andrade, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Gratidão n. 33, propriedade de Antonio Gomes da Silva, substituir o deposito d'agua por outro de 1.200 litros.

Rua Gratidão n. 31, propriedade de Antonio Gomes da Silva, substituir o deposito d'agua por outro de 1.200 litros.

Rua Gratidão n. 29, propriedade de Antonio Gomes da Silva, substituir o deposito d'agua por outro de 1.200 litros.

Rua Cosme Velho n. 136, propriedade de Luiz Felicio dos Santos, concertar a torneira do tanque.

Rua Victoria sem numero, propriedade da Companhia F. C. Carioca, concertar a canalização interna.

Ladeira do Castro n. 199, propriedade de dona Maria Camara Pinto, concertar a torneira e o deposito d'agua.

Ladeira do Castro n. 201, propriedade de Antonio M. Tinoco, concertar o deposito d'agua.

Rua Magalhães Castro n. 132, propriedade de Alfredo Braga, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Bom Retiro n. 63, propriedade de Alberto Cavalcante, collocar a torneira da pia da cosinha e o chuveiro.

Rua Anna Nery n. 232, propriedade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Clara de Barros n. 35, propriedade de Manoel Rodrigues de Sá, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Pedro de Carvalho n. 65, propriedade de menores; procuradora Leonor Marques de Brito, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Matioso n. 235, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Sapucahy n. 25, concertar a torneira do tanque.

Rua Marquez de Sapucahy n. 24, concertar a torneira de boia do deposito d'agua e a da pia da cosinha.

Rua Sant'Anna n. 200, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Sapucahy n. 8. casa II, concertar a torneira da pia da cozinha, a de boia e a do tanque.

Rua Marquez de Sapucahy n. 10, collocar a valvula do chuveiro.

Rua Marquez de Sapucahy n. 22 casa XX, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Marquez de Sapucahy n. 22 casa XV, concertar a torneira da pia da cozinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA COM O PRAZO DE 15 DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TUBOS, ETC., PARA AS OBRAS URGENTES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do mez corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas de carvão Cardiff, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente selada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de invólucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo na ponte marítima na Ponta do Cajú.

2ª

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 1.000\$ feito em moeda corrente ou letras, na thesauraria desta repartição, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue na ponte marítima da Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros. A concorrência será apenas sobre o preço em moeda na-

cional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência ás ... horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo chefe da secção Expediente que presidirá a concorrência, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondentes aos pedidos, e dentro de 48 horas, a partir da em que for entregue o pedido ao fornecedor. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de 5 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756, do Regulamento do Código de Contabilidade.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0.9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorímetro do Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que submettido á experientia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituído pelo contractante dentro de 5 (cinco) dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50%) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m.00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25%) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miúdo o moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m.00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50% o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferrô Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso scientifico aos interessados que, no dia 8 do corrente, às 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão comparecer munidos de dicionarios francezes:

Clarisse Ramos, de Azevedo, Odette Gomes, Analia Paranhos Barbosa, Carmelia Augusta da Silva, Maria do Lourdes Pinto, Elvira Campos, Antonio de Moura Campos, Washington de Macedo Brandão, Castor Victorino Coelho, Irinéa Moreira, Edith de Alvarenga Navarro, Henrique de Mello Moraes, Oswaldo Moreira da Silva, Jefferson Coutinho de Carvalhaes, Rubens da Silva Leilão, Manoel Gomes Branco, Octavio José Monteiro, Antonio de Padua de Souza Meirelles, Eudaldo Vieira de Rezende, Julio Netto de Alkmim, Herbert Portocarrero Martin, Zilda Barreto Couto, Rubem de Faria Vianna, Isnard de Almeida Fortuna, Alvaro da Motta Soares, Corina Rodrigues, Noemia de Almeida, Argemiro Gonzaga, Francisco Gonçalves de Oliveira Penna, Otton Ferreira de Barros, Octacilio de Toledo Barros e José dos Santos Sobrinho.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENCRERADOS DE LONA PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 481, de 22 de março proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de encraços de lona para a 2ª Divisão no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 também de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 558, de 5 de abril proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo combustivel para locomotivas para a 4ª Divisão, no corrente

anno, de accordo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 também de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 556, de 5 de abril proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 também de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS ELECTRICOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 557, de 5 de abril proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos electricos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 100 do dia 26, também de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO DE UMA ÁREA A PARALLELIPIPEDOS, NA ESTACÃO DO NORTE, SERVIÇO PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 559, de 5 de abril ultimo, do ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o calçamento de uma área a parallelipipedos, na estação do Norte, serviço para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 25 de abril pro-

ximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 100, do dia 26 também de abril proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**TABELLA DE PREÇOS PARA ANALYSES**

De ordem da directoria, faço publico, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. Dr. director, de 9 de fevereiro ultimo, serão as analyses feitas no Laboratorio de Ensaios desta estrada, pagas a partir de 10 do corrente em diante, de conformidade com a seguinte tabella:

Taxa de ensaios

Aço, ferro e gusa.....	300\$000
Aços especiaes.	400\$000
Agua.	150\$000
Agua raz.	50\$000
Alvaído.	50\$000
Aluminio.	50\$000
Amarelo chromo.	50\$000
Antimonio.	150\$000
Arame farpado.	50\$000
Areia.	30\$000
Argilas.	200\$000
Asphalto.	300\$000
Azul da prussia.	50\$000
Bronze e latão.	300\$000
Cabos de linho e canhamo.	50\$000
Cal.	150\$000
Calcareos.	150\$000
Carvão de coque.	50\$000
Chumbo.	150\$000
Cimento.	200\$000
Cobre.	200\$000
Colla.	50\$000
Correias.	50\$000
Estanho.	150\$000
Estopa.	30\$000
Estopim.	20\$000
Explosivo.	200\$000
Ferro silicio.	150\$000
Gasolina.	100\$000
Gesso.	50\$000
Goma lacca.	50\$000
Graxas.	50\$000
Kerozene.	50\$000
Ladrilhos.	100\$000
Lithopone.	50\$000
Madeiras.	100\$000
Minio.	50\$000
Metaes brancos.	400\$000
Oleo combustivel.	100\$000
Oleo vegetal.	50\$000
Oleo mineral lubrificante.	50\$000
Oleo de creosoto.	200\$000
Oleos para gaz, transformador e signaes.	50\$000
Sabão.	150\$000
Secantes solidos.	100\$000
Schistos betuminosos.	200\$000
Tijolos.	50\$000
Telhas.	50\$000
Tintas preparadas.	100\$000
Tubos de barro e ferro.	50\$000
Vermelho.	50\$000
Vernizes.	50\$000
Zarcão.	50\$000
Zinco.	150\$000

Nota — As amostras não especificadas acima, serão pagas de accordo com a avaliação do chefe do laboratorio de ensaios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.